ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 89 Brasília - DF, quinta-feira, 12 de maio de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 3
Presidência da República 36
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 38
Ministério da Cidadania 39
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 39
Ministério das Comunicações 39
Ministério da Defesa 41
Ministério do Desenvolvimento Regional 51
Ministério da Economia 52
Ministério da Educação 67
Ministério da Infraestrutura 67
Ministério da Justiça e Segurança Pública 81
Ministério do Meio Ambiente 88
Ministério de Minas e Energia 93
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 111
Ministério da Saúde 112
Ministério do Trabalho e Previdência 126
Ministério do Turismo 131
Defensoria Pública da União 132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 133

Esta edição é composta de 134 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.090 **(1)**

ORIGEM : ADI - 162366 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO (15641/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.4.2022 a 20.4.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. IMPUGNAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/2003. CONVERSÃO NA LEI Nº 10.848/2004. COGNOSCIBILIDADE PARCIAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR AFRONTA AO ART. 246, CRFB. INOCORRÊNCIA. RATIFICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DEFINIDA NA APRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. NECESSIDADE DE COERÊNCIA E ESTABILIDADE DECISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Conforme firme linha decisória desta Suprema Corte, a conversão da medida provisória em lei, mantido substancialmente o seu conteúdo normativo, exige aditamento da petição inicial, para que a lei de conversão passe a integrar o objeto da ação, a tempo e modo. Não havendo aditamento, ou sendo substancial a alteração, prejudicada está a ação.

2. O aditamento apresentado, que reitera a alegação de vício formal por afronta ao art. 246 da Constituição Federal e impugna especificamente os arts. 1º, 2º e, em parte, 7º da lei de conversão, equivalentes em numeração às disposições da medida provisória, permite o conhecimento apenas parcial da ação.

3. Por ocasião do julgamento da medida cautelar, concluiu-se pela ausência de prejudicialidade da ação no que toca à alegada inconstitucionalidade formal por violação do art. 246, CRFB: "*A lei de conversão não convalida os vícios formais porventura existentes na medida provisória, que poderão ser objeto de análise do Tribunal, no âmbito do controle de constitucionalidade. Questão de ordem rejeitada, por maioria de votos.*"

4. A ação resta prejudicada quanto aos arts. 1º e 2º da lei de conversão, pois referidos dispositivos foram objeto de alterações substanciais. A incognoscibilidade igualmente se impõe no que toca ao art. 7º, conquanto não tenha sofrido alteração, por se tratar de pretensão inovatória, com vista a incluir na ação controvérsia não explicitada na petição inicial.

5. No mérito, inexistente violação do art. 246 da Constituição Federal pela Medida Provisória nº 144/2003 e sua Lei de conversão nº 10.848/2004, tal como se definiu na apreciação do pedido cautelar: "*a medida provisória impugnada não viola o art. 246 da Constituição, tendo em vista que a Emenda Constitucional n° 6/95 não promoveu alteração substancial na disciplina constitucional do setor elétrico, mas restringiu-se, em razão da revogação do art. 171 da Constituição, a substituir a expressão empresa brasileira de capital nacional pela expressão empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, incluída no § 1º do art. 176 da Constituição. Em verdade, a Medida Provisória n° 144/2003 não está destinada a dar eficácia às modificações introduzidas pela EC n° 6/95, eis que versa sobre a matéria tratada no art. 175 da Constituição, ou seja, sobre o regime de prestação de serviços públicos no setor elétrico. Vencida a tese que vislumbrava a afronta ao art. 246 da Constituição, propugnando pela interpretação conforme a Constituição para afastar a aplicação da medida provisória, assim como da lei de conversão, a qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia*."

6. O colegiado chegou a tal resultado interpretativo após extenso debate e considerando os precedentes anteriores pertinentes à controvérsia constitucional.

7. Ora ratificada, em sede definitiva, a interpretação definida pelo Plenário, em observância à necessidade de coerência e estabilidade decisória, a manter hígidas as razões e conclusões compartilhadas pela maioria, independentemente da alteração da composição do colegiado e eventuais interpretações individuais em sentido diverso.

8. Ação **parcialmente conhecida** e, na parte conhecida, julgado **improcedente** o pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.100 **(2)**

ORIGEM : ADI - 165020 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF, 395289/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.4.2022 a 20.4.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. IMPUGNAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/2003. CONVERSÃO NA LEI Nº 10.848/2004. COGNOSCIBILIDADE PARCIAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR AFRONTA AO ART. 246, CRFB. INOCORRÊNCIA. RATIFICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DEFINIDA NA APRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. NECESSIDADE DE COERÊNCIA E ESTABILIDADE DECISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Conforme firme linha decisória desta Suprema Corte, a conversão da medida provisória em lei, mantido substancialmente o seu conteúdo normativo, exige aditamento da petição inicial, para que a lei de conversão passe a integrar o objeto da ação, a tempo e modo. Não havendo aditamento, ou sendo substancial a alteração, prejudicada está a ação.

2. O aditamento apresentado, que se limita a sustentar a inocorrência de alterações substanciais na lei de conversão, mostra-se manifestamente insuficiente para afastar o prejuízo da ação, exceto em relação ao vício formal, por não cotejar o novo cenário normativo com a medida provisória e não apresentar impugnação específica das novas disposições.

3. Por ocasião do julgamento da medida cautelar, concluiu-se pela ausência de prejudicialidade da ação no que toca à alegada inconstitucionalidade formal por violação do art. 246, CRFB: "*A lei de conversão não convalida os vícios formais porventura existentes na medida provisória, que poderão ser objeto de análise do Tribunal, no âmbito do controle de constitucionalidade. Questão de ordem rejeitada, por maioria de votos.*"

4. No mérito, inexistente violação do art. 246 da Constituição Federal pela Medida Provisória nº 144/2003 e sua Lei de conversão nº 10.848/2004, tal como se definiu na apreciação do pedido cautelar: "*a medida provisória impugnada não viola o art. 246 da Constituição, tendo em vista que a Emenda Constitucional n° 6/95 não promoveu alteração substancial na disciplina constitucional do setor elétrico, mas restringiu-se, em razão da revogação do art. 171 da Constituição, a substituir a expressão empresa brasileira de capital nacional pela expressão empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, incluída no § 1º do art. 176 da Constituição. Em verdade, a Medida Provisória n° 144/2003 não está destinada a dar eficácia às modificações introduzidas pela EC n° 6/95, eis que versa sobre a matéria tratada no art. 175 da Constituição, ou seja, sobre o regime de prestação de serviços públicos no setor elétrico. Vencida a tese que vislumbrava a afronta ao art. 246 da Constituição, propugnando pela interpretação conforme a Constituição para afastar a aplicação da medida provisória, assim como da lei de conversão, a qualquer atividade relacionada à exploração do potencial hidráulico para fins de produção de energia*."

5. O colegiado chegou a tal resultado interpretativo após extenso debate e considerando os precedentes anteriores pertinentes à controvérsia constitucional.

6. Ora ratificada, em sede definitiva, a interpretação definida pelo Plenário, em observância à necessidade de coerência e estabilidade decisória, a manter hígidas as razões e conclusões compartilhadas pela maioria, independentemente da alteração da composição do colegiado e eventuais interpretações individuais em sentido diverso.

7. Ação **parcialmente conhecida** e, na parte conhecida, julgado **improcedente** o pedido.

AVISO

Foi publicada em 11/5/2022 a edição extra nº 88-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.360 **(3)**

ORIGEM : ADI - 129510 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que conhecia da ação direta e julgava-a parcialmente procedente para, sem redução de texto, atribuir interpretação conforme à Constituição da República ao art. 1º da Lei n. 7.960/1989 e admitir o cabimento da prisão temporária desde que presentes cumulativamente as hipóteses dos incs. I e III ou I, II e III; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia da Relatora e julgava parcialmente procedente esta ADI para dar interpretação conforme ao art. 1º da Lei nº 7.960/1989 e fixar o entendimento de que, em conformidade com a CF e o CPP, a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei nº 7.960/1989) (*periculum libertatis*), a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, sendo proibida a sua utilização como prisão para averiguações ou em violação ao direito à não autoincriminação; 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei nº 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP), respeitados os limites previstos no art. 313 do CPP; 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Adriano Martins de Paiva. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que acompanhava, com ressalvas, a divergência inaugurada pelo Min. Gilmar Mendes e conhecia da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.360 e em parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.109; e, no mérito, julgava os pedidos parcialmente procedentes para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), no que foi acompanhado pela Ministra Rosa Weber; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux (Presidente) e Nunes Marques, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora), pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 20.8.2021 a 27.8.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Roberto Barroso, Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Alexandre de Moraes, nos termos dos respectivos votos. Nesta assentada o Ministro Gilmar Mendes reajustou seu voto. Plenário, Sessão Virtual de 4.2.2022 a 11.2.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.960/1989. PRISÃO TEMPORÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 5º, INCISOS LXI E LVII, DA CF. NECESSIDADE DE DECISÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ART. 93, INCISO IX, DA CF. PRAZO IMPRÓPRIO DE 24 HORAS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 1º, INCISO III, DA LEI 7.960/1989. ROL DE NATUREZA TAXATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. ART. 5º, INCISO XXXIX, DA CF. ART. 1º, INCISO I, DA LEI 7.960/1989. EXIGÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ART. 1º, INCISO II, DA LEI 7.960/1989. MERA AUSÊNCIA DE ENDEREÇO FIXO. VEDAÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CONTEMPORÂNEOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DA MEDIDA. ART. 312, § 2º, CPP. APLICABILIDADE À PRISÃO TEMPORÁRIA. VEDAÇÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA SOMENTE COM A FINALIDADE DE INTERROGATÓRIO. DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. ART. 282, INCISO II, E § 6º, DO CPP. DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À PRISÃO TEMPORÁRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRISÃO CAUTELAR COMO *ULTIMA RATIO* DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXVI, DA CF. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I - A Constituição Federal autoriza que o legislador ordinário preveja modalidade de prisão cautelar voltada a assegurar o resultado útil da investigação criminal, como é o caso da prisão temporária, desde que respeitado o princípio da presunção de não culpabilidade. Inteligência do art. 5º, incisos LXI e LVII, da Constituição Federal.

II - Não viola a Constituição Federal a previsão legal de decretação de prisão temporária quando presentes fundados indícios da prática dos crimes de quadrilha, atual associação criminosa, e contra o sistema financeiro (alíneas "l" e "o" do inciso III do art. 1º da Lei 7.960/89). Cuida-se de opção do legislador, dentro do seu legítimo campo de conformação, com o escopo de conferir especial atenção a determinados crimes que em seu entender merecem maior necessidade de prevenção.

III - A prisão temporária não é medida de caráter compulsório, já que sua decretação deve se dar mediante decisão judicial devidamente fundamentada em elementos aptos a justificar a imposição da medida. Inteligência do art. 2º, *caput* e § 2º, da Lei 7.960/1989, bem como art. 93, inciso IX, da CF.

IV - O prazo de 24 horas previsto no § 2º do art. 2º da Lei 7.960/1989 é compatível com a Constituição Federal. Trata-se de prazo impróprio a ser observado conforme o prudente arbítrio do Magistrado competente para a decretação da medida.

V - A decretação da prisão temporária reclama sempre a presença do inciso III do art. 1º da Lei 7.960/1989. O dispositivo, ao exigir a presença de fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes nele previstos, evidencia a necessidade do *fumus comissi delicti*, indispensável para a decretação de qualquer medida cautelar. Rol de crimes de natureza taxativa, desautorizada a analogia ou a interpretação extensiva, em razão dos princípios da legalidade estrita (art. 5º, inciso XXXIX, da CF) e do devido processo legal substantivo (art. 5º, inciso LXV, CF).

VI - A decretação da prisão temporária exige também a presença do inciso I do art. 1º da Lei de regência. O inciso, ao dispor que a prisão temporária pode ser decretada somente quando for imprescindível para as investigações do inquérito policial, traz a necessidade de demonstração do *periculum libertatis* do representado, requisito indispensável para a imposição de prisões cautelares por força do princípio constitucional da presunção de inocência que obsta a antecipação de penas. Exigência de fundamentação calcada em elementos concretos, e não em simples conjecturas. Precedentes desta Corte.

VII - O inciso II do art. 1º da Lei 7.960/1989 mostra-se dispensável ou, quando interpretado isoladamente, inconstitucional. Não se pode decretar a prisão temporária pelo simples fato de o representado não possuir endereço fixo. A circunstância de o indiciado não possuir residência fixa deve evidenciar de modo concreto que a prisão temporária é imprescindível para a investigação criminal (inciso I do art. 1º da Lei em comento).

VIII - A prisão temporária deve estar fundamentada em fatos novos ou contemporâneos à decretação da medida (art. 312, § 2º, CPP). Ainda que se cuide de dispositivo voltado à prisão preventiva, a regra é consequência lógica da cautelaridade das prisões provisórias e do princípio constitucional da não culpabilidade.

IX - É vedada a decretação da prisão temporária somente com a finalidade de interrogar o indiciado, porquanto ninguém pode ser forçado a falar ou a produzir prova contra si. Doutrina. Inteligência das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 395 e n.º 444, rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, STF, julgadas em 14/06/2018.

X - A decretação da prisão temporária deve observar o previsto no art. 282, inciso II, do CPP. Trata-se de regra geral a incidir sobre todas as modalidades de medida cautelar, as quais, em atenção ao princípio da proporcionalidade, devem observar a necessidade e a adequação da medida em vista da gravidade do crime, das circunstâncias do fato e das condições pessoais do representado.

XI - O disposto no art. 282, § 6º, do CPP também deve ser atendido para a decretação da prisão temporária. Em razão do princípio constitucional da não culpabilidade, a regra é a liberdade; a imposição das medidas cautelares diversas da prisão a exceção; ao passo que a prisão, qualquer que seja a sua modalidade, a exceção da exceção, é dizer, a *ultima ratio* do sistema processual penal. Inteligência do art. 5º, inciso LXVI, da CF.

XII - O art. 313 do CPP cuida de dispositivo específico para a prisão preventiva não aplicável à prisão temporária, porquanto, no caso desta, o legislador ordinário, no seu legítimo campo de conformação, já escolheu os delitos que julgou de maior gravidade para a imposição da prisão (inciso III do art. 1º da Lei 7.960/89). Entender de modo diverso implicaria confusão entre os pressupostos de decretação das prisões preventiva e temporária, bem como violação aos princípios da legalidade e da separação entre os poderes.

XIII - Procedência parcial para conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.867 **(4)**

ORIGEM : 6867 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, XXII; 8º, VII; e 55, III, da Lei Complementar 55, de 23.12.1994, alterada pela Lei Complementar 574, de 20.12.2010, do Estado do Espírito Santo, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, XXII; 8º, VII; e 55, III, da Lei Complementar 55, de 23.12.1994, alterada pela Lei Complementar 574, de 20.12.2010, do Estado do Espírito Santo, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Arts. 7º, XXII; 8º, VII; e 55, III, da Lei Complementar 55, de 23.12.1994, alterada pela Lei Complementar 574, de 20.12.2010, do Estado do Espírito Santo. 3. Impossibilidade da Defensoria Pública de requisitar a qualquer autoridade pública certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, documentos e outras providências necessárias ao desempenho de suas funções na tutela de direitos individuais. 4. Possibilidade. 5. Defensoria Pública como instituição com contornos próprios. Defesa dos hipossuficientes e tutela de direitos coletivos a justificar tais prerrogativas. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.872 **(5)**

ORIGEM : 6872 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PUBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, XXI; 11, XVI; e 98, IX, da Lei Complementar 86, de 25.6.2014, do Estado do Amapá, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP e Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, XXI; 11, XVI; e 98, IX, da Lei Complementar 86, de 25.6.2014, do Estado do Amapá, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Arts. 4º, XXI; 11, XVI; e 98, IX, da Lei Complementar 86, de 25.6.2014, do Estado do Amapá. 3. Impossibilidade da Defensoria Pública de requisitar a qualquer autoridade pública certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, documentos e outras providências necessárias ao desempenho de suas funções. 4. Possibilidade. 5. Defensoria Pública como instituição com contornos próprios. Defesa dos hipossuficientes e tutela de direitos coletivos a justificar tais prerrogativas. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.999 **(6)**

ORIGEM : 6999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei n. 2.542, de 5 de abril de 2021, do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.2.2022 a 8.3.2022.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 9º da Lei n. 2.542, de 5 de abril de 2021, do Estado do Amapá. 3. Transformação do cargo de Educador Social Penitenciário em Policial Penal. 4. Inexistência de semelhança de atribuições e de requisitos de provimento entre os cargos. 5. Legislador estadual propiciou ao servidor investir-se em cargo que não integra a carreira à qual fora investido. 6. Inconstitucionalidade do dispositivo impugnado. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.999 **(7)**

ORIGEM : 6999 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EMBTE.(S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.4.2022 a 20.4.2022.

Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. **2.** Acórdão que declarou a inconstitucionalidade do art. 9o da Lei n. 2542, de 5 de abril de 2021, do Estado do Amapá, que dispõe sobre transformação do cargo de Educador Social Penitenciário em Policial Penal. **3.** Inexistência de omissão. Jurisprudência pacífica da Corte quanto aos requisitos para transposição de cargos de servidores concursados. **4.** Modulação dos efeitos indeferida diante da ausência de demonstração de prejuízo para a administração penitenciária estadual. **5.** Embargos de declaração rejeitados.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 500 **(8)**

ORIGEM : 500 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA BROM (17210/GO, 2002/TO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.4.2022 a 26.4.2022.

Ementa: Direito constitucional e tributário. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Taxa. Emolumentos cartorários. Subsidiariedade da ADPF. Impossibilidade de conversão de ADPF em ADI. Ausência de dúvida razoável. Erro grosseiro.

1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, em face dos itens III e IV, nº 70, Tabela XIII, da Lei nº 14.376/2002, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás; e itens III e IV, nº 70, Tabela XIII, do Provimento nº 29, de 09 de dezembro de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. O requerente alega haver violação ao princípio da legalidade (arts. 5º, II, e 37 da CF/1988), à vedação ao confisco (art. 150, IV, da CF/188) e ao art. 145, II, da CF/1988.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que o cabimento da ADPF pressupõe a ausência de outro meio eficaz para sanar a ofensa apontada pelo legitimado em sua petição inicial, dada a natureza *subsidiária* dessa ação. Precedentes.

3. No presente caso, não houve observância do pressuposto geral em questão. Não por outra razão, esta Corte, perante idênticos atos normativos aos questionados nesta ação, reconheceu o cabimento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3.502, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 3.124, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/o Acórdão o Min. Alexandre de Moraes; ADI 2.211, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 1.926, da minha relatoria).

4. Este Tribunal não admite a conversão de ADPF em ADI, em situações similares à presente, porquanto inexistente dúvida razoável sobre o cabimento desta última em prejuízo daquela primeira. Configura-se erro grosseiro.

5. **Não conhecimento** da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.336, DE 11 DE MAIO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.572.154.060,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.572.154.060,00 (dois bilhões quinhentos e setenta e dois milhões cento e cinquenta e quatro mil e sessenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de recursos decorrentes de vetos opostos à Lei nº 14.303, de 2022, nos termos do disposto no § 8º do art. 166 da Constituição, cujas fontes constam do Anexo II.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 55 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, ficam substituídas por superavit financeiro da fonte "00 - Recursos Primários de Livre Aplicação", na forma prevista no § 2º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021, as fontes de recursos relacionadas no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.941.695**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.941.695**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.941.695
			F	1	1	90	0	100	1.941.695
TOTAL - FISCAL									**1.941.695**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.941.695**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.962.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.962.000**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.962.000
			F	1	1	90	0	100	2.962.000
TOTAL - FISCAL									**2.962.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.962.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.578.224**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**12.578.224**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.578.224
			F	1	1	90	0	100	12.578.224
TOTAL - FISCAL									**12.578.224**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.578.224**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.062.701**
		ATIVIDADES							
21 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.062.701**
21 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.062.701
			F	1	1	90	0	100	4.062.701
TOTAL - FISCAL									**4.062.701**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.062.701**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**29.829.299**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**29.829.299**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							29.829.299
			F	1	1	90	0	100	29.829.299
TOTAL - FISCAL									**29.829.299**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**29.829.299**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.929.829**
		ATIVIDADES							
20 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.929.829**
20 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							7.929.829
			F	1	1	90	0	100	7.929.829
TOTAL - FISCAL									**7.929.829**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.929.829**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.409.666**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.409.666**
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							6.409.666
			F	1	1	90	0	100	6.409.666
TOTAL - FISCAL									**6.409.666**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.409.666**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.364.877**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.364.877**
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.364.877
			F	1	1	90	0	100	3.364.877
TOTAL - FISCAL									**3.364.877**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.364.877**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**18.197.053**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**18.197.053**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							18.197.053
			F	1	1	90	0	100	18.197.053
TOTAL - FISCAL									**18.197.053**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.197.053**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**56.872.363**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**49.012.363**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							49.012.363
			F	1	1	90	0	100	49.012.363
04 122	**0032 21BW**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União**							**3.660.000**
04 122	0032 21BW 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União - Nacional							3.660.000
			F	1	1	90	0	100	3.660.000
04 122	**0032 21BX**	**Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União**							**4.200.000**
04 122	0032 21BX 0001	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Nacional							4.200.000
			F	1	1	90	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL									**56.872.363**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**56.872.363**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.515.539**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**8.515.539**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							8.515.539
			F	1	1	90	0	100	8.515.539
TOTAL - FISCAL									**8.515.539**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.515.539**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.486.544**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.486.544**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.486.544
			F	1	1	90	0	100	1.486.544
TOTAL - FISCAL									**1.486.544**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.486.544**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.193.868**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.193.868**
04 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.193.868
			F	1	1	90	0	100	1.193.868
TOTAL - FISCAL									**1.193.868**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.193.868**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.684.616**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.684.616**
22 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.684.616
			F	1	1	90	0	100	1.684.616
TOTAL - FISCAL									**1.684.616**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.684.616**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.034.883**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.034.883**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.034.883
			F	1	1	90	0	100	1.034.883
TOTAL - FISCAL									**1.034.883**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.034.883**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.479.042**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.479.042**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							7.479.042
			F	1	1	90	0	100	7.479.042
TOTAL - FISCAL									**7.479.042**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.479.042**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.144.028**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.144.028**
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.144.028
			F	1	1	90	8	100	1.144.028
TOTAL - FISCAL									**1.144.028**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.144.028**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.874.538**
		ATIVIDADES							
12 368	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.874.538**
12 368	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.874.538
			F	1	1	90	8	100	2.874.538
TOTAL - FISCAL									**2.874.538**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.874.538**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.307.842**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.307.842**
12 364	0032 20TP 0020	Ativos Civis da União - Na Região Nordeste							1.307.842
			F	1	1	90	8	100	1.307.842
TOTAL - FISCAL									**1.307.842**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.307.842**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.196.937**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.196.937**
12 364	0032 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							4.196.937
			F	1	1	90	8	100	4.196.937
TOTAL - FISCAL									**4.196.937**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.196.937**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.878.246**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.878.246**
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							6.878.246
			F	1	1	90	8	100	6.878.246
TOTAL - FISCAL									**6.878.246**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.878.246**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.516.665**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.516.665**
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							6.516.665
			F	1	1	90	8	100	6.516.665
TOTAL - FISCAL									**6.516.665**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.516.665**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.836.111**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.836.111**
12 364	0032 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							4.836.111
			F	1	1	90	8	100	4.836.111
TOTAL - FISCAL									**4.836.111**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.836.111**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.263.766**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.263.766**
12 364	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							5.263.766
			F	1	1	90	8	100	5.263.766
TOTAL - FISCAL									**5.263.766**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.263.766**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.932.958**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**8.932.958**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.932.958
			F	1	1	90	8	100	8.932.958
TOTAL - FISCAL									**8.932.958**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.932.958**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.432.924**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.432.924**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.432.924
			F	1	1	90	8	100	4.432.924
TOTAL - FISCAL									**4.432.924**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.432.924**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.050.160**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.050.160**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							9.050.160
			F	1	1	90	8	100	9.050.160
TOTAL - FISCAL									**9.050.160**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.050.160**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.081.469**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.081.469**
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							7.081.469
			F	1	1	90	8	100	7.081.469
TOTAL - FISCAL									**7.081.469**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.081.469**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.997.428**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.997.428**
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							7.997.428
			F	1	1	90	8	100	7.997.428
TOTAL - FISCAL									**7.997.428**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.997.428**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.758.213**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.758.213**
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							6.758.213
			F	1	1	90	8	100	6.758.213
TOTAL - FISCAL									**6.758.213**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.758.213**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.788.553**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.788.553**
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							7.788.553
			F	1	1	90	8	100	7.788.553
TOTAL - FISCAL									**7.788.553**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.788.553**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.130.146**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.130.146**
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							7.130.146
			F	1	1	90	8	100	7.130.146
TOTAL - FISCAL									**7.130.146**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.130.146**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.792.280**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**8.792.280**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							8.792.280
			F	1	1	90	8	100	8.792.280
TOTAL - FISCAL									**8.792.280**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.792.280**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**14.058.562**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**14.058.562**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							14.058.562
			F	1	1	90	8	100	14.058.562
TOTAL - FISCAL									**14.058.562**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.058.562**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**7.202.673**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**7.202.673**
12 364	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							7.202.673
			F	1	1	90	8	100	7.202.673
TOTAL - FISCAL									**7.202.673**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.202.673**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.932.857**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.932.857**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							5.932.857

			F	1	1	90	8	100	5.932.857
TOTAL - FISCAL									**5.932.857**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.932.857**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.165.138**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.165.138**
12 364	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							3.165.138
			F	1	1	90	8	100	3.165.138
TOTAL - FISCAL									**3.165.138**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.165.138**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.616.569**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.616.569**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.616.569
			F	1	1	90	8	100	3.616.569
TOTAL - FISCAL									**3.616.569**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.616.569**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.455.880**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.455.880**
12 364	0032 20TP 0014	Ativos Civis da União - No Estado de Roraima							1.455.880
			F	1	1	90	8	100	1.455.880
TOTAL - FISCAL									**1.455.880**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.455.880**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.906.649**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.906.649**
12 364	0032 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							1.906.649
			F	1	1	90	8	100	1.906.649
TOTAL - FISCAL									**1.906.649**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.906.649**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.788.606**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.788.606**
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							3.788.606
			F	1	1	90	8	100	3.788.606
TOTAL - FISCAL									**3.788.606**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.788.606**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.439.672**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.439.672**
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							1.439.672
			F	1	1	90	8	100	1.439.672
TOTAL - FISCAL									**1.439.672**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.439.672**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.914.669**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.914.669**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.914.669
			F	1	1	90	8	100	1.914.669
TOTAL - FISCAL									**1.914.669**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**1.914.669**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.990.945**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.990.945**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.990.945
			F	1	1	90	8	100	1.990.945
TOTAL - FISCAL									**1.990.945**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.990.945**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.214.744**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.214.744**
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.214.744
			F	1	1	90	8	100	2.214.744
TOTAL - FISCAL									**2.214.744**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.214.744**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.709.433**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.709.433**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.709.433
			F	1	1	90	8	100	2.709.433
TOTAL - FISCAL									**2.709.433**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.709.433**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.416.453**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.416.453**
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							6.416.453
			F	1	1	90	8	100	6.416.453
TOTAL - FISCAL									**6.416.453**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.416.453**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.526.412**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.526.412**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.526.412
			F	1	1	90	8	100	1.526.412
TOTAL - FISCAL									**1.526.412**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.526.412**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.309.643**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.309.643**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.309.643
			F	1	1	90	8	100	1.309.643
TOTAL - FISCAL									**1.309.643**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.309.643**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.275.025**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.275.025**
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							5.275.025
			F	1	1	90	8	100	5.275.025
TOTAL - FISCAL									**5.275.025**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.275.025**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.133.554**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.133.554**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.133.554
			F	1	1	90	8	100	2.133.554
TOTAL - FISCAL									**2.133.554**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.133.554**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.807.086**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.807.086**
12 364	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							1.807.086
			F	1	1	90	8	100	1.807.086
TOTAL - FISCAL									**1.807.086**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.807.086**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.423.179**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.423.179**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.423.179
			F	1	1	90	8	100	2.423.179
TOTAL - FISCAL									**2.423.179**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.423.179**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.137.116**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.137.116**
12 364	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							1.137.116
			F	1	1	90	8	100	1.137.116
TOTAL - FISCAL									**1.137.116**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.137.116**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.782.990**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.782.990**
12 364	0032 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia							1.782.990
			F	1	1	90	8	100	1.782.990
TOTAL - FISCAL									**1.782.990**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - GERAL	**1.782.990**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.263.345**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.263.345**
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.263.345
			F	1	1	90	8	100	2.263.345
TOTAL - FISCAL									**2.263.345**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.263.345**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.871.687**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.871.687**
12 364	0032 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							3.871.687
			F	1	1	90	8	100	3.871.687
TOTAL - FISCAL									**3.871.687**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.871.687**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.320.759**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**9.320.759**
12 364	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							9.320.759
			F	1	1	90	8	100	9.320.759
TOTAL - FISCAL									**9.320.759**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.320.759**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.147.460**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.147.460**
12 364	0032 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							4.147.460
			F	1	1	90	8	100	4.147.460
TOTAL - FISCAL									**4.147.460**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.147.460**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.502.714**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.502.714**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.502.714

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			F	1	1	90	8	100	2.502.714
TOTAL - FISCAL									**2.502.714**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.502.714**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.554.573**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.554.573**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							5.554.573
			F	1	1	90	8	100	5.554.573
TOTAL - FISCAL									**5.554.573**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.554.573**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.911.996**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.911.996**
12 364	0032 20TP 0012	Ativos Civis da União - No Estado do Acre							1.911.996
			F	1	1	90	8	100	1.911.996
TOTAL – FISCAL									**1.911.996**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.911.996**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.022.171**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.022.171**
12 364	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							4.022.171
			F	1	1	90	8	100	4.022.171
TOTAL - FISCAL									**4.022.171**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.022.171**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.471.207**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.471.207**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.471.207
			F	1	1	90	8	100	2.471.207
TOTAL - FISCAL									**2.471.207**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.471.207**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.865.307**

		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.865.307**
12 364	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.865.307
			F	1	1	90	8	100	3.865.307
TOTAL - FISCAL									**3.865.307**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.865.307**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.902.568**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.902.568**
12 364	0032 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							3.902.568
			F	1	1	90	8	100	3.902.568
TOTAL – FISCAL									**3.902.568**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.902.568**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.740.190**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.740.190**
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							3.740.190
			F	1	1	90	8	100	3.740.190
TOTAL - FISCAL									**3.740.190**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL **3.740.190**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.061.147**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.061.147**
12 364	0032 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							4.061.147
			F	1	1	90	8	100	4.061.147
TOTAL - FISCAL									**4.061.147**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.061.147**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.266.689**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.266.689**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							4.266.689
			F	1	1	90	8	100	4.266.689
TOTAL - FISCAL									**4.266.689**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.266.689**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.623.622**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.623.622**
12 364	0032 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.623.622
			F	1	1	90	8	100	4.623.622
TOTAL - FISCAL									**4.623.622**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.623.622**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.089.827**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.089.827**
12 364	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.089.827
			F	1	1	90	8	100	2.089.827
TOTAL - FISCAL									**2.089.827**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.089.827**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.360.721**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.360.721**
12 364	0032 20TP 0016	Ativos Civis da União - No Estado do Amapá							1.360.721
			F	1	1	90	8	100	1.360.721
TOTAL - FISCAL									**1.360.721**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.360.721**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.627.302**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.627.302**
12 364	0032 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.627.302
			F	1	1	90	8	100	1.627.302
TOTAL - FISCAL									**1.627.302**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.627.302**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.158.227**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.158.227**
12 364	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							2.158.227
			F	1	1	90	8	100	2.158.227
TOTAL - FISCAL									**2.158.227**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.158.227**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.198.201**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.198.201**
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							2.198.201
			F	1	1	90	8	100	2.198.201
TOTAL - FISCAL									**2.198.201**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.198.201**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.687.355**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.687.355**
12 363	0032 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							2.687.355
			F	1	1	90	8	100	2.687.355
TOTAL - FISCAL									**2.687.355**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.687.355**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.286.545**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.286.545**
12 363	0032 20TP 0013	Ativos Civis da União - No Estado do Amazonas							2.286.545
			F	1	1	90	8	100	2.286.545
TOTAL - FISCAL									**2.286.545**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.286.545**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.301.518**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.301.518**
12 363	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							2.301.518
			F	1	1	90	8	100	2.301.518
TOTAL - FISCAL									**2.301.518**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.301.518**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.036.430**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.036.430**
12 363	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							5.036.430
			F	1	1	90	8	100	5.036.430
TOTAL - FISCAL									**5.036.430**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - GERAL	**5.036.430**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.329.079**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.329.079**
12 363	0032 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							4.329.079
			F	1	1	90	8	100	4.329.079
TOTAL - FISCAL									**4.329.079**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.329.079**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.101.681**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.101.681**
12 363	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							2.101.681
			F	1	1	90	8	100	2.101.681
TOTAL - FISCAL									**2.101.681**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.101.681**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.153.915**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.153.915**
12 363	0032 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							4.153.915
			F	1	1	90	8	100	4.153.915
TOTAL - FISCAL									**4.153.915**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.153.915**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.801.841**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.801.841**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							2.801.841
			F	1	1	90	8	100	2.801.841
TOTAL - FISCAL									**2.801.841**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.801.841**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.863.218**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.863.218**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.863.218

			F	1	1	90	8	100	1.863.218
TOTAL - FISCAL									**1.863.218**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.863.218**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.910.193**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.910.193**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.910.193
			F	1	1	90	8	100	1.910.193
TOTAL - FISCAL									**1.910.193**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.910.193**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.722.214**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.722.214**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.722.214
			F	1	1	90	8	100	1.722.214
TOTAL - FISCAL									**1.722.214**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.722.214**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.596.356**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.596.356**
12 363	0032 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais							1.596.356
			F	1	1	90	8	100	1.596.356
TOTAL - FISCAL									**1.596.356**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.596.356**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal de Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.871.305**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.871.305**
12 363	0032 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							2.871.305
			F	1	1	90	8	100	2.871.305
TOTAL - FISCAL									**2.871.305**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.871.305**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.536.079**

		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.536.079**
12 363	0032 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.536.079
			F	1	1	90	8	100	1.536.079
TOTAL - FISCAL									**1.536.079**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.536.079**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.059.818**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.059.818**
12 363	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							3.059.818
			F	1	1	90	8	100	3.059.818
TOTAL - FISCAL									**3.059.818**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.059.818**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.588.905**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.588.905**
12 363	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							3.588.905
			F	1	1	90	8	100	3.588.905
TOTAL - FISCAL									**3.588.905**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**3.588.905**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.334.315**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.334.315**
12 363	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							3.334.315
			F	1	1	90	8	100	3.334.315
TOTAL - FISCAL									**3.334.315**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.334.315**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.282.920**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.282.920**
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.282.920
			F	1	1	90	8	100	3.282.920
TOTAL - FISCAL									**3.282.920**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.282.920**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.142.497**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.142.497**
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.142.497
			F	1	1	90	8	100	2.142.497
TOTAL - FISCAL									**2.142.497**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.142.497**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.543.330**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.543.330**
12 363	0032 20TP 0011	Ativos Civis da União - No Estado de Rondônia							1.543.330
			F	1	1	90	8	100	1.543.330
TOTAL - FISCAL									**1.543.330**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.543.330**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.614.720**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.614.720**
12 363	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							2.614.720
			F	1	1	90	8	100	2.614.720
TOTAL - FISCAL									**2.614.720**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.614.720**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.650.698**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.650.698**
12 363	0032 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							1.650.698
			F	1	1	90	8	100	1.650.698
TOTAL - FISCAL									**1.650.698**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.650.698**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.724.400**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.724.400**
12 363	0032 20TP 0017	Ativos Civis da União - No Estado do Tocantins							1.724.400
			F	1	1	90	8	100	1.724.400
TOTAL - FISCAL									**1.724.400**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.724.400**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.804.478**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.804.478**
12 363	0032 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							3.804.478
			F	1	1	90	8	100	3.804.478
TOTAL - FISCAL									**3.804.478**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.804.478**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.799.240**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.799.240**
12 363	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.799.240
			F	1	1	90	8	100	1.799.240
TOTAL - FISCAL									**1.799.240**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.799.240**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.130.405**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.130.405**
12 363	0032 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							3.130.405
			F	1	1	90	8	100	3.130.405
TOTAL - FISCAL									**3.130.405**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.130.405**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.310.109**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.310.109**
12 363	0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							1.310.109
			F	1	1	90	8	100	1.310.109
TOTAL - FISCAL									**1.310.109**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.310.109**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.084.839**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.084.839**
12 363	0032 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							3.084.839
			F	1	1	90	8	100	3.084.839
TOTAL - FISCAL									**3.084.839**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - GERAL	**3.084.839**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.226.995**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.226.995**
12 363	0032 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							3.226.995
			F	1	1	90	8	100	3.226.995
TOTAL - FISCAL									**3.226.995**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.226.995**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.849.866**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.849.866**
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.849.866
			F	1	1	90	8	100	2.849.866
TOTAL - FISCAL									**2.849.866**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.849.866**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.449.471**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.449.471**
12 363	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.449.471
			F	1	1	90	8	100	2.449.471
TOTAL - FISCAL									**2.449.471**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.449.471**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.067.561**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.067.561**
12 363	0032 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							4.067.561
			F	1	1	90	8	100	4.067.561
TOTAL - FISCAL									**4.067.561**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.067.561**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.772.528**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.772.528**
12 363	0032 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.772.528

			F	1	1	90	8	100	2.772.528
TOTAL - FISCAL									**2.772.528**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.772.528**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.034.675**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.034.675**
12 363	0032 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							4.034.675
			F	1	1	90	8	100	4.034.675
TOTAL - FISCAL									**4.034.675**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.034.675**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.690.051**
		ATIVIDADES							
12 363	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.690.051**
12 363	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							6.690.051
			F	1	1	90	8	100	6.690.051
TOTAL - FISCAL									**6.690.051**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.690.051**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.865.520**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.865.520**
12 364	0032 20TP 0040	Ativos Civis da União - Na Região Sul							1.865.520
			F	1	1	90	8	100	1.865.520
TOTAL - FISCAL									**1.865.520**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.865.520**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.311.130**
		ATIVIDADES							
12 364	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.311.130**
12 364	0032 20TP 0015	Ativos Civis da União - No Estado do Pará							1.311.130
			F	1	1	90	8	100	1.311.130
TOTAL - FISCAL									**1.311.130**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.311.130**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.976.821**

		ATIVIDADES							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.976.821**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.976.821
			F	1	1	90	0	100	2.976.821
TOTAL - FISCAL									**2.976.821**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.976.821**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.034.311**
		ATIVIDADES							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**21.034.311**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							21.034.311
			F	1	1	90	0	100	21.034.311
TOTAL - FISCAL									**21.034.311**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.034.311**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**33.311.332**
		ATIVIDADES							
06 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**33.311.332**
06 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							33.311.332
			F	1	1	90	0	100	33.311.332
TOTAL - FISCAL									**33.311.332**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**33.311.332**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.782.040**
		ATIVIDADES							
14 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.782.040**
14 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.782.040
			F	1	1	90	0	100	1.782.040
TOTAL - FISCAL									**1.782.040**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.782.040**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.436.635**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.436.635**
22 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.436.635
			F	1	1	90	0	100	3.436.635
TOTAL - FISCAL									**3.436.635**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.436.635**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.456.064**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.456.064**
25 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.456.064
			F	1	1	90	0	100	1.456.064
TOTAL - FISCAL									**1.456.064**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.456.064**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.197.469**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.197.469**
25 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.197.469
			F	1	1	90	0	100	1.197.469
TOTAL - FISCAL									**1.197.469**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.197.469**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.447.188**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.447.188**
22 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.447.188
			F	1	1	90	0	100	1.447.188
TOTAL - FISCAL									**1.447.188**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.447.188**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.827.968**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.827.968**
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.827.968
			F	1	1	90	0	100	1.827.968
TOTAL - FISCAL									**1.827.968**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.827.968**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.094.339**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.094.339**
19 122	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.094.339
			F	1	1	90	0	100	2.094.339
TOTAL - FISCAL									**2.094.339**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.094.339**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.013.295**
		ATIVIDADES							
07 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**12.013.295**
07 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.013.295
			F	1	1	90	0	100	12.013.295
TOTAL - FISCAL									**12.013.295**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.013.295**

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.561.835**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**6.561.835**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							6.561.835
			F	1	1	90	0	100	6.561.835
TOTAL - FISCAL									**6.561.835**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.561.835**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.623.538**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.623.538**
26 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.623.538
			F	1	1	90	0	100	1.623.538
TOTAL - FISCAL									**1.623.538**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.623.538**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.095.301**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.095.301**
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.095.301
			F	1	1	90	0	100	1.095.301
TOTAL - FISCAL									**1.095.301**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.095.301**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.334.227**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.334.227**
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.334.227
			F	1	1	90	0	100	1.334.227
TOTAL - FISCAL									**1.334.227**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - GERAL	**1.334.227**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.354.443**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.354.443**
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.354.443
			F	1	1	90	0	100	4.354.443
TOTAL - FISCAL									**4.354.443**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.354.443**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.954.115**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.954.115**
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.954.115
			F	1	1	90	0	100	2.954.115
TOTAL - FISCAL									**2.954.115**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.954.115**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**19.775.729**
		ATIVIDADES							
11 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**19.775.729**
11 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							19.775.729
			F	1	1	90	0	100	19.775.729
TOTAL - FISCAL									**19.775.729**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.775.729**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.126.124**
		ATIVIDADES							
24 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.126.124**
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.126.124
			F	1	1	90	0	100	3.126.124
TOTAL - FISCAL									**3.126.124**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.126.124**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.796.410**
		ATIVIDADES							
24 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.796.410**
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.796.410

			F	1	1	90	0	100	2.796.410
TOTAL - FISCAL									**2.796.410**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.796.410**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.992.716**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.992.716**
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.992.716
			F	1	1	90	0	100	3.992.716
TOTAL - FISCAL									**3.992.716**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.992.716**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.428.401**
		ATIVIDADES							
18 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.428.401**
18 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							2.428.401
			F	1	1	90	0	100	2.428.401
TOTAL - FISCAL									**2.428.401**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.428.401**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.486.873**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.486.873**
05 122	0032 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							1.486.873
			F	1	1	90	0	100	1.486.873
TOTAL - FISCAL									**1.486.873**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.486.873**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**469.104.579**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.880.086**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.880.086
			F	1	1	90	0	100	4.880.086
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**73.931.039**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							73.931.039
			F	1	1	90	0	100	73.931.039
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**390.293.454**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							390.293.454
			F	1	1	90	0	100	114.987.142
			F	1	1	90	0	188	275.306.312
TOTAL - FISCAL									**469.104.579**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**469.104.579**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**246.267.689**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.568.330**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.568.330
			F	1	1	90	0	100	4.568.330
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**138.307.221**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							138.307.221
			F	1	1	90	0	100	138.307.221
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**103.392.138**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							103.392.138
			F	1	1	90	0	100	103.392.138
TOTAL - FISCAL									**246.267.689**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**246.267.689**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**266.598.713**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.158.018**
05 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.158.018
			F	1	1	90	0	100	4.158.018
05 122	**0032 214H**	**Inativos Militares das Forças Armadas**							**83.746.309**
05 122	0032 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							83.746.309
			F	1	1	90	0	100	83.746.309
05 122	**0032 2867**	**Ativos Militares das Forças Armadas**							**178.694.386**
05 122	0032 2867 0001	Ativos Militares das Forças Armadas - Nacional							178.694.386
			F	1	1	90	0	100	178.694.386
TOTAL - FISCAL									**266.598.713**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**266.598.713**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.822.696**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**2.822.696**
05 122	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							2.822.696
			F	1	1	90	0	100	2.822.696
TOTAL - FISCAL									**2.822.696**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.822.696**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**4.767.263**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**4.767.263**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							4.767.263
			F	1	1	90	0	100	4.767.263
TOTAL - FISCAL									**4.767.263**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**4.767.263**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.407.508**
		ATIVIDADES							
15 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**5.407.508**
15 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							5.407.508
			F	1	1	90	0	100	5.407.508
TOTAL - FISCAL									**5.407.508**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.407.508**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.259.440**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**1.259.440**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.259.440
			F	1	1	90	0	100	1.259.440
TOTAL - FISCAL									**1.259.440**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.259.440**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**22.786.320**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**22.786.320**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							22.786.320
			F	1	1	90	0	100	22.786.320
TOTAL - FISCAL									**22.786.320**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.786.320**

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**23.831.578**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 218I**	**Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**13.300.309**
04 122	0032 218I 0001	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							13.300.309
			F	1	1	90	0	100	13.300.309
04 122	**0032 218J**	**Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**1.036.115**
04 122	0032 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							1.036.115
			F	1	1	90	0	100	1.036.115
04 122	**0032 218K**	**Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara**							**9.495.154**
04 122	0032 218K 0001	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional							9.495.154
			F	1	1	90	0	100	9.495.154
TOTAL - FISCAL									**23.831.578**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.831.578**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**868.491.103**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	**1031 0281**	**Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)**							**199.518.754**
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							199.518.754
			F	3	1	90	0	100	14.782.302
			F	3	1	90	0	300	184.736.452
20 605	**1031 0294**	**Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)**							**380.638.155**
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							380.638.155
			F	3	1	90	0	300	380.638.155
20 605	**1031 0298**	**Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)**							**6.380.642**
20 605	1031 0298 0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							6.380.642
			F	3	1	90	0	300	6.380.642
20 605	**1031 0301**	**Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)**							**281.953.552**
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							281.953.552
			F	3	1	90	0	300	281.953.552
TOTAL - FISCAL									**868.491.103**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**868.491.103**

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil
UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**12.481.766**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 20TP**	**Ativos Civis da União**							**12.481.766**
04 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							12.481.766
			F	1	1	90	0	100	12.481.766
TOTAL - FISCAL									**12.481.766**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.481.766**

ANEXO II

FONTES DE RECURSOS OBJETO DE VETOS OPOSTOS À LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
00	Recursos Primários de Livre Aplicação	1.443.138.947
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	3.095.654
13	Contribuição do Salário-Educação	172.251.942
18	Receitas de Concursos de Prognósticos	6.733.468
51	Recursos Livres da Seguridade Social	14.313.730
53	Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social	559.473.501
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas	97.840.506
88	Recursos Financeiros de Livre Aplicação	275.306.312
	TOTAL	2.572.154.060

ANEXO III

FONTES DE RECURSOS SUBSTITUÍDAS POR **SUPERAVIT** FINANCEIRO DA FONTE "00 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO"

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	3.095.654
13	Contribuição do Salário-Educação	172.251.942
18	Receitas de Concursos de Prognósticos	6.733.468
51	Recursos Livres da Seguridade Social	14.313.730
53	Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social	559.473.501
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas	97.840.506
	TOTAL	853.708.801

LEI Nº 14.337, DE 11 DE MAIO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 7.676.200.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 7.676.200.000,00 (sete bilhões seiscentos e setenta e seis milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73116 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0903	**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**7.676.200.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0903 00RX**	**Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010**							**7.676.200.000**
28 846	0903 00RX 0001	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - Nacional							7.342.000.000
			F	3	1	30	0	129	4.671.000.000
			F	3	1	40	0	129	2.671.000.000
28 846	0903 00RX 0033	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - No Estado do Rio de Janeiro							334.200.000
			F	3	1	30	0	129	334.200.000
TOTAL - FISCAL									**7.676.200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.676.200.000**

LEI Nº 14.338, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O controle será realizado por meio do sistema de identificação de medicamentos, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

§ 1º .....

.....

II - (revogado);

.....

IX - código de barras bidimensional de leitura rápida que direcione a endereço na internet que dê acesso à bula digital do medicamento em questão.

§ 2º O detentor do registro do produto poderá incluir outras informações, além das referidas nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º As bulas digitais de que trata o inciso IX deste artigo devem ser hospedadas em **links** autorizados pelo órgão de vigilância sanitária federal competente.

§ 4º A inclusão de informações em formato digital pelo órgão de vigilância sanitária federal competente ou pelo detentor do registro do produto em formato único não substituirá a necessidade da sua apresentação também em formato de bula impressa, com todas as informações necessárias em conformidade com a regulamentação do órgão de vigilância sanitária federal, observado idêntico conteúdo disponível digitalmente, inclusive em relação às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

§ 5º A autoridade sanitária poderá definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula.

§ 6º A bula digital a que se refere o inciso IX do § 1º deste artigo terá, no mínimo, as seguintes características:

I - conteúdo completo e atualizado, idêntico ao da bula impressa;

II - formato que facilite a leitura e a compreensão;

III - possibilidade de conversão do texto em áudio e/ou vídeo mediante o uso de aplicativo adequado." (NR)

"Art. 3º-A. O detentor de registro de medicamento deverá possuir sistema que permita a elaboração de mapa de distribuição de medicamentos, com identificação dos quantitativos comercializados e distribuídos para cada lote, bem como dos destinatários das remessas.

§ 1º O mapa de distribuição de medicamentos, bem como as embalagens, devem conter, obrigatoriamente:

I - número de lote do medicamento;

II - data de fabricação do lote;

III - data de validade do lote.

§ 2º Após a conclusão da regulamentação do disposto no **caput** deste artigo, as demais etapas do sistema deverão ser implantadas em até 12 (doze) meses."

Art. 2º A adoção do disposto nesta Lei obedecerá a cronograma estipulado na sua regulamentação pela autoridade sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso II do § 1º do art. 3º e os arts. 4º, 4º-A e 5º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

Brasília, 11 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tatiana Barbosa de Alvarenga
Ciro Nogueira Lima Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 222, de 11 de maio de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.146-DF.

Nº 223, de 11 de maio de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.107-DF.

Nº 224, de 11 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.336, de 11 de maio de 2022.

Nº 225, de 11 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.337, de 11 de maio de 2022.

Nº 226, de 11 de maio de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.338, de 11 de maio de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR PLANATECH SISTEMAS. Processo n° 00100.000587/2022-42.

DEFIRO o credenciamento da AR QUANTICA DIGITAL. Processo n°00100.000572/2022-84.

DEFIRO o credenciamento da AR VARGAS E MONTAGNA. Processo n° 00100.000477/2022-81.

DEFIRO o credenciamento da AR ALFASIG SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Processo n° 00100.000470/2022-69.

DEFIRO o credenciamento da AR ECHO CERTIFICAÇÃO DIGITAL.Processo n° 00100.000542/2022-78.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 135, DE 11 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e na Portaria SG/PR nº 121, de 28 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação de Programa de Gestão no âmbito das unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º O Programa de Gestão observará os regimes de execução, modalidades, orientações, critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Instrução Normativa SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º A implementação do Programa de Gestão possui caráter facultativo para as unidades e deverá ocorrer em função da conveniência e do interesse do serviço, a critério do respectivo dirigente.

Art. 4º Ficam convalidados os atos normativos editados após a entrada em vigor da Portaria SG/PR nº 121, de 28 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 106, DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência, aprovada pelo Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria deve ser publicada em extrato no Diário Oficial da União, na forma do disposto nos artigos 9º e 9ºA da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.004060/2017-99, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número BR BA 0053, da empresa EBRAZ EXPORTADORA LTDA., inscrita sob o CNPJ 88.847.686/0003-63, localizada no Perímetro Irrigado de Maniçoba, s/n, lotes 288 a 294, Maniçoba, Zona Rural, Juazeiro - BA, CEP 48.921-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade: Tratamento Hidrotérmico.

1. Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U..

SUELENE SANTOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo SEI 21024.002343/2022-24, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ANDERSON LOURENÇO CAMBAUVA DA SILVA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6635, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária NATHALIA ARALDI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6675, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar a Médica Veterinária RAISE MONTANHA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6519, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar a Médica Veterinária VANESSA DANDARA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6337, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N. º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.001031/2022-01., resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6842, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME HENRIQUE PORTO ARAUJO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6959, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.003546/2022-10 resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR RS 0835, a empresa Franciele Aparecida Pepes ME, CNPJ n° 21.580.106/0001-81, localizada à Vila Tainhas, Distrito de Tainhas, São Francisco de Paula /RS, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 193, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21042.006519/2022-07 resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR RS 0836, a empresa SERRARIA PINUSSUL - EIRELI, CNPJ n° 23.118.783/0001-08, localizada à Av. Conego João Marchesi, 5500, Bairro Saiqui, Canela/RS, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2022

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA n. 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.005114/2007-95, resolve:

Art. 1° Cadastrar sob o número nº BR-0212, a empresa Embalatec Industrial LTDA, CNPJ 69.020.915/0003-27, localizada na Rua Altena, 281 em Salto/SP, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Tratamento Térmico por calor - ar quente forçado.

Art. 2º Revogar a Portaria 133 de 17/05/2017, publicada no DOU de 18/05/2017..

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal, Substituto - Divisão de Defesa Agropecuária - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 274 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela IN nº 42, de 5 de dezembro de 2011, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.027541/2016-15, resolve:

Art. 1° Aprovar a alteração da Razão Social da entidade credenciada pela Portaria nº 23, publicada no DOU de 17/2/2017, para SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A - CNPJ 07.467.822/0017-93.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Em razão do erro material contido no Artigo 3º do TERMO DE JULGAMENTO nº 134/2022/CORREG/MAPA, de 06 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de maio de 2022, determino que o presente termo seja retificado, de forma a constar:

Onde se lê: "CARRER ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.520.001/0001-06", Leia-se "ICONE MKT EVENTOS LTDA, CNPJ 09.443.963/0001-34".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 575, DE 11 DE MAIO DE 2022

Prorroga o prazo da Consulta Pública estabelecida pela Portaria SDA nº 546, de de 18 de março de 2022, sobre a proposta de ato normativo aprova o Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais e a Planilha de ensaios com critério de conformidade.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto no 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2016, no Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto no 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta no processo 21000.096696/2021-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Consulta Pública estabelecida pela Portaria SDA nº 546, de de 18 de março de 2022, por mais 15 (quinze) dias, que aprova o Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.gov.br/agricultura, link acesso a informação, submenu Participação Social => Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, no sítio eletrônico: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do endereço eletrônico: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Serviços Técnicos, avaliará as sugestões recebidas e procederá as adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 575, DE 11 DE MAIO DE 2022

Prorroga o prazo da Consulta Pública estabelecida pela Portaria SDA nº 546, de de 18 de março de 2022, sobre a proposta de ato normativo aprova o Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais e a Planilha de ensaios com critério de conformidade.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto no 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2016, no Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto no 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta no processo 21000.096696/2021-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 dias (quinze) dias, o prazo da Consulta Pública estabelecida pela Portaria SDA nº 546, de 18 de março de 2022, que aprova o Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.gov.br/agricultura, link acesso a informação, submenu Participação Social => Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, no sítio eletrônico: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do endereço eletrônico: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Serviços Técnicos, avaliará as sugestões recebidas e procederá as adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SPA/MAPA Nº 609, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022. No item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir municípios, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra do Ribeiro	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Guaíba	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Tapes	15 a 20			15 a 20			15 a 20		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra do Ribeiro	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Guaíba	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Tapes	15 a 20			15 a 20			15 a 20		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra do Ribeiro	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Guaíba	15 a 20			15 a 20			15 a 20		
Tapes	15 a 20			15 a 20			15 a 20		

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 774, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao Comitê Paraolímpíco Brasileiro - CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e à Confederação de Desporto Universitário - CBDU, por força da Lei nº 13.756, de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania."(NR)

"Art 3º .....

.....

§1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para COB, CPB, CBC, CBCP, à CBDE e à CBDU.

§2º.....

§3º....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

III - da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR os relatórios de CPB e do CBCP.

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

.....

....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria Especial do Esporte deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet os relatórios referentes a COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU após deliberação do CNE, conforme disposto no § 4º, do artigo 23, da Lei nº 13.756, de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece data limite para envio da solicitação de repasse de recursos pelos municípios, de que trata o inciso II do art. 2º da Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e com fundamento no art. 6º da Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 16 de maio de 2022 como data limite para os municípios enviarem a solicitação de repasse de recursos à Secretaria Nacional de Assistência Social, de que trata o inciso II do art. 2º da Portaria MC nº 751, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 849, DE 10 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Monitoramento das populações de aves aquáticas nas costas norte e nordeste do Brasil.", coordenado pelo Dr. Carlos Martinez Ruiz, da instituição Universidade Federal do Maranhão, em cooperação com o Dr. David Mizrahi, da instituição New Jersey Audubon Society , conforme Processo CNPq nº 01300.002972/2021-50.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
David Mizrahi	Norte-americana	New Jersey Audubon Society
Aldina Franco	Portuguesa	Universidade de East Anglia
Richard Guy Morrison	Canadense	New Jersey Audubon Society
Julie Paquet	Canadense	New Jersey Audubon Society
Richard Kenyon Ross	Canadense	New Jersey Audubon Society

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para as localidades compreendendo as áreas da Estação Ecológica de Maracá Jipioca, Parque Nacional do Cabo Orange, Reserva Biológica do Lago Piratuba, Praia de Requenguela, Reserva Extrativista de Cururupu e Reserva Extrativista de Gurupi-Piriá localizados no litoral do Oiapoque, Ilha de Maracá, Comunidade de Apeú e Comunidade de Baleia, abrangendo os municípios de Amapá-AP, Muaná-PA, Icapuí-CE, Areia Branca-RN, Cururupu-MA, Augusto Corrêa-PA e Viseu-PA; com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), SISBIO nº 78429-1.

Art. 4º A remessa ao exterior está registrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) com o Cadastro nº AFD6BB1.

Art. 5º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir de 1º de maio de 2022 até 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 102, DE 11 DE MAIO DE 2022

Transforma cargos códigos CAS-I, CA-II e CCT-IV em códigos CA-I, CCT-V e CCT-II no Gabinete do Conselheiro Emmanoel Campelo/EC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 325, de 3 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013, que aprovou o plano de distribuição de cargos comissionados;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, em especial seu art. 2º, que cria os cargos comissionados das Agências; seu Anexo I, que estipula o quantitativo de cargos comissionados de cada Agência; seu art. 14, que autoriza as Agências a efetuarem a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados; e seu art. 23, que define que os regulamentos próprios das Agências referidos nesta Lei serão aprovados por decisão da instância de deliberação superior de cada Autarquia, com ampla divulgação interna e publicação no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 167, de 11 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.038545/2022-38, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) cargo comissionado de Assistência, código CAS-I, 1 (um) cargo comissionado de Assessoria, código CA-II, e 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-IV, em 1 (um) cargo comissionado de Assessoria, código CA-I, 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-V, e 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-II, no Gabinete do Conselheiro Emmanoel Campelo/EC .

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto no Anexo I da Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Resolução Interna nº 98/2022	Quantidade proposta
CAS-I	2	1
CA-I	3	4
CA-II	19	18
CCT-II	1	2
CCT-IV	269	268
CCT-V	73	74

Art. 3º Esta Resolução Interna entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE MAIO DE 2022

Nº 176 - Processo nº 53500.049827/2019-65
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2022/EC (SEI nº 8434231), integrante deste acórdão:

a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto, conforme consta da Petição SEI nº 8380199; e,

b) reformar, de ofício, o Despacho recorrido no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R$ 119.381,92 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) para R$ 14.523.874,96 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em decorrência da inclusão do sancionamento referente ao descumprimento do item "b" do Despacho Decisório nº 672/2012/SPB, exarado nos autos do Pado nº 53524.005698/2007.

Nº 177 - Processo nº 53500.007895/2019-57
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2022/VA (SEI nº 8416976), integrante deste acórdão:

a) receber e acolher o pedido de desistência do Recurso Administrativo, protocolizado sob o SEI nº 8348324, julgando prejudicadas suas razões; e,

b) rever, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 183/2019/COUN/SCO, de 24 de janeiro de 2020 (SEI nº 4564830), a fim de retificar o valor da multa aplicada de R$ 8.368.385,32 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para R$ 10.331.824,22 (dez milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

Nº 178 - Processo nº 53532.001329/2012-98
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2022/AC (SEI nº 8422356), integrante deste acórdão:

a) acolher o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto, nos termos da petição SEI nº 8348732; e,

b) reformar, de ofício, o valor da sanção de multa ora aplicada de R$ 1.857.317,78 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para R$ 1.949.042,54 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em face da existência de 5 (cinco) eventos de reincidência em relação à infração ao art. 4º, inciso II, do PGMU II.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.543, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53516.001103/2022-67: Expede à JOSE MILTON FAVORETO FILHO, CPF nº ***.720.461-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.545, DE 11 DE MAIO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para explorar o Serviço Radioamador, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.011114/2021-74, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde o término da validade da licença indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

***745189**, Antônio Alberto Castrillo Lopez, 50410719501, 08/03/2022.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.094, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001280/2022-82. Expede autorização à Nsr Participações S.A., CNPJ nº 14.805.778/0001-82, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.184, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001354/2022-81. Expede autorização à Grano - Participações e Administração Ltda, CNPJ nº 52.511.458/0001-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.190, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001283/2022-16. Expede autorização ao RICCARDO SALATI, CPF nº ***.565.141-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.193, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.004328/2021-23. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AGRICULTURA PECUÁRIA E COMÉRCIO PALMARES LTDA, CNPJ nº 01.536.675/0006-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.251, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001298/2022-84. Expede autorização à Canadá Administradora de Bens Imóveis Ltda, CNPJ nº 04.761.304/0015-28, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.331, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000589/2022-55. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.344, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.013501/2021-84. Extinguir, por renúncia, a autorização, adaptada e consolidada, outorgada ao EDUARDO CALDERON MAESTRO, CPF nº 163.XXX.XXX-70, para explorar o Serviço Rádio do Cidadão - 400 e, concomitante, faz-se necessário a exclusão do Serviço de interesse restrito - 002, bem como da autorização para uso de radiofrequência associada em razão de só possuir este serviço ativo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.505, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001327/2022-16. Expede autorização ao MARCELO BORGES DE FARIA, CPF nº ***.869.888-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.534, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001047/2022-08. Expede autorização ao WILLIAM CHINELATO, CPF nº ***.756.908-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.591, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.007988/2019-41. Tornar sem efeito o Ato 6124, de 03 de maio de 2022, publicado no DOU em 10/05/2022, Seção 1, página 13.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.839, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Retificar a autorização de uso de radiofrequência à Sitecnet Informática Ltda, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 6.340, DE 9 DE MAIO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade ESPOLIO DE JOSE MARIA CAVALCANTE, CPF: XXX.085.703-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.329, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo 53569.010012/2018-11. declara extinta, por renúncia, a partir de 04 de maio de 2022, a autorização outorgada a BRUNO ANTUNES FERREIRA, CPF ***.675.918.***, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no boletim de serviço eletrônico de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.498, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53569.000711/2022-39. Expede autorização a Alan Adriel Vieira da Silva, CPF nº ***.075.532.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

Ministério da Defesa

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR-MD Nº 2.582, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece regras complementares para a execução de atividades em teletrabalho pelos membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR-MD.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Portaria Normativa nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Advocacia-Geral da União, na Portaria Normativa CGU nº 02, de 15 de março de 2021, da Consultoria-Geral da União, no Despacho nº 10/GM-MD, do Ministro de Estado da Defesa, no Despacho nº 00535/2021/GAB/CGU/AGU, do Subconsultor-Geral da União, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo 00731.000114/2022-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras complementares para a execução de atividades em teletrabalho pelos membros da AGU em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR-MD.

Art. 2º A execução de atividades em teletrabalho na CONJUR-MD observará as normas gerais editadas pela Advocacia-Geral da União - AGU e pela Consultoria-Geral da União - CGU, bem como as regras previstas nesta Portaria.

Art. 3º A adesão ao teletrabalho fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total de membros da AGU em exercício na CONJUR-MD, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria Normativa AGU nº 03, de 28 de janeiro de 2021, do Despacho nº 10/GM- MD, do Ministro de Estado da Defesa, e do Despacho n. 00535/2021/GAB/CGU/AGU, do Subconsultor-Geral da União.

§1º A fração superior a 0,5 poderá ser arredondada para o primeiro número inteiro imediatamente superior, por decisão do Consultor Jurídico.

§ 2º Nenhuma Coordenação-Geral da CONJUR-MD poderá ter mais de 60% de seus membros em teletrabalho, podendo ser feito o remanejamento entre as Coordenações-Gerais para a cumprimento da presente regra.

Art. 4º O teletrabalho será organizado mediante ciclos bienais, com a possibilidade de prorrogação.

§1º O termo inicial para a contagem do ciclo bienal será o dia 1º de janeiro ou 1º de julho do respectivo ano.

§2º O início do teletrabalho dar-se-á sem interrupção da distribuição de tarefas no sistema sapiens.

Art. 5º O Gabinete do Consultor Jurídico notificará todos os membros da AGU em exercício na CONJUR-MD a se manifestarem, no prazo no mínimo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em participar do processo seletivo para adesão ao teletrabalho, nas seguintes ocasiões:

I - 30 (trinta) dias antes do término do ciclo bienal em andamento; e

II - a qualquer tempo, a critério do Consultor jurídico, quando existirem vagas disponíveis, observadas as datas de início de ciclo fixadas no § 1º do art. 4º.

Art. 6º Caso o número de interessados supere o limite previsto no art. 3º, serão elaboradas, em observação aos arts. 7º, § 1º, e 11, §§ 2º e 3º, da Portaria Normativa da AGU nº 03, de 2021, as seguintes listas de prioridades:

I - prioridade 1: interessados ainda não contemplados com teletrabalho;

II - prioridade 2: interessados que já foram em qualquer momento contemplados em teletrabalho, mas que estejam há pelo menos 6 (seis) meses fora dessa modalidade de trabalho;

III - prioridade 3: interessados que estão concluindo o seu ciclo bienal de teletrabalho; e

IV - prioridade 4: demais interessados que estão com o teletrabalho vigente.

§1º Serão inseridos na lista de prioridade 3 os interessados que retornaram do teletrabalho há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º Dentro de cada lista de prioridade serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de precedência:

I - interessados com mobilidade reduzida, nos termos da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II - interessados com maior tempo de exercício na unidade;

III - interessados com maior tempo de exercício na Advocacia-Geral da União; e

IV - interessados com maior idade.

Art. 7º O Consultor Jurídico divulgará o resultado do processo seletivo e notificará os interessados por e-mail e pelo sistema Sapiens.

§ 1º Da divulgação da lista de prioridades e do resultado do processo seletivo caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º Após o resultado definitivo, o Consultor Jurídico dará ciência aos selecionados para assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 8º Além da observância dos deveres previstos na Portaria Normativa da AGU nº 03, de 2021 e no Termo de Compromisso, o participante do teletrabalho deverá, sob pena de ser desligado de ofício dessa modalidade de trabalho:

I - adotar todas as providências necessárias para comunicação virtual com as áreas técnicas e com as autoridades assessoradas do Ministério da Defesa;

II - atender às convocações para comparecimento presencial na respectiva unidade de exercício sempre que houver necessidade ou interesse da Administração, bem como participar de reuniões presenciais e quaisquer outros atos de interesse institucional, convocados com antecedência de cinco dias; e

III - cumprir prazo médio de produtividade inferior a 15 dias.

Art. 9º O membro da AGU designado substituto eventual que participar do teletrabalho deverá estar disponível para exercer a substituição em regime presencial nos períodos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, devendo ser informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Com o objetivo de equalizar o trabalho na CONJUR-MD, o Consultor Jurídico poderá:

I - distribuir processos de outras Coordenações-Gerais ao aderente ao teletrabalho; e

II - realocar o aderente ao teletrabalho em Coordenação-Geral diversa, devendo essa realocação recair sobre o membro com menor tempo de exercício na Consultoria Jurídica.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais controvérsias acerca do exercício do teletrabalho no âmbito da CONJUR-MD serão dirimidos pelo Consultor Jurídico.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu _____, Advogado(a) da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, matrícula Siape nº _____, me comprometo, sob pena das consequências cabíveis nos termos da legislação vigente, a exercer minhas atividades e atribuições funcionais na modalidade de teletrabalho, e declaro:

a) estar ciente da responsabilidade de observar integralmente a Portaria Normativa AGU nº 03, de 28 de janeiro de 2021, Portaria Normativa CGU/AGU nº 02, de 15 de março de 2021, e quaisquer normas que venham a substituí-las, especialmente em relação às seguintes obrigações:

- não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

- atender às convocações para comparecimento presencial na respectiva unidade de exercício sempre que houver necessidade ou interesse da Administração, tais como participar de reuniões presenciais, eventos de capacitação e quaisquer outros atos de interesse institucional, convocados com antecedência de cinco dias;

- participar de reuniões virtuais convocadas pela chefia mediata e imediata com pelo menos um dia útil de antecedência;

- adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais;

- indicar e manter ativos e atualizados os telefones e endereços de contato, inclusive eletrônicos, presumindo-se do respectivo conhecimento todas as tarefas e mensagens encaminhadas pelos sistemas e meios de comunicação oficiais;

- adotar imediatamente providências para o saneamento de dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o desempenho, a produtividade e o bom resultado das respectivas atividades;

- fornecer os esclarecimentos e as informações necessárias ao pleno acompanhamento e avaliação, conforme as orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União ou pelo órgão respectivo;

- custear as estruturas mobiliárias, logísticas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho;

- zelar pela segurança dos dados e informações e pelo sigilo profissional; e

b) estar ciente de que o descumprimento dos deveres no exercício das atividades e das atribuições funcionais e a inobservância a qualquer obrigação prevista na Portaria Normativa AGU nº 03, de 28 de janeiro de 2021, Portaria Normativa CGU/AGU nº 02, de 15 de março de 2021, e quaisquer normas que venham a substituí-las, ocasionará o desligamento de ofício da modalidade de teletrabalho.

Brasília, __ de _____ de 2022.

_____

Nome do aderente ao teletrabalho

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 2.690, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais para a implementação do programa de gestão, em regime de teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 37, incisos X e XIII, e pelo art. 67, caput, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65 de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e no art. 5º da Portaria GM-MD nº 4.305, de 20 de outubro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60500.000066/2020-42, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais para a implementação do programa de gestão, em regime de teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI do Ministério da Defesa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do teletrabalho:

I - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência; ou

II - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§ 1º O teletrabalho não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

§ 2º No caso de regime de execução parcial deverão ser definidos os dias de teletrabalho e os dias de trabalho presencial, não podendo haver a conjugação de regimes diferentes no mesmo dia.

§ 3º Os participantes, independentemente do regime, devem atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, observado o horário de expediente da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE E ELEGIBILIDADE

Art. 4º A adoção do teletrabalho está condicionada ao aumento da produtividade de, no mínimo, dez por cento nas atividades a serem desempenhadas pelo participante.

Parágrafo único. A produtividade de que trata o caput deverá ser aferida em horas e estabelecida entre o participante, a chefia imediata e o Diretor.

Art. 5º Poderão participar do teletrabalho, independentemente do regime, até o limite de cinquenta por cento dos servidores e empregados elegíveis para o trabalho remoto da SEORI, em atenção ao disposto no art. 2º da Portaria GM-MD nº 4.305, de 20 de outubro de 2021.

Art. 6º Para participar do teletrabalho, o candidato será selecionado pela chefia imediata, mediante decisão fundamentada, observando-se o preenchimento dos requisitos, a ausência de hipóteses de vedação e o perfil mais adequado para a execução das atividades, considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

§ 1º O participante selecionado assinará um Termo de Adesão e manterá atualizado os dados constantes do Anexo IV.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração Interna - DEADI para inclusão no assentamento funcional do servidor.

§ 3º A participação no teletrabalho será por um período de até doze meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser interrompido a qualquer tempo observado o art. 18.

Art. 7º A autorização para realizar teletrabalho compete ao Diretor da unidade de lotação do servidor e deve ser formalizada por meio de registro no Sistema de Programas de Gestão do Ministério da Defesa - PGMD com a concordância formal do servidor.

Parágrafo único. A ausência do servidor nas dependências da administração central do Ministério da Defesa para fins de teletrabalho, sem a respectiva autorização de que trata o caput, pode configurar falta não justificada e acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

Art. 8º Fica aprovada a Tabela de Grupos de Atividades da SEORI, na forma dos Anexos I e III.

Parágrafo único. Os parâmetros para definição das faixas de complexidades da execução das atividades são os constantes no Anexo II.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Caberá ao DEADI coordenar o processo de atualização da Tabela de Grupos de Atividades.

Parágrafo único. Caso os Departamentos identifiquem a necessidade de atualização da Tabela de Grupos de Atividades, a proposição de atualização deve ser encaminhada ao DEADI acompanhada de justificativa fundamentada.

Art. 10. O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do teletrabalho deverá assinar o Plano de Trabalho, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do teletrabalho, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Parágrafo único. A relação de servidores em teletrabalho, bem como os planos de trabalho assinados, deverão ser encaminhados ao DEADI, que realizará a publicação em boletim interno e a divulgação no sítio do Ministério da Defesa, observadas as regras aplicáveis a informações sigilosas, de acesso restrito e de proteção a dados pessoais.

Art. 11. O Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados e assinados pelo participante e aprovados pela chefia imediata no sistema de PGMD.

§ 1º O Plano de Trabalho poderá ser alterado sempre que necessário mediante acordo entre o participante e a chefia imediata.

§ 2º O Termo de Ciência e Reponsabilidade, na forma do Anexo VI, integra o Plano de Trabalho pactuado entre o participante e a chefia imediata.

Art. 12. Cada Departamento deverá informar ao DEADI o servidor, titular e substituto, responsável em manter atualizados os Planos de Trabalho registrados no sistema de PGMD.

Art. 13. Enquanto o sistema de PGMD de que trata o art. 8º da Portaria GM-MD nº 4.305, de 2021, não for disponibilizado, o registro das metas dos servidores será feito manualmente nos moldes dos formulários do Anexo V.

Seção II

Participantes do Programa

Art. 14. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do teletrabalho:

I - elaborar o Plano de Trabalho em conjunto com a chefia imediata;

II - assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade;

III - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

IV - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de vinte e quatro horas e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

V - manter os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VII - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VIII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

X - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

XI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Seção III

Chefia imediata

Art. 15. A chefia imediata deverá avaliar periodicamente o participante do teletrabalho, de forma a verificar se as entregas estão de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ser realizada ao menos mensalmente.

Art. 16. Constituem atribuições e responsabilidades da chefia imediata:

I - elaborar em conjunto com o participante o Plano de Trabalho;

II - assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade do participante;

III - manter contato permanente com os participantes do teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre a atuação;

IV - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

V - dar ciência ao Diretor sobre a evolução do teletrabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

VI - propor um novo Plano de Trabalho, até o último dia útil da vigência do Plano de Trabalho em execução, de modo que o participante possa realizar suas atividades sem interrupção, salvo nos casos de afastamento, licença ou outra situação devidamente justificada que impeça o participante de realizar suas atividades.

Seção IV

Dirigentes dos Departamentos

Art. 17. Constituem atribuições e responsabilidades do Diretor:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do teletrabalho;

II - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

III - registrar a evolução das atividades do Plano de Trabalho nos relatórios periodicamente;

IV - comunicar ao Secretário os casos de descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade, sem justificativa técnica plausível, possibilitando o desligamento do participante;

V - desligar o participante do teletrabalho mediante decisão fundamentada, nas hipóteses previstas no art. 18; e

VI - decorridos seis meses da implantação, encaminhar à SEORI o Relatório de Avaliação da Ambientação sobre a execução do Plano de Trabalho, na forma do Anexo VII.

CAPÍTULO V

DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

Art. 18. O participante será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de trinta dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de trinta dias;

III - pelo descumprimento injustificado das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho pactuado, que resultar em avaliação de desempenho individual inferior a oitenta por cento do limite máximo;

IV - pelo decurso de prazo de participação no teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo teletrabalho, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários; ou

VII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nesta Portaria;

§ 1º Fica delegada a competência para o desligamento do participante do teletrabalho ao Diretor do Departamento de lotação do servidor, que o fará mediante decisão fundamentada.

§ 2º O desligamento deve ser precedido de notificação ao participante, conforme definido no art. 21 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 3º Nas hipóteses de desligamento do participante previstos nesta Portaria o participante ficará inelegível de participar do teletrabalho pelo período de doze meses, a contar da data da notificação do desligamento.

CAPÍTULO VI

REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL

Art. 19. A partir de 1º de julho de 2022, os dirigentes dos Departamentos da SEORI deverão incluir no programa de gestão os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, servidores públicos ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, empregados públicos e militares que se encontrarem em regime de trabalho presencial visando medir o desempenho funcional com base em metas e alcance de resultados.

Parágrafo único. Na hipótese do caput será aplicado o disposto no art. 16 da Portaria GM-MD nº 4.305, de 2021, e, no que couber, os arts. 14 e 15 desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A relação de servidores em teletrabalho e o Plano de Trabalho pactuado, sempre que atualizados, deverão ser encaminhados ao DEADI até o décimo quinto dia útil de cada mês, para divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, nos termos do § 1º do art. 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 21. Decorridos seis meses da publicação desta Portaria, cada Departamento deverá encaminhar à SEORI relatório sobre a execução do regime de teletrabalho de que trata esta Portaria, nos termos do Anexo VII.

Art. 22. O Gabinete da SEORI, em ligação com o DEADI, coordenará a elaboração de relatório gerencial a fim de atender ao disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria GM-MD nº 4.305, de 2021.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional, com assessoramento técnico do DEADI.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Nome	Sigla	Descrição
Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - Gabinete	SEORI/GAB	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de Orçamento e Organização Institucional.
Departamento de Administração Interna	DEADI	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à gestão interna da administração central do Ministério da Defesa.
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças	DEORF	Elaboração de documentos informativos, técnicos e normativos, bem como execução de atividades técnicas e administrativas, ambos afetos ao Sistemas de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e custos do Governo Federal.
Departamento de Organização e Legislação	DEORG	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de Organização Institucional e Legislação.

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	DETIC	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Departamento de Engenharia e Serviços Gerais	DESEG	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de Engenharia e Serviços Gerais.

ANEXO II

PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADES

Todas as atividades				
Faixa				
I	II	III	IV	V
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta

ANEXO III

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para presencial (Horas)	Valor para teletrabalho (Horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
SEORI/GAB	Receber os processos via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!), analisar, ajustar, produzir documentos, despachar com a chefia e realizar o encaminhamento apropriado, a depender do tipo e objeto do documento	IV	40	36	10%	Demandas atendidas no prazo ajustado pela chefia
	Análise de propostas de atos normativos e ordinatórios, a compreender aspectos de forma e estrutura, enquadramento das propostas às normas de regência, revisão e consolidação de atos normativos	V	50	42	16%	Textos de atos normativos e ordinatórios, notas técnicas, pareceres de mérito e despachos
	Interlocução com os órgãos demandantes	III	40	35	12,5%	Composição de entendimentos para a elaboração de atos ou para fins de tomada de decisão
	Acompanhar, analisar e consolidar os dados relativos a demandas apresentadas pelos Departamentos vinculados à SEORI e demais estruturas da administração central do Ministério da Defesa	V	20	18	10%	Manter lista de normas vigentes atualizada
	Realização das atividades necessárias ao funcionamento do serviço da plataforma Fala.BR.	III	20	18	10%	Atendimento ao cidadão concluído no prazo estabelecido
	Acompanhamento orçamentário relativo à descentralização de créditos orçamentários e dotação do Ministério da Defesa	V	20	18	10%	Acompanhamento dos atos a serem encaminhados ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças - DEORF
	Análise das solicitações de alterações orçamentárias	V	20	18	10%	Análise e acompanhamento de solicitações diversas relativas a orçamento
	Acompanhamento e registro de publicações no Diário Oficial da União de legislações orçamentárias	I	20	18	10%	Acompanhamento das publicações no Diário Oficial da União
	Gestão de patrimônio	II	10	9	10%	100% dos bens inventariados, com registro atualizado e gestão de patrimônio sob responsabilidade do Gabinete da SEORI
	Gestão e supervisão de equipes	III e IV	20	18	10%	Relatórios ou notas técnicas, projetos e contratos gerenciados/ serviços gerenciados
	Assessoria ao Chefe de Gabinete referente aos assuntos de competência da SEORI	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Análise, orientações, estudos, pareceres documentais
	Gestão das demandas apresentadas via e-mail institucional	IV	40	36	10%	Documentos eletrônicos organizados e prazos atendidos
	Gestão da agenda do Secretário	III	40	35	12,5%	Planejamento, elaboração e gestão da agenda do Secretário
	Controle de ligações telefônicas e atendimento de demandas relacionadas ao Secretário	III	50	44	12%	Planejamento, elaboração e gestão das ligações telefônicas do Secretário

Departamento de Administração Interna - DEADI

Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para presencial (Horas)	Valor para teletrabalho (Horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
Assessoria DEADI	Revisão de minutas de portarias de nomeação, designação, exoneração e dispensa	II	10	9	10%	Minutas de portarias
	Revisão de atos de publicação em Boletim Interno e Plano do Dia	II	4	3,6	10%	Publicações oficiais
	Agenda de Autoridades	I	2	1,5	10%	Agenda
	Análise de requerimentos (aposentadoria, ajuda de custo, auxílio moradia etc.)	III	20	18	10%	Análise de mérito
	Análise de pedido de auxílio-alimentação	II	10	9	10%	Análise de mérito
	Análise de meta institucional	II	10	9	10%	Análise de mérito
	Análise de minutas de editais	III	30	27	10%	Publicação de edital
	Análise de pedido de ressarcimentos	II	20	18	10%	Pagamento
	Análise de autorizações (licitações, dispensa etc.)	II	20	18	10%	Autorização de despesa
	Análise de recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU	III	20	18	10%	Atendimento
	Análise de recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU	III	30	28	10%	Atendimento
	Análise de pedidos de acesso à informação - LAI	II	40	36	10%	Atendimento
	Análise de minutas de termo de execução descentralizada	II	20	18	10%	Celebração
	Análise de autorização de serviços de Próprios Nacionais Residenciais - PNR	II	30	27	10%	Realização de serviços
	Análise de baixas patrimoniais	II	20	18	10%	Transferência patrimonial
	Edição de portarias de equipe de planejamento e de fiscais de contrato	II	40	36	10%	Constituição de equipe
	Análise de concessão de porte de armas	II	20	18	10%	Constituição de equipe
	Análise ressarcimento Cúria e Escola Superior de Guerra - ESG	I	10	8	10%	Devido ressarcimento
	Análise de denúncias pelo canal da Ouvidoria	III	20	18	10%	Juízo de admissibilidade
	Análise de denúncias por outros canais	III	20	18	10%	Juízo de admissibilidade
	Instauração de procedimentos	IV	40	36	10%	Julgamento
	Instauração de sindicâncias administrativas militares	IV	60	54	10%	Julgamento
	Instauração de sindicância por dano ao erário	IV	40	36	10%	Ressarcimento à União
	Análise de ações judiciais	IV	40	36	10%	Defesa da União
Gestão de Pessoas (COAPC)	Elaboração de minutas de portarias de nomeação, designação, exoneração e dispensa	II	4	3,6	10%	Minutas de portarias
	Instrução de processo de nomeação de servidor para os cargos de níveis 1 e 2	II	8	7,2	10%	Processo de nomeação
	Instrução de processo de nomeação de servidor para os cargos de níveis 3, 4 e 5	III	40	36	10%	Processo de nomeação
	Procedimentos de posse e cadastro de servidores	II	4	3,6	10%	Processo de posse
	Emissão de declarações diversas	I	2	1,6	10%	Declaração
	Procedimentos para alteração de férias (cancelamento, remarcações e interrupções)	III	3	2,6	10%	Alteração de férias
	Analisar pedidos de aposentadorias	IV	40	36	10%	Propor à autoridade competente os respectivos atos concessórios
	Analisar pedidos de pensões	IV	40	36	10%	Propor à autoridade competente os respectivos atos concessórios

Gestão de Pessoas (CODEP)	Elaboração de minutas de portarias	V	40	36	10%	Minutas de portarias elaboradas
	Produção, edição ou revisão de nota técnica, relatório ou parecer	V	40	36	10%	Nota técnica, relatório ou parecer produzidas, editadas e revisadas
	Procedimento, elaboração e consolidação do levantamento de necessidades de capacitação	V	40	36	10%	Levantamento de capacitação consolidado
	Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas	V	40	36	10%	Plano de capacitação de desenvolvimento publicado
	Produção, edição e revisão de ofício ou despacho	III	8	7,2	10%	Ofício e Despacho produzidos, editados e revisados
	Elaboração de projetos básicos/termos de referências	V	24	21,60	10%	Projetos básicos e termos de referências elaborados
	Emissão de atestados de capacidade técnica e declarações diversas	I	2	1,6	10%	Atestado de capacidade técnica e declarações diversas emitidas
	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	IV	20	18	10%	Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas
	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	II	40	36	10%	Público interno atendido
	Comunicação com o público externo, empresas e instituições	II	40	36	10%	Comunicação externa
	Gestão de documentos no SEI	I	20	18	10%	Documentos geridos no SEI
	Procedimento de ateste de nota fiscal	II	3	2,6	10%	Nota fiscal atestada
	Instrução de processos de contratação de serviços continuados	IV	40	36	10%	Processos de contratação de serviços continuados instruídos
Gestão de Pessoas (COPAG)	Inclusão de estagiários no Siape/Sigepe	II	4	2	10%	Inclusão de estagiários no Siape/Sigepe
	Exclusão de estagiários no Siape/Sigepe	II	4	2	10%	Exclusão de estagiários no Siape/Sigepe
	Acerto relacionado a frequência e recesso remunerado de estagiários	III	4	2	10%	Acerto da frequência de estagiário
	Alteração de dados cadastrais e financeiros de estagiários	II	4	2	10%	Alteração de dados cadastrais e financeiros de estagiários
	Inclusão de servidores/militares no Siape/Sigepe	III	4	2	10%	Inclusão de servidores/militares no Siape/Sigepe
	Exclusão de servidores/militares no Siape/Sigepe	III	4	2	10%	Exclusão de servidores/militares no Siape/Sigepe
	Confecção da planilha de cálculo, relativa ao acerto de contas dos servidores/militares	IV	8	6	10%	Confecção da planilha de cálculo
	Inclusão/alteração de dados cadastrais e/ou financeiros de servidores e militares	III	4	2	10%	Inclusão/alteração de dados cadastrais e/ou financeiros de servidores e militares
	Geração e/ou emissão de boletos/guias de depósitos judiciais	II	2	1	10%	Geração e/ou emissão de boletos/guias
	Conferência dos registros efetuados na folha de pagamento do SIAPE/SIGEPE	V	16	14	10%	Conferência dos registros efetuados na folha de pagamento
	Elaboração da folha de pagamento do exterior	V	8	6	10%	Elaboração da folha de pagamento do exterior
	Instrução processual da folha de pagamento e reembolso de auxílio-moradia no exterior	III	40	36	10%	Folha de pagamento e reembolso de auxílio-moradia no exterior
	Baixa, tratamento das informações e instrução de processo relativo à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF	V	40	36	10%	DIRF
	Baixa, tratamento das informações e instrução de processo relativo à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	V	40	36	10%	RAIS
	Baixa de relatórios no Siape/Sigepe, tratamento das informações (elaboração consolidada dos relatórios da folha de pagamento) e instrução processual	V	40	36	10%	Elaboração consolidada dos relatórios da folha de pagamento
GEOFI (CONTRAT)	Formalização de Contratos e Aditivos.	IV	40	36	10%	Cadastramento de usuário externo, solicitação de fiscais e empenho, publicação, registro no tesouro.siafi, cobrança e registro da garantia, produção da minuta de portaria dos fiscais, despacho final para o setor
	Repactuações e reajustes	V	60	40	10%	Analisar e instruir as planilhas encaminhadas pelos fiscais
	Formalização de inexigibilidade	III	30	20	10%	Elaboração de minutas de inexigibilidade e termo substitutivo de contrato, verificação da regularidade da empresa, produção de análise de conformidade, formalização dos instrumentos, registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, despacho para o setor interessado
	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	III	20	18	10%	Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas
	Análise de instrumentos congêneres, termos de execução descentralizada, acordos, protocolos de intenções, termos de cooperação etc.	IV	40	35	10%	Análise, instrução processual, acompanhamento, elaboração de minutas, formalização etc.
	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	V	40	36	10%	Público interno atendido
GEOFI (NUSADM)	Proposição normativa quanto à matéria de sanção e responsabilização de pessoas jurídicas	V	40	36	10%	Análise e proposição da atualização normativa interna
	Produção, edição ou revisão de nota técnica, nota informativa	V	40	36	10%	Proposta à autoridade competente de resolução ou encaminhamento do processo
	Produção, edição ou revisão de relatórios, ofícios ou despachos	IV	40	36	10%	Proposta à autoridade competente de resolução ou encaminhamento do processo
	Proposição de julgamento do processo pela autoridade competente	IV	40	36	10%	Confecção de minuta de despacho decisório
	Análise e aplicação dos pareces jurídicos emitidos em matéria de sanção e responsabilização de pessoas jurídicas	V	40	36	10%	Confecção de certidão para aprovação e atendimento às recomendações
	Manifestações apresentadas pelas empresas que são parte no processo	IV	40	36	10%	Análise das informações e devido encaminhamento
	Proposição de pedidos de informações e elaboração de resposta às demandas relacionadas aos processos em curso	V	40	36	10%	Elaboração e proposição de despacho ou ofício
	Oportunizar a apresentação de defesa prévia, recursos e outros pedidos de informações	V	40	36	10%	Proposição e elaboração de ofícios e outros expedientes
	Requisição e resposta aos órgãos federais interessados na matéria (Ex. Polícia Federal, CGU etc.)	IV	40	36	10%	Proposição e elaboração de ofícios e outros expedientes
	Gestão dos processos do setor no SEI	I	2	1,6	10%	Distribuição dos documentos e processos geridos no SEI
	Autuação do processo administrativo sancionatório	III	10	9	10%	Criação do processo e juntada da documentação correlata
	Registro nos sistemas de Governo (SICAF/CGU-PJ)	III	4	3,6	10%	Lançamento das informações e penalidades aplicadas às empresas
	Consulta aos sistemas de Governo	I	2	1,6	10%	Emissão de relatórios de situação cadastral das empresas interessadas visando instrução processual
	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	III	8	7,2	10%	Planilhas gerenciais aptas ao controle das informações
	Expedição de ofícios e notificações pelos Correios	I	2	1,6	10%	Preparo da documentação, entrega para expedição e juntada dos recibos e avisos de recebimento - AR
	Ofícios e notificações expedidos pelos Correios	I	2	1,6	10%	Acompanhamento e rastreio das entregas
	Supervisão dos estagiários	II	8	7,2	10%	Distribuição de tarefas, conferência dos atos produzidos e orientações diversas
	Demandas recebidas por e-mail institucional do setor	II	8	7,2	10%	Análise, direcionamento e resposta aos interessados (pessoas jurídicas e demais órgãos)
	Atendimento ao público interno e externo	II	4	3,6	10%	Prestação de esclarecimentos, informações e orientações

GEOFI (CDMD)	Realização da conformidade dos registros de gestão	I	2	1,6	10%	Conformidade realizada
	Conferência de documentos no SEI	IV	8	7,2	10%	Documentos conferidos
	Elaboração de documentos para conclusão de processos	III	8	7,2	10%	Documentos elaborados
	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	II	4	3,6	10%	Planilhas elaboradas e atualizadas
	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	II	8	7,2	10%	Público interno atendido
GEOFI (COAP)	Gestão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP	V	8	7,2	10%	Gerenciamento do sistema
	Fiscalização do contrato de emissão de passagens aéreas	V	8	7,2	10%	Fiscalizar
	Emissão e reembolso de bilhetes	V	8	7,2	10%	Acompanhar a emissão do bilhete e verificar a devolução dos valores
	Assessoramento ao GEOFI	V	8	7,2	10%	Emitir parecer
	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	II	40	3,6	10%	Público interno atendido
	Gestão de documentos no SEI	I	20	18	10%	Documentos geridos no SEI

Departamento de Organização e Legislação - DEORG

Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para presencial (horas)	Valor para teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
DEORG (DILEG)	Receber os processos via SEI, analisar, ajustar, produzir documentos, despachar com a gerência e realizar o encaminhamento apropriado, a depender do tipo e objeto do documento	V	160	140	12,5	Demandas atendidas no prazo ajustado pela chefia
	Análise de propostas de atos normativos e ordinatórios, a compreender aspectos de forma e estrutura, enquadramento das propostas às normas de regência, revisão e consolidação de atos normativos	V	160	140	12,5	Textos de atos normativos e ordinatórios, notas técnicas, pareceres de mérito e despachos
	Interlocução com os órgãos demandantes e interlocução com a CONJUR-MD	III	160	140	12,5	Composição de entendimentos para a elaboração de atos normativos e ordinatórios
	Preparação de propostas de exposição de motivos e de atos normativos e ordinatórios	V	160	140	12,5	Textos de atos normativos e ordinatórios, notas técnicas, pareceres de mérito e despachos
	Preparação de notas técnicas, pareceres de mérito, despachos e ofícios	V	160	140	12,5	Textos de atos normativos e ordinatórios, notas técnicas, pareceres de mérito e despachos
	Administração do Banco de Dados de Legislação do Ministério da Defesa - MDLegis, conferência das publicações (Diário Oficial da União e Boletim Interno do Ministério da Defesa) de atos normativos de interesse do Ministério da Defesa	III	160	140	12,5	Disponibilização na internet e na intranet de textos de atos normativos e, conforme o caso, de atos ordinatórios
	Lançamentos de atos normativos de interesse do Ministério da Defesa no MDLegis	IV	160	140	12,5	Disponibilização na internet e na intranet de textos de atos normativos e, conforme o caso, de atos ordinatórios
	Publicização na internet de atos normativos de interesse do Ministério da Defesa lançados no MDLegis	IV	160	140	12,5	Disponibilização na internet e na intranet de textos de atos normativos e, conforme o caso, de atos ordinatórios
	Elaborar planilhas para avaliação dos dados de revisão e consolidação de atos normativos e gerar relatórios para atender às necessidades da Pasta e de órgãos externos	V	160	140	12,5	Dados organizados e estruturados para consulta da chefia
	Acompanhar, analisar e consolidar os dados de revisão e consolidação de atos normativos	IV	160	140	12,5	Manter lista de normas vigentes atualizada
DEORG (DPPP)	Análise e prospecção de novos projetos de parcerias entre as Forças Armadas e atores privados	IV	80	72	10	Prospecção de um novo projeto de Concessão ou parceria público-privada - PPP
	Coordenação de coleta de dados para compor instrumentos gerenciais de uso do Ministério da Defesa	III	40	36	10	Receber e analisar informações encaminhadas pelos órgãos componentes da estrutura do Ministério da Defesa para compor o Memento e o Defesa em Números
	Consolidação e publicação de instrumento gerencial de uso do Ministério da Defesa	IV	60	56	7	Duas publicações ao ano
	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, acompanhamento temático, e provimento de serviços referentes às áreas de parcerias, patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, comitês, comissões e assemelhados, remunerados ou não	II	80	72	10	Edição de um documento de acompanhamento temático
	Elaborar, projetar e publicar informações relevantes, por meio de painéis/dashboards e relatórios de gestão, para uso no âmbito do Ministério da Defesa	IV	60	56	7	Publicação e atualização de um painel BI para consumo interno no Ministério da Defesa
DEORG (DIORG)	Elaboração, análise e revisão de documentos técnicos	Alta	40	36	10	Nota técnica, nota informativa, relatório, ofício, despacho e semelhantes preparados e disponibilizados para o Departamento
	Elaboração, análise e revisão de documentos normativos	Alta	40	36	10	Proposta de projeto de lei, decreto, portaria, instrução normativa, resolução e semelhantes preparados e disponibilizados para o Departamento
	Provimento de serviços referentes a estruturas regimentais	Alta	40	36	10	Consultas atendidas, informações prestadas e proposta de estrutura regimental elaborada
	Provimento de serviços referentes a modelos organizacionais	Alta	40	36	10	Consultas atendidas, informações prestadas e proposta de estrutura regimental elaborada
	Provimento de serviços referentes ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG	Alta	160	144	10	Consultas atendidas, informações prestadas e alimentação do SIORG realizada
	Realização das atividades inerentes à transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação - LAI e outras normas relacionadas	Alta	160	144	10	Atividade realizada na forma estabelecida
	Realização das atividades necessárias ao funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão da administração central do Ministério da Defesa - SIC-MD e à operação da plataforma Fala.BR.	Alta	160	144	10	Atendimento ao cidadão concluído no prazo estabelecido

Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças - DEORF

Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para Presencial (horas)	Valor para teletrabalho (horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas esperadas
DEORF (Planejamento Governamental)	Monitoramento, revisão e avaliação do plano plurianual - PPA	V	56	50	10%	100% dos atributos definidos pelo Ministério da Economia analisados e registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP no prazo pactuado
	Sumário dos projetos prioritários	V	60	54	10%	Relatórios quadrimestrais e sumário dos projetos prioritários em três versões (revista, bolso e celular)
	Produção e edição de painel interativo	V	168	151	10%	Painel interativo com informações do DEORF

	Elaboração de estudos e materiais técnicos	V	160	144	10%	Proposta de novo indicador para o Programa de Defesa Nacional, manual de elaboração dos sumários dos projetos estratégicos e guia de monitoramento dos projetos estratégicos atualizado
	Acompanhamento do Planejamento Institucional do Ministério da Defesa	III	76	68	10%	Relatórios de acompanhamento dos projetos da SEORI no Plano de Gestão do MD, e atendimento das demandas da ASPLAN-MD em face dos Objetivos Setoriais de Defesa
	Produção de informes e relatórios técnicos e gerenciais	III a V	144	130	10%	Planilha de entregas relevantes dos projetos prioritários atualizada, mensalmente, e encaminhada à Casa Civil, nos prazos estabelecidos e relatório de gestão - Relato Integrado DEORF
DEORF (Governança Orçamentária)	Acompanhamento orçamentário	IV	40	36	10%	100% dos atributos definidos pelo Ministério da Economia relativos à execução físico-financeira das ações do Orçamento Geral da União - OGU, das emendas parlamentares de execução obrigatória e das despesas discricionárias; analisados e registrados no SIOP no prazo pactuado
	Produção de informes e relatórios técnicos e gerenciais	III e V	152	136	10%	Relatório sobre a aplicação dos recursos judiciais destinados às Operações de Proteção à Amazônia, informações gerenciais sobre orçamento e finanças para compor o Memento, atualização da cartilha "Desvendando os Números da Defesa" e atualização da cartilha "Necessidades Orçamentárias e Financeiras"
	Elaboração de estudos e materiais técnicos	V	80	72	10%	Análise sobre os impactos do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA no Ministério da Defesa e proposta de distribuição dos limites orçamentários do Ministério da Defesa
	Descentralização de créditos orçamentários e dotação do Ministério da Defesa	V	211	190	10%	100% dos créditos do Ministério da Defesa descentralizados
	Acompanhamento e controle de créditos orçamentários da administração central do Ministério da Defesa	V	211	190	10%	100% dos créditos acompanhados e controlados
	Elaboração de estudos e materiais técnicos	V	80	72	10%	Análise sobre os impactos do PLOA no Ministério da Defesa e proposta de distribuição dos limites orçamentários do Ministério da Defesa
	Descentralização de créditos orçamentários e dotação do Ministério da Defesa	V	211	190	10%	100% dos créditos do Ministério da Defesa descentralizados
	Análise das dotações a serem liberadas antecipadamente em caso de não aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA	III	10	9	10%	Liberação das dotações no SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI
	Análise do autógrafo da LOA	V	32	29	10%	Nota Técnica elaborada
	Análise das solicitações de alterações orçamentárias	III	90	81	10%	Pedidos analisados
	Análise de demandas de crédito e ampliação de limite de movimentação e empenho	III	24	22	10%	Demandas analisadas com a devida formalização
	Análise da necessidade de acréscimo ou redução de despesas obrigatórias com controle de fluxo	III	24	21	10%	Análise de notas técnicas enviadas pelos Comandos das Forças Singulares e repasse de Informações à Secretaria de Orçamento Federal - SOF
	Elaboração e consolidação de propostas para o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO	IV	48	43	10%	Formalização das propostas ao PLDO
	Elaboração do Plano Trienal	IV	80	72	10%	Plano elaborado e formalizado
	Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual	V	292	262	10%	Proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual
	Realização de estudos técnicos orçamentários	IV	24	21	10%	Notas técnicas decorrentes dos estudos, resumos, resenhas, fichamentos, apresentações em programas como *power point*
	Acompanhamento da execução orçamentária	III	10	9	10%	Acompanhamento rotineiro, mediante extração de dados, do nível de execução das ações orçamentárias
	Análise de proposições legislativas que envolvem questões afetas à área orçamentária	IV	16	14	10%	Proposições legislativas analisadas e formalizadas em notas técnicas
	Acompanhamento da arrecadação das receitas próprias (esforço próprio de arrecadação das unidades do Ministério da Defesa), para fins de abertura de créditos suplementares e elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte	V	40,0	36,4	10%	Acompanhamento formalizado em relatório
	Elaboração de normativos orçamentários no âmbito das unidades orçamentárias do Ministério da Defesa	III	32	29	10%	Instrução normativa ou documento equivalente publicado
	Orientar e supervisionar tecnicamente as unidades orçamentárias do Ministério da Defesa	III	8	8	0%	Orientações técnicas realizadas
	Elaboração de projeções de gastos, para o exercício corrente e futuros, com pessoal e benefícios aos servidores	III	40	36	10%	Projeções de gastos retratadas em planilhas, relatórios e resumos
	Registro e acompanhamento de demandas orçamentárias do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa	II	10	9	10%	Acompanhamento registrado em planilha e demandas atendidas
	Acompanhamento e registro de publicações no Diário Oficial da União de legislações orçamentárias	I	22	20,0	10%	Acompanhamento das publicações registrado em planilha
DEORF (Gestão Financeira)	Descentralização de recursos financeiros	V	244	219	10%	100% das notas de programação financeira analisadas e transferidas no prazo solicitado
	Acompanhamento e controle dos recursos financeiros	V	244	219	10%	100% dos limites analisados e transferidos no prazo solicitado
	Análise e atendimento às demandas por créditos orçamentários e recursos financeiros	V	80	72	10%	100% dos limites analisados e transferidos no prazo solicitado
	Acompanhamento dos saldos orçamentários e financeiros e orientação às unidades	V	67	60	10%	Acompanhamento em planilha e utilização máxima dos recursos financeiros
	Elaboração e atualização de relatórios da execução do limite de pagamento	V	30	27	10%	Informações confiáveis para tomada de decisões dos dirigentes envolvidos
	Conformidade dos registros orçamentários e financeiros	III	2	1,8	10%	100% das conformidades realizadas
	Notas explicativas consolidadas	V	80	72	10%	Notas explicativas às demonstrações contábeis do Órgão Superior Ministério da Defesa encaminhadas trimestralmente ao Ministério da Economia no prazo pactuado
	Notas explicativas da administração central do Ministério da Defesa - ACMD	V	20	18	10%	Notas explicativas às demonstrações contábeis da Administração do Ministério da Defesa afetas ao quarto trimestre publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e elaboração dos itens relativos à contabilidade e à gestão de custos para compor a prestação de contas do Ministério da Defesa no relatório de gestão
	Elaboração do relatório de inconsistências contábeis no âmbito do Ministério da Defesa	V	80	72	10%	Relatório de inconsistência encaminhado ao Ministério da Economia anualmente no prazo pactuado
	Acompanhamento e avaliação contábil	III a V	20	18	10%	Conformidade contábil registrada no prazo pactuado e planilhas e relatórios para embasar a conformidade contábil mensal
	Orientação sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial	IV a V	20	18	10%	100% dos processos em conformidade com requisitos legais atendidos
	Revisão e atualização dos Centros de Custos da ESG e da ESD	IV	40	36	10%	100% das demandas atendidas

DEORF (Gestão Contábil)	Notas explicativas consolidadas	V	80	72	10%	Notas explicativas às demonstrações contábeis do Órgão Superior Ministério da Defesa encaminhadas trimestralmente ao Ministério da Economia no prazo pactuado
	Notas explicativas da ACMD	V	20	18	10%	Notas explicativas às demonstrações contábeis da ACMD afetas ao quarto trimestre publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa Elaboração dos itens relativos à contabilidade e à gestão de custos para compor a prestação de contas do Ministério da Defesa no relatório de gestão
	Elaboração do relatório de inconsistências contábeis no âmbito do Ministério da Defesa	V	80	72	10%	Relatório de inconsistência encaminhado ao Ministério da Economia anualmente no prazo pactuado
	Acompanhamento e avaliação contábil	III a V	20	18	10%	Conformidade contábil registrada no prazo pactuado e planilhas e relatórios para embasar a conformidade contábil mensal
	Orientação sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial	IV a V	20	18	10%	100% dos processos em conformidade com requisitos legais atendidos
DEORF (Gestão de Custo)	Revisão e atualização dos Centros de Custos da ESG e da ESD	IV	40	36	10%	100% das demandas atendidas
DEORF (Informação ao Cidadão)	Recebimento, processamento e prestação de informações ao cidadão (transparências ativa e passiva)	III	82	72	10%	100% das demandas da LAI atendidas e informações atualizadas, tempestivamente, na internet e na página da Transparência Ativa do Ministério da Defesa
DEORF (Atividade Administrativa)	Cadastramento de usuários em sistemas corporativos	II	144	129,6	10%	Cadastro de 100% das demandas que atenderem os requisitos legais
	Cadastramento e atualização de informações sobre unidades gestoras em sistemas corporativos	II a IV	125	113	10%	Atendimento de 100% das demandas que atenderem os requisitos legais
	Gestão de documentos no SEI e no Outlook	IV	185	166,5	10%	Documentos eletrônicos organizados e prazos atendidos
	Gestão de mensagens recebidas e enviadas no SIAFI (>COMUNICA)	II a III	40	36	10%	100% das demandas atendidas
	Gestão de patrimônio	II	46	41	10%	100% dos bens inventariados, com registro atualizado
	Elaboração de documentos (ofícios, notas técnicas e despachos)	III a IV	184	165	10%	100% das demandas de elaboração de documentos atendidas

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC

Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para presencial (horas)	Valor para teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
DETIC (GESIS)	Gerenciamento de projetos e serviços	IV e V	160 (20x8)	160 (20x8)	0	Chamados atendidos, relatórios ou notas técnicas, sistemas mantidos, projetos, serviços e contratos gerenciados
	Desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos	IV e V	160	160	0	Artefatos, gerenciamento de ciclo de vida de aplicativos, consultoria técnica, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos, transformação e carga de dados e painéis de dados, relatórios ou notas técnicas sobre tecnologia da informação e comunicação - TIC e contratos gerenciados
	Gerenciamento de infraestrutura e suporte a sistemas e aplicativos		160	160	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados, relatórios ou notas técnicas sobre TIC e contratos gerenciados
DETIC/GEINF (COTEL)	Gestão e supervisão de equipes	III e IV	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Relatórios ou notas técnicas, projetos, contratos e serviços gerenciados
	Suporte ao usuário em telefonia fixa	III e IV	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Chamados atendidos, relatórios ou notas técnicas, sistemas mantidos, incidentes tratados, serviços gerenciados e consultoria técnica
	Suporte ao usuário em telefonia móvel	III	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Chamados atendidos, relatórios ou notas técnicas, sistemas mantidos, incidentes tratados, serviços gerenciados e consultoria técnica
	Suporte ao usuário em videoconferência	III e IV	160 (20x8)	0	0	Chamados atendidos, relatórios ou notas técnicas, sistemas mantidos, incidentes tratados, serviços gerenciados e consultoria técnica
	Suporte ao usuário em geral as autoridades	IV e V	160 (20x8)	0	0	Chamados atendidos, relatórios ou notas técnicas, sistemas mantidos, incidentes tratados, serviços gerenciados e consultoria técnica
	Atendimento às chamadas telefônicas externas ao Ministério da Defesa e apoio administrativo	II e III	0	160 (20x8)	0	Solicitações de serviço atendidas e elaboração de documentos
	Gestão e controle de contratos de serviços e elaboração de processos de contratação	IV e V	0	160 (20x8)	0	Gerenciamento de contratos, elaboração de normativos e processos de contratação
	Elaboração de normativos técnicos	IV e V	0	160 (20x8)	0	Gerenciamento de normativos, elaboração de normativos técnicos e notas técnicas sobre TIC
	Elaboração e acompanhamento de documentos internos	III e II	0	160 (20x8)	0	Acompanhamento de documentos, elaboração de documentos em geral e notas técnicas sobre TIC
DETIC/GEINF (COINF)	Gestão e supervisão de equipes	II	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Acompanhamento das requisições dos usuários por meio do GLPI (TI Ajudo), das equipes de atendimento e demais ações
	Suporte ao usuário remoto (nível 1)	III	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Atendimento remoto por meio telefônico VoIP, UNA, Teams
	Suporte ao usuário presencial (nível 2)	III	160 (20x8)	0	0	Atendimento ao usuário de forma presencial
	Manutenção de equipamentos de TI voltados ao usuário final	IV	160 (20x8)	0	0	Manutenção, instalação e configuração de computadores, notebooks e demais equipamentos direcionados ao usuário final
	Gestão e controle de contratos de serviços	IV	0	160 (20x8)	0	Planejamento, elaboração e gestão de contratos referentes a equipamentos e serviços direcionados ao usuário final
	Elaboração de documentos administrativos	III	0	160 (20x8)	0	Criação de laudos técnicos e relatórios diversos
	Elaboração de laudos técnicos	IV	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Laudos de equipamentos novos, usados e irrecuperáveis
	Gerenciamento dos computadores através do SCCM	IV	0	160 (20x8)	0	Monitoramento e atualização dos sistemas operacionais e softwares e emissão de relatórios
DETIC/GEINF (COSUP)	Gestão e controle de contratos de serviços	IV e V	0	160 (20x8)	0	Relatórios de fiscalização técnica do contrato e documentos referentes a pagamento e/ou sanções administrativas
	Elaboração de normativos técnicos	IV e V	0	160 (20x8)	0	Notas técnicas, minutas de normas e demais documentos e relatórios técnicos
	Elaboração de documentos internos	III	0	160 (20x8)	0	Documentos de expediente: despachos, ofícios, relatórios e demais documentos administrativos gerados no SEI
	Elaboração de documentos referentes a processo de contratação	IV e V	0	160 (20x8)	0	Artefatos dos processos de contratação
	Gestão e supervisão de equipes	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas sobre TIC

	Atividades de sustentação da rede administrativa	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas sobre TIC
	Atividades de atendimento de demandas via GPLI	III e IV	0	160 (20x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas sobre TIC
	Atividades de sustentação dos ambientes de produção	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas sobre TIC
	Atividades de sustentação dos sistemas gerenciadores de base de dados	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas sobre TIC
	Atividades de sustentação dos sistemas de backup e restore	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas sobre TIC
DETIC/GEGOVTI (COPEC)	Apoio na realização de estudos de viabilidade técnica sobre demandas de TIC, previstas ou não em Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC	III	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Parecer ou nota técnica com o posicionamento das áreas técnicas do DETIC sobre a demanda e seus encaminhamentos
	Apoio à gestão de bases de dados abertos do Ministério da Defesa	V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Cumprir o previsto no Plano de Dados Abertos - PDA vigente, com a devida atualização das bases de dados abertos pelos mantenedores
	Apoio à Direção do DETIC na resposta a requerimentos oriundos da LAI, realizando interlocução com áreas técnicas do DETIC	III	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Encaminhar resposta adequada e validada com as áreas técnicas e com a Direção sobre o requerimento oriundo da LAI
	Assessoramento na execução dos projetos de TIC, previstos no PDTIC vigente	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Melhorar o controle da execução dos planejamentos previstos para a área de TIC
	Apoio no controle dos indicadores correspondentes às ações de TIC no âmbito da ACMD	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Prestar o assessoramento no cálculo dos indicadores de TIC no âmbito da ACMD
	Atuação como ponto focal junto a órgãos externos de controle para atendimento a solicitações de auditorias ou pedidos de esclarecimento	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Possibilitar o entendimento de todos envolvidos do que é solicitado pelo órgão externo e realizar as gestões internas necessárias para possibilitar a resposta adequada da área de TIC
	Treinamento e capacitação de servidores nos modelos empregados no EPTIC	III	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Servidores capacitados para uso de técnicas ou ferramentas na gestão de projetos de TIC
	Apoio à Secretaria-Geral na gestão do Plano de Transformação Digital do Ministério da Defesa	IV	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Fazer cumprir as metas e ações previstas no PTD vigente
	Apoio ao GEGOVTI na atuação como Secretaria-Executiva do Comitê de Governança Digital do Ministério da Defesa - CGD-MD	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Possibilitar o funcionamento do CGD-MD em sua plenitude
DETIC/GEGOVTI (COGEAD)	Elaborar, executar e monitorar o orçamento do DETIC	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Possibilitar o recebimento dos recursos, o atendimento aos contratos firmados e novas aquisições
	Coordenar e monitorar a execução financeira dos recursos disponibilizados ao DETIC	V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Possibilitar o pagamento dos contratos firmados e novas aquisições
	Apoio na gestão do TED da Ministério da Defesa e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em atendimento à RNP	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Possibilitar o atendimento das metas e ações relatadas no plano de trabalho do TED
	Elaboração, execução e monitoramento das capacitações do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP	IV	120 (15x8)	120 (15x8)	0	Capacitar os servidores e militares do DETIC
DETIC/GEGOVTI (COGEC)	Elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC e do sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações - PGC	III	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Lançamentos das demandas de TIC da ACMD no PGC, planilhas consolidadas com demandas e encaminhamentos de demandas extemporâneas
	Análise de solicitação de contratações de soluções de TIC	IV e V	56 (7x8)	56 (7x8)	0	Nota técnica, despacho de orientação, relatório e estudo de viabilidade técnica
	Análise de processos de contratação de solução de TIC	IV e V	120 (15x8)	120 (15x8)	0	ETP, TR e MGR analisados e despacho de encaminhamento de processo
	Análise de recomendações do DEADI e da CONJUR-MD em processos de contratação	IV e V	40 (5x8)	40 (5x8)	0	Despachos de orientação e de resposta ao DEADI
	Análise de processos de prorrogação de contratos	III e V	40 (5x8)	40 (5x8)	0	Despachos de orientação e de resposta ao DEADI e processo analisado
	Elaboração de nota técnica	IV e V	40 (5x8)	40 (5x8)	0	Nota técnica elaborada
	Lançamento no Sistema ETP-Digital	II e III	16 (2X8)	16 (2X8)	0	ETP lançado no sistema e orientação às EPC
	Coordenação de pedidos do GSAC	II e III	16 (2x8)	16 (2x8)	0	Encaminhamento de solicitação e resposta ao solicitante
	Controle das demandas por solução de TIC	III e IV	16 (2x8)	16 (2x8)	0	Relatório de acompanhamento e reunião de coordenação
DETIC (NUSIC)	Gestão e controle de contratos de equipamentos e serviços	IV e V	0	160 (20x8)	0	Fiscalização técnica dos contratos e documentos referentes a pagamento e/ou sanções administrativas
	Atividades de prevenção de segurança da informação	IV e V	0	160 (20x8)	0	Ativos monitorados, varreduras e treinamentos realizados, projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas emitidos
	Atividades de monitoramento de segurança da rede administrativa	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Ativos monitorados, solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas emitidos
	Gerenciamento das ferramentas de segurança da rede administrativa	IV e V	80 (10x8)	80 (10x8)	0	Ferramentas gerenciadas, solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas emitidos
	Elaboração de normativos técnicos	IV e V	0	160 (20x8)	0	Notas técnicas, minutas de normas e demais documentos e relatórios técnicos
	Elaboração de documentos internos	III	0	160 (20x8)	0	Documentos de expediente: despachos, ofícios, relatórios e demais documentos administrativos gerados no SEI
	Atividades de atendimento de demandas via GPLI	III e IV	0	160 (20x8)	0	Solicitações de serviço atendidas, incidentes tratados, problemas, mudanças e projetos gerenciados e relatórios ou notas técnicas emitidos

Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG

Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para presencial (horas)	Valor para teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
DESEG	Assessoria ao Diretor referente aos assuntos de competência do DESEG	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Análise, orientações, estudos, parecer documental
	Produção, edição ou revisão de nota técnica, nota informativa, relatório, ata, parecer, ofício ou despacho	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho
	Acompanhamento dos projetos prioritários	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Público interno atendido
	Acompanhamento dos indicadores de desempenho do DESEG	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Público interno atendido
	Gestão de documentos no SEI	I, II, III, IV e V	20	18	10%	Documentos geridos no SEI
	Prestação de serviço de gestão administrativa	I, II, III, IV e V	20	18	10%	Serviço de gestão administrativa

	Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	I, II, III, IV e V	20	18	10%	Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas
	Produção, edição ou revisão de comunicação interna ou externa	I, II, III, IV e V	10	9	10%	Comunicação interna ou externa - público interno e externo atendidos
	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Público interno atendido
	Prestação de serviço de gestão orçamentária administrativa	I, II, III, IV e V	20	18	10%	Serviço de gestão orçamentária administrativa
	Produção, edição ou revisão de legislações pertinentes às competências do Departamento	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Legislações internas
	Assessoria ao PGA na parametrização do SEI e módulos disponibilizados pelo Processo Eletrônico Nacional - PEN/ME	I, II, III, IV e V	40	36	10%	Público interno e externo atendidos

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI NA MODALIDADE TELETRABALHO

1. Requerente

Nome do Servidor	
Matrícula	
Unidade de Exercício	
Endereço	
Telefone pessoal	
Ramal	
E-mail pessoal	
E-mail institucional	
Data de início no teletrabalho	
Regime de Execução	( ) Integral ( ) Parcial Teletrabalho parcial. Caso essa opção seja selecionada, informe os dias úteis da semana que a execução será em teletrabalho: ( ) Segunda ( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta

Solicito autorização para participação no teletrabalho da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI, instituído por meio da Portaria SEORI/SG-MD nº ...../2022.

2. Chefia imediata

Nome da Chefia	
Ramal	

Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo(a) servidor(a) supracitado(a) são compatíveis com aquelas constantes na Tabela de Grupos de Atividades da SEORI.

3. Autorização do Diretor

( ) Autorizo a participação do requerente no teletrabalho da SEORI;

( ) Não autorizo a participação do requerente no teletrabalho da SEORI.

Local e data
Assinatura do servidor
Assinatura da chefia imediata
Assinatura do Diretor

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Servidor	
Nome	
Matrícula	
Unidade de exercício	
Descrição/Planejamento	
Programa de Gestão	( ) Teletrabalho execução parcial ( ) Teletrabalho execução integral ( ) Regime de trabalho presencial
Tabela de Grupos de Atividades em vigor	( ) SEORI/GAB ( ) DEADI ( ) DEORF ( ) DEORG ( ) DETIC ( ) DESEG
Data prevista para o início	

Acompanhamento do Plano de Trabalho

Tabela de Grupos de Atividades						
Grupo de atividades	Atividade (descrição)	Faixa de complexidade	Valor para presencial (horas)	Valor para teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas

Avaliação	
Atividade Realizada	
Nota	
Descrição da avaliação (justificativa)	

Local e data
Assinatura do servidor
Assinatura da chefia imediata

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que:

I - atendo às condições para participação no teletrabalho da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI conforme a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como as regras definidas pela Portaria GM-MD nº 4.305, de 20 de outubro de 2021.

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de vinte e quatro horas para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

IV - disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V - estou ciente que a minha participação no teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VI - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber;

IX - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

Com a assinatura deste formulário, o participante:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Defesa, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Defesa que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

O participante compromete-se a manter operante, disponível e acessível, durante toda a jornada de teletrabalho, a seguinte tecnologia de contato permanente entre ambos, nos termos dos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020:

Telefone Celular: (___) _____

Telefone Residencial: (___) _____

E-mail institucional:

E-mail adicional (obrigatório):

Local e data

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

ANEXO VII

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA AMBIENTAÇÃO

Tendo em vista o que dispõem o art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o art. 6º da Portaria GM-MD nº 4.305, de 20 de outubro de 2021, decorridos seis meses da publicação da Portaria SEORI/SG-MD nº ...../2022, apresento o seguinte relatório a respeito do período de ambientação da implementação do teletrabalho na Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI no âmbito do Departamento _____.

I - grau de comprometimento dos participantes:

II - efetividade no alcance de metas e resultado:

III - benefícios e prejuízos para a unidade:

IV - facilidades e dificuldades na implantação e utilização do sistema de registro:

V - conveniência e oportunidade na manutenção do teletrabalho:

Assim, submeto o presente relatório à SEORI.

Local e data

Assinatura do Diretor

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

6º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO

CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL

PORTARIA CFPN/COMOPNAV/MB Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dimensões de comboios em trânsito por Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da Hidrovia Paraguai-Paraná (HPP).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 21/Com6ºDN, de 31 de janeiro de 2005, pela Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e de acordo com o item 0406 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Pantanal (NPCF), resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental e temporário pelo período de doze meses a contar da presente data, a navegação pela HPP no trecho compreendido entre a localidade de Porto Esperança - MS (km 1389) e a foz do Rio Apa (km 932), de comboios formados por "rebocadores / empurradores (R/E) cuja potência total dos motores propulsores esteja na faixa entre 4.300 HP a 6.500 HP e barcaças com calado máximo de 12,8 pés", dotados do comprimento máximo de 290 metros (a maior dimensão existente no sentido longitudinal ao deslocamento da composição, desde a extremidade livre do R/E até a extremidade livre da barcaça mais afastada da unidade propulsora) e da largura máxima de 65 metros (a maior dimensão existente no sentido transversal ao deslocamento da composição, desde seu ponto extremo a bombordo até seu ponto extremo a boreste), de acordo com os requisitos a seguir:

§1º Embarcações dotadas de propulsão convencional - condições fluviométricas da hidrovia:

I - Comboio com Dimensão entre 290 m x 50,01 m e 290 m x 53,35 m:

Régua Fluviométrica de Ladário (valor mínimo)	Calado Máximo das Barcaças e R/E
1,79 m	11 e 9,6 pés

II - Comboio com Dimensão entre 290 m x 53,35 m e 290 m x 65 m:

Régua Fluviométrica de Ladário (valor mínimo)	Calado Máximo das Barcaças e R/E
2,33 m	11 e 9,6 pés
3,73 m	11,7 e 9,6 pés

§2º Embarcações dotadas de propulsão azimutal - condições fluviométricas da hidrovia:

I - Comboio com Dimensão entre 290 m x 65 m:

Régua Fluviométrica de Ladário (valor mínimo)	Calado Máximo das Barcaças e R/E
1,79 m	8,9 e 8,6 pés
2,00 m	9,7 e 8,6 pés
2,33 m	11,0 e 8,6 pés
3,00 m	11,4 e 8,6 pés
3,70 m	11,8 e 8,6 pés
4,40 m	12,3 e 8,6 pés
5,10 m	12,8 e 8,6 pés

Conduzir uma embarcação com um determinado calado, em local com uma dada profundidade é, fundamentalmente, um problema de navegação, cuja resolução cabe ao Comandante. Para tal, deve munir-se de todas as informações e auxílios possíveis, bem como adotar os procedimentos que a boa técnica recomenda.

Dessa forma, não é suficiente estar, inicialmente, com um calado menor que a profundidade de um dado local para nele passar com segurança. Há que ser considerada a velocidade, a largura do canal, a tença, as condições meteorológicas e possíveis alterações, que podem causar variações de calado e/ou alterações na manobrabilidade do comboio durante toda a passagem.

Considerando que as características do rio Paraguai variam muito no decorrer do ano em razão dos ciclos das águas, o mesmo ocorrendo com as reações do comboio em função de suas dimensões, carga, calado e propulsão, torna-se difícil a fixação de um parâmetro único que estabeleça uma distância mínima segura entre o calado e a profundidade.

Em virtude do exposto, cabe ao Comandante do comboio a responsabilidade por navegar com calado compatível com as profundidades observadas nos trechos considerados, devendo o calado máximo do R/E e barcaças ser dado em função das profundidades mínimas do Rio Paraguai, em cada época do ano, mantendo um pé de piloto mínimo de 0,5 metros (distância da linha de base do casco das barcaças ao fundo do rio), além de valer-se do ábaco de correção das sondagens existente nas cartas náuticas, em função das leituras das réguas em Ladário-MS, Forte Coimbra e Porto Murtinho-MS.

§ 3º Recursos mínimos das instalações de máquinas do R/E:

I - Dois motores propulsores, que atendam a seguinte relação entre deslocamento/carga e potência mínima instalada:

Deslocamento total (t)	Carga transportada (t)	Potência instalada (HP)
42.160	35.760	4.300
43.137	36.737	4.400
44.118	37.718	4.500
44.660	38.260	4.600
45.631	39.231	4.700
46.602	40.202	4.800
47.115	40.715	4.900
48.077	41.667	5.000
56.100	49.700	5.500
61.200	54.800	6.000
62.560	56.160	6.500

II - Dois grupos geradores, individualmente dotados de capacidade para suporte ao funcionamento de todos os equipamentos da embarcação;

III - Dois eixos propulsores;

IV - Um hélice por eixo propulsor;

V - Um leme de avanço por eixo propulsor;

VI - Dois lemes de flanco por eixo propulsor;

VII - Conjunto de engrenagens redutoras / eixos / hélices em bom estado e com disponibilidade de aproveitamento integral da potência instalada de propulsão, a ser comprovada por Engenheiro Naval;

VIII - Capacidade de suporte ao funcionamento da propulsão e respectivos sistemas de comando / controle da embarcação, na ausência de energia elétrica; e

IX - Capacidade de manter uma velocidade inicial, antes da parada brusca, de 6,5 nós/12 km/h (igual à velocidade máxima mantida pelo empurrador em viagem).

§ 4º Condições operacionais mínimas do comboio:

I - Capacidade de efetuar parada brusca, com a composição nas condições de carregamento acima mencionadas e se movendo à velocidade máxima no sentido de fluxo do rio, num percurso máximo equivalente a duas vezes e meia o comprimento do comboio, a ser comprovada por Inspetor Naval da CFPN;

II - Comboios cuja boca seja superior a 53,35 metros deverão realizar a passagem pela região da Ilha Paratudal / Passo Piúvas Inferior (cartas náuticas no 3353 e 3354) com a composição fracionada em um "corte" longitudinal de duas partes (duas passagens de modo a reduzir a boca do comboio), para demandar o canal com de segurança. A critério do Comandante do Rebocador/Empurrador, os comboios que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 2º podem fazer a passagem por essa região sem realizar o fracionamento do conjunto de barcaças; e

III - Comboios cuja boca seja superior a 53,35 metros, empurrando barcaças com calado maior que 11' pés e a régua fluviométrica de Ladário estiver indicando leitura de 3,73m, quando da passagem pela região da Ilha Paratudal/Passo Piúvas Inferior (cartas náuticas no 3353 e 3354), no período noturno (entre o pôr e o nascer do sol) deverão fazê-la com a composição fracionada em um "corte longitudinal de duas partes (duas passagens de modo a reduzir a boca do comboio), para demandar o canal com de segurança. A critério do Comandante do Rebocador/Empurrador, no período diurno (do nascer ao pôr do sol), os comboios que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º podem fazer a passagem por essa região sem realizar o fracionamento do conjunto de barcaças.

§ 5º Recursos mínimos de apoio à navegação do R/E:

I - Um equipamento radar;

II - Um navegador GPS;

III - Quatro ecobatímetros, sendo dois com transdutores móveis instalados nas barcaças (um para cada bordo, na posição mais avante possível), um com transdutor fixo instalado sob o casco do empurrador e um com transdutor móvel para uso em lancha orgânica da composição;

IV - Indicadores das taxas de giros ("safe compass distance" e / ou "satélite compass");

V - Indicadores dos ângulos de lemes;

VI - Indicadores das rotações de eixos;

VII - Dois binóculos;

VIII - Dois holofotes;

IX - Carta Eletrônica "Eletronic Chart Display and Information System" (ECDIS) abrangendo o trecho entre Porto Esperança e a Foz do Rio Apa;

X - Um equipamento AIS (Automatic Identification System);

XI - Cartas náuticas impressas e atualizadas de todo o trecho de navegação por Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da HPP;

XII - Dois transceptores VHF, individualmente dotados de quatro canais;

XIII - Capacidade de suporte às comunicações por voz entre o Passadiço e a Praça de Máquinas, na ausência de energia elétrica; e

XIV - Sistema de alarme sonoro para situações de colisão iminente; e

XV - Lancha orgânica com material específico e pessoal qualificado para sondagens / balizamentos nos passos e trechos mais difíceis a serem transpostos pelo comboio.

§ 6º No caso de R/E dotado de propulsão azimutal, este deverá dispor de no mínimo dois propulsores do tipo azimutal com potência igual ou superior àquelas estabelecidas no § 2º deste artigo de conforme a tonelagem de carga transportada.

§ 7º Condições mínimas de qualificação profissional da tripulação:

I - Um Comandante/Capitão Fluvial (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de dez percursos de ida e dez percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado e que tenha realizado os percursos exercendo efetivamente a função de Comandante/Capitão Fluvial ou Piloto Fluvial. Sendo que um destes percursos completo (ida/volta) deverá ter ocorrido nos últimos doze meses anteriores à data da certificação da embarcação para empurrar comboios nas dimensões mencionadas;

II - Um Piloto Fluvial e um Mestre Fluvial (ou aquaviários equivalentes dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de cinco percursos de ida e cinco percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado e que tenham realizado esses percursos exercendo efetivamente as funções de Piloto Fluvial e Mestre Fluvial, respectivamente;

III - Caso o Piloto Fluvial mencionado no item II acima tiver experiência comprovada de dez percursos de ida e dez percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado e se um destes percursos completo (ida/volta) tiver ocorrido nos últimos doze meses, o Comandante/Capitão Fluvial mencionado no item I do presente parágrafo poderá comprovar apenas cinco percursos de ida e cinco percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado; e

IV - Um Supervisor Maquinista Motorista Fluvial/ Chefe de Máquinas (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de oito viagens reunindo as seguintes condições:

a) Mínimo de duas viagens no exercício da função de Chefe de Máquinas na embarcação para a qual está sendo obtida a certificação; e

b) Seis viagens como Condutor Motorista Fluvial (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) em embarcação com potência igual ou superior àquela para a qual está sendo obtida a certificação.

Art. 2º Independentemente das dimensões escolhidas para as composições:

§1º Os Comandantes dos comboios deverão realizar criteriosa avaliação sobre as condições meteorológicas (vento / correnteza / visibilidade) existentes, adotando as precauções julgadas necessárias para garantir a segurança da navegação no trecho considerado da hidrovia;

§2º Fica proibido o trânsito de comboios com barcaças instaladas nas áreas delimitadas entre a proa e a popa do R/E, por ambos os bordos da embarcação; e

§3º A lancha orgânica deverá ser usada para efetuar sondagens e visualizar de forma antecipada perigos à navegação, obstáculos e tráfego de embarcações / comboios no contorno ou passagem por pontos críticos, independentemente de outros procedimentos regulamentares.

Art. 3º O Comandante/Capitão Fluvial, o Supervisor Maquinista Motorista Fluvial/ Chefe de Máquinas e o Piloto Fluvial (ou aquaviários equivalentes dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) conforme mencionado acima deverão possuir a titulação efetiva nessas categorias, não sendo aceitas Licenças para o Exercício de Categoria Superior (LCS).

Art. 4º A fim de adequar o estabelecido nesta Portaria à diversidade de tamanhos das barcaças que navegam na HPP será aceita uma tolerância de um por cento a maior tanto no comprimento quanto na boca dos comboios.

Art. 5º Em caráter inopinado a Capitania Fluvial do Pantanal realizará teste de parada brusca com embarcações já certificadas a fim de verificar se estas ainda cumprem com todas as prescrições da presente Portaria.

Art. 6º Após aprovado no teste de parada brusca o comboio deverá manter todas as condições de pessoal e material verificadas durante o teste prático, bem como não poderá carregar mais carga do que aquela que estava embarcada no dia da certificação.

Art. 7º Os testes de parada brusca terão validade de cinco anos.

Parágrafo único. Fica estabelecida uma tolerância de até noventa dias corridos e improrrogáveis contados a partir da data de expiração da validade do teste para que a embarcação seja submetida a um novo teste consoante ao disposto neste artigo.

Art. 8º Os armadores interessados no trânsito de comboios na configuração descrita nos artigos anteriores deverão reunir a documentação comprobatória pertinente e solicitar, com antecedência de trinta dias, o teste de parada brusca à Capitania Fluvial do Pantanal.

Art. 9º Para as configurações de comboio acima estabelecidas, foram consideradas as informações contidas no Relatório Técnico nº 135.147-205, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT), na Portaria nº 34 de 22 de junho de 2006, Portaria nº 24 de 14 de maio de 2011, Portaria nº 38 de 7 de outubro de 2015 e nos resultados da avaliação de inspetores qualificados desta Capitania em viagens testes realizadas.

Art. 10 Revoga-se a Portaria Normativa nº 2/CFPN, de 16 de abril de 2021.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Fragata GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.462, DE 11 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Herval D' Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.601	25/02/2022	59051.015664/2022-34
PE	São Joaquim do Monte	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.961	19/04/2022	59051.015607/2022-55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.470, DE 11 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	São José do Cerrito	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	04/01/2022	59051.015612/2022-68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 10 DE MAIO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº 59004.002520/2021-01 e o contido no Despacho nº 70/2022-DGFAI (SEI 0426145), e em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que promulgou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Britania Componentes Eletronicos Ltda, CNPJ: 13.699.433/0001-29, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 19/2022-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0424385), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA SUDENE Nº 151, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova o detalhamento das unidades administrativas da estrutura organizacional da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, de acordo com o Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Sudene.

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, autorizado pela Diretoria Colegiada - DC/SUDENE nos termos do art. 11, incisos II, III, IV e § 3º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, do art. 6º, incisos II, III, IV e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no art. 6º, incisos II, III, IV e parágrafo único, da Resolução DC/SUDENE nº 271, de 2 de fevereiro de 2017, e, ainda,

Considerando a publicação do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Sudene e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, com vigência a partir de 23 de maio de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que determina a demonstração de forma agrupada de categorias, níveis e quantitativos dos cargos e funções comissionados executivos (CCE e FCE), por diretoria ou equivalentes, para as unidades administrativas cujo CCE ou FCE seja de nível menor que 15;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que determina o detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, em conformidade com o decreto que aprovar a estrutura regimental de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; e

Considerando a aprovação da Diretoria Colegiada em sua 426ª Reunião, realizada em 9 de maio de 2022, e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 59336.001314/2022-02; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o detalhamento das unidades administrativas que integram a Estrutura Regimental da Sudene, bem como das respectivas funções de assessoramento que lhes prestam assistência, em conformidade com o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança aprovado pelo Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Estabelecer as nomenclaturas, siglas, hierarquias e subordinações das unidades administrativas e dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

ANEXO

DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUDENE, CONFORME DECRETO Nº 11.056, DE 29 DE ABRIL DE 2022

UNI DADE	SIGLA/HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO DO TITULAR	CATEGORIA E NÍVEL DE CCE E FCE
	SUDENE	Superintendente	CCE 1.17
		Assistente Técnico	CCE 2.05
GABINETE	GAB/SUDENE	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		Assistente Técnico	CCE 2.05
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação de Apoio Administrativo	COAD/GAB/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio Administrativo	SAD/COAD/GAB/SUDENE	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional	ASCOM/GAB/SUDENE	Chefe de Assessoria	CCE 1.10
		Assistente Técnico	CCE 2.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL	CGGI/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional	COGEP/CGGI/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional	COEDI/CGGI/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
OUVIDORIA	OUV/SUDENE	Ouvidor	CCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.01
PROCURADORIA FEDERAL	PF-SUDENE/PGF/AGU	Procurador-Chefe	CCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Consultoria Jurídica	CCJ/PF-SUDENE/PGF/AGU	Coordenador	FCE 1.10
AUDITORIA-GERAL	AUD/SUDENE	Auditor-Chefe	FCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Auditoria	COAUD/AUD/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	CRG/SUDENE	Corregedor	FCE 1.10
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DAD/SUDENE	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	CCE 2.05
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E LOGÍSTICA	COSEG/DAD/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Manutenção Predial, Engenharia e de Telecomunicações	SPT/COSEG/DAD/SUDENE	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CGTI/DAD/SUDENE	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.01
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Serviço de Segurança da Informação e Comunicações	SSI/CGTI/DAD/SUDENE	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	CGGP/DAD/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		Assistente Técnico	FCE 2.01
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal	DIDAS/CGGP/DAD/SUDENE	Chefe	CCE 1.07

Divisão de Cadastro, Pagamento e Benefícios	DICAD/CGGP/DAD/SUDENE	Chefe	FCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, LICITAÇÕES E FINANÇAS	CGLF/DAD/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.01
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças	COCF/CGLF/DAD/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
		Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão de Orçamento e Finanças	DIOF/COCF/DAD/SUDENE	Chefe	CCE 1.07
-	-	-	-
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	DPLAN/SUDENE	Diretor	CCE 1.15
		Assessor Técnico	FCE 2.10
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CGEP/DPLAN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Avaliação e Estudos	COAE/CGEP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Tecnologia e Inovação	COTI/CGEP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	CGDS/DPLAN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Meio Ambiente	CDIMA/CGDS/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres	COCIC/CGDS/DPLAN/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	CGCP/DPLAN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Planos, Programas e Projetos	CPP/CGCP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Cooperação e Articulação	CCA/CGCP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	DFIN/SUDENE	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	CCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO	CGDF/DFIN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento	CONF/CGDF/DFIN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento	COFD/CGDF/DFIN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS	CGIF/DFIN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Incentivos Especiais	CIE/CGIF/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
-	-	-	-
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL	EBR/SUDENE	Chefe de Escritório	CCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.02

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 4.371, DE 11 DE MAIO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, crédito suplementar no valor de R$ 4.391.649,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA tendo em vista a autorização constante no inciso II, do art. 7 º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e a delegação de competência de que trata o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 10.937, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2022, crédito suplementar, no valor de R$ 4.391.649,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de Saldos de Exercícios Anteriores de recursos do Tesouro Nacional, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

ANEXO I	Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26- Transporte		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
784- Transporte Hidroviário		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26- Transporte		4.391.649
784- Transporte Hidroviário		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
3005- Transporte Aquaviário		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
39000- Ministério da Infraestrutura		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		4.391.649
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		4.391.649
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		4.391.649
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		4.391.649
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura		
ANEXO I	Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		4.391.649
TOTAL GERAL		4.391.649

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.391.649
784- Transporte Hidroviário	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3005 - Transporte Aquaviário	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.391.649
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.391.649
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	4.391.649
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.391.649
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.391.649
784- Transporte Hidroviário	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3005 - Transporte Aquaviário	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.391.649
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.391.649
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	4.391.649
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	4.391.649
TOTAL GERAL	4.391.649
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.391.649

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							4.391.649
		Atividades							
26 784	3005 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							57.694
26 784	3005 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							57.694
			I	4-INV	2	90	0	495	57.694
		Projetos							
26 784	3005 12LM	Construção de Terminal de Conteineres, no Porto de Fortaleza (CE)							4.147.041
26 784	3005 12LM 0023	Construção de Terminal de Conteineres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							4.147.041
		Obra executada (percentual de execução física): 14	I	4-INV	2	90	0	495	4.147.041
26 784	3005 143A	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE)							186.914
26 784	3005 143A 0023	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							186.914
			I	4-INV	2	90	0	495	186.914
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.391.649

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 341, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão e exclusão de produtos, e dá outras providências.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 31/04, 58/10, 29/15, 30/15, 08/21, 11/21 e 12/21 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, nos Decretos nº 10.291, de 24 de março de 2020 e nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 50, alínea "d", do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 194ª reunião, ocorrida em 11 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam alterados no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos conforme discriminados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos conforme discriminados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

ANEXO I

NCM	Nº Ex
0406.10.10	-
2933.91.13	-
2934.99.39	-
2934.99.39	001
2934.99.39	002
2934.99.39	003
2934.99.39	004
2934.99.39	005
8539.52.00	-
8539.52.00	002
8903.23.00	-
9503.00.29	-

ANEXO II

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1005.90.10	-	0	Em grão	-	-	01/01/2022	31/12/2022
8544.60.00	001	0	- Cabo com condutor de alumínio, com seção de 2.000mm², isolado com polietileno de alta densidade, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com excentricidade máxima de 3%, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com camada extrudada da blindagem semicondutora do condutor em material termofixo.	-	-	01/04/2022	01/07/2022
8544.60.00	003	0	- Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE).	-	-	01/04/2022	01/07/2022
8544.60.00	004	0	- Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 230 kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 245 kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE).	-	-	01/04/2022	01/07/2022

ANEXO III

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Observação
0202.30.00	-	0	-Desossadas	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
0207.14.00	-	0	--Pedaços e miudezas, congelados	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
1001.99.00	-	0	--Outros	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
1101.00.10	-	0	De trigo	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
1905.31.00	-	0	--Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
1905.90.90	-	0	Outros	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
2807.00.10	-	0	Ácido sulfúrico	1.000.000	toneladas	12/05/2022	31/12/2022	
3004.90.69	088	0	Contendo tosilato de niraparibe monoidratado	-	-	12/05/2022	-	
3004.90.69	089	0	Contendo mesilato de osimertinibe	-	-	12/05/2022	-	
3004.90.69	090	0	Contendo acalabrutinibe	-	-	12/05/2022	-	
3824.99.86	001	4	Mancozeb técnico	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
4002.99.90	003	0	Copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó	-	-	12/05/2022	-	
7213.10.00	-	4	-Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
7214.20.00	-	4	-Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	-	-	12/05/2022	31/12/2022	
9018.90.99	038	0	Aparelho para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, composto por: console de controle do sistema, braço de alcance estendido, unidade robótica, cassete de uso único e cabine de intervenção	-	-	12/05/2022	-	

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 298ª SESSÃO DE JULGAMENTOS
A SER REALIZADA EM 25 E 26 DE MAIO DE 2022

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 25 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H30MIN E EM 26 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Ronaldo Guimarães Gallo

001) 15414.625867/2017-34 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

002) 15414.609522/2017-33 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A. (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

003) 15414.620816/2019-88 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A. (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

004) 15414.600385/2016-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aspecir Previdência (92.843.531/0001-64) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

005) 15414.621490/2018-25 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), MFE Corretora de Seguros Ltda. (11.504.394/0001-31) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 324.514) (Advogada).

Relator: Neival Rodrigues Freitas

006) 15414.633756/2017-00 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Família Bandeirante Previdência Privada (atual denominação da Associação Assistencial Família Bandeirante) (62.874.219/0001-77) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

007) 15414.610930/2016-57 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Investprev Seguradora S.A. (42.366.302/0001-28) (Recorrente) e André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925) (Advogado).

008) 15414.614880/2017-68 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF (17.909.518/0001-15) (Recorrente) e Antonio Henrique Guadensi (OAB/MS 5.536) (Advogado).

009) 15414.634151/2017-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

010) 15414.100322/2012-13 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (Embargado), GR3 Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda. (01.960.876/0001-42) (Embargante) e Fabiano João Cim (OAB/SC 15.856) (Advogado).

011) 15414.609694/2018-98 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Seguros S.A. (incorporadora da Kirton Seguros S.A.) (33.055.146/0001-93) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
012) 15414.613359/2020-17 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A (08.602.745/0001-32) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
013) 15414.621593/2017-12 - Apensos 15414.621590/2017-71 e 15414.621591/2017-15 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente), Jair de Almeida Lacerda Júnior (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
014) 15414.624050/2019-19 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Eduardo Soares de Freitas (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
015) 15414.631474/2018-41 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Generali Brasil Seguros S.A. (33.072.307/0001-57) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva
016) 15414.608080/2016-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A (08.602.745/0001-32) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
017) 15414.618410/2020-79 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguros Sura S.A (antiga Royal & Sunalliance Seguros Brasil S.A) (33.065.699/0001-27) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
018) 15414.603914/2017-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB (Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS nº 53.956) (92.672.070/0001-04) (Recorrente) e Leonardo Bica de Freitas Rezende (OAB/RS 47.165) (Advogado).
019) 15414.625540/2017-62 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Seguros Brasil S.A. (33.040.981/0001-50) (Recorrente), Jaime de Jesus Calvo Del Rosario (Recorrente), José Reinaldo Caparroz Júnior (Recorrente) e Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
020) 15414.606214/2019-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Liderança Capitalização S/A (60.853.264/0001-10) (Recorrente) e Ana Cristina do Carmo Rezende (OAB/SP 275.424) (Advogada).
021) 15414.606717/2019-93 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), HSBC Seguros S.A. (76.538.446/0001-36) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogada).
Relator: José Antônio Maia Piñeiro
022) 15414.612337/2017-26 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Paloma Gomes Mendes (OAB/RJ 142.873) (Advogada).
023) 15414.618896/2018-21 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S.A. (em Intervenção Judicial - Interventor Substituto: Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo - Portaria Susep nº 7.088, de 23.03.2018) (88.076.302/0001-94) (Recorrente) e Manuela Mottin Borges (OAB/RS 72.424) (Advogada).
024) 15414.626833/2017-67 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Capemisa Seguro de Vida e Previdência S.A. (08.602.745/0001-32) (Recorrente), Claudio Jorge Costa Nascimento (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
025) 15414.605401/2020-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sompo Seguros S.A. (atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A.) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
026) 15414.633670/2017-79 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada
027) 15414.600633/2020-80 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Equatorial Previdência Complementar (42.150.987/0001-70) (Recorrente) e Rodrigo dos Santos Rodrigues (OAB/RJ 122.933) (Advogado).
028) 15414.612916/2019-31 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Nobre Seguradora do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Liquidante Pedro Paulo Pereira Mota - Portaria Susep nº 7.372 de 30.05.2019) (85.031.334/0001-85) (Recorrente).
029) 15414.618212/2017-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
030) 15414.614555/2017-03 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A. (54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
031) 15414.610713/2017-48 - Apensos 15414.600419/2017-31 e 15414.600690/2017-63 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda. (71.588.495/0001-60) (Recorrente), Magali Rodrigues Zeller (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
Relatora: Simone Pereira Negrão
032) 15414.626053/2018-06 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
033) 15414.632731/2017-81 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Atual Gestão de Benefícios e Parceria Ltda. - ME (06.172.990/0001-21) (Recorrente) e Lôyde de Farias Oliveira (OAB/DF 45.232) (Advogada).
034) 15414.609095/2020-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Equatorial Previdência Complementar (42.150.987/0001-70) (Recorrente) e Rodrigo dos Santos Rodrigues (OAB/RJ 122.933) (Advogado).
035) 15414.627473/2019-82 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sompo Seguros S.A. (Atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
036) 15414.626492/2019-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Seguros Brasil S.A. (33.040.981/0001-50) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
Relator: José Carlos Gomes Mota
037) 15414.621971/2017-50 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Seguros Brasil S.A. (33.040.981/0001-50) (Recorrente) e Shana Araújo de Almeida (OAB/RJ 147.987) (Advogada).
038) 15414.617118/2020-39 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (61.198.164/0001-60) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
039) 15414.601922/2017-09 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada (02.102.498/0001-29) (Recorrente) e Ramane Pereira da Silva Passos (OAB/RJ 186.087) (Advogada).
040) 15414.609159/2017-56 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Vida e Previdência S.A. (01.206.480/0001-04) (Recorrente), Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado) e Thiago Tetsuya Moraes Takeuchi (OAB/SP 338.938) (Advogado).
041) 15414.614070/2020-15 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros (01.396.770/0001-68).
Relator: Ricardo da Silva Santana
042) 15414.627474/2019-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Kirton Seguros S.A (atual denominação do HSBC Seguros S.A) (76.538.446/0001-36) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
043) 15414.610288/2017-97 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Família Bandeirante Previdência Privada (atual denominação da Associação Assistencial Família Bandeirante) (62.874.219/0001-77) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
044) 15414.623850/2019-12 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Liberty Mutual Insurance Europe Limited (Registro Susep, cód. FIP 5021-1, conforme art. 11, IV da Resolução CNSP 168/2007) (Recorrente) e Bárbara Bassani de Souza (OAB/SP 292.160) (Advogado).
045) 15414.626882/2017-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
046) 15414.626434/2019-68 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Azul Companhia de Seguros Gerais (33.448.150/0001-11) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
Relator: Thompson da Gama Moret Santos
047) 15414.606623/2017-52 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
048) 15414.607283/2017-87 - Apenso 15414.621838/2017-01 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Investprev Seguros e Previdência S.A. (17.479.056/0000-73) (Recorrente) e André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925) (Advogado).
049) 15414.607536/2017-12 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Futuro Previdência Privada (92.812.098/0001-08) (Recorrente), Carlos Alfredo Radanovistck (Recorrente), José Maurício de Farias (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada)..
050) 15414.619636/2019-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Caburé Vida Clube de Seguros (03.002.812/0001-64) (Recorrente) e Suellen Castro da Silva Farias (OAB/RS 67.635) (Advogada).
051) 15414.628809/2017-62 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (OAB/RJ 125.974) (Advogada).
Relator: Daniel Barreto Curi
052) 15414.619484/2018-16 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia Excelsior de Seguros (33.054.826/0001-92) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
053) 15414.617913/2020-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (Antiga Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.) (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relatora: Marcia Gomes Lencastre
054) 15414.616693/2018-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), UPOFA - União Previdencial (76.678.101/0001-88) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
055) 15414.621232/2018-49 - Apenso 15414.617245/2020-38 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. (03.546.261/0001-08) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 97.678) (Advogada).
056) 15414.614630/2017-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (61.198.164/0001-60) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
Processo com pedido de vista:
Relator: Daniel Barreto Curi
057) 15414.622448/2019-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), ABGF - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (17.909.518/0001-15) (Recorrente) e Beatris Brandão de Ávila Tolosa (OAB/DF 19.739) (Advogada).
Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Neival Rodrigues Freitas, na 297ª Sessão.
a) Total de processos: 57 (cinquenta e sete)
b) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/sessoes-de-julgamento), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
c) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".
d) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia

da sessão (link para sustentação oral: https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia) (link para acompanhamento da Sessão: https://www.youtube.com/mpstreaming). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

e) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/envio-de-memorial).

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral do CRSNSP

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 4.187, DE 9 DE MAIO DE 2022

Desativa o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional localizado em Franca/SP

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, os incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação do Escritório de Representação localizado em Franca/SP, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto e à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 2º Decorridos 120 (cento e vinte dias) da publicação da presente Portaria, o Escritório de Representação em Franca/SP estará extinto.

Art. 3º A Procuradora Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região será responsável pela condução de todo o processo de desativação da unidade e pela definição da distribuição do acervo, das atividades e de pessoas do escritório desativado.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 4.246, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º a 5º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, no art. 76, inciso I, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Ata de Reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), nível I (24323383), bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.121251/2021-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à empresa Plataforma Logística do Amapá Ltda., inscrita no CNPJ nº **.*34.219/0001-**, do imóvel de domínio da União, constituído por terreno de marinha e acrescido, com área total de 365.468,00 m², localizado na margem esquerda do Rio Amazonas, situado entre os igarapés Fanha e Padre Inácio, após a foz do rio Matapi, Rodovia AP-010, Macapá/Mazagão, Km 06, Município de Santana - AP.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à Instalação Portuária denominada Terminal de Granéis Líquidos no Amapá - TGLA, na modalidade de Terminal de Uso Privativo (TUP) e demais atividades industriais conexas a este terminal, formando um complexo portuário e industrial.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por interesse mútuo.

Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, valor anual de R$ 597,83 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcela única, e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R$ 597,83 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão, relativamente à área ocupada sem autorização prévia, cujo pagamento deverá ocorrer sendo que a forma de pagamento deve ser definida pela SPU/AP.

Art. 5º No caso de a cessionária renunciar a esta cessão, ou ainda que o contrato seja rescindido por quaisquer motivos, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja mantida a guarda e manutenção do imóvel.

Art. 6º A critério da União, ao final do contrato ou no caso da sua extinção, todas as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

Parágrafo único. Aquelas benfeitorias ou partes delas, que a União decida por não incorporar ao seu patrimônio, deverão ser removidas às expensas da cessionária, sem direito a indenização, devendo o imóvel ser restituído nas condições em que foi recebido em cessão.

Art. 7º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 8° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2° desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso onerosa;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2° desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias vinculadas à finalidade da cessão.

Art. 9º A presente autorização não exime a cessionária de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 10. A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 4.303, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8° da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.003072/2016-06 e a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP - 2, por meio da Ata de Reunião de 05 de maio de 2022 (Processo SEI nº 19739.132972/2021-07), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de São Vicente, Estado de São Paulo, de imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha e acrescido, RIP SIAPA 7121.0103973-34, matrícula nº 150.983 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, com área total de 6.961,05 m², localizado no Bitaru, Quadra H, município de São Vicente/SP.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social em benefício de 228 (duzentas e vinte e oito) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para titulação das famílias é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, a critério da Administração, desde que atendidos mais de 80% do cumprimento dos encargos, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Provisão Habitacional de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família.

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Provisão Habitacional de Interesse Social;

IV - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas.

V - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis.

VI - providenciar em todo material de divulgação, incluindo a inserção de placas no imóvel, a informação de que a provisão habitacional ocorreu em área da União, com o apoio do Governo Federal, conforme disposto no art. 18 da Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º O Município poderá transferir a propriedade do imóvel a empresa pública, observados os procedimentos licitatórios, que ficará responsável pela transferência às famílias beneficiárias, permitida a utilização do instrumento jurídico de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput não afasta a possibilidade de reversão do imóvel, na forma do artigo 6º.

Art. 5º A transferência aos beneficiários finais será necessariamente onerosa quando possuírem renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos ou sejam proprietários de outros imóveis urbanos ou rurais.

Parágrafo único. Em qualquer caso de alienação onerosa, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de provisão habitacional.

Art. 6º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria, ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 7º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 8º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 9º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 4.304, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º,

parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/1998 e nos elementos que integram o Processo nº 04977.003072/2016-06, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, classificado como marinha e acrescido, RIP SIAPA nº 7121.0103973-34, matrícula nº 150.983 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, com área total de 6.961,05 m², localizado no Bitaru, quadra H, município de São Vicente.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de provisão habitacional de interesse social, que beneficiará aproximadamente 228 (duzentas e vinte e oito) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 4.308, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e nos elementos que integram o Processo nº 10154.153195/2020-41, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como marinha e acrescido, RIP SIAPA nº 6371 0100975-20, matrícula 17.831 do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, com área total de 218.484,67 m², localizado no Loteamento Ilha Caraguatá, município de Cubatão.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de regularização fundiária de interesse social, com o objetivo de beneficiar aproximadamente 491 (quatrocentos e noventa e uma) famílias majoritariamente de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 4.309, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8º da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 10154.153195/2020-41, deliberado pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 2 REF - APF, por meio da Ata de Reunião de 05 de maio de 2022, (Processo SEI/ME nº 19739.132972/2021-07), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Cubatão, Estado de São Paulo, de imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha e acrescido, RIP SIAPA nº 6371 0100975-20, matrícula 17.831 do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, com área total de 218.484,67 m², localizado no Loteamento Ilha Caraguatá, município de Cubatão.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social em benefício de 491 (quatrocentos e noventa e uma) famílias majoritariamente de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para titulação das famílias é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família.

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final da Regularização Fundiária de Interesse Social;

IV - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

V - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis; e

VI - providenciar em todo material de divulgação, incluindo a inserção de placas no imóvel, a informação de que a regularização fundiária ocorreu em área da União, com o apoio do Governo Federal, conforme disposto no art. 18 da Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º A transferência aos beneficiários finais será necessariamente onerosa quando possuírem renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos ou sejam proprietários de outros imóveis urbanos ou rurais.

Parágrafo único. Em qualquer caso de alienação onerosa, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria, ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

PORTARIA SPU/ME Nº 4.372, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 24673287), realizada em 10 de maio de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Área (m²)
1	ES	Vitória	Rua José Teixeira, 191, Praia do Canto	56.890	2º Registro de Imóveis de Vitória	Casa	Terreno: 980,00 Benfeitoria: 363,39
2	MG	Manhuaçu	Rodovia BR 116, km 558,3	26.628	Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu	Terreno/benfeitorias	Terreno: 5.790,11 Benfeitorias: 1.144,94
3	SP	São Paulo	Avenida Torres de Oliveira, nº 936, Jaguaré	107.844	18º Cartório de Registro de Imóveis São Paulo	Terreno/Benfeitorias	Terreno: 29.276,22 Benfeitorias: 11.072,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.081, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera as Instruções Normativas RFB nºs 1.716, de 12 de julho de 2017, e 1.769, de 18 de dezembro de 2017, que disciplinam a aplicação das isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários nas aquisições de veículos nelas especificadas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e no Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º O recurso a que se refere o caput:

I - será apresentado de forma eletrônica, por meio do Sisen; e

II - será dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso ao titular da sua unidade de exercício, que decidirá em última instância." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 2º A nota fiscal de venda do veículo, que deverá ser emitida em nome do beneficiário da isenção, deverá conter as seguintes informações:

I - no campo "Informações Adicionais":

a) o valor do IPI que deixou de ser pago na aquisição; e

b) a observação: "ISENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - LEI Nº 8.989, DE 1995, AUTORIZAÇÃO Nº_____"; e

II - em campo próprio:

a) um dos seguintes códigos de enquadramento legal do IPI, conforme o caso: 329, 330, 331 ou 332; e

b) o Código da Situação Tributária (CST) com a informação "52 - Saída/Isenta"." (NR)

"Art. 10. Dependerá de autorização do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, emitida conforme o modelo constante do Anexo VII ou VIII:

I - a alteração da destinação do veículo; ou

II - a alienação de veículo adquirido com isenção de IPI que ocorrer:

a) no período de 2 (dois) anos, contados da data de sua aquisição; ou

b) no período de 3 (três) anos, se adquirido mediante financiamento com isenção de IOF, contados da data de emissão da nota fiscal a que se refere o § 2º do art. 9º.

....." (NR)

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte enunciado:

"Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), instituída pelo art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro

de 1991, na aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista.

.....

§ 2º .....

I - quanto ao IPI, uma única vez a cada 3 (três) anos, contados da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição anterior, ainda que no curso desse prazo tenha ocorrido furto, roubo ou perda total do veículo, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995; e

....." (NR)

"Art. 2º Pode exercer o direito à isenção de IPI de que trata esta Instrução Normativa a pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com transtorno do espectro autista, ainda que tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, diretamente ou por intermédio do seu representante legal.

§ 3º Para fins de comprovação da deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou do transtorno do espectro autista serão observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º O recurso a que se refere o caput:

I - será apresentado de forma eletrônica, por meio do Sisen; e

II - será dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso ao titular da sua unidade de exercício, que decidirá em última instância." (NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 2º A nota fiscal de venda do veículo, que deverá ser emitida em nome do beneficiário da isenção, deverá conter as seguintes informações:

I - no campo "Informações Adicionais":

a) o valor do IPI que deixou de ser pago na aquisição; e

b) a observação: "ISENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - LEI Nº 8.989, DE 1995, AUTORIZAÇÃO Nº_____"; e

II - em campo próprio:

a) um dos seguintes códigos de enquadramento legal do IPI, conforme o caso: 329, 330, 331 ou 332; e

b) o Código da Situação Tributária (CST) com a informação "52 - Saída/Isenta"." (NR)

"Art. 11. Dependerá de autorização do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, emitida conforme o modelo constante do Anexo III ou IV, a alienação do veículo adquirido com isenção de IPI que ocorrer:

I - no período de 2 (dois) anos, contados da data de sua aquisição; ou

II - no período de 3 (três) anos, se adquirido mediante financiamento com isenção de IOF, contados da data de emissão da nota fiscal a que se refere o § 2º do art. 10.

....." (NR)

Art. 4º O Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os §§ 2º e 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017; e

II - os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017:

a) os §§ 1º e 2º do art. 2º; e

b) os §§ 2ºe 3º do art. 9º.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO ÚNICO

(Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.769 de 18 de dezembro de 2017.)

Laudo de Avaliação - deficiência física, visual ou auditiva

Para fins de isenção de IPI na aquisição de veículos

Serviço Médico/Unidade de Saúde:	**CNPJ:**
Data:	
Declaro, sob as penas da lei, que este serviço médico é prestado: ☐ pelo Departamento de Trânsito (Detran) ☐ por setor privado credenciado pelo Detran ☐ pelo serviço público de saúde ☐ por setor privado que integra o Sistema Único de Saúde (SUS) ☐ pelo serviço social autônomo	

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	CPF

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atesto, para fins de obtenção da isenção instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (art. 1º, inciso IV), que o requerente identificado no quadro 1 é pessoa com deficiência abaixo descrita:

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
Deficiência Física (*)	
Deficiência Visual/Auditiva (*)	
Caráter da Deficiência:	( ) Provisória ( ) Permanente
Descrição Detalhada da Deficiência (*): (Observar as instruções de preenchimento deste Anexo.)	

3. ASSINATURAS

Nome do médico	Assinatura
Nome do Responsável pelo Serviço Médico/Unidade de Saúde	Assinatura

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	CPF

4.2. DEFICIÊNCIA FÍSICA

☐ **Pessoa com Deficiência Física**

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica, a qual constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, o mesmo é pessoa com deficiência física, apresentando alteração completa ou parcial do(s) seguinte(s) segmentos do corpo humano:

☐ Cabeça	☐ Pescoço	☐ Tronco	☐ Membros Inferiores	☐ Membros Superiores

A(s) alteração(ões) acima acarretam o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade (*) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial, apresentando-se sob a forma de: (Assinalar ao menos uma das formas abaixo)

☐ Paraplegia	☐ Monoparesia	☐ Triplegia	☐ Hemiparesia	☐ Paralisia Cerebral
☐ Paraparesia	☐ Tetraplegia	☐ Triparesia	☐ Ostomia	☐ Nanismo
☐ Monoplegia	☐ Tetraparesia	☐ Hemiplegia	☐ Amputação ou Ausência de Membro	

☐ Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, a qual não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade (*) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

(*) incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, art. 3º, inciso III).

4.3. DEFICIÊNCIA VISUAL/AUDITIVA

Pessoa com Deficiência Visual/Auditiva

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica, a qual constatou que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, o interessado é pessoa com deficiência visual e/ou auditiva, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condições:

☐ Acuidade visual igual ou menor que 0,3 no melhor olho, com a melhor correção ótica e/ou; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60°.

☐ Perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

4.4. ASSINATURAS

Nome do médico	Assinatura
Nome do Responsável pelo Serviço Médico/Unidade de Saúde	Assinatura

4.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste laudo de avaliação médica, por nós subscrito, referente ao paciente_____, CPF_____, são_____

4.6. ASSINATURA

Nome do médico	CPF
Especialidade	Assinatura

	Assinatura Carimbo e Registro CRM
Unidade Emissora do Laudo	CNPJ
Responsável	CPF
Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo	

Informações complementares
Laudo de Avaliação - deficiência física, visual ou auditiva
Para fins de isenção de IPI na aquisição de veículos
(Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 2017)

Definições (Decreto nº 3.298, de 1999 e CID-10)

I. **Deficiência** (1): toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV. **Deficiência física** (2): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V. **Deficiência visual** (2): cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

VI. **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por médico responsável pela área correspondente à deficiência e que preste serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV), deficiência visual (item V) ou deficiência auditiva (Item VI).

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 31, de 10 de maio de 2022, publicado no DOU de 11 de maio de 2022, Edição 88, Seção 1, Página 226. Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 31", leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 32".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 2.278, de 13 de novembro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10265.190761/2022-19, declara:

Art. 1°. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019: EMPRESA: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA IV LTDA CNPJ: 44.857.667/0001-80

PROJETO: Transmissão de Energia elétrica - Aprovada pela Portaria nº 1.310/SPE/MME, de 14 de Abril de 2022.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DO CARMO ASSUNCAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF02 Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243 e 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF02 143, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU Nº 85, de 6 de maio de 2022, que delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 1º .....

XI - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal lotado na 2ª Região Fiscal, e diárias a colaboradores eventuais; e" (NR)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n2 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta o processo nº 13075.059164/2021-54, declara:

Art. 1° HABILITADA definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LAGUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.167.268/0001-12, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 01/11/2021 a 20/09/2024, com base nas análises técnicas constates nos autos do processo nº 000014.1349992/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta o processo nº 13075.096941/2021-41, declara:

Art. 1° HABILITADA definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS UNIÃO DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.334.618/0001-86, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 01/11/2021 a 25/10/2024, com base nas análises técnicas constates nos autos do processo nº 000014.1446091/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios istituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta o processo nº 10271.147959/2021-12, declara:

Art. 1° HABILITADA definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS VALE DO LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.624/0001-90, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 13/03/2021 a 29/02/2024, com base nas análises técnicas constates nos autos do processo nº 000014.0694544/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 47, DE 10 DE MAIO DE 2022

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/208 a empresa Engarrafadora Tesouro de Minas Ltda, CNPJ nº 38.947.212/0001-53, estabelecida na Praça Comendador João Alves, nº 232, bairro Centro, CEP: 37.950-000, município de São Sebastião do Paraíso/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.813465/2021-41.

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	Tesouro de Minas Ouro	Garrafa	750 - 500 - 160	MG 002511-9.000001
2208.40.00	Cachaça	Tesouro de Minas Prata	Garrafa	750 - 500 - 160	MG 002511-9.000002
2208.40.00	Cachaça	Tesouro de Minas Umburana	Garrafa	750 - 500 - 160	MG 002511-9.000003

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara alfandegado o Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S.A.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no manejo das competências veiculada pela Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011, à luz do Regulamento Aduaneiro pátrio, aprovado pelo Decreto no 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em linha com o pronunciamento da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ e à vista do que consta do processo administrativo no 10711.721520/2021-20, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, até 22 de fevereiro de 2043, o recinto destinado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos, localizado no Porto Organizado do Rio de Janeiro, na área ocupada pelos antigos armazéns 11 e 12, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, totalizando 13.453 m², constituído de:

a-) silo horizontal com capacidade de estocagem de 57.300 toneladas, composto de 3 células com capacidade de 19.100 toneladas cada, com 8.687,50 m2;

b-) estruturas metálicas de base para correias transportadoras, 2 elevadores de caneca, 1 balança de fluxo, tulha de expedição, cobertura para enlonamento e desenlonamento de caminhões, 2 balanças rodoviárias, sala de controle de 84,00 m2 e sala do faturamento;

c-) sala de compressores, oficina mecânica, subestação 01, subestação 02, portaria 1A, portaria 1B, prédio casa de bombas e gerador, com, respectivamente, 19,63 m2, 19,63 m2, 106,60 m2, 20,57 m2, 41 m2, 48,31 m2 e 60,37 m2;

d-) prédio administrativo, com 525,00 m2.

Art. 2º O recinto ora alfandegado será administrado pelo Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S.A, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 18.245.532/0001-54, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º Para o recinto alfandegado de que se trata, ficará autorizada a realização das operações previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, com cargas a granel sólido, em especial o trigo.

Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, que exercerá fiscalização ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF -, instituído pelo Decreto-lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á à empresa Terminal de Trigo do Rio de Janeiro - Logística S.A a legislação em vigor.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço operará com o código de recinto 7.92.22.12.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 13, de 01/04/2020, publicado no D.O.U. de 06/04/2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no artigo 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, em observância do artigo 32 desta mesma norma e considerando o que consta do processo nº 11128.723673/2019-30, declara:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 13, de 01/04/2020, publicado no D.O.U. de 06/04/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam ALFANDEGADOS, até 04/11/2038, nos termos e condições da Portaria RFB nº 143/2022 c/c Instrução Normativa/SRF nº 106/2000, em caráter precário e a título permanente (ininterrupto), os 17 (dezessete) Tanques identificados sob os nºs TQ-10 a TQ-26, com capacidade nominal total de armazenagem de 51.980,270 m³, implantados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG, de uso público, administrado pela empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 44.983.435/0009-26, situada na Rua Murilo Veiga de Oliveira, 55 - Alemoa - município de Santos - SP, em área contígua ao Porto Organizado de Santos e a ele interligados por meio de dutos instalados em duas bacias de contenção numa área de 30.000 m², cujo direito de uso foi constituído mediante o Contrato de Servidão de Passagem DIPRE-DIREM/08/2018, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 05/11/2018, pelo prazo de vinte anos contados da assinatura, conforme sua Cláusula Décima Segunda, nos quais poderão ser realizadas as seguintes operações: carga, descarga, armazenagem de granel líquido procedente do exterior ou a ele destinado, bem como cargas de granel líquido nacional, respeitada a devida segregação, sem mistura com os demais segmentos; despacho de importação; despacho de exportação e Entreposto Aduaneiro na Importação na atividade de armazenagem."

Art. 2º. Estão dispensados os escritórios destinados ao uso privativo da RFB e a transmissão das imagens de monitoramento diretamente para a ALF/Porto de Santos, em conformidade com os despachos de fls. 399 e 512, respectivamente.

Art. 3º. Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr RONALDO VIEIRA CRUZ, CPF Nº 007.617.477-88, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP), através do ADE nº 03, de 23/02/21, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 22/0731589-3 de 18/04/22.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 10 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.087936/2022-25, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SACYR CONSTRUCCION SA DO BRASIL, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.808.507/0001-37.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao Projeto denominado "Concessão da Rodovia RSC-287", aprovado pela Portaria MINFRA nº 1.054, de 14/09/2021, destinada ao Setor de Transportes - Rodovia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Concessionária Rota de Santa Maria S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 41.886.692/0001-02.

Art. 3º No período até 20/10/2026, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10840.726344/2021-47, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica USINA SANTA ADELIA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 50.376.938/0001-89.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de irrigação da Usina Santa Adélia S.A., aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.182, de 14/06/2021, destinada ao setor de irrigação.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.023806/2022-64, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica IBL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.116.272/0001-40.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL 9.439, de 10 de novembro de 2020), aprovado pela Portaria SPE nº 464, de 08/01/2021, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 10/11/2020 a 10/05/2025 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 3º No período até 03/02/2026, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE MAIO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 n° 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.107947/2022-39, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica AÇUCAREIRA QUATA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto de geração de energia elétrica da UTE Barra Grande 2, aprovado pela Portaria MME nº 612, de 03/02/2022, destinada ao setor de energia.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE MAIO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 n° 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.116947/2022-20, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS SA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de Reforços na Linha de Transmissão - LT 500 kV Neves - Mesquita (futura LT 500 kV Itabira 5 - Mesquita), objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria MME nº 738, de 16/06/2021, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 17/02/2021 a 17/08/2023.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065491/2022-22, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Tanque Novo 01, aprovado pela Portaria MME nº 183, de 20/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 19/08/2023 a 19/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.718.914/0001-77.

Art. 3º No período até 07/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065649/2022-64, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Tanque Novo 02, aprovado pela Portaria MME nº 192, de 24/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 29/08/2023 a 29/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.655.215/0001-25.

Art. 3º No período até 07/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065663/2022-68, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Tanque Novo 03, aprovado pela Portaria MME nº 194, de 24/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 29/08/2023 a 29/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.655.024/0001-63.

Art. 3º No período até 10/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065685/2022-28, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Caetité 01, aprovado pela Portaria MME nº 193, de 24/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 20/07/2023 a 20/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.655.205/0001-90.

Art. 3º No período até 10/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065696/2022-16, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Caetité 02, aprovado pela Portaria MME nº 195, de 24/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 20/07/2023 a 20/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.655.200/0001-67.

Art. 3º No período até 10/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065705/2022-61, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Caetité 03, aprovado pela Portaria MME nº 191, de 24/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 20/07/2023 a 20/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.655.028/0001-41.

Art. 3º No período até 10/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.065709/2022-49, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da EOL Aura Caetité 04, aprovado pela Portaria MME nº 196, de 24/04/2020, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 19/08/2023 a 19/12/2024 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é TANQUE NOVO VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.655.010/0001-40.

Art. 3º No período até 10/08/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.078876/2022-50, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto LOTE 03 do LEILÃO Nº 02/2017 - ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 152, de 09/07/2018, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 08/03/2018 a 09/03/2023 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 29.411.968/0001-92.

Art. 3º No período até 10/09/2023, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.964962/2021-04, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe I - UFV Rio do Peixe I - CEG:UFV.RS.PB.043210-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 10/10/19, aprovado pela Portaria MME nº 340, de 11/11/2019, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 01/10/2019 a 30/09/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S.A , inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.642.150/0001-95.

Art. 3º No período até 06/04/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 11 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.965039/2021-81, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 30.455.661/0001-72.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe II, CEG:UFV.RS.PB.043215-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de20/08/2019 - Município de São João do Rio do Peixe- Paraíba, aprovado pela Portaria MME nº 339, de 11/11/2019, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado para execução da obra de 20/08/2019 a 19/08/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S.A , inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.642.143/0001-93.

Art. 3º No período até 06/04/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 59, DE 11 DE MAIO DE 2022

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e a competência delegada na Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.317375/2022-02, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	ENTREMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
CNPJ:	64.550.031/0001-07
Processo MAPA:	000014.1903858/2022
Prazo de execução:	31/03/2022 a 30/03/2025

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 151, DE 11 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.253912/2022-71, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00619, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento: Estabelecimento: 19.721.291/0001-35 Razão Social: CAMACORP - VISAO GRAFICA LTDA Endereço: Rua Amorim, 112/122 - Conjunto Residencial Jardim Canaa CEP: 04382-190 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 152, DE 11 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.237227/2022-05, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-06101/00091, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 10.171.102/0001-23
Razão Social: EMEDIATO EDITORES LTDA
Endereço: Rua João Pereira, 81 - Lapa
CEP: 05074-070 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 9, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/025.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 11020.000934/93-93, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 02, de 29 de MAIO de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/025, de engarrafador, no processo 11020.000934/93-93, pertencente ao estabelecimento da empresa MURARO & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.781/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente Composta (com Gengibre)	OKY	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta (com Gengibre)	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta (com Gengibre)	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Velho Valverde	2208.40.00	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Dactari	2208.90.00	não retornável	500 ml
Amargo Bitter	Dactari	2208.90.00	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aperitivo	Blend Seven	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	BLEND SEVEN 40°	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Blend Seven Black	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aperitivo	BLEND SEVEN FIRE	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aperitivo	BLEND SEVEN HONEY	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aperitivo	Golden Mill	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aperitivo	Green Valley	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Oky Blend	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aperitivo	Old Bridge 24	2208.90.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	500 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Velho Narciso	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cocktail Alcoolico	Taimbe Bananinha	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcolico	Absinto Birds	2206.00.90	não retornável	700 ml
Coquetel Alcoolico	Easy Drink Blueberry	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Easy Drink Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Easy Drink Green Apple	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Easy Drink Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Easy Drink Maracuja	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Easy Drink Mojito	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Free Afrika Marula Spice Vanilla	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	La Tequilita	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Marula Taimbe	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Marula Taimbe	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	TaimbE Amendoim	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbe Cachaça	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbe Doce de Leite	2206.00.90	não retornável	900 ml

Coquetel Alcoolico	Taimbe Limãozinho	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Morango	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Pêssego	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Taimbé Vermute	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Maracuja	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	BLEND SEVEN	2208.90.00	não retornável	200 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK CRAMBERRY	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK VOLVOF BLUEBERRY	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK VOLVOF FRUTAS VERMELHAS	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK VOLVOF GREEN APPLE	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK VOLVOF LIMAO	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK VOLVOF MARACUJA	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	EASY DRINK VOLVOF MOJITO	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Free Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	LA TEQUILITA PRATA	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	MARULA PISTACHE	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Bluee	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Green	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Red	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oky Yellow	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Flawors Mojito	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maracujá	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoolico	Volcof Limon	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Blueberry	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Frfutas Vermelhas	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Birds Ice	2206.00.90	não retornável	275 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Green Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Oky Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Popokelvis Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoolico Green apple	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Maracuja	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Mista	Easy Drink Cosmopolitan	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Mista	Easy Drink Pna Colada	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Mista	Easy Drink Sex On The Beach	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoolico Mojito	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco de Uva e Catuaba	Catuaba Taimbé	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Catalina	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Composto	Catuaba Oky	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Catuaba Taimbe	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Composto	Serra de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	900 ml
CoquetelAlcoólico	Taimbé Côco	2206.00.90	não retornável	900 ml
Fernet	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	AJ London Dry Gin	2208.50.00	não retornável	200 ml
Gin Seco	Oky Gin	2208.50.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	Old Bridge	2208.50.00	não retornável	980 ml
Gin Seco	OLD BRIDGE LONDON	2208.50.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	OLD BRIDGE ROSE	2208.50.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	OLD BRIDGE SUNSET	2208.50.00	não retornável	900 ml
Gin Seco	Valverde	2208.50.00	não retornável	980 ml
Licor Fino de Coco	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Dulce de Leche	Dulce de Africa	2207.00.00	não retornável	900 ml
Licor Fino de Limão	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Marula	Free Afrika Marula Spice Vanilla	2208.70.00	não retornável	900 ml
Licor Fino de Pistache	Pistachino	2207.00.00	não retornável	900 ml
Licor Seco de Absinto (apenas exportação)	Birds	2208.70.00	não retornável	700 ml
Rum Leve	Barquero Carta Branca	2208.40.00	não retornável	1000 ml
Rum Leve	Barquero Carta Oro	2208.40.00	não retornável	1000 ml
Sidra Gaseificada Doce	Belle	2206.00.10	não retornável	660 ml
Vodca	OkY	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Lemon	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Vodka Tradicional	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	TAIGA	2208.60.00	não retornável	200 ml
Vodca	TAIGA BLACK	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	980 ml

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 19, de 08 de OUTUBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de OUTUBRO de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 4.340, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, no valor de R$ 44.790.431,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, nos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, no valor de R$ 44.790.431,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e um reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.500.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.500.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							497.400
		Atividades							
19 571	2217 4542	Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica							497.400
19 571	2217 4542 6000	Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica - Na Amazônia Legal							497.400
			F	3	2	90	0	100	497.400
TOTAL - FISCAL									497.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									497.400

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							37.173.000
		Atividades							
15 453	0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							37.173.000
15 453	0032 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional							37.173.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
			F	4	2	90	0	150	25.173.000
TOTAL - FISCAL									37.173.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.173.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							220.000
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							220.000
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							220.000
			F	4	2	90	0	183	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							802.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							802.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							802.000
			F	4	2	90	0	100	802.000
5027		Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social							2.523.031
		Atividades							
08 244	5027 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza							1.044.061
08 244	5027 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional							1.044.061
			S	4	2	90	0	153	1.044.061
11 334	5027 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							1.478.970
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							1.478.970
			F	4	2	30	0	100	1.478.970
5033		Segurança Alimentar e Nutricional							75.000
		Atividades							
08 306	5033 8458	Apoio à Agricultura Urbana							75.000
08 306	5033 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional							75.000
			S	3	2	90	0	153	75.000
TOTAL - FISCAL									2.280.970
TOTAL - SEGURIDADE									1.119.061
TOTAL - GERAL									3.400.031

ANEXO II

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.500.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.500.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							497.400
		Atividades							
19 571	2217 4542	Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica							497.400
19 571	2217 4542 6000	Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica - Na Amazônia Legal							497.400
			F	4	2	90	0	100	497.400
TOTAL - FISCAL									497.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									497.400

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							37.173.000
		Atividades							
15 453	0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							37.173.000

15 453	0032 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional							37.173.000
			F	3	2	90	0	100	12.000.000
			F	3	2	90	0	150	25.173.000
TOTAL - FISCAL									37.173.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.173.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							220.000
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							220.000
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							220.000
			F	3	2	90	0	183	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							802.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							802.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							802.000
			F	3	2	90	0	100	802.000
	5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social							2.523.031
		Atividades							
08 244	5027 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza							1.044.061
08 244	5027 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Pobreza - Nacional							1.044.061
			S	3	2	90	0	153	1.044.061
11 334	5027 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							1.478.970
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							1.478.970
			F	3	2	30	0	100	1.478.970
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							75.000
		Atividades							
08 306	5033 8458	Apoio à Agricultura Urbana							75.000
08 306	5033 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional							75.000
			S	4	2	90	0	153	75.000
TOTAL - FISCAL									2.280.970
TOTAL - SEGURIDADE									1.119.061
TOTAL - GERAL									3.400.031

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta e no § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022, em Belém, PA, e em Brasília, DF, resolveu:

Art 1º Os Estados de Pernambuco e Roraima ficam autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta e do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	PERNAMBUCO	28.03.2022	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes e de Alteração editados nos anos de 2002 e 2004
2	RORAIMA	08.03.2022	Correio Eletrônico	Ato Normativo e Ato Concessivo de Alteração editados em maio/2020

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Estado de Santa Catarina a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017, bem como as respectivas documentações comprobatórias, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 348ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2022, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O Estado de Santa Catarina fica autorizado, nos termos do no § 1º da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relação de ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e as respectivas DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS, conforme solicitação abaixo informada, recebida na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	SC	11.04.2022	Correio eletrônico	Atos Concessivos Não Vigentes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Estado do Espírito Santo a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como as respectivas documentações comprobatórias, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 349ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2022, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O Estado do Espírito Santo fica autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR, na Secretaria-Executiva do CONFAZ, relação de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e as respectivas DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS, conforme solicitação abaixo informada, recebida na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	ES	05.04.2022	Correio eletrônico	Atos Concessivos de Extensão Editados entre julho de 2021 e dezembro de 2021

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a REGISTRAR E DEPOSITAR ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 350ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de maio de 2022, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR, na Secretaria-Executiva do CONFAZ, informação de ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos a benefício fiscal instituído por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitação abaixo informada, recebida na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	RJ	03.05.2022	Correio eletrônico	Ato Concessivo de Extensão Editado em maio de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto do Anexo "A", item 2, subitem 32, da Resolução CVM nº 89, de 6 de maio de 2022, publicada no DOU Nº 87, de 10 de maio de 2022, Seção 1, páginas 73 a 75, e republicada no DOU nº 88, de 11 de maio de 2022, Seção 1, páginas 230 a 232, onde se lê: "Desenvolver estimativas contábeis envolve o uso de julgamentos ou pressupostos julgamentos baseados na última informação disponível e confiável.", leia-se: "Desenvolver estimativas contábeis envolve o uso de julgamentos ou pressupostos baseados na última informação disponível e confiável.".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE MAIO DE 2022

Nº 19.796 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL VOLPE, CPF nº 008.842.239-90, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.797 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MURILO DE OLIVEIRA AMARAL, CPF nº 056.197.956-16, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.798 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, CPF nº 852.298.658-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.799 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDUARDO CARLIER, CPF nº 176.045.058-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.800 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO GOMES CONDÉ, CPF nº 964.442.666-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.801 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HENRIQUE CARCERERI, CPF nº 088.432.989-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 514, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2022, seção 1, página 30,

Onde se lê: "Portaria nº 514, de 03 de janeiro de 2022";

Leia-se: "Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2022, páginas 76 a 81, seção 1:

1)Onde se lê: "Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos automotivas terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XVII do art. 5º.";

Leia-se: "Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XV do art. 5º.".

2) No Anexo Específico B - Coroas, na Tabela 1, na coluna Item do RTQ ,

Onde se lê: "item 5.28.1";

Leia-se: "5.2".

3) No Anexo Específico D - Escapamento,

Onde se lê:

"4.3 Nomenclatura da família de Escapamento

A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura:

marca_modelo_cilindrada.";

Leia-se:

"4.3 Nomenclatura da família de Escapamento

A família de escapamento deve apresentar a seguinte nomenclatura:

marca_modelo_cilindrada.".

4) Na Tabela 1: Ensaios para Escapamentos,

Onde se lê:

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	Item da norma
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 228, de 2007	Item 10 e Anexo
5.2	Resistência à corrosão	01	ABNT NBR 8094:1983	2

";

Leia-se:

"

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	Item da norma
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 228, de 2007	Item 10 e Anexo
5.2	Resistência à corrosão		ABNT NBR 8094:1983	2

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, página 108 a 119, seção 1:

1) Onde se lê:

"Art. 5º A avaliação da conformidade para inspeção de segurança veicular em veículo com sistema GNV, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União";

Leia-se:

"Art. 5º A avaliação da conformidade para inspeção de segurança veicular em veículo com sistema GNV, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

Art. 5º-A Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditado-Veicular, junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.".

2) Onde se lê:

"Art. 6º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria";

Leia-se:

"Art. 6º Ficam revogados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria".

3) Onde se lê:

"6.1.1.1.....

.....

d) NF de venda dos componentes certificados, no mínimo, do(a): redutor de pressão e cilindro e válvula do cilindro e válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro;

e) NF do serviço de instalação do sistema de GNV";

Leia-se:

"6.1.1.1.....

.....

d) NF de venda dos componentes certificados, no mínimo, do(a): redutor de pressão e cilindro e válvula do cilindro e válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro;

e) NF do serviço de instalação do sistema de GNV;

Nota: As NFs de venda e do serviço devem ser as impressas a partir da NF em formato eletrônico (NF-e), nas localidades em que a mesma estiver instituída, aplicáveis de acordo com as datas de emissões e de institucionalização.".

4) Onde se lê:

"6.1.1.5.....

.....

f) NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro, conforme aplicável; e

.....

i) NF do serviço de requalificação, quando aplicável.";
Leia-se:
"6.1.1.5.....
.....
f) NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro, conforme aplicável; e
Nota: As NFs de venda e do serviço devem ser as impressas a partir da NF em formato eletrônico (NF-e), nas localidades em que a mesma estiver instituída, aplicáveis de acordo com as datas de emissões e de institucionalização.
.....
i) NF do serviço de requalificação, quando aplicável.
Nota: A NF do serviço deve ser a impressa a partir da NF em formato eletrônico (NF-e), nas localidades em que a mesma estiver instituída, aplicáveis de acordo com a data de emissão e de institucionalização. "
5) Onde se lê:
"6.1.1.7
.....
g) NF do serviço de avaliação técnica das condições do sistema de GNV instalado, emitida pelo fornecedor do serviço de instalação de sistemas de GNV; e
h) NF de venda do(s) componente(s) adicional(is) e do serviço de instalação do(s) componente(s), caso aplicáveis;
Nota: A NF de venda e NF do serviço devem ser apresentadas somente quando da venda e instalação de componentes certificados adicionais ao sistema de GNV anteriormente instalado.
.....
g.1) NF do serviço de avaliação técnica das condições do veículo que teve o sistema de GNV retirado, emitida pelo fornecedor do serviço de instalação de sistemas de GNV.";
Leia-se:
"6.1.1.7:
.....
g) NF do serviço de avaliação técnica das condições do sistema de GNV instalado, emitida pelo fornecedor do serviço de instalação de sistemas de GNV; e
h) NF de venda do(s) componente(s) adicional(is) e do serviço de instalação do(s) componente(s), caso aplicáveis;
Nota 1: As NFs de venda e do serviço devem ser apresentadas somente quando da venda e instalação de componentes certificados adicionais ao sistema de GNV anteriormente instalado.
Nota 2: As NFs de venda e de serviço devem ser as impressas a partir da NF em formato eletrônico (NF-e), nas localidades em que a mesma estiver instituída, aplicáveis de acordo com as datas de emissões e de institucionalização.
.....
g.1) NF do serviço de avaliação técnica das condições do veículo que teve o sistema de GNV retirado, emitida pelo fornecedor do serviço de instalação de sistemas de GNV.
Nota: A NF do serviço deve ser a impressa a partir da NF em formato eletrônico (NF-e), nas localidades em que a mesma estiver instituída, aplicáveis de acordo com a data de emissão e de institucionalização."

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.281, DE 10 DE MAIO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:
Art. 1º Criar a Assessoria do Gabinete - ASSEG, vinculada hierarquicamente à Reitoria.
Art. 2º Remanejar o código FG-01 da Secretaria de Atas - SAR/Reitoria, para a Assessoria do Gabinete - ASSEG/Reitoria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 11.05.2022.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 802, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº23087.019290/2020-18, resolve:
Prorrogar pelo período de 24-05-2022 a 23-05-2023.,a validade do Processo Seletivo para contratação temporária de Professor Formador para atuar no curso de Especialização em Gestão Pública Municipal do Programa Universidade Aberta do Brasil realizado por meio do Edital nº 09/2021 Vaga G e I, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 63/2021, de 21 de maio de 2021, publicado no DOU de 24 de maio de 2021, Seção 3, fl.64.

JULIANA GUEDES MARTINS

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 11 DE MAIO DE 2022

Revoga a Portaria nº 725/DAC, de 20 de junho de 2002.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e 7º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.007878/2022-24, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2022, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 725/DAC, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002, Seção 1, página 22, que expede instruções para consolidação e desconsolidação de carga aérea no transporte regular doméstico.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.995, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.069389/2021-85, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Caçapava do Sul;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0025;
III - município (UF): Caçapava do Sul (RS); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 32' 59"S / 053° 27' 29"W.
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.935, DE 4 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012135/2022-87, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Corpus Christi;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0583;
III - município (UF): Naviraí (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 53' 26" S / 054º 18' 44" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.915, DE 2 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 22, inciso IV, da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.031085/2021-45, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2202-03/ANAC, emitido em 03 de maio de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ULD SAFE SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA..
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 7.944, DE 4 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.023048/2022-44, resolve:
Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido, em vigor desde 06 de maio de 2022, do Certificado de Organização de Manutenção nº 1706--41/ANAC emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AEROMEC COMERCIAL LTDA --EPP.
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 7.956, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o que consta do processo nº 00058.026549/2021-00, resolve:
Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 91-015, Revisão A (IS nº 91-015A), intitulada "Procedimentos para reconstituição de Diários de Bordo, Cadernetas e restauração da condição aeronavegável".
Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 7.951, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.012151/2022-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Khadige Radi Mustafa Damasceno, CRM/SP 73878, MC 268, para a realização de exames de saúde periciais no endereço R. Anchieta, nº 573, Vila Boaventura, Jundiaí, SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002251/2019-31 e o teor do Acórdão nº 226-2022, proferido na 521ª Reunião Ordinária, realizada entre 2 e 4 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial ou telepresencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 03/2022-ANTAQ, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das propostas de atos normativos relativos ao Tema 3.1 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2020/2021, que versa sobre "Sistematizar mecanismo de análise e apuração de possíveis abusividades relacionadas com cobrança de THC de usuários, por parte dos armadores que atracam em instalações portuárias brasileiras", ocorrerá no modelo virtual no dia 17 de maio de 2022, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 9h às 14h do dia 17 de maio 2022;Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 03/2022-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.013652/2021-31. Fiscalizada: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0004-04. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - Substituto, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por tornar insubsistente o Auto de Infração nº 005218-3, por ausência de materialidade da infração imputada, INFRINGÊNCIA AO INCISO XXXII, DO ART. 32, DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 3.274/2014, e, por conseguinte, determinar o arquivamento dos presentes autos.

RAFAEL MOISES SILVEIRA DA SILVA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.022690/2020-01. Fiscalizado R. MACIEL FERREIRA., CNPJ nº 29.299.797/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 437,50, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos, pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.010679/2020-91. Fiscalizado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES., CNPJ nº 04.888.111/0001-37. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém(UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) , pelo cometimento da infração descrita no art. 12, inciso II, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.009147/2020-19. Fiscalizado: A J VALENTE DE ALMEIDA - ME., CNPJ nº 17.668.620/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém(UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação de ADVERTÊNCIA, Resolução 1.558 - Art.24, IV Deixar de prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.018331/2021-22. Fiscalizada: GERDAU AÇOS LONGOS, CNPJ nº 07.358.761/0005-92. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Salvador no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO pelo aplicação de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 1.350 (um mil trezentos e cinquenta reais) , pela prática da infração disposta na Resolução nº 3.274-ANTAQ , Art.36, XVII.

ALFEU LUEDY

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.011819/2021-29. Fiscalizada: TRANSPORTE MARÍTIMO BEIRA MAR LTDA - EPP, CNPJ nº 30.407.373/0001-42. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido aplicar a penalidade de MULTA no valor de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) à empresa, pelo cometimento da infração previstas no inciso II, art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50300.006184/2022-29, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.743-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2020, de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, EMANUEL CONDE DA ROCHA 04164434279, inscrito no CNPJ sob nº 32.388.526/0001-87, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do nome da embarcação constante na frota operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.005026/2022-51, resolve:

Art. 1° Retificar, nos termos do Despacho GOA 1602101, o Termo de Autorização nº 1.947-ANTAQ (SEI nº 1596907), que passa a vigorar conforme o seguinte:Onde se lê:TERMO DE AUTORIZAÇÃO - MINUTA Leia-se: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.947 - ANTAQ

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.007186/2022-35, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA, CNPJ nº 54.185.632/0001-04, constante no Termo de Autorização ANTAQ nº 906, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.660 - ANTAQ, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º A extinção da autorização em tela não exime a autorizada de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 4º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50300.004149/2022-75, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.824-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2021, de titularidade do empresário individual MJP MONTEIRO, inscrito no CNPJ nº 09.013.635/0001-06, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.824-ANTAQ e revogar a Deliberação-DG nº 323-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.003086/2022-30, resolve:

Art. 1° Retificar o Termo de Autorização nº 1.933-ANTAQ (SEI nº 1574579), de forma a referenciar o correto processo administrativo Antaq, que passa a vigorar conforme o seguinte:Onde se lê:"O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.001791/2022-01, resolve:"Leia-se:"O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.003086/2022-30, resolve:"

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no Voto DDB - 055, de 9 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.011445/2021-95, delibera:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo da Deliberação nº 158, de 27 de abril de 2021, de modo que o Plano Anual de Contratações - PAC 2022 passe a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração dos itens 3.48, 1.57, 3.45, 2.7, 3.38, 3.51, 1.50, 1.65, 2.6, 1.74, 1.36, 3.8, 3.2 e 1.28;

II - inclusão dos itens 2.22, 3.80, 3.81, 3.82, 3.83, 3.84, 3.85 e 3.86; e

III - exclusão dos itens 1.52, 1.55, 1.59, 1.56, 1,58, 1.66, 1.60, 3.5, 3.23, 3.28, 3.79 e 2.18.

Art. 2º O Anexo da Deliberação nº 158, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO - PAC 2022

1 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS					
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO GLOBAL**	**DATA PREVISTA**	**PRIORIDADE**
1.1	ASCOM	Serviços para realização de eventos e correlatos para a ANTT em todo o território nacional	R$ 787.311,47	08/04/2022	ALTA
1.2	ASCOM	Serviços de distribuição da Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica de interesse da ANTT	R$ 525.000,00	20/07/2022	ALTA
1.3	ASCOM	Serviços gráficos, de bureau e diagramação	R$ 401.763,55	30/12/2022	MÉDIA
1.4	ASCOM	Serviços na plataforma de portal Liferay Community Edition, compreendendo fornecimento de serviços de subscrição, instalação, configuração, serviços de personalização e treinamento	R$ 1.364.436,64	28/12/2022	BAIXA
1.5	ASCOM	Serviços de clipping impresso	R$ 45.779,91	23/01/2022	BAIXA
1.6	GELOG/SUDEG	Serviços de limpeza e conservação para as dependências da ANTT, em Brasília/DF	R$ 2.312.888,63	30/12/2022	MÉDIA
1.7	GELOG/SUDEG	Serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, para os veículos pertencentes à ANTT, com cobertura em todo o Território Nacional	R$ 200.000,00	19/07/2022	MÉDIA
1.8	GELOG/SUDEG	Serviços de limpeza e conservação para os Postos de Fiscalização de Brasília/DF	R$ 77.271,18	30/12/2022	MÉDIA
1.9	GELOG/SUDEG	Locação do imóvel destinado às necessidades de instalação da sede da ANTT em Brasília/DF (Incluídas as despesas de condomínio)	R$ 28.855.800,00	01/08/2022	MÉDIA
1.10	GELOG/SUDEG	Serviços de apoio administrativo para atendimento das necessidades da sede da ANTT, em Brasília/DF	R$ 18.805.119,75	15/07/2022	MÉDIA
1.11	GELOG/SUDEG	Fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da sede da ANTT em Brasília/DF	R$ 1.893.056,23	03/03/2022	MÉDIA
1.12	GELOG/SUDEG	Serviços de administração e gerenciamento de manutenção da frota de veículos da ANTT	R$ 1.500.000,00	30/12/2022	MÉDIA
1.13	GELOG/SUDEG	Serviços de condução de veículos (motoristas) para a sede da ANTT, em Brasília/DF - Prorrogação	R$ 856.370,37	20/09/2022	MÉDIA
1.14	GELOG/SUDEG	Serviços de vigilância para as dependências da ANTT, em Brasília-DF	R$ 404.672,99	18/12/2022	MÉDIA
1.15	GELOG/SUDEG	Serviços de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas da ANTT	R$ 294.926,27	31/12/2022	MÉDIA
1.16	GELOG/SUDEG	Almoxarifado Virtual	R$ 297.106,42	08/08/2022	MÉDIA
1.17	GELOG/SUDEG	Serviço de locação de ônibus para a condução dos servidores da ANTT, nos trechos entre a Rodoviária do Plano Piloto/Sede da ANTT	R$ 267.439,06	27/09/2022	MÉDIA
1.18	GELOG/SUDEG	Serviços de locação de purificadores de água para a sede da ANTT, em Brasília/DF	R$ 24.899,65	03/12/2022	MÉDIA
1.19	GELOG/SUDEG	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestres dos servidores, empregados e colaboradores a serviço ANTT, no âmbito do Distrito Federal - TáxiGov/DF	R$ 493.098,50	16/12/2022	MÉDIA
1.20	GELOG/SUDEG	Serviços de copeiragem para as dependências da ANTT, em Brasília-DF	R$ 778.713,91	30/12/2022	BAIXA
1.21	GELOG/SUDEG	Serviços de remanejamento de divisórias, na sede da ANTT, em Brasília-DF	R$ 208.896,76	24/07/2022	BAIXA
1.22	GELOG/SUDEG	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS	R$ 53.110,48	31/12/2022	BAIXA
1.23	GEORF/SUDEG	Serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados à ANTT.	R$ 4.586.312,00	15/10/2022	MÉDIA
1.24	GEPES/SUDEG	Serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da ANTT e Unidades Regionais (OBS: contempla o valor da bolsa)	R$ 2.269.444,80	11/08/2022	MÉDIA
1.25	GEPES/SUDEG	Serviços para a realização de exames médicos periódicos servidores das Unidades Regionais	R$ 282.292,10	31/12/2022	MÉDIA
1.26	GEPES/SUDEG	Serviços de atendimento psicossocial - Prorrogação	R$ 330.098,28	27/12/2022	MÉDIA
1.27	OUVID	Serviços de planejamento, implantação, operação e gestão de Central de Atendimento (Call Center)	R$ 6.849.816,25	13/10/2022	ALTA
1.28	OUVID	Serviços de telefonia - 166	R$ 1.174.966,92	08/06/2022	ALTA
1.29	PF-ANTT	Serviços de apoio administrativo às atividades da Procuradoria Federal junto à ANTT	R$ 6.580.868,62	09/12/2022	MÉDIA
1.30	SEGER	Serviços de Visualização, atualização, impressão e gerenciamento de Normas Técnicas	R$ 1.712,10	02/03/2022	MÉDIA
1.31	SEGER	Múltiplos serviços postais	R$ 1.500.000,00	13/05/2022	MÉDIA
1.32	SEGER	Assinatura de Jornais e Revistas em meio digital	R$ 28.534,95	13/03/2022	BAIXA
1.33	SUCON	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de novas outorgas e prorrogações antecipadas de rodovias e ferrovias - Prorrogação	R$ 9.450.896,03	31/12/2022	ALTA
1.34	SUCON	Serviços de informações econômico-financeiras por meio do serviço de pesquisa Eikon	R$ 79.066,01	08/04/2022	MÉDIA
1.35	SUFER	Serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas referentes aos processos de regulação, gestão e fiscalização dos contratos vigentes no âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER - Prorrogação	R$ 6.238.668,46	24/12/2022	ALTA
1.36	SUFIS	Serviços de impressão, postagem e entregas das notificações decorrentes das fiscalizações e autuações realizadas pela ANTT	R$ 14.999.993,54	26/07/2022	ALTA
1.37	SUFIS	Serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes desta Agência e órgãos conveniados	R$ 7.375.089,21	14/11/2022	MÉDIA
1.38	SUFIS	Serviços de registros e manutenção de base de dados referente a títulos ou dívidas, de qualquer valor, vencidas e não pagas, não inscritas em dívida ativa de pessoas naturais ou jurídicas, em âmbito nacional	R$ 333.987,91	31/12/2022	MÉDIA
1.39	SUPAS	Contratação de apoio técnico especializado às atividades da superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de passageiros	R$ 3.720.072,80	31/12/2022	ALTA
1.40	SUPAS	Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS ADVANCED"	R$ 17.691,70	31/12/2022	MÉDIA
1.41	SUROD	Serviços de apoio técnico para a execução de serviços de análise de estudos, projetos de engenharia, e serviços especializados de apoio às atividades relacionadas a assuntos ambientais e a faixa de domínio	R$ 9.495.013,03	31/10/2022	ALTA
1.42	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-381/MG/SP (FERNÃO DIAS) / BR-060/153/262/DF/GO/MG (CONCEBRA) / BR-040/DF/GO/MG (VIA 040)	R$ 5.093.519,06	09/12/2022	ALTA
1.43	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-050/GO/MG (MGO RODOVIAS) / BR-163/MS (MS VIA) / BR-163/MT (CRO)	R$ 3.628.680,59	09/12/2022	ALTA
1.44	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/RJ/SP (NOVADUTRA) / BR-116/SP/PR (RÉGIS BITTENCOURT) / BR-153/SP (TRANSBRASILIANA)	R$ 2.635.058,13	09/12/2022	ALTA
1.45	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-040/MG/RJ (CONCER) / BR-116/RJ (CRT) / BR-101/RJ (FLUMINENSE) / BR-393/RJ (RODOVIA DO AÇO) / BR-101/RJ (ECOPONTE)	R$ 2.618.062,66	09/12/2022	ALTA
1.46	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/324/526/528/BA (VIA BAHIA) / BR-101/ES (ECO101)	R$ 2.353.689,30	27/12/2022	ALTA
1.47	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/293/RS (ECOSUL) / BR-101/290/386/448/RS (RIS)	R$ 2.202.675,97	09/12/2022	ALTA
1.48	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/PR/SC (PLANALTO SUL) / BR-376/PR - BR-101/SC (LITORAL SUL)	R$ 1.873.732,28	09/12/2022	ALTA
1.49	SUTEC	Serviços de Fábrica de Software	R$ 13.639.248,65	28/01/2022	ALTA
1.50	SUTEC	Solução de Comunicação de Rede de Dados	R$ 7.457.964,22	31/08/2022	MÉDIA
1.51	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de versão e operação assistida à Solução de Governança de Dados Corporativos, atualmente em uso na ANTT - Prorrogação	R$ 3.584.171,75	28/12/2022	MÉDIA
1.52	SUTEC	Expansão da Solução de Backup *	R$ 3.500.000,00	30/12/2022	MÉDIA
1.53	SUTEC	Serviços de TI para o CNSO	R$ 3.436.623,02	28/12/2022	MÉDIA
1.54	SUTEC	Solução Plataforma de software livre - Prorrogação	R$ 2.989.205,38	17/09/2022	MÉDIA
1.55	SUTEC	Serviços de manutenção, garantia e suporte técnico para a Solução de Backup *	R$ 1.184.424,58	30/12/2022	MÉDIA

1.56	SUTEC	Serviço de gerenciamento da Disponibilidade e Qualidade das Aplicações Tecnológicas e Bancos de Dados *	R$ 1.141.400,00	27/12/2022	MÉDIA
1.57	SUTEC	Serviços de Fábrica de Qualidade e Testes de Software	R$ 1.502.640,00	31/05/2022	MÉDIA
1.58	SUTEC	Solução de Segurança Integrada e Gerenciamento Seguro da Informação em ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado, com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica *	R$ 855.428,44	30/12/2022	MÉDIA
1.59	SUTEC	Serviços de manutenção da Solução de Backup (expansão)*	R$ 828.405,29	30/12/2022	MÉDIA
1.60	SUTEC	Serviços de computação em nuvem*	R$ 740.159,02	19/12/2022	MÉDIA
1.61	SUTEC	Serviços especializados de disponibilidade de rede para Solução de Switches de Acesso	R$ 470.882,29	04/11/2022	MÉDIA
1.62	SUTEC	Serviços de Tecnologia da Informação de acesso à rede INFOVIA Brasília	R$ 464.136,34	29/12/2022	MÉDIA
1.63	SUTEC	Serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva para a sala-cofre	R$ 428.025,00	26/11/2022	MÉDIA
1.64	SUTEC	Serviços de acesso à base de dados dos sistemas de cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal, fazendo uso de Web Service, INFOCONV-WS	R$ 402.813,71	17/05/2022	MÉDIA
1.65	SUTEC	Solução de Software Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados	R$ 4.909.838,35	23/12/2022	MÉDIA
1.66	SUTEC	Serviço de Computação em Nuvem (Central de Compras/ME)*	R$ 1.351.609,61	30/03/2022	MÉDIA
1.67	SUTEC	Serviços de fábrica de métricas	R$ 514.753,14	30/12/2022	MÉDIA
1.68	SUTEC	Serviços de manutenção, garantia e suporte técnico da solução de telefonia IP	R$ 431.404,69	29/12/2022	MÉDIA
1.69	SUTEC	Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC	R$ 357.866,61	30/12/2022	MÉDIA
1.70	SUTEC	Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)	R$ 10.053,45	27/08/2022	MÉDIA
1.71	SUTEC	Serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas	R$ 833.244,83	29/03/2022	MÉDIA
1.72	SUTEC	Serviços especializados de apoio pós-implantação para a Solução de auditoria e gerenciamento de serviços, servidor de arquivos, correio eletrônico e solução de análise de comportamento e alarme em tempo real	R$ 77.760,00	31/12/2022	MÉDIA
1.73	SUTEC	Serviço de apoio à Governança, Risco e Conformidade	R$ 3.753.648,13	31/07/2022	MÉDIA
1.74	SUTEC	Serviço de acesso a base de conhecimento sobre características técnicas referentes a implementação de produtos e tecnologias nos diversos segmentos da área de TI, incluindo serviço de apoio para consulta e entendimento das informações contidas nessas bases	R$ 620.000,00	31/12/2022	MÉDIA
1.75	URBA/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URBA	R$ 511.759,43	18/10/2022	MÉDIA
1.76	URCE/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da URCE	R$ 89.029,20	07/12/2022	MÉDIA
1.77	URCE/COAFI	Serviços de limpeza e conservação para a URCE - Prorrogação	R$ 78.452,39	12/07/2022	MÉDIA
1.78	URCE/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URCE	R$ 553.051,70	03/06/2022	MÉDIA
1.79	URCE/COAFI	Serviços de vigilância para a URCE	R$ 295.964,97	30/12/2022	MÉDIA
1.80	URCE/COAFI	Contrato de fornecimento de energia elétrica (consumo + demanda)	R$ 73.181,11	29/05/2022	MÉDIA
1.81	URCE/COAFI	Serviços de transportes (motorista) para atender as demandas da URCE, na cidade de Teresina/PI	R$ 56.577,10	26/12/2022	MÉDIA
1.82	URCE/COAFI	Serviços de manutenção predial para as dependências da URCE	R$ 95.877,60	30/12/2022	MÉDIA
1.83	URMG/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URMG e seus Postos de Fiscalização	R$ 2.939.400,28	30/12/2022	MÉDIA
1.84	URMG/COAFI	Locação do imóvel da URMG (Incluídas as despesas de condomínio)	R$ 1.039.680,99	10/11/2022	MÉDIA
1.85	URMG/COAFI	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do município de Belo Horizonte - TáxiGov/MG	R$ 5.000,00	01/09/2022	MÉDIA
1.86	URPE/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para os Postos de Fiscalização vinculados à URPE	R$ 31.388,50	31/12/2022	MÉDIA
1.87	URPE/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URPE	R$ 320.216,53	01/06/2022	MÉDIA
1.88	URRJ/COAFI	Serviços de limpeza e conservação para a sede da URRJ	R$ 64.800,12	13/11/2022	MÉDIA
1.89	URRJ/COAFI	Locação do Imóvel da URRJ (Incluídas as despesas de condomínio)	R$ 1.106.215,20	16/12/2022	MÉDIA
1.90	URRJ/COAFI	Serviços de vigilância para a sede da URRJ	R$ 134.678,72	28/08/2022	MÉDIA
1.91	URRJ/COAFI	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestres dos servidores, empregados e colaboradores a serviço ANTT, no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - TáxiGov-RJ	R$ 33.385,60	25/06/2022	MÉDIA
1.92	URRJ/COAFI	Serviços de copeiragem para a URRJ	R$ 64.800,12	24/04/2022	BAIXA
1.93	URRS/COAFI	Serviços de limpeza e conservação para a URRS e seus postos de fiscalização	R$ 181.274,41	30/12/2022	MÉDIA
1.94	URRS/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para a URRS	R$ 98.343,02	18/11/2022	MÉDIA
1.95	URRS/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URRS e seus Postos de Fiscalização	R$ 1.679.692,67	30/12/2022	MÉDIA
1.96	URRS/COAFI	Locação do imóvel da URRS	R$ 995.326,32	28/12/2022	MÉDIA
1.97	URRS/COAFI	Serviços de vigilância armada para a URRS	R$ 284.873,58	21/10/2022	MÉDIA
1.98	URRS/COAFI	Serviços de copeiragem para a URRS	R$ 74.060,10	27/09/2022	BAIXA
1.99	URSC/COAFI	Serviços de limpeza e conservação para a URSC	R$ 124.318,90	03/11/2022	MÉDIA
1.100	URSC/COAFI	Serviços de limpeza para os postos de fiscalização vinculados à URSC	R$ 101.908,91	30/12/2022	MÉDIA
1.101	URSC/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos Postos de Fiscalização vinculados à URSC	R$ 26.428,80	18/11/2022	MÉDIA
1.102	URSC/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URSC - Prorrogação	R$ 465.604,92	30/11/2022	MÉDIA
1.103	URSC/COAFI	Serviços de vigilância armada para a URSC	R$ 256.890,06	20/11/2022	MÉDIA
1.104	URSC/COAFI	Serviços de manutenção predial para a URSC	R$ 84.648,53	01/06/2022	MÉDIA
1.105	URSC/COAFI	Serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestres dos servidores, empregados e colaboradores a serviço ANTT, no âmbito de Florianópolis - TáxiGov/SC	R$ 14.153,36	30/04/2022	MÉDIA
1.106	URSP/COAFI	Serviços de limpeza para os postos de fiscalização vinculados à URSP	R$ 312.764,24	01/08/2022	MÉDIA
1.107	URSP/COAFI	Locação do Imóvel da URSP (Incluídas as despesas de condomínio)	R$ 1.511.778,82	20/03/2022	MÉDIA
1.108	URSP/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URSP - Prorrogação	R$ 1.216.009,99	03/10/2022	MÉDIA
1.109	URSP/COAFI	Serviços de transporte (motorista) para a URSP	R$ 531.531,44	03/10/2022	MÉDIA
1.110	URSP/COAFI	Serviços de apoio administrativo para os Postos de Fiscalização localizados no estado do Paraná, vinculados à URSP	R$ 120.264,07	30/12/2022	MÉDIA
1.111	URSP/COAFI	Serviços de vigilância para a URSP	R$ 85.859,35	10/12/2022	MÉDIA
1.112	URSP/COAFI	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do município de São Paulo - TáxiGov/SP	R$ 108.068,30	25/09/2022	MÉDIA
SUBTOTAL			**R$ 217.819.143,38**		

2 - NOVAS CONTRATAÇÕES - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATOS EXISTENTES

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL	DATA PREVISTA	PRIORIDADE
2.1	GELOG/SUDEG	Serviços de locação de veículos, em caráter eventual, para suporte às atividades institucionais da ANTT, em todo o território nacional	R$ 198.580,82	31/12/2022	MÉDIA
2.2	GELOG/SUDEG	Locação de Veículo Executivo tipo Sedã para atender as necessidades de transporte de representação	R$ 100.000,00	30/06/2022	MÉDIA
2.3	GELOG/SUDEG	Serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de combustíveis - Prorrogação	R$ 3.500.000,00	03/12/2022	MÉDIA
2.4	GEPES/SUDEG	Serviços de capacitação previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas	R$ 2.000.000,00	02/01/2022	ALTA
2.5	SUROD	Serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas dos empreendimentos de ampliação de infraestrutura e logística e programas governamentais previstos nas rodovias federais outorgadas à exploração da iniciativa privada, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Prorrogação	R$ 16.046.085,70	30/01/2022	ALTA
2.6	SUTEC	Serviços de atendimento remoto e presencial ao usuário e suporte ao ambiente computacional de infraestrutura da ANTT	R$ 8.500.000,00	17/07/2022	MÉDIA
2.7	SUTEC	Solução de Inspeção de Pacotes de Dados, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares integrados em forma de appliance e/ou quando especificado; serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia, serviços de operação assistida e demais serviços associados	R$ 3.889.973,58	15/12/2022	MÉDIA

2.8	SUTEC	Serviços de outsourcing de impressão	R$ 1.969.022,46	09/11/2022	MÉDIA
2.9	SUTEC	Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e de acesso móvel à internet	R$ 524.531,96	29/12/2022	MÉDIA
2.10	SUTEC	Serviços de Consultas eletrônicas Online, preferencialmente por meio de webservices, aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito pertencentes ao DENATRAN	R$ 2.269.765,21	20/10/2022	MÉDIA
2.11	SUTEC	Serviços de tecnologia da informação, referentes a Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF	R$ 542.646,67	30/10/2022	MÉDIA
2.12	SUTEC	Serviços de acesso, via plataforma web, à base de dados da legislação Federal, incluindo integração da legislação da ANTT	R$ 637.114,05	29/12/2022	BAIXA
2.13	URMA/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URMA	R$ 404.833,17	31/08/2022	MÉDIA
2.14	URMG/COAFI	Serviços de limpeza e copeiragem para a URMG	R$ 260.603,95	15/12/2022	MÉDIA
2.15	URRJ/COAFI	Serviços de limpeza e conservação para os postos de fiscalização da URRJ	R$ 310.463,09	25/10/2022	MÉDIA
2.16	URRJ/COAFI	Serviços de apoio administrativo para a URRJ e seus Postos de Fiscalização	R$ 1.381.827,14	26/09/2022	MÉDIA
2.17	URRJ/COAFI	Serviços de transporte (motorista) para a URRJ e seus postos de fiscalização	R$ 903.667,06	26/09/2022	MÉDIA
2.18	URRS/COAFI	Serviços de manutenção predial para a URRS	R$ 98.879,12	06/10/2022	MÉDIA
2.19	URSP/COAFI	Serviços de limpeza e conservação para a URSP	R$ 87.960,99	09/10/2022	MÉDIA
2.20	URSP/COAFI	Locação de purificadores de água para a URSP	R$ 2.188,75	22/11/2022	MÉDIA
2.21	URSP/COAFI	Serviços de copeiragem para a URSP	R$ 57.982,24	07/08/2022	BAIXA
2.22	SUTEC	Expansão da Solução de Backup	R$ 6.299.251,96	30/06/2022	MÉDIA
SUBTOTAL			**R$ 49.886.498,80**		

3 - NOVAS DEMANDAS					
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO GLOBAL**	**DATA PREVISTA**	**PRIORIDADE**
3.1	ASCOM	Serviços de Assessoria de Comunicação	R$ 2.000.000,00	31/05/2022	MÉDIA
3.2	ASCOM	Modernização Tecnológica do Auditório Eliseu Resende da ANTT	R$ 3.084.332,83	30/09/2022	BAIXA
3.3	ASCOM	Serviços de Media Training para Gestores e Porta-vozes	R$ 140.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.4	ASCOM	Aquisição de Equipamentos de Áudio e vídeo	R$ 100.000,00	31/08/2022	BAIXA
3.5	ASINT	Elaboração de Estudos Comparativos de Transporte Internacional Terrestre*	R$ 1.350.000,00	31/05/2022	MÉDIA
3.6	GELOG/SUDEG	Aquisição de coletes à prova de balas	R$ 720.000,00	31/07/2022	MÉDIA
3.7	GELOG/SUDEG	Aquisição de conjunto etilômetro para auxiliar em atividades de fiscalização	R$ 260.000,00	30/09/2022	MÉDIA
3.8	GELOG/SUDEG	Aquisição de veículos para atividades de fiscalização	R$ 15.000.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.9	GELOG/SUDEG	Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para as Unidades Regionais, Sede em Brasília e Postos de Fiscalização	R$ 431.480,00	30/11/2022	MÉDIA
3.10	GELOG/SUDEG	Serviços de aluguel, adaptação e ou reforma de imóveis ocupados ou a serem ocupados por setores da ANTT	R$ 1.800.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.11	GELOG/SUDEG	Aquisição de uniformes	R$ 600.000,00	01/10/2022	MÉDIA
3.12	GELOG/SUDEG	Aquisição de equipamentos de manobra e patrulhamento para auxiliar atividades de fiscalização	R$ 368.530,00	30/11/2022	MÉDIA
3.13	GELOG/SUDEG	Aquisição de EPIs e assessórios operacionais	R$ 50.000,00	31/08/2022	BAIXA
3.14	GELOG/SUDEG	Aquisição de malotes e lacres para possibilitar o transporte de documentos em atividades de fiscalização	R$ 70.500,00	30/09/2022	BAIXA
3.15	GELOG/SUDEG	Aquisição de equipamento e materiais para segurança institucional	R$ 200.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.16	GELOG/SUDEG	Aquisição Acessórios e Plotagens para veículos	R$ 50.000,00	30/11/2022	BAIXA
3.17	GELOG/SUDEG	Serviços de reparos em eletrodomésticos	R$ 50.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.18	GELOG/SUDEG	Serviços de reparos em móveis	R$ 50.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.19	GELOG/SUDEG	Aquisição de materiais de Almoxarifado que não constam nem podem ser incluídos no rol de itens do Almoxarifado Virtual.	R$ 50.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.20	GEPES/SUDEG	Serviços para a realização de exames médicos periódicos servidores da Sede da ANTT	R$ 160.000,00	31/12/2022	MÉDIA
3.21	GEPES/SUDEG	Aquisição de vacinas H1N1	R$ 190.000,00	31/05/2022	MÉDIA
3.22	GEPES/SUDEG	Serviços de atendimento psicossocial - Acréscimo	R$ 100.915,44	30/04/2022	MÉDIA
3.23	GEPES/SUDEG	Serviços de Consultoria - PDP *	R$ 200.000,00	31/07/2022	BAIXA
3.24	PF-ANTT	Assinatura de Ferramenta de busca de Jurisprudências	R$ 40.000,00	31/12/2022	BAIXA
3.25	SEGER	Serviço de apoio à gestão arquivística e digitalização documental	R$ 1.435.728,84	31/10/2022	BAIXA
3.26	SUFER	Serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas referentes aos processos de regulação, gestão e fiscalização dos contratos vigentes no âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER - Acréscimo	R$ 1.286.863,91	30/04/2022	ALTA
3.27	SUFIS	Serviços de remoção e estada de veículos apreendidos	R$ 4.524.000,00	01/12/2022	MÉDIA
3.28	SUFIS	Aquisição de Sistema para o registro das fiscalizações de cargas *	R$ 4.875.000,00	01/08/2022	MÉDIA
3.29	SUPAS	Sub-rogação de contrato da ferramenta Rybená Tradutor Libras Voz	R$ 46.600,00	30/04/2022	ALTA
3.30	SUROC	Consultoria para revisão dos insumos utilizados na implementação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Carga	R$ 208.271,56	30/06/2022	ALTA
3.31	SUROC	Consultoria para apoio na condução do projeto estratégico "Produção e disseminação de conhecimento sobre o transporte multimodal de cargas"	R$ 727.635,67	30/06/2022	MÉDIA
3.32	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - Novas Concessões	R$ 22.867.783,31	02/01/2022	ALTA
3.33	SUROD	Solução de Building Information Model - BIM	R$ 1.398.580,20	30/09/2022	MÉDIA
3.34	SUROD	Aquisição de equipamentos para a SUROD	R$ 410.850,00	31/07/2022	MÉDIA
3.35	SUTEC	Serviços de manutenção e suporte técnico do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO)	R$ 10.484.983,80	01/06/2022	MÉDIA
3.36	SUTEC	Solução de Georreferenciamento	R$ 3.250.782,94	30/09/2022	MÉDIA
3.37	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de Data Analytics	R$ 1.088.942,80	23/09/2022	MÉDIA
3.38	SUTEC	Serviços de computação em nuvem	R$ 7.000.000,00	30/12/2022	MÉDIA
3.39	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de barramento de serviços para integração de soluções	R$ 955.173,60	17/11/2022	MÉDIA
3.40	SUTEC	Solução Plataforma de software livre - Acréscimo	R$ 704.613,38	01/03/2022	MÉDIA
3.41	SUTEC	Expansão da solução de auditoria e gerenciamento de serviços	R$ 700.000,00	01/06/2022	MÉDIA
3.42	SUTEC	Solução de monitoramento de ameaças cibernéticas e antifraude a qual tem a função de prevenir a Tecnologia da Informação de ataques cibernéticos	R$ 700.000,00	01/06/2022	MÉDIA
3.43	SUTEC	Solução de Certificado Digital	R$ 100.000,00	15/12/2022	MÉDIA
3.44	SUTEC	Aquisição de Range de Ips	R$ 100.000,00	01/06/2022	MÉDIA
3.45	SUTEC	Subscrição de licença da suite Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat	R$ 300.000,00	01/06/2022	MÉDIA
3.46	SUTEC	Aquisição de recursos de informática (Notebooks)	R$ 500.000,00	30/10/2022	MÉDIA
3.47	SUTEC	Aquisição de suprimentos de informática	R$ 300.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.48	SUTEC	Suporte técnico especializado da Microsoft	R$ 300.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.49	SUTEC	Solução de Robotic Process Automation e IA	R$ 2.600.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.50	SUTEC	Aquisição de impressoras móveis	R$ 44.000,00	31/10/2022	MÉDIA
3.51	SUTEC	Serviço de cofre de senhas e dados	R$ 3.000.000,00	30/12/2022	BAIXA
3.52	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de versão e operação assistida à Solução de Governança de Dados Corporativos, atualmente em uso na ANTT - Acréscimo	R$ 892.458,77	02/01/2022	MÉDIA
3.53	URBA/COAFI	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do município de Salvador e Parte da Região Metropolitana, devendo atender viagens com origem e destino nos municípios de Candeias, Camaçari, Lauro de Freiras e Simões Filho - TáxiGov/BA	R$ 7.400,00	30/11/2022	MÉDIA
3.54	URBA/COAFI	Aquisição de portas e divisórias para a URBA	R$ 186.366,00	30/11/2022	BAIXA
3.55	URMG/COAFI	Serviços de vigilância para a URMG	R$ 110.068,85	31/08/2022	MÉDIA
3.56	URMG/COAFI	Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para a URMG e seus Postos de Fiscalização	R$ 32.000,00	31/08/2022	MÉDIA
3.57	URMG/COAFI	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para a URMG e seus Postos de Fiscalização	R$ 40.000,00	30/06/2022	MÉDIA

3.58	URPE/COAFI	Serviços de manutenção predial para a URPE e Postos de Fiscalização	R$ 61.578,53	30/09/2022	MÉDIA
3.59	URRJ/COAFI	Serviço de reforma e adequação da Sede da URRJ	R$ 500.000,00	01/07/2022	MÉDIA
3.60	URRJ/COAFI	Serviços de contínuo para a URRJ e seus postos de fiscalização	R$ 51.423,84	01/11/2022	BAIXA
3.61	URRS/COAFI	Serviços de adequação, reorganização, reforma e desmobilização de imóveis da URRS	R$ 50.000,00	30/06/2022	MÉDIA
3.62	URRS/COAFI	Aquisição de portas e divisórias para a URRS	R$ 30.000,00	30/06/2022	BAIXA
3.63	URRS/COAFI	Serviços de adesivamento de veículos	R$ 10.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.64	URSC/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da URSC	R$ 76.900,12	01/07/2022	MÉDIA
3.65	URSC/COAFI	Serviços de reforma e adequação da sede da URSC	R$ 800.000,00	01/07/2022	MÉDIA
3.66	URSC/COAFI	Serviços de manutenção Geral da cobertura da URSC, incluindo telhado, calhas e prevenção contra pombos	R$ 200.000,00	31/07/2022	MÉDIA
3.67	URSC/COAFI	Serviços para adequação da parte lógica da sede da URSC	R$ 60.000,00	01/10/2022	MÉDIA
3.68	URSC/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a URSC	R$ 60.000,00	31/08/2022	MÉDIA
3.69	URSC/COAFI	Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar na sede da URSC/ANTT e postos vinculados	R$ 45.683,00	31/07/2022	MÉDIA
3.70	URSC/COAFI	Serviços de copeiragem para a URSC	R$ 80.849,06	31/12/2022	BAIXA
3.71	URSC/COAFI	Estudo e execução para modernização da rede elétrica e geração de energia solar	R$ 100.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.72	URSC/COAFI	Aquisição de equipamentos para auditório	R$ 70.000,00	30/09/2022	BAIXA
3.73	URSC/COAFI	Serviços de adequação e Identificação visual da Fachada da Sede da URSC e seus Postos, com fornecimento de material	R$ 50.000,00	31/10/2022	BAIXA
3.74	URSP/COAFI	Obras, reformas, remanejamento, manutenção e adequação de espaços e bens dos postos vinculados à URSP	R$ 33.000,00	30/04/2022	MÉDIA
3.75	URSP/COAFI	Aquisição de Sistema de refrigeração específico para atender CPD da URSP	R$ 200.000,00	31/08/2022	BAIXA
3.76	URSP/COAFI	Serviços de manutenção preventiva do sistema de refrigeração do CPD da URSP	R$ 25.000,00	30/11/2022	BAIXA
3.77	URSP/COAFI	Serviços de copeiragem para a URSP - Acréscimo	R$ 17.240,60	07/08/2022	BAIXA
3.78	URSP/COAFI	Serviços de adequação, reorganização, reforma e desmobilização de imóveis da URSP	R$ 200.000,00	30/04/2022	BAIXA
3.79	URSP/COAFI	Serviços de manutenção no piso elevado da URSP *	R$ 50.000,00	30/04/2022	BAIXA
3.80	SUTEC	Solução de Performance e Segurança de Aplicação (APM)	R$ 3.664.454,00	30/04/2022	MÉDIA
3.81	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução analítica de vídeo monitoração	R$ 935.000,00	30/07/2022	MÉDIA
3.82	SUTEC	Serviço de garantia para a solução de Hyperconvergência	R$ 1.470.000,00	30/12/2022	MÉDIA
3.83	SUTEC	Serviço de manutenção, suporte técnico da Solução de Gerenciamento de Servidores Open Source	R$ 400.000,00	30/12/2022	MÉDIA
3.84	SUTEC	Solução de Mascaramento de Dados	R$ 7.000.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.85	SUTEC	Solução de Wi-Fi	R$ 1.500.000,00	30/11/2022	MÉDIA
3.86	SUTEC	Serviços de Apoio Técnico nas Análises e Emissões da Credencial do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência	R$ 3.750.000,00	30/12/2022	ALTA
SUBTOTAL			**R$ 113.259.991,05**		

4 - NOVAS CONTRATAÇÕES - DEMANDAS DE BAIXO VALOR (ATÉ R$ 17.600,00)				
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO GLOBAL**	**DATA PREVISTA**
4.1	GELOG/SUDEG	Serviços de chaveiro para a sede da ANTT, em Brasília/DF	R$ 9.396,00	Até 31/12/2022
4.2	GELOG/SUDEG	Aquisição de carimbos para o atendimento das demandas da ANTT, em Brasília/DF	R$ 5.215,00	Até 31/12/2022
4.3	SUTEC	Licença de uso do Google Play e Apple Store	R$ 2.000,00	Até 31/12/2022
4.4	URBA/COAFI	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URBA	R$ 6.000,00	Até 31/12/2022
4.5	URBA/COAFI	Serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado para os Postos de Fiscalização da URBA	R$ 6.000,00	Até 31/12/2022
4.6	URBA/COAFI	Serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URBA	R$ 4.500,00	Até 31/12/2022
4.7	URBA/COAFI	Serviços de desinsetização e desratização para os Postos de Fiscalização da URBA	R$ 1.500,00	Até 31/12/2022
4.8	URCE/COAFI	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e instalações para a URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.9	URCE/COAFI	Aquisição de materiais para manutenção de bens móveis e instalações para a URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.10	URCE/COAFI	Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para a URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.11	URCE/COAFI	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis para a URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.12	URCE/COAFI	Serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos da URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.13	URCE/COAFI	Serviços de manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas da URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.14	URCE/COAFI	Serviços de desinsetização e desratização para a URCE e seus Postos de Fiscalização	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.15	URCE/COAFI	Serviços para recuperação e instalação do totem e demais ferramentas de identificação visual na nova sede da URCE	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.16	URCE/COAFI	Aquisição de de material de copa e cozinha para atender necessidades da URCE e PFA de Fortaleza	R$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.17	URCE/COAFI	Serviços para reativação do poço profundo de água no prédio sede da URCE	R$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.18	URCE/COAFI	Aquisição de purificadores de água para atender necessidades da URCE e PFA de Fortaleza	R$ 5.394,00	Até 31/12/2022
4.19	URCE/COAFI	Serviços de análise bacteriológica e fisico-quimica das caixas de água do novo predio sede da URCE	R$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.20	URCE/COAFI	Serviços para emissão de laudo PRE dos bombeiros e Atestado de Edificação e Regularização do prédio sede da URCE	R$ 1.000,00	Até 31/12/2022
4.21	URMA/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para os Postos de Fiscalização da URMA	R$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.22	URMA/COAFI	Aquisição de persianas para a URMA	R$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.23	URMA/COAFI	Aquisição e instalação de divisórias para a nova SEDE da URMA	R$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.24	URMA/COAFI	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URMA	R$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.25	URMA/COAFI	Aquisição de materiais diversos(consumo/permanente) para a URMA	R$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.26	URMA/COAFI	Reforma e instalação do totem de identificação visual da ANTT, na Sede da URMA	R$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.27	URMA/COAFI	Serviços de plotagem dos Veículos da URMA	R$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.28	URMA/COAFI	Serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado dos Postos de Fiscalização da URMA	R$ 2.500,00	Até 31/12/2022
4.29	URMG/COAFI	Aquisição de Sistema de Segurança para instalação na Sede URMG composto por Fechaduras Eletrônicas e Eletroima, Central de Alarme com Monitoramento Remoto	R$ 17.200,00	Até 31/12/2022
4.30	URMG/COAFI	Aquisição de Materiais Diversos de pequeno valor via DL (Tapete, Persianas, Ventiladores de Coluna, Lixeiras, dentre outros similares)	R$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.31	URMG/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos extintores da URMG	R$ 1.100,00	Até 31/12/2022
4.32	URPE/COAFI	Serviços de Adaptação dos itens/estruturas de Identificação Visual da Sede da URPE e PFA's vinculados	R$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.33	URPE/COAFI	Aquisição de materiais de higiene e proteção individual para a URPE	R$ 4.350,00	Até 31/12/2022
4.34	URPE/COAFI	Serviços de desinsetização, desratização e dedetização para os Postos de Fiscalização vinculados à URPE	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.35	URPE/COAFI	Serviços de plotagem de veículos da URPE	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.36	URPE/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a URPE	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.37	URPE/COAFI	Aquisição de Giroflex	R$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.38	URPE/COAFI	Aquisição de café e açúcar para os Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URPE	R$ 2.304,00	Até 31/12/2022
4.39	URPE/COAFI	Aquisição de suporte para pés para a URPE	R$ 1.500,00	Até 31/12/2022
4.40	URPE/COAFI	Aquisição de persianas para a URPE	R$ 1.500,00	Até 31/12/2022
4.41	URPE/COAFI	Aquisição de carimbos para a URPE	R$ 250,00	Até 31/12/2022
4.42	URPE/COAFI	Serviços de chaveiro para a URPE	R$ 200,00	Até 31/12/2022
4.43	URRJ/COAFI	Serviços de manutenção/conservação em geral para a URRJ	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.44	URRJ/COAFI	Serviços de desmontagem e/ou movimentação do mobiliário da URRJ	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.45	URRJ/COAFI	Serviços de adequação, manutenção e revisão elétrica da URRJ	R$ 15.000,00	Até 31/12/2022
4.46	URRJ/COAFI	Serviços de instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado da URRJ	R$ 10.452,00	Até 31/12/2022
4.47	URRJ/COAFI	Aquisição de materiais diversos para a URRJ	R$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.48	URRJ/COAFI	Aquisição de material de copa e cozinha para os postos de fiscalização da URRJ	R$ 9.672,10	Até 31/12/2022
4.49	URRJ/COAFI	Serviços de plotagem dos veículos da URRJ	R$ 7.000,00	Até 31/12/2022
4.50	URRJ/COAFI	Serviços de identificação visual para a URRJ	R$ 6.000,00	Até 31/12/2022

4.51	URRJ/COAFI	Serviços de dedetização para a URRJ e postos de fiscalização	R$ 5.226,00	Até 31/12/2022
4.52	URRJ/COAFI	Locação de purificadores de água para a URRJ	R$ 5.016,96	Até 31/12/2022
4.53	URRJ/COAFI	Serviços de limpeza dos dutos da URRJ	R$ 4.703,40	Até 31/12/2022
4.54	URRJ/COAFI	Aquisição de mobiliário e itens para área externa da URRJ	R$ 4.180,80	Até 31/12/2022
4.55	URRJ/COAFI	Serviços de limpeza de carpete para a URRJ	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.56	URRJ/COAFI	Aquisição de material de proteção e segurança para a URRJ	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.57	URRJ/COAFI	Serviços de Limpeza/manutenção de bens móveis	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.58	URRJ/COAFI	Serviços de chaveiro para a URRJ	R$ 3.500,00	Até 31/12/2022
4.59	URRJ/COAFI	Fornecimento de água mineral para os postos de fiscalização da URRJ	R$ 3.135,60	Até 31/12/2022
4.60	URRJ/COAFI	Aquisição de acessórios elétricos e eletrônicos para a URRJ	R$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.61	URRJ/COAFI	Aquisição de refil para purificador de água	R$ 2.100,00	Até 31/12/2022
4.62	URRJ/COAFI	Recarga e manutenção de extintores da URRJ	R$ 1.609,61	Até 31/12/2022
4.63	URRJ/COAFI	Aquisição de lâmpadas para URRJ e seus Postos de Fiscalização	R$ 1.045,00	Até 31/12/2022
4.64	URRS/COAFI	Serviços de cabeamento - rede / telefonia com fornecimento de material	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.65	URRS/COAFI	Serviços de adequação e Identificação visual da Fachada da Sede da URRS com fornecimento de material	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.66	URRS/COAFI	Serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado da URRS	R$ 17.100,00	Até 31/12/2022
4.67	URRS/COAFI	Serviço de avaliação do valor locatício do prédio que abriga a Sede da URRS	R$ 16.000,00	Até 31/12/2022
4.68	URRS/COAFI	Aquisição de equipamentos e acessórios para veículos da URRS	R$ 12.400,00	Até 31/12/2022
4.69	URRS/COAFI	Aquisição de materiais diversos (consumo/permanente) para a URRS	R$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.70	URRS/COAFI	Serviços de seguro proteção contra incêndio e vendaval para a sede da URRS	R$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.71	URRS/COAFI	Serviços de remanejamento de nobreak / avaliação técnica / instalação e desinstalação	R$ 5.000,00	Até 31/12/2022
4.72	URRS/COAFI	Aquisição de materiais de consumo para os postos de fiscalização da URRS	R$ 2.085,00	Até 31/12/2022
4.73	URRS/COAFI	Aquisição de materiais acessórios elétricos e eletrônicos para a sede e postos da URRS	R$ 2.000,00	Até 31/12/2022
4.74	URRS/COAFI	Aquisição de purificadores de água e refis para a sede da URRS	R$ 600,00	Até 31/12/2022
4.75	URSC/COAFI	Serviços para prorrogação do laudo do Plano de Regularização de Edificações (PRE) dos Bombeiros e Atestado de Edificação em Regularização para a URSC	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.76	URSC/COAFI	Serviços de manutenção/conservação em geral, não previstos no contrato de manutenção predial	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.77	URSC/COAFI	Serviços de Manutenção e conservação em geral	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.78	URSC/COAFI	Aquisição de material de Consumo e Limpeza para a URSC	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.79	URSC/COAFI	Aquisição de persianas para a URSC	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.80	URSC/COAFI	Aquisição de equipamentos/ferramentas para postos e Sede da URSC	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.81	URSC/COAFI	Aquisição de mobiliários para postos e Sede da URSC	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.82	URSC/COAFI	Aquisição e recarga de extintores para a URSC	R$ 15.580,00	Até 31/12/2022
4.83	URSC/COAFI	Serviço de dedetização para a URSC	R$ 12.000,00	Até 31/12/2022
4.84	URSC/COAFI	Seguro da URSC e do Posto de Chapecó	R$ 12.000,00	Até 31/12/2022
4.85	URSC/COAFI	Aquisição de mesa de debate para auditório para a URSC	R$ 10.000,00	Até 31/12/2022
4.86	URSC/COAFI	Aquisição de película bloqueadora solar para a URSC	R$ 9.870,30	Até 31/12/2022
4.87	URSC/COAFI	Serviço de vigilância eletrônica para a URSC	R$ 9.600,00	Até 31/12/2022
4.88	URSC/COAFI	Aquisição de purificadores para URSC e Postos de Fiscalização	R$ 9.000,00	Até 31/12/2022
4.89	URSC/COAFI	Serviço especializado de limpeza de fachada do PFA de Florianópolis	R$ 7.500,00	Até 31/12/2022
4.90	URSC/COAFI	Aquisição de refil (filtro) para purificador de água para a URSC	R$ 4.000,00	Até 31/12/2022
4.91	URSC/COAFI	Aquisição de mesa para refeitório	R$ 3.000,00	Até 31/12/2022
4.92	URSC/COAFI	Aquisição de água mineral para URSC	R$ 1.200,00	Até 31/12/2022
4.93	URSP/COAFI	Aquisição de materiais de consumo para a URSP	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.94	URSP/COAFI	Serviços de manutenção, e remanejamento de bens móveis da URSP	R$ 17.600,00	Até 31/12/2022
4.95	URSP/COAFI	Serviços de manutenção predial para a URSP	R$ 17.500,00	Até 31/12/2022
4.96	URSP/COAFI	Serviços de limpeza dos dutos da URSP	R$ 8.000,00	Até 31/12/2022
4.97	URSP/COAFI	Serviços de recarga dos extintores para a URSP e seus Postos de Fiscalização	R$ 2.080,00	Até 31/12/2022
4.98	URSP/COAFI	Serviços de desinsetização, desratização e dedetização para a URSP	R$ 1.000,00	Até 31/12/2022
4.99	URSP/COAFI	Serviços de manutenção de bebedouros para a URSP	R$ 800,00	Até 31/12/2022
SUBTOTAL			**R$ 833.465,77**	

5 - TERMOS DE CESSÃO DE USO DE ÁREA			
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO GLOBAL**
5.1	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - sede da ANTT em Recife-PE.	R$ 348.862,43
5.2	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - sede da ANTT em Salvador-BA.	R$ 341.446,00
5.3	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - nova sede da URRS	R$ 240.000,00
5.4	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - nova sede da URMA	R$ 98.319,92
5.5	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Fortaleza/CE.	R$ 53.020,31
5.6	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Florianópolis/SC - SPU.	R$ 52.800,00
5.7	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Porto Alegre/RS.	R$ 43.147,39
5.8	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Florianópolis/SC.	R$ 32.255,96
5.9	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Natal/RN.	R$ 30.242,53
5.10	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Tietê/SP.	R$ 29.941,20
5.11	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campo Grande/MS.	R$ 26.708,76
5.12	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Plano Piloto/DF.	R$ 26.708,76
5.13	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Novo Rio/RJ.	R$ 26.626,58
5.14	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Uberlândia/MG.	R$ 25.048,48
5.15	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Antonio Farias Recife/PE.	R$ 24.174,85
5.16	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de São Luis/MA.	R$ 22.668,20
5.17	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Belém/PA.	R$ 22.271,00
5.18	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Parnaíba/PI.	R$ 21.312,22
5.19	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campina Grande/PB.	R$ 20.846,53
5.20	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Teresina/PI.	R$ 20.545,20
5.21	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Londrina/PR.	R$ 19.572,73
5.22	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Vitória/ES.	R$ 19.134,16
5.23	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de São José dos Campos/SP.	R$ 18.271,53
5.24	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Joinville/SC.	R$ 17.886,65
5.25	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Barra Funda/SP.	R$ 16.669,01
5.26	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Palmas/TO.	R$ 16.431,09
5.27	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Salvador/BA.	R$ 16.326,59
5.28	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Maceió/AL.	R$ 15.723,93
5.29	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Aracaju/SE.	R$ 15.545,87
5.30	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de São José do Rio Preto/SP.	R$ 15.052,78
5.31	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Goiânia/GO.	R$ 14.915,82
5.32	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Rio Branco/AC.	R$ 14.915,82
5.33	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Cuiabá/MT.	R$ 13.833,77
5.34	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Lages/SC.	R$ 13.137,42
5.35	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Balneário Camboriú/SC.	R$ 12.854,58
5.36	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Teixeira De Freitas/BA.	R$ 11.176,59
5.37	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Juiz de Fora/MG.	R$ 11.094,41
5.38	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de João Pessoa/PB.	R$ 10.902,65
5.39	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Foz do Iguaçu.	R$ 7.670,21
5.40	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Ourinhos/SP.	R$ 6.848,40

5.41	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Cascavel/PR.	R$ 6.533,37
5.42	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Niterói/RJ.	R$ 6.529,81
5.43	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Barra Mansa /RJ.	R$ 5.352,02
5.44	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Marabá/PA.	R$ 5.280,00
5.45	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Curitiba/PR.	R$ 5.229,71
5.46	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Petrolina/PE.	R$ 5.051,79
5.47	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campos dos Goytacazes /RJ.	R$ 4.999,33
5.48	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Chapecó/SC.	R$ 4.773,88
5.49	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Petrópolis/RJ.	R$ 4.474,74
5.50	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Porto Velho/RO.	R$ 3.972,07
5.51	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Imperatriz/MA.	R$ 3.698,14
5.52	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Caruaru/PE.	R$ 3.615,96
5.53	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Juazeiro do Norte/CE.	R$ 3.314,63
5.54	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Uberaba.	R$ 2.602,39
5.55	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Angra Dos Reis/RJ.	R$ 2.281,07
5.56	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Volta Redonda/RJ.	R$ 2.281,07
5.57	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Peritoró/MA.	R$ 2.191,49
5.58	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Montes Claros/MG.	R$ 1.044,52
5.59	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Boa Vista/RR.	R$ 0,01
5.60	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Brasília/DF.	R$ 0,01
5.61	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Belo Horizonte/MG.	R$ 0,01
5.62	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Maringá/PR.	R$ 0,01
5.63	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Presidente Prudente/SP.	R$ 0,01
5.64	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Ribeirão Preto/SP.	R$ 0,01
5.65	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Manaus/AM.	R$ 0,01
5.66	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Campinas/SP.	R$ 0,01
5.67	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Governador Valadares/MG.	R$ 0,01
5.68	GELOG/SUDEG	Termo de Cessão de uso de Área - Posto de Fiscalização de Franca/SP.	R$ 0,01
SUBTOTAL			**R$ 1.868.136,42**
VALOR TOTAL PAC 2022			**R$ 383.667.235,42**

* Item excluído do PAC

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 056, de 9 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.017318/2022-81, delibera:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2023, conforme o Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente de Gestão Administrativa para aprovar o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2023 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, do Ministério da Economia.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO - PAC 2023

I - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATOS					
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**	**DATA PREVISTA**	**PRIORIDADE**
I.1	ASCOM	Serviços de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas	R$ 4.000.000,00	30/06/2023	MÉDIA
I.2	ASCOM/SUTEC	Serviços na plataforma de portal Liferay Community Edition.	R$ 2.000.000,00	28/12/2023	BAIXA
I.3	GELOG/SUDEG	Serviços de locação de purificadores de água	R$ 33.653,48	03/12/2023	MÉDIA
I.4	OUVID	Serviços de planejamento, implantação, operação e gestão de Central de Atendimento (Call Center)	R$ 6.656.576,29	13/10/2023	ALTA
I.5	OUVID	Serviços de telefonia - 166	R$ 868.848,87	08/06/2023	ALTA
I.6	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de versão e operação assistida à Solução de Governança de Dados Corporativos	R$ 4.350.453,19	28/12/2023	MÉDIA
I.7	SUTEC	Serviços e soluções de TI, para implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO	R$ 3.463.467,37	28/12/2023	MÉDIA
I.8	SUTEC	Serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas	R$ 858.720,45	29/03/2023	MÉDIA
I.9	SUTEC	Serviços de Tecnologia da Informação de acesso à rede INFOVIA Brasília	R$ 478.512,20	28/12/2023	MÉDIA
I.10	SUTEC	Solução de Auditoria e Gerenciamento de Serviços (Microsoft Active Directory - AD), Servidor de Arquivos (Microsoft File Server), Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server) e solução de análise de comportamento e alarme em tempo real, de uso permanente	R$ 73.739,61	31/12/2023	MÉDIA
I.11	URBA/COAFI	Serviços de apoio administrativo - URBA.	R$ 458.669,72	18/10/2023	MÉDIA
I.12	URCE/COAFI	Serviços de motoristas - Posto de Fiscalização e Atendimento de Teresina/PI - URCE	R$ 56.698,71	30/12/2023	MÉDIA
I.13	URMG/COAFI	Serviços de limpeza - Posto de Fiscalização e Atendimento de Belo Horizonte - URMG	R$ 42.000,00	31/01/2023	MÉDIA
I.14	URPE/COAFI	Serviços de apoio administrativo - URPE	R$ 329.980,25	01/06/2023	MÉDIA
I.15	URRJ/COAFI	Serviços de limpeza - URRJ	R$ 65.591,21	13/11/2023	MÉDIA
I.16	URRJ/COAFI	Serviços de copeiragem - URRJ	R$ 60.498,36	01/07/2023	BAIXA
I.17	URRS/COAFI	Serviços de limpeza - Postos de Fiscalização e Atendimento de Pelotas e Porto Alegre - URRS	R$ 62.598,72	30/12/2023	MÉDIA
I.18	URSP/COAFI	Serviços de limpeza - URSP	R$ 138.575,64	09/10/2023	MÉDIA
SUBTOTAL			**R$ 23.998.584,07**		

II - NOVAS DEMANDAS					
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**	**DATA PREVISTA**	**PRIORIDADE**
II.1	ASCOM	Serviços de acessibilidade à informação e à comunicação	R$ 300.000,00	01/01/2023	MÉDIA
II.2	ASCOM	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo	R$ 120.000,00	01/01/2023	BAIXA
II.3	ASCOM	Serviços de Media Training para Gestores e Porta-vozes.	R$ 100.000,00	01/01/2023	BAIXA
II.4	ASINT	Elaboração de estudos e pesquisas em Transporte Internacional Terrestre.	R$ 1.350.000,00	01/07/2023	MÉDIA
II.5	GELOG/SUDEG	Serviços de aluguel, adaptação e ou reforma de imóveis ocupados ou a serem ocupados por setores da ANTT.	R$ 1.800.000,00	01/11/2023	MÉDIA
II.6	GELOG/SUDEG	Criação de novas Unidades Organizacionais.	R$ 1.196.586,72	01/01/2023	MÉDIA
II.7	GELOG/SUDEG	Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos para as Unidades Regionais, Sede e Postos de Fiscalização.	R$ 700.000,00	01/11/2023	BAIXA
II.8	GELOG/SUDEG	Aquisição de uniformes	R$ 600.000,00	01/11/2023	MÉDIA
II.9	GELOG/SUDEG	Aquisição de coletes balísticos	R$ 423.600,00	30/01/2023	MÉDIA
II.10	GELOG/SUDEG	Aquisição de equipamentos de manobra e patrulhamento	R$ 200.000,00	01/12/2023	MÉDIA
II.11	GELOG/SUDEG	Aquisição de equipamento e materiais para segurança institucional.	R$ 200.000,00	01/12/2023	BAIXA
II.12	GEPES/SUDEG	Plano de Desenvolvimento de Pessoas.	R$ 2.000.000,00	01/01/2023	ALTA
II.13	GEPES/SUDEG	Serviços de realização de perícias médicas	R$ 450.000,00	01/01/2023	MÉDIA
II.14	GEPES/SUDEG	Serviços de realização de exames médicos periódicos (sede)	R$ 400.000,00	31/12/2023	MÉDIA

II.15	GEPES/SUDEG	Serviços para realização de exames médicos periódicos (unidades regionais)	R$ 400.000,00	31/12/2023	MÉDIA
II.16	GEPES/SUDEG	Aquisição de Vacinas H1N1	R$ 214.300,00	31/05/2023	BAIXA
II.17	SEGER	Serviços de Gestão Documental.	R$ 1.516.129,65	01/07/2023	MÉDIA
II.18	SUFER/SUTEC	Sistema de planejamento de tráfego e programação de trens.	R$ 451.288,00	01/07/2023	ALTA
II.19	SUPAS	Serviços de Apoio Técnico nas Análises e Emissões da Credencial do Passe Livre Interestadual para Pessoas com Deficiência.	R$ 3.750.000,00	30/06/2023	ALTA
II.20	SUROC	Serviços de apoio técnico especializado às atividades da Superintendência de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas	R$ 3.121.458,91	30/06/2023	ALTA
II.21	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - Novas Concessões (BR-381/262/MG/ES; BR 495/RJ (Itaipava/Teresópolis; BR-158/155/MT/PA; BR-135/316/MA; Lotes Centro-Oeste e Norte; Lotes Rio Grande do Sul; Lotes Nordeste)	R$ 18.341.154,52	31/08/2023	ALTA
II.22	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - Rodovias integradas do Paraná.	R$ 17.300.000,00	31/12/2023	ALTA
II.23	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às avidades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciava privada - BR-393, BR-101 (Ponte), BR-101, BR-116, BR-040	R$ 8.794.430,00	30/10/2023	ALTA
II.24	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada - BR-116/324/526/528/BA (Via Bahia) / BR-101/ES (Eco 101).	R$ 2.494.910,66	31/12/2023	ALTA
II.25	SUROD	Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às avidades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciava privada - BR 290, BR 116, BR 362 e BR 158 /RS	R$ 1.870.439,70	01/07/2023	ALTA
II.26	SUROD	Serviços de apoio administrativo - Postos de Fiscalização de Lins, Registro e São José dos Pinhais.	R$ 237.251,88	28/02/2023	MÉDIA
II.27	SUTEC	Serviços Técnicos Profissionais de TIC para o Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO	R$ 10.484.983,80	01/06/2023	MÉDIA
II.28	SUTEC	Serviço de Computação em Nuvem/Links de Internet na nuvem	R$ 6.000.000,00	18/12/2023	MÉDIA
II.29	SUTEC	Solução de georreferenciamento.	R$ 3.250.782,94	30/04/2023	MÉDIA
II.30	SUTEC	Solução de Robotic Process Automation e IA.	R$ 2.600.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.31	SUTEC	Serviço de cofre de senhas e dados.	R$ 2.500.000,00	30/09/2023	MÉDIA
II.32	SUTEC	Serviços especializados de análise, gestão e tratamento de vulnerabilidades em aplicações web e ativos de Infraestrutura.	R$ 2.500.000,00	30/11/2023	MÉDIA
II.33	SUTEC	Solução de gerenciamento e correlação de eventos e logs.	R$ 2.500.000,00	01/11/2023	MÉDIA
II.34	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de barramento de serviços para integração de soluções e da Solução analítica de vídeo monitoração	R$ 1.890.173,60	17/11/2023	MÉDIA
II.35	SUTEC	Expansão da solução de switches.	R$ 1.817.394,17	01/11/2023	MÉDIA
II.36	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de Data Analytics para desenvolvimento de modelos estatísticos, inteligência artificial, inteligência cognitiva, mineração de dados e textos, profiling, análise de visualização de dados	R$ 1.088.942,80	30/10/2023	MÉDIA
II.37	SUTEC	Serviço de manutenção evolutiva, atualização de versão e suporte técnico da Solução de gestão de fluxo e automação de processos e da Solução para gestão e disparo de alertas	R$ 1.034.100,00	17/11/2023	MÉDIA
II.38	SUTEC	Serviços de monitoramento a ataques cibernéticos.	R$ 700.000,00	01/06/2023	MÉDIA
II.39	SUTEC	Aquisição de recursos de informática (Notebooks).	R$ 600.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.40	SUTEC	Serviços de garantia para a solução de Hyperconvergência	R$ 470.000,00	30/12/2023	MÉDIA
II.41	SUTEC	Serviços de manutenção, suporte técnico da Solução de Gerenciamento de Servidores Open Source	R$ 400.000,00	01/06/2023	MÉDIA
II.42	SUTEC	Aquisição de suprimentos de informática	R$ 400.000,00	30/11/2023	MÉDIA
II.43	SUTEC	Serviços de suporte técnico, denominado "Microsoft Services Premier Suport".	R$ 300.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.44	URBA/COAFI	Serviços de apoio administrativo - Posto de Fiscalização e Atendimento de Aracaju e Posto de Fiscalização e Atendimento de Salvador	R$ 89.926,56	30/11/2023	MÉDIA
II.45	URCE/COAFI	Serviços de adequação do imóvel - URCE	R$ 400.000,00	30/10/2023	MÉDIA
II.46	URCE/COAFI	Aquisição de material de consumo, para manutenção, conserto, reparo e adaptação das instalações prediais da sede da URCE e PFAs vinculados à URCE.	R$ 100.000,00	31/12/2023	MÉDIA
II.47	URCE/COAFI	Obras e serviços de engenharia Postos de Fiscalização e Atendimento - URCE.	R$ 100.000,00	31/12/2023	MÉDIA
II.48	URPE/COAFI	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva - URPE	R$ 58.060,99	01/06/2023	MÉDIA
II.49	URRJ/COAFI	Serviços de contínuo/mensageiro - URRJ	R$ 53.223,60	01/07/2023	BAIXA
II.50	URSC/COAFI	Serviços de manutenção geral da cobertura da URSC, incluindo telhado, calhas e prevenção contra pombos e intervenção em área cedida e não contemplada na reforma.	R$ 400.000,00	31/07/2023	MÉDIA
II.51	URSC/COAFI	Serviços de estudo e execução para modernização da rede elétrica e geração de energia solar - URSC	R$ 100.000,00	31/12/2023	BAIXA
II.52	URSC/COAFI	Serviços de copeiragem - URSC	R$ 80.849,06	31/12/2023	BAIXA
II.53	URSC/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado - URSC	R$ 76.900,12	02/07/2023	MÉDIA
II.54	URSC/COAFI	Aquisição de equipamentos para auditório - URSC	R$ 70.000,00	30/09/2023	BAIXA
II.55	URSC/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado - URSC	R$ 60.000,00	31/07/2023	BAIXA
II.56	URSP/COAFI	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de refrigeração do novo escritório-sede da URSP e dos postos de fiscalização vinculados.	R$ 132.000,00	01/03/2023	MÉDIA
II.57	URSP/COAFI	Serviços de manutenção predial - URSP	R$ 102.000,00	01/03/2023	MÉDIA
II.58	URSP/COAFI	Serviços de apoio administrativo - URSP e Postos de Fiscalização vinculados	R$ 63.000,00	01/06/2023	MÉDIA
II.59	URSP/COAFI	Locação de vagas de garagem - URSP	R$ 57.600,00	01/03/2023	BAIXA
SUBTOTAL			**R$ 108.811.487,68**		

III - DEMANDAS DE BAIXO VALOR (ATÉ R$ 50.000,00)					
ITEM	**ÁREA REQUISITANTE**	**OBJETO**	**VALOR ESTIMADO**	**DATA PREVISTA**	**PRIORIDADE**
III.1	ASPAR/SUTEC	Sistema de Acompanhamento Legislativo.	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.2	GELOG/SUDEG	Aquisição de EPIs e assessórios operacionais.	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.3	GELOG/SUDEG	Aquisição acessórios e plotagens para veículos.	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.4	GELOG/SUDEG	Serviços de reparos em eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.5	GELOG/SUDEG	Serviços reparos em móveis.	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.6	GELOG/SUDEG	Aquisição de materiais de almoxarifado que não constam nem podem ser incluídos no rol de itens do Almoxarifado Virtual.	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.7	GELOG/SUDEG	Serviços de Chaveiros e Carimbos na Sede Brasília.	R$ 15.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.8	URBA/COAFI	TAXIGOV/BA	R$ 7.400,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.9	URBA/COAFI	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.	R$ 4.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.10	URBA/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado.	R$ 4.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.11	URBA/COAFI	Serviço de plotagem atualizada de viaturas.	R$ 4.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.12	URBA/COAFI	Serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva.	R$ 3.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.13	URBA/COAFI	Serviços de desinsetização e desratização - Postos de Fiscalização de Atendiemento de Aracaju - URBA	R$ 500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.14	URMA/COAFI	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os Postos de Fiscalização da URMA.	R$ 10.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.15	URMA/COAFI	Serviços de plotagem dos Veículos da URMA.	R$ 5.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA

III.16	URMA/COAFI	Serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos da URMA .	R$ 5.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.17	URMA/COAFI	Aquisição de materiais diversos - URMA.	R$ 5.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.18	URMA/COAFI	Serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado - Postos de Fiscalização e Atendimento - URMA	R$ 4.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.19	URMG/COAFI	Serviços de manutenção predial - URMG	R$ 40.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.20	URMG/COAFI	Aquisição de equipamentos de ar condicionado - URMG	R$ 20.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.21	URMG/COAFI	Aquisição de materiais diversos - URMG	R$ 10.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.22	URMG/COAFI	Aquisição de extintores de incêndio - URMG.	R$ 1.200,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.23	URPE/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado - URPE	R$ 7.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.24	URPE/COAFI	Serviço de desinsetização - URPE	R$ 4.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.25	URPE/COAFI	Aquisição de materiais de higiene e proteção individual - URPE	R$ 4.350,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.26	URPE/COAFI	Serviço de plotagem atualizada de viaturas - URPE	R$ 4.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.27	URPE/COAFI	Serviço de adaptação dos itens/estruturas de Identificação Visual da Sede - URPE	R$ 3.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.28	URPE/COAFI	Aquisição de café e açúcar - URPE.	R$ 540,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.29	URRJ/COAFI	Serviços de manutenção/conservação em geral - URRJ	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.30	URRJ/COAFI	Serviços de desmontagem e/ou movimentação de mobiliário - URRJ.	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.31	URRJ/COAFI	Aquisição de materiais de consumo - URRJ	R$ 16.705,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.32	URRJ/COAFI	Serviço de adequação, manutenção e revisão elétrica - URRJ	R$ 15.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.33	URRJ/COAFI	Serviços de plotagem dos veículos - URRJ.	R$ 10.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.34	URRJ/COAFI	Aquisição de materiais diversos - URRJ.	R$ 10.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.35	URRJ/COAFI	Serviços de instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionados - URRJ.	R$ 8.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.36	URRJ/COAFI	Serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados - URRJ.	R$ 8.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.37	URRJ/COAFI	Aquisição de material de proteção e segurança - URRJ	R$ 7.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.38	URRJ/COAFI	Serviço de limpeza de Dutos de ar condicionado - URRJ	R$ 6.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.39	URRJ/COAFI	Serviço de identificação visual - URRJ	R$ 6.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.40	URRJ/COAFI	Serviços de limpeza/manutenção de bens móveis - URRJ	R$ 6.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.41	URRJ/COAFI	Serviços de dedetização - URRJ	R$ 5.226,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.42	URRJ/COAFI	Aquisição de bancos e plantas ornamentais - URRJ	R$ 4.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.43	URRJ/COAFI	Serviço de limpeza de carpete - URRJ	R$ 4.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.44	URRJ/COAFI	Serviços de chaveiro em geral - URRJ	R$ 3.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.45	URRJ/COAFI	Aquisição de água mineral - Postos de Fiscalização e Atendimento - URRJ	R$ 3.135,60	até 31/12/2023	MÉDIA
III.46	URRJ/COAFI	Aquisição de acessórios elétricos e eletrônicos - URRJ	R$ 3.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.47	URRJ/COAFI	Aquisição de purificadores de água - URRJ	R$ 2.800,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.48	URRJ/COAFI	Aquisição de refis para purificador de água - URRJ	R$ 2.100,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.49	URRJ/COAFI	Serviço de recarga e manutenção de extintores - URRJ	R$ 1.609,61	até 31/12/2023	MÉDIA
III.50	URRJ/COAFI	Aquisição de lâmpadas - URRJ	R$ 1.250,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.51	URRS/COAFI	Aquisição de toldos para estacionamento - URRS.	R$ 38.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.52	URRS/COAFI	Aquisição de material de consumo - URRS	R$ 30.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.53	URRS/COAFI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado - URRS	R$ 17.851,92	até 31/12/2023	MÉDIA
III.54	URRS/COAFI	Serviços de manutenção predial - URRS	R$ 15.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.55	URRS/COAFI	Aquisição de equipamentos e acessórios para veículos - URRS	R$ 8.400,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.56	URRS/COAFI	Serviço de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado - URRS	R$ 7.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.57	URRS/COAFI	Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos - URRS.	R$ 5.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.58	URRS/COAFI	Serviço de seguro patrimonial e de proteção contra incêndio e vendaval - URRS.	R$ 1.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.59	URSC/COAFI	Serviços de adequação e Identificação visual da Fachada da Sede URSC e Postos	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.60	URSC/COAFI	Serviços de emissão do laudo do Plano de Regularização de Edificações (PRE) dos Bombeiros e Atestado de Edificação em Regularização OU Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do PPCI (Pós reforma da Sede).	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.61	URSC/COAFI	Serviços de prestação de manutenção/conservação em geral, não previstos no contrato de manutenção predial - URSC	R$ 50.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.62	URSC/COAFI	Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado - URSC	R$ 45.683,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.63	URSC/COAFI	Serviços de plotagem de veículos - URSC	R$ 20.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.64	URSC/COAFI	Aquisição de material de consumo e limpeza - URSC	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.65	URSC/COAFI	Aquisição de persiana vertical com instalação - URSC	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.66	URSC/COAFI	Aquisição de extintores de incêndio - URSC	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.67	URSC/COAFI	Aquisição de equipamentos/ferramentas - URSC.	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.68	URSC/COAFI	Aquisição de mobiliários - URSC.	R$ 17.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.69	URSC/COAFI	Serviços de dedetização - URSC.	R$ 12.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.70	URSC/COAFI	Serviços de seguro para imóveis - URSC.	R$ 12.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA

III.71	URSC/COAFI	Aquisição de mesa de debate para auditório com púlpito - URSC	R$ 10.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.72	URSC/COAFI	Aquisição de película bloqueadora solar - URSC	R$ 9.870,30	até 31/12/2023	MÉDIA
III.73	URSC/COAFI	Serviço de vigilância eletrônica - URSC	R$ 9.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.74	URSC/COAFI	Aquisição de purificadores - URSC	R$ 9.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.75	URSC/COAFI	Serviços de limpeza de fachada do PFA de Florianópolis - URSC	R$ 7.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.76	URSC/COAFI	Aquisição de Refil (filtro) para purificador de água - URSC	R$ 6.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.77	URSP/COAFI	Aquisição de aparelhos de ar condicionado - URSP	R$ 26.000,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.78	URSP/COAFI	Serviço de higienização e manutenção de bebedouros - URSP	R$ 2.100,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.79	URSP/COAFI	Serviços de higienização e manutenção dos purificadores de água - URSP	R$ 1.600,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.80	URSP/COAFI	Serviços de dedetização/desratização - URSP	R$ 1.500,00	até 31/12/2023	MÉDIA
III.81	URSP/COAFI	Serviços de recarga de extintores - URSP	R$ 1.023,00	até 31/12/2023	MÉDIA
SUBTOTAL			**R$ 1.125.344,43**		
TOTAL PAC 2023			**R$ 133.935.416,18**		

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 349, DE 9 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 79; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041329/2022-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a supressão da linha JUIZ DE FORA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0512-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha JUIZ DE FORA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0512-30, com os mercados I - de: JUIZ DE FORA (MG) e RESENDE (RJ) para: SÃO PAULO (SP) como seções.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 350, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.037725/2022-12, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
KATIA TURISMO LTDA	006177	45.968.615/0001-44
LINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006178	12.332.118/0001-04
M&G TRANSPORTES LTDA	000688	15.415.479/0001-02
MILMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA	006179	23.248.415/0001-84
P M DA SILVA LTDA	006180	24.819.075/0001-67
PABLO COUTO TRANSPORTES LTDA	006181	07.646.876/0001-59
PEDROSO, BATISTUS E CIA LTDA	006182	11.685.630/0001-63
PEROLA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006183	43.849.422/0001-49
PIZZOL TURISMO LTDA	328213	09.148.144/0001-64
R BARBOSA YUNG TRANSPORTES LTDA	005911	40.652.476/0001-21
RALI TRANSPORTES LTDA	006184	13.062.652/0001-00
REPOUSO DA IMACULADA VIAGENS & TURISMO LTDA	006185	45.635.102/0001-11
RESENDE SILVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006186	45.258.468/0001-19
ROMERO & FILHOS LTDA	006187	78.115.177/0001-20

DECISÃO SUPAS Nº 351, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.037776/2022-36, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
VIACAO GIRAUENSE LTDA	006196	03.751.705/0001-39
VIACAO NEBRAN LTDA	006197	44.705.711/0001-37
VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA	319883	17.997.420/0001-97
VIACAO WEVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006198	42.187.167/0001-53
VIAVAN MINAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA- ME	319429	23.789.927/0001-58
VIOLATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	001979	13.012.393/0001-03
VITALI TURISMO LTDA	006199	45.452.014/0001-84
VIVIANE DE FATIMA SOARES SILVEIRA E CIA LTDA	006200	03.896.476/0001-40
WTUR VIAGENS LTDA	006201	45.536.600/0001-07
WW TRANSPORTE LOCACOES E TURISMO LTDA	006202	39.792.318/0001-98
ZUMIR & SOUZA TRANSPORTES LTDA	001883	18.581.367/0001-01

DECISÃO SUPAS Nº 352, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.037707/2022-22, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
COBRASPESCA TURISMO DE PESCA LTDA	006168	45.734.051/0001-85
DAYSE DANTAS LOCACOES & TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	006169	30.348.952/0001-61
E. M. SOBRINHO LTDA	006170	38.278.199/0001-97
EDTURISMO LTDA	005925	29.183.876/0001-00
EFSS TRANSPORTES LTDA	006171	44.964.390/0001-95
EXPRESSO DIVINENSE LTDA	006172	20.710.320/0001-42
FOXTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	006173	21.043.582/0001-63
GH BONES - COMERCIO EIRELI	001295	24.245.344/0001-29
GICELY TRANSPORTE E TURISMO LTDA	315020	08.174.254/0001-38
GSM MOBILIDADE LTDA	006174	45.720.990/0001-70
H.M.7.L TURISMO EIRELI - EPP	319401	24.282.943/0001-12
J.E. TRANSPORTES LTDA	005930	26.995.039/0001-80
JOAO VILSON TROCHA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	006175	45.942.152/0001-41
JOSEMAR CUNHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006176	30.283.735/0001-30

DECISÃO SUPAS Nº 353, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.027761/2022-60, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a supressão dos mercados abaixo listados, operados como seções da linha CAMPO GRANDE (MS) - BRASÍLIA (DF) VIA BRASÍLIA (DF), prefixo 19-0093-00, em cumprimento ao art. 11 da Resolução nº 5.285/2017:

I - De: CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO PARDO (MS), ÁGUA CLARA (MS) e TRÊS LAGOAS (MS) Para: NOVA GRANADA (SP), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) e APARECIDA DE GOIÂNIA (GO);

II - De: BRASILÂNDIA (MS), PAULICÉIA (SP), PANORAMA (SP), TUPI PAULISTA (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), PACAEMBU (SP), ADAMANTINA (SP), LUCÉLIA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para: MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) e APARECIDA DE GOIÂNIA (GO);

III - De: DRACENA (SP), CENTRALINA (MG), BRASÍLIA (DF), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG) e PRATA (MG) Para: APARECIDA DE GOIÂNIA (GO);

IV - De: SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP) e NOVA GRANADA (SP) Para: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), CENTRALINA (MG), ITUMBIARA (GO), MORRINHOS (GO), APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO) e BRASÍLIA (DF); e

V - De: MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) Para: ITUMBIARA (GO), MORRINHOS (GO), GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO) e BRASÍLIA (DF).

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 82, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO PARDO (MS), ÁGUA CLARA (MS) e TRÊS LAGOAS (MS) Para: NOVA GRANADA (SP), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) e APARECIDA DE GOIÂNIA (GO);

II - De: BRASILÂNDIA (MS), PAULICÉIA (SP), PANORAMA (SP), TUPI PAULISTA (SP), JUNQUEIRÓPOLIS (SP), PACAEMBU (SP), ADAMANTINA (SP), LUCÉLIA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PARAPUÃ (SP), RINÓPOLIS (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENÁPOLIS (SP), JOSÉ BONIFÁCIO (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para: MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) e APARECIDA DE GOIÂNIA (GO);

III - De: DRACENA (SP), CENTRALINA (MG), BRASÍLIA (DF), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG) e PRATA (MG) Para: APARECIDA DE GOIÂNIA (GO);

IV - De: SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ (SP) e NOVA GRANADA (SP) Para: FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), PRATA (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG), CENTRALINA (MG), ITUMBIARA (GO), MORRINHOS (GO), APARECIDA DE GOIÂNIA (GO), GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO) e BRASÍLIA (DF); e

V - De: MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) Para: ITUMBIARA (GO), MORRINHOS (GO), GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO) e BRASÍLIA (DF).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 26 de junho de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 354, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 61; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.040916/2022-53, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo 07-0207-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 355, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.032747/2022-88, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação da linha CAMPORA GRANDE (MS) - BRASÍLIA (DF), prefixo 19-0116-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: AGUA CLARA (MS) Para: ANDRADINA (SP), ARAÇATUBA (SP), CENTRALINA (MG) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP);

II - De: ANAPOLIS (GO) Para: AGUA CLARA (MS), ANDRADINA (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CAMPO GRANDE (MS), CENTRALINA (MG), FRONTEIRA (MG), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRES LAGOAS (MS);

III - De: ANDRADINA (SP) Para: CENTRALINA (MG);

IV - De: ARAÇATUBA (SP) Para: CAMPO GRANDE (MS) e CENTRALINA (MG);

V - De: BIRIGUI (SP) Para: AGUA CLARA (MS), CAMPO GRANDE (MS), CENTRALINA (MG), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRES LAGOAS (MS);

VI - De: BRASÍLIA (DF) Para: AGUA CLARA (MS), ANAPOLIS (GO), ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CENTRALINA (MG), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), ITUMBIARA (GO), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), MORRINHOS (GO), PENAPOLIS (SP), PRATA (MG), RIBAS DO RIO PARDO (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e TRES LAGOAS (MS);

VII - De: CAMPO GRANDE (MS) Para: ANDRADINA (SP), CENTRALINA (MG) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP);

VIII - De: CENTRALINA (MG) Para: JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENAPOLIS (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP);

IX - De: FRONTEIRA (MG) Para: AGUA CLARA (MS), ANDRADINA (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CAMPO GRANDE (MS), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENAPOLIS (SP), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRES LAGOAS (MS);

X - De: FRUTAL (MG) Para: AGUA CLARA (MS), ANAPOLIS (GO), ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CAMPO GRANDE (MS), JOSÉ BONIFACIO (SP), MORRINHOS (GO), PENAPOLIS (SP), RIBAS DO RIO PARDO (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e TRES LAGOAS (MS);

XI - De: GOIANIA Para: AGUA CLARA (MS), ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), BRASILIA (DF), CAMPO GRANDE (MS), CENTRALINA (MG), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENAPOLIS (SP), PRATA (MG), RIBAS DO RIO PARDO (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e TRES LAGOAS (MS);

XII - De: ITUMBIARA (GO) Para: AGUA CLARA (MS), ANDRADINA (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CAMPO GRANDE (MS), CENTRALINA (MG), FRONTEIRA (MG), FRUTAL (MG), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENAPOLIS (SP), PRATA (MG), RIBAS DO RIO PARDO (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e TRES LAGOAS (MS);

XIII - De: MORRINHOS (GO) Para: AGUA CLARA (MS), ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CAMPO GRANDE (MS), CENTRALINA (MG), FRONTEIRA (MG), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENAPOLIS (SP), PRATA (MG), RIBAS DO RIO PARDO (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e TRES LAGOAS (MS);

XIV - De PENAPOLIS (SP) Para: AGUA CLARA (MS), ANAPOLIS (GO), CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRES LAGOAS (MS);

XV - De PRATA (MG) Para: AGUA CLARA (MS), ANAPOLIS (GO), ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CAMPO GRANDE (MS), JOSÉ BONIFÁCIO (SP), PENAPOLIS (SP), RIBAS DO RIO PARDO (MS), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) e TRES LAGOAS (MS);

XVI - De: RIBAS DO RIO PARDO (MS) Para: ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), CENTRALINA (MG) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP);

XVII - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) Para: AGUA CLARA (MS), ANAPOLIS (GO), CAMPO GRANDE (MS), FRONTEIRA (MG), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRES LAGOAS (MS);

XVIII - De: TRES LAGOAS (MS) Para: ARAÇATUBA (SP), CENTRALINA (MG) e JOSÉ BONIFÁCIO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 356, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 14; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041826/2022-80, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA., CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para a supressão da linha BRASILIA(DF) - GOIANESIA(GO), prefixo 12-0063-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 357, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.040809/2022-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha CIANORTE (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 09-0541-00, com os mercados de MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) para SÃO PAULO (SP), como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 358, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.038738/2022-09, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a implantação da linha CAMPO GRANDE (MS) - SÃO PAULO (SP), prefixo 19-0117-00, com os mercados de PIRACICABA (SP), AMERICANA (SP) e CAMPINAS (SP) para SÃO PAULO (SP), como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 359, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041595/2022-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - JACAREI (SP), prefixo nº 07-0217-00, com os mercados de RIO DE JANEIRO (RJ) e RESENDE (RJ) para JACAREI (SP), TAUBATE (SP), CAÇAPAVA (SP) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 365, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.037795/2022-62, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
SANWILLE TRANSPORTES LTDA	006188	08.583.009/0001-84
SONAIRA LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	006189	17.386.646/0001-51
SOUTH TRAVEL TRANSPORTES LTDA	001539	31.639.394/0001-56
T B R VIAGENS E TURISMO EIRELI	001540	28.957.064/0001-02
TAINOR ANTONIO SARMENTO LAZAROTTO LTDA	006190	44.067.314/0001-87
THEUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006191	45.621.906/0001-61
TRANSBUSS AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	001879	19.571.430/0001-91
TRANSPORTE ACESSIVEL UNICARGA LTDA	006192	00.320.527/0001-01
TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA	006193	76.343.094/0001-63
TRANSPORTES TRANSPAULINA LTDA	000577	08.404.874/0001-16
TURISMO RODA VIVA LTDA	006194	45.777.632/0001-02
VANDECIR JORGE DE OLIVEIRA LUZ TRANSPORTES EIRELI	006195	34.810.423/0001-99
VANDER LOCADORA DE VEICULOS DE AREAL LTDA - ME	339437	19.039.052/0001-08
VANS DE OURO TRANSPORTE E TURISMO LTDA- ME	319445	24.409.265/0001-06

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 2, de 10 de fevereiro de 2017, que aprova os modelos a serem utilizados no âmbito desta Superintendência nos processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 29, do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Instrução Normativa nº 2, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 2, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Aprova os modelos a serem utilizados no âmbito desta Superintendência nos processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades" (NR)

Art. 2º O preâmbulo da Portaria nº 2, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 29, do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, 31, 83, § 2º, e 84, §2º, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, resolve:"

Art. 3º A Portaria nº 2, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar os modelos a serem utilizados no âmbito desta Superintendência nos processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de permissão e nos termos de outorga de autorização:"

"Art. 2º Os anexos de que tratam esta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANTT, no endereço http://www.antt.gov.br"

Art. 4º Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 2, de 2017, ficam substituídos pelos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 5º Revogar o inciso VII do art. 1º e o Anexo VII da Portaria nº 2, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO I

Auto de Infração

ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – SUPAS

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO Nº

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

01 – NOME DO INFRATOR

02 – CPF/CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

03 – LOCAL DA INFRAÇÃO | 04 – DATA DA INFRAÇÃO | 05 - HORA

06 – MUNICÍPIO | 07 - UF

AMPARO LEGAL

08 - ARTIGO | 09 - INCISO | 10 – ALÍNEA | 11 – RESOLUÇÃO

12 – TRANSCRIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL

13 – FATO GERADOR

14 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

15 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

É assegurado ao infrator direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de autuação. Informações Ouvidoria: 166.

16 – ORDEM DE CESSAÇÃO DA PRÁTICA IRREGULAR

Através dessa autuação o infrator está ciente da conduta irregular referente à legislação do Transporte Rodoviário de Passageiros, devendo se abster de tal conduta.

ENTIDADE FISCALIZADORA

17 – NOME DA ENTIDADE OU ÓRGÃO FISCALIZADOR | 18 – MATRÍCULA DO AGENTE

ANEXO II

Notificação de Infração

ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros
SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Bloco C, Térreo
Brasília – DF, CEP: 70200-003 – Tel.: (61) 3410-1519

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº ____/_____/ SUPAS

Autuado(a):
CNPJ/CPF:
Notificado:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP: **Estado:**

Notificamos a Autuação de Infração por inobservância das disposições previstas na Resolução ANTT nº 3.075, de 30 de março de 2009, conforme discriminado abaixo. Na forma prevista no art. 83, § 1º, Resolução ANTT nº 5.083/2016, é assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo, querendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, por meio de petição, por escrito, dirigida ao órgão autuador.

Documento nº		
Processo nº		
INFRAÇÃO		
Descrição:		
Local da infração	**Data da infração**	**Hora**
Município		**UF**
Obs.:		
Notificação emitida em:		

ANEXO III

Notificação de Advertência

ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros
SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Bloco C, Térreo
Brasília – DF, CEP: 70200-003 – Tel.: (61) 3410-1519

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Nº ____/_____/SUPAS

NOTIFICADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP: **ESTADO:**
PROCESSO Nº

Decisão:		
INFRAÇÃO		
Descrição:		
Local da infração	**Data da infração**	**Hora**
Município		**UF**
Obs.:		
Notificação emitida em:		
Carimbo e assinatura		

ANEXO IV

Notificação Final de Advertência

ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros
SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Bloco C, Térreo
Brasília – DF, CEP: 70200-003 – Tel.: (61) 3410-1519

NOTIFICAÇÃO FINAL DE ADVERTÊNCIA Nº ____/_____/SUPAS

NOTIFICADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP: **ESTADO:**
PROCESSO Nº

Decisão:		
INFRAÇÃO		
Descrição:		
Local da infração	**Data da infração**	**Hora**
Município		**UF**
Obs.:		
Notificação emitida em:		
Carimbo e assinatura		

ANEXO V

Notificação de Multa

ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros
SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Bloco C, Térreo
Brasília – DF, CEP: 70200-003 – Tel.: (61) 3410-1519

NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº ____/_____/SUPAS

NOTIFICADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP: **ESTADO:**
PROCESSO Nº

Decisão:		
INFRAÇÃO		
Descrição:		
Local da infração	**Data da infração**	**Hora**
Município		**UF**

Essa empresa poderá pagá-la no prazo de até 30 (trinta) dias por meio da Guia Simples de Recolhimento da União em anexo, ou interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias, ambos contados da data de recebimento desta notificação, conforme disciplinado no § 3º do art. 84 e no art. 85 do Regulamento anexo à Resolução da ANTT nº. 5.083, de 27 de abril de 2016.
Não interposto recurso, a eventual inadimplência da multa aplicada acarretará, de acordo com o estabelecido no art. 2º, inciso I e § 2º da Lei nº. 10.522 de 19/07/2002, a inclusão da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, encaminhamento à área responsável para inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente ajuizamento de Execução Judicial (regida pela Lei nº. 6.830 de 22/09/1980).

Notificação emitida em:

Carimbo e assinatura

ANEXO VI

Notificação Final de Multa

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros
SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Bloco C, Térreo
Brasília – DF, CEP: 70200-003 – Tel.: (61) 3410-1519

NOTIFICAÇÃO FINAL DE MULTA Nº _____/_____/SUPAS

NOTIFICADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP: **ESTADO:**
PROCESSO Nº

Decisão:

INFRAÇÃO		
Descrição:		
Local da infração	**Data da infração**	**Hora**
Município		**UF**

Essa empresa poderá pagá-la no prazo de até 30 (trinta) dias por meio da Guia Simples de Recolhimento da União em anexo, conforme disciplinado no § 3º do art. 84 e no art. 85 do Regulamento anexo à Resolução da ANTT nº. 5.083, de 27 de abril de 2016.
A eventual inadimplência da multa aplicada acarretará, de acordo com o estabelecido no art. 2º, inciso I e § 2º da Lei nº. 10.522 de 19/07/2002, a inclusão da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, encaminhamento à área responsável para inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente ajuizamento de Execução Judicial (regida pela Lei nº. 6.830 de 22/09/1980).

Notificação emitida em:

Carimbo e assinatura

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.921, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/21924 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1033/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.922, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24106 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1038/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.923, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25381 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 941/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.924, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30389 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 33.028.925/0001-08, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
12 (doze) Pistolas calibre .380
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.932, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8951 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 828/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.933, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18290 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 782/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.934, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22156 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 12.411.864/0002-66 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1035/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.935, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22677 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1036/2022 (CNPJ nº 12.718.011/0001-90) e nº 1037/2022 (CNPJ nº 12.718.011/0010-81).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.936, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22696 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0004-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1034/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.937, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24753 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa GENERAL SMART SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 11.767.961/0001-42, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.938, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29895 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1053/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.939, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30098 - DPF/MBA/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3370 de 28/05/2021 à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.999.061/0003-92, localizada no Estado de PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.940, DE 11 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30603 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLO FRUTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.544.666/0001-80 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 23180626, DE 9 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.000511/2022-65 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa CONTÍNUA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ n° 20.129.914/0002-45, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 23210786, DE 9 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.001508/2022-72 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TUAREG GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 33.045.883/0001-05, localizada no Estado de TOCANTINS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 20, DE 10 DE MAIO DE 2022

Define as diretrizes e procedimentos para a celebração e controle dos pactos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o contido no processo nº 08650.023023/2021-82, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos para a celebração e controle dos pactos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria Normativa (PN) consideram-se pactos:

I - Acordo de Cooperação;

II - Acordo de Cooperação Técnica;

III - Termo de Execução Descentralizada;

IV - Convênio; e

V - demais instrumentos congêneres, não se enquadrando neste conceito os contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins desta normativa considera-se:

I - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento jurídico formalizado pela Administração Pública em parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público;

III - Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Termo de Execução Descentralizada: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

V - Protocolo de Intenção: ajuste genérico, celebrado entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas, de todos os Poderes, sem obrigações imediatas definidas, nem atividade executória, que vai exigir a formalização de um outro instrumento que venha estabelecer cláusulas executórias;

VI - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

VII - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos que evidencia a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VIII - Protocolo de Execução: instrumento relativo à cooperação entre órgãos derivado de acordo previamente firmado, que objetiva a execução de uma ou mais ações necessárias ao cumprimento do objeto, sendo possível vincular, se necessário, um ou mais protocolos de execução a um único acordo de cooperação;

IX - Unidades da PRF: Direção-Geral, Diretorias, Corregedoria-Geral, Superintendências e Coordenação-Geral da Universidade da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF);

X - Gestão da Execução: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do pacto, bem como atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, extinção, dentre outros; e

XI - Fiscalização: o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes previstos no Plano de Trabalho.

Art. 3º São competentes para celebrar pactos no âmbito da PRF:

I - o Diretor-Geral;

II - os Diretores, no limite das competências e temáticas que lhes sejam afetas;

III - o Corregedor-Geral, no limite das competências e temáticas que lhe sejam afetas;

IV - os Superintendentes, no limite das competências e temáticas que lhes sejam afetas; e

V - o Coordenador-Geral da UniPRF, no limite das competências e temáticas que lhe sejam afetas.

Instrução Processual

Art. 4º Os pactos a serem celebrados pela PRF deverão constar de processo administrativo próprio, possuir análise quanto à conveniência e oportunidade do objeto a ser celebrado, assim como do seu alinhamento com o Planejamento Estratégico do Órgão.

Art. 5º A instrução processual compreende o conjunto de atividades e procedimentos preliminares que deverão ser observados na celebração do pacto almejado, sendo integrada, no mínimo, pelas seguintes etapas e/ou documentos:

I - Documento de Oficialização de Demanda (DOD), a ser emitido pela área técnica da Unidade da PRF proponente;

II - minuta do Plano de Trabalho;

III - manifestação das áreas impactadas no âmbito da Unidade da PRF responsável pela celebração do pacto, especialmente em relação ao conteúdo das minutas do Termo de Celebração do Pacto e do seu respectivo Plano de Trabalho;

IV - minuta do instrumento a ser celebrado, tais como ACT, TED, Protocolo de Intenção, dentre outros;

V - certidões que comprovem a situação de regularidade do Órgão ou Entidade partícipe, quando for o caso, nos termos do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la;

VI - cópias de documentos que demonstrem de forma inequívoca a natureza e a personalidade jurídica do Órgão ou Entidade partícipe;

VII - cópias de documentos que demonstrem de forma inequívoca os poderes da pessoa física representante do Órgão ou Entidade partícipe para celebração do pacto;

VIII - cópias de documentos pessoais das pessoas físicas representantes dos partícipes que irão celebrar o Pacto;

IX - aprovação das minutas do Plano de Trabalho e do instrumento a ser celebrado por parte da autoridade do Órgão ou Entidade partícipe;

X - parecer jurídico da Procuradoria Regional da União (PRU) da respectiva Unidade da Federação ou parecer referencial da CONJUR/MJ, se houver;

XI - check-list;

XII - atestado de conformidade com o parecer jurídico da PRU ou parecer referencial da CONJUR/MJ, se houver;

XIII - versão final do Plano de Trabalho;

XIV - versão final do instrumento a ser celebrado;

XV - minuta de portaria dos gestores e fiscais do pacto; e

XVI - extrato de publicação do instrumento celebrado no Diário Oficial da União (DOU).

Acordo de Cooperação

Art. 6º Os processos de celebração de Acordo de Cooperação deverão ser instruídos com a documentação mínima relacionada no art. 5º desta PN, bem como o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 7º A fim de conferir higidez jurídica ao Acordo de Cooperação, na ausência de Parecer Referencial que verse sobre o ajuste proposto, os autos deverão ser submetidos à respectiva Procuradoria Regional da União (PRU) do respectivo Estado da Federação da Unidade da PRF, para análise e parecer.

Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

Art. 8º Os processos de celebração de ACT deverão ser instruídos com a documentação mínima relacionada no art. 5º desta PN.

Art. 9º A fim de conferir higidez jurídica ao ACT, as Unidades da PRF poderão utilizar a orientação do Parecer Referencial nº 0006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 31672115).

Art. 10. É obrigatória a utilização das minutas padrão do Plano de Trabalho e do ACT, veiculadas por intermédio do Parecer nº 0005/2019/CNCIC/CGU/AGU (SEI nº 31672059) e das minutas padrão do Atestado de Conformidade e do check-list, veiculadas por intermédio do Parecer Referencial nº 0006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 31672115).

Art. 11. As minutas padrão tratadas no art. 10 possuem cláusulas mínimas exigidas para a celebração do ACT, não havendo objeção de inclusão de novas cláusulas a fim de viabilizar a execução do objeto do ACT.

Termo de Execução Descentralizada (TED)

Art. 12. Os processos de celebração de TED deverão ser instruídos com a documentação mínima relacionada no art. 5º desta PN e ainda:

I - instrução do processo com Estudo Técnico Preliminar;

II - mapa de risco;

III - manifestação conclusiva quanto ao enquadramento do objeto do TED, em uma das hipóteses do art. 3º, do Decreto nº 10.426, de 2020;

IV - manifestação técnica que justifique a escolha da modalidade de contratação (TED), em detrimento de outras possibilidades juridicamente disponíveis (licitação/contratação direta), para atender a demanda;

V - justificativas técnicas que motivam a escolha da unidade descentralizadora;

VI - manifestação de interesse do órgão recebedor dos recursos;

VII - análise prévia de custos de forma detalhada dos itens previstos no Plano de Trabalho, de forma a validar o valor objeto da descentralização;

VIII - informação da disponibilidade orçamentária integral para a despesa prevista;

IX - Declaração de Alinhamento com Política Pública, em observância ao art. 3º, § 3º, do Anexo X, da Portaria nº 86, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - atestado de não incidência das vedações do Decreto nº 10.426, de 2020;

XI - nota técnica indicativa do atendimento dos requisitos elementares para a celebração e documentações comprobatórias.

Art. 13. A fim de conferir higidez jurídica ao TED poderão, as Unidades da PRF, utilizar a orientação do Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 31672173).

Art. 14. É de uso obrigatório as minutas padrão veiculadas pela Plataforma +Brasil que poderão ser acessadas através do www.gov.br/plataformamaisbrasil.

Art. 15. Os processos de celebração de TED deverão ser submetidos à apreciação das áreas de gerenciamento e execução financeira das respectivas Unidades Gestoras, que atuarão como ponto de apoio técnico-consultivo para elaboração das minutas do TED, do seu respectivo Plano de Trabalho e de seus eventuais Termos Aditivos.

Art. 16. Os Termos de Execução Descentralizada e Convênios a serem celebrados, com período de vigência superior a 12 (doze) meses e/ou com valor de repasse ou descentralização orçamentária igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser submetidos à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça - AECI/MJ.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos expedientes citados nos arts. 5º e 12 desta PN provocará o retorno dos autos à Unidade interessada para ajustes.

Acompanhamento e Fiscalização

Art. 17. A execução dos pactos será acompanhada, por gestor e fiscal, titulares e substitutos, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 18. Para o exercício da função, o gestor e fiscal, titular e substituto, deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 19. Quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, o gestor e o fiscal, titular e substituto, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto do pacto, durante o período de sua atuação.

Art. 20. Aos fiscais designados incumbe:

I - conhecer as condições do pacto e a legislação pertinente;

II - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

III - verificar a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV e no Portal da Transparência, nos convênios e demais pactos registrados no referido sistema;

IV - acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, quantitativa e qualitativamente, nas condições estabelecidas;

V - reportar ao gestor competente pela celebração do pacto todos os atos de sua competência;

VI - elaborar relatório final das atividades quando encerrada a vigência do pacto; e

VII - exercer demais atividades necessárias ao adequado acompanhamento da execução do pacto fiscalizado.

Art. 21. Aos gestores designados incumbe:

I - conhecer as condições do pacto e a legislação pertinente;

II - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

III - verificar a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV e no Portal da Transparência, nos convênios e demais pactos registrados no referido sistema; e

IV - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização.

Da Publicidade

Art. 22. A eficácia dos pactos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

§ 1º Deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos dos pactos, respeitado o mesmo prazo estabelecido no caput.

§ 2º Após a publicação do pacto, os autos deverão ser encaminhados ao servidor ou comissão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

§ 3º A publicidade mencionada no caput será realizada:

I - no âmbito da Unidade Central da PRF, pela Diretoria responsável para celebração do pacto; e

II - no âmbito das Superintendências e UniPRF, pelas respectivas áreas administrativo-financeiras.

Art. 23. Visando dar total transparência aos pactos celebrados no âmbito da PRF, além da publicidade prevista no artigo anterior, os pactos deverão ser disponibilizados para consulta por meio do site oficial da PRF, ressalvados aqueles cujo conteúdo seja classificado nos diferentes graus de sigilo, cuja publicação obedecerá a regramento próprio, conforme o grau de sigilo e confidencialidade, devendo ainda serem observados os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Disposições Finais

Art. 24. Caberá à autoridade responsável pela celebração do pacto a verificação das normas aplicáveis ao objeto que se pretende celebrar, suas eventuais revogações, atualizações e demais normas que venham a substituí-las, assim como a verificação da existência de pareceres da Consultoria Jurídica da União e de jurisprudência, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), aplicáveis a cada caso.

Art. 25. Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser celebrados exclusivamente pelas autoridades previstas no § 1º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 26. A apuração da viabilidade orçamentária do pacto a ser celebrado será realizada levando-se em consideração os custos operacionais e os custos totais necessários para a execução do seu objeto, em caráter estimativo.

Art. 27. Quando as ações de responsabilidade da PRF necessárias à execução do objeto demandarem apoio logístico, os recursos materiais e a força de trabalho necessários deverão estar previstos no instrumento de celebração do pacto e/ou no seu Plano de Trabalho.

Art. 28. Os objetos dos pactos celebrados no âmbito da PRF deverão ser compatíveis com as competências legais e regimentais da Instituição, seu plano estratégico, assim como com as ações constantes dos Programas de Governo confiados à sua execução.

Art. 29. As áreas de apoio técnico da Direção-Geral, das Diretorias, das Superintendências e da UniPRF manterão registro atualizado dos pactos celebrados no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 30. As áreas de articulação institucional e de apoio técnico da Direção-Geral manterão registro atualizado de todos os pactos celebrados no âmbito da PRF.

Parágrafo único. As Diretorias, Superintendências e a UniPRF deverão encaminhar à Coordenação de Articulação Institucional (CARTI) e à Coordenação de Análise técnica (COAT), imediatamente após a efetiva celebração de cada pacto, o respectivo processo administrativo, para registro e controle dos instrumentos celebrados.

Art. 31. Fica revogada a Portaria Normativa nº 5, de 24 de setembro de 2019 (SEI Nº 21621700).

Art. 32. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 436, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3.918, de 27 de setembro de 2021, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

Ratificar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

MARCOS LEONARDO DE JESUS, que passou a se chamar MARCOS VOLT, nascido em 19 de abril de 1984, filho de Rosângela Maria de Jesus, adquirindo a nacionalidade estoniana. (Processo nº 08018.002043/2021-85).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

LINA CHEN, nascida em 19 de junho de 2013, filha de ZHIJIAN CHEN E XIAOYU WU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.010777/2022-16);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar seu passaporte chinês no prazo de 18 (dezoito) meses para complementação da instrução processual, sob pena de anulação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 438, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

LUCIANO CHEN, nascido em 05 de novembro de 2014, filho de ZHIJIAN CHEN E XIAOYU WU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.010776/2022-63);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar seu passaporte chinês no prazo de 18 (dezoito) meses para complementação da instrução processual, sob pena de anulação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 439, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004143/2017-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO FERNANDO GARAVIÑA OROZCO, de nacionalidade colombiana, filho de Olga Cecilia Orozco Rendon e de Diego Antonio Garaviña, nascido em La Unión-Colômbia, na República da Colômbia, em 8 de abril de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 440, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.023513/2019-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIELA PAOLA LEMOS ou MICHEI VANESA BOHORQUEZ NAVARRETE, de nacionalidade venezuelana, filha de Pedro Rodriguez e de Ana Maria Lemos, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 8 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 441, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.006826/2021-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN CAMILO BUENO SUAREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Maria Melida Suarez Hernandez, nascido na República da Colômbia, em 29 de setembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 442, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002993/2019-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAMERTO HUAYNOCA CHIPANA, de nacionalidade boliviana, filho de Victor Huaynoca Cussi e de Savina Chipana Cussi, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de março de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 443, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.034299/2017-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUILLERMO ROBERTO ACUNA GORRITTI, de nacionalidade uruguaia, filho de Roberto Acuña e de Mania Noel Gorritti, nascido na República Oriental do Uruguai, em 1º de outubro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 444, DE 11 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008393/2021-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVANGELINE BONA TENDENILLA, de nacionalidade filipina, filha de Eliezer Altarejos Bona e de Belma Padpad Bona, nascida na República das Filipinas, em 12 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 4199/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047992/2021
Interessado: ABDUL RASHID JIBRIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4200/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020409/2021
Interessado: ESTRELLA DALI AVILES AGUILAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, no momento da formalização do pedido (o documento apresentado não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017). A requerente foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4201/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158916/2022
Interessado: MEMEM SANI KORA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, CPF e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4202/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0139718/2021
Interessado: PIERRE NIAU AKMANSOY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4203/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132363/2021
Interessado: WAVE MERLEY ALDOPHE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4204/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132170/2021
Interessado: PATRICIO EZEQUIEL VELARDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4205/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130817/2021
Interessado: HELDER MARITO MENDES MORENO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4206/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129911/2021
Interessado: MACKENSON BRUNY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4207/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0128428/2021
Interessado: HORÁCIO NEPTALY ROJAS CONDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4208/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0127978/2021
Interessado: OUSSEYNOU DIACK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4209/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0127872/2021
Interessado: MBAYE BEYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4210/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122994/2021
Interessado: HECTOR IVAN RUEDA GUZMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade e sem a apostila, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4211/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121181/2021
Interessado: CESAR GOMES SA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4212/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114716/2021
Interessado: RACHID OURAIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4213/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113068/2021
Interessado: BADER MANSOUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os

dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4214/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110816/2021
Interessado: INODER HYPPOLITE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4215/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0109894/2021
Interessado: KEISHA ABIGAILLE LEGRAND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4216/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097517/2021
Interessado: JAMESON SMITH PAUL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4217/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094118/2021
Interessado: MUCTARR MANSARAY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, bem como, prova da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; em desacordo com o previsto no art. 4º e 5º, c/c Anexo I, itens 5, 6 e 13, da Portaria 623/2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4218/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093834/2021
Interessado: RABIA DAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não possui tempo mínimo de residência no país de 4 anos, bem como, não apresentou atestado de antecedentes criminais do país de origem, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4219/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076767/2021
Interessado: YAQUELIN SABORIT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de MATIAS LEVIN, incluído na Portaria nº 364, de 14 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2022, é MARTA DIANA MELER, e não como constou. Processo nº 08018.026597/2022-59

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de DAVID NEYMAR CHIPANA, incluído na Portaria da nº 350, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2022, é 07 de junho de 2001, e não como constou. Processo n° 08018.026499/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de FIORELLA GRAZIA, incluído no Decreto Coletivo n°435 de 28 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1966, é ANTONIO PALCICH, e não como constou. Processo nº 08000.011502/2022-91

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de ALA AL DDIN ABBAS HILMI, incluído na Portaria nº 404, de 2 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2022, é 22 de julho de 1946, e não como constou. Processo nº 08018.026771/2022-63

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de MOHAMMAD JABRI, incluído na Portaria nº 395, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, é 27 de julho de 2019, e não como constou. Processo nº 08018.026822/2022-57

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta naturalidade de SAMIA MALIK BABIKR MOHAMED, incluído na Portaria CPMIG nº 158, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, é SUDÃO, e não como constou. Processo n° 235881.0016088/2020

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de MBUNGA PAULO - F147956-A, incluído na Portaria nº 4.376, de 23 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2021, é MBUNGA PAULO, e não como constou. Processo nº 08000.010787/2022-43

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de JIPSIE LUFUNGULA - G232974-0, incluído na Portaria nº 364, de 14 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2022, é JIPSIE LUFUNGULA, e não como constou. Processo nº 08000.010790/2022-67

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que MADELEINE FERNEZLIAN LAZARONI, incluída na Portaria nº 205, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2016 voltou a assinar MADELEINE FERNEZLIAN, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana , datada de 26 de abril de 2021, transitada em julgado na mesma data, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 8° Subsídio - Santana, Matrícula nº 119149015519772000081730002200-41. Processo nº 08018.026144/2022-22

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de MOHAMMAD JABRI, incluído na Portaria nº 395, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, é 26 de julho de 2019, e não como constou. Processo nº 08018.027129/2022-00

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o nome da genitora de MAHER WAEL ATA DANDAN - G087488-T, incluído na Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2019, é SEHAM IBRAHIM ABDELRAHMAN DANDAN, e não como constou. Processo nº 08506.011950/2018-18

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o nome da genitora de QAMAR WAEL ATA DANDAN - G087362-E, incluída na Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2019, é SEHAM IBRAHIM ABDELRAHMAN DANDAN, e não como constou. Processo nº 08506.011952/2018-15

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o nome da genitora de OMAR WAEL ATA DANDAN - G087505-I, incluído na Portaria nº 298, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 7 de agosto de 2019, é SEHAM IBRAHIM ABDELRAHMAN DANDAN, e não como constou. Processo nº 08506.011759/2018-76

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 662, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CURTAS JORNADAS NOITE ADENTRO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Memória Viva Produção de Imagem e Texto Ltda
Diretor(es): Thiago B. Mendonça
Distribuidor(es): LIVRES DISTRIBUIDORA DE AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000699/2022-54
Requerente: THIAGO MENDONÇA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 663, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A QUEDA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Breno Nogueira
Diretor(es): Diego Rocha
Distribuidor(es): O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000716/2022-53
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 664, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SEM ROSTO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Ecos Produções
Diretor(es): Sonja Guggisberg
Distribuidor(es): DESCOLONIZA FILMES
Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000738/2022-13
Requerente: DESCOLONIZA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 665, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ESTÁ TUDO BEM (TOUT S`EST BIEN PASSÉ, Bélgica / França - 2021)
Produtor(es): Mandarin Films/FOZ/France 2 Cinéma/Playtime Production/Scope Pictures
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000783/2022-78
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 666, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BOLDRIN 85 ANOS (Brasil - 2021)
Diretor(es): Rolando Boldrin
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000800/2022-77
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 667, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SEGREDOS EM FAMÍLIA (ALGUNAS BESTIAS, Chile - 2019)
Produtor(es): Jorge Riquelme Serrano
Diretor(es): Jorge Riquelme Serrano
Distribuidor(es): IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000812/2022-00
Requerente: TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 668, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TOP GUN - MAVERICK (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Tom Cruise/Jerry Bruckheimer/David Ellison/Christopher McQuarrie
Diretor(es): Joseph Kosinski
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000828/2022-12
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 669, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BTS PERMISSION TO DANCE ON STAGE - SEOUL: LIVE VIEWING (2021)
Diretor(es): Hybe & Bighit Music
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000833/2022-17
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 670, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ATÉ A MORTE: SOBREVIVER É A MELHOR VINGANÇA (TILL DEATH, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Brave Carrot
Diretor(es): S. K Dale
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000869/2022-09
Requerente: PLAYARTE PICTURES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 671, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: CHARON`S STAIRCASE (Países Baixos - 2022)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING B.V.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Horror/Puzzle
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.000808/2022-33
Requerente: SOEDESCO PUBLISHING B.V.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 672, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: SHADOWRUN SEXTO MUNDO (SHADOWRUN SIXTH WORLD, Estados Unidos da América - 2022)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Ficção Científica/Detetive/Fantasia/Sobrenatural/Cyberpunk
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000823/2022-81
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 943, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 158ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.001443/2021-24, onde consta a Ata de Reunião Ordinária da Cesportos/BA (17414681), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A - CNPJ Nº 12.243.301/0001-25, localizada na Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, s/n - Anexo 02, Enseada do Paraguaçu, Maragogipe, BA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 944, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 158ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.001093/2019-81, onde consta a Ata de Reunião Extraordinária nº 2/2022 - CESPORTOS/PR (17057431) e a Deliberação nº 934, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2022 (17494535), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) - PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 10/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) - PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá, PR, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 945, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 158ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007668/2018-99, onde consta o Parecer Técnico de Inspeção nº 10/2021/CESPORTOS-BA/CONPORTOS (16078038), o qual informou o saneamento de inconsistências apontadas anteriormente no OFÍCIO Nº 187/2021/SEC-CONP/CONPORTOS/MJ (15042703), e a Ata da reunião ordinária da CESPORTOS/BA - Setembro/2021 (16207390), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária VOPAK BRASIL S/A. - CNPJ Nº 44.167.450/0007-34, também analisados e aprovados no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 11/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa VOPAK BRASIL S/A. - CNPJ Nº 44.167.450/0007-34, localizada na Via Matoin, s/n°, Porto de Aratu, Candeias, BA, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 567, DE 11 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 567/2022
Processo Administrativo nº 08700.001836/2016-11 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001837/2016-66)
Representante: Cade ex officio
Representados(as): Acciona Construccion S.A.; Construtora Almeida Costa Ltda.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Barbosa Mello S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; CMT Engenharia Eireli.; Constran S.A. - Construções e Comércio; Convap Engenharia e Construções S.A.; Construtora Cowan S.A.; CR Almeida S.A. Engenharia e Construções; Delta Construções S.A.; Egesa Engenharia S.A.; Embratec Engenharia e Manutenção Ltda.; Estacon Engenharia S.A.; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Ferreira Guedes S.A.; FDS Engenharia de Oleo e Gas S.A.; Fuad Rassi Engenharia Industria e Comércio Ltda.; Galvão Engenharia S.A.; IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; Tecnimont do Brasil Construção e Administração de Projetos Ltda.; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Ourivio Participações S.A.; Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.; Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda.; Petra MG Industria e Comercio de Agregados Ltda.; Pelicano Construções S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; S.A. Paulista de Construções e Comércio; Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Servix Engenharia S.A.; Sobrado Construções Ltda.; Somague Engenharia S.A do Brasil; SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Techint Engenharia e Construção S.A.; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A.; Toniolo Busnello S.A.; TOP Engenharia Ltda.; Trier Engenharia S.A.; Alfredo Moreira Filho; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; André Von Bentzeen Rodrigues; Arnaldo Cumplido de Souza e Silva; Bruno Von Bentzeen Rodrigues; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo; Djalma Florêncio Diniz; Eduardo Martins; Emílio Eugênio Auler Neto; Fernando Engler de Menezes; Francisco Lourenço Rapuano; Gustavo Souza; Hugo de Magalhães; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Bosco Santos Dutra; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; José Henrique de Ávila; José Henrique Massucato; José Ivanildo Santos Lopes; José Lunguinho Filho; José Nogueira Filho; Laíze de Freitas; Leandro Barata Diniz; Louzival Luiz Lago Mascarenhas Júnior; Luiz Otávio Costa Michirefe; Luiz Ronaldo Cherulli; Luiz Sérgio Nogueira; Manoel Belarmino Cardoso Filho; Marcelo Sturlini Bisordi; Marcos Torres Gonçalves; Mário Pereira; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Nicomedes de Oliveira Mafra Neto; Paulo Roberto Venuto; Paulo Twiaschor; Pedro Augusto Carneiro Leão Neto; Raimundo Ivan Joventino de Deus; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Augusto Novais; Ricardo Bellon Júnior; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Ricardo Roth Ferraz de Oliveira; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Alvarenga Franco; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rodrigo Leite Vieira; Rony José Silva Moura; Rui Novais Dias; Rui Vaz da Costa Filho; Saulo Thadeu Vasconcelos Catão; Ulisses Assad; e William Tannus.
Advogados(as): Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino; Alessandro Pezzolo Giacaglia; Alexandre Aroeira Salles; Alexandre Ditzel Faraco; Ana Paula Martinez; Bruno De Mendonca Pereira Cunha; Bruno Dias Gontijo; Bruno Espineira Lemos; Bruno Hartkoff Rocha; Caio Mário Da Silva Pereira Neto; Camila Fernandes Lastra; Camila Pires Da Rocha; Carlos Fernando De Siqueira Castro; Carlos Flavio Venancio Marcilio; Celso Sanchez Vilardi; Conrado Donati Antunes; Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel; Daniel Elias Do Nascimento; Daniel Lopes Negrao; Daniel Tinoco Douek; Daniel Tobias Athias; Dayane Garcia Lopes Criscuolo; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Grebler; Elisio De Azevedo Freitas; Eric Hadmann Jasper; Eugenio Pacelli De Oliveira; Felipe Brandão Andre; Fernanda Rocha David; Fernando Stival; Flavia Chiquito Dos Santos; Flávia Uderman Gabrielli; Flavio Antonio Esteves Galdino; Flavio Lage Siqueira; Flávio Luiz Yarshell; Frederico Coutinho; Giuseppe Giamundo Neto; Guilherme Augusto Goncalves Machado; Guilherme Dias Gontijo; Guilherme Teixeira Pereira; Gustavo Pacífico; Gustavo Pinto Zardi Ferreira; João Daniel Rassi; João Roberto Machado Neves De Oliveira; Jose Alexandre Buaiz Neto; José Carlos Da Matta Berardo; José Roberto Manesco; Jose Sad Junior; Joyce Midori Honda; Juliana Maia Daniel; Juvenal Norberto Da Silva Junior; Karina Rossi Felipe Caputo; Laura Bertoncini Menezes; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Leticia Ladeira Monteiro De Barros; Luciana Dos Santos Martorano; Luis Eduardo Menezes Serra Netto; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Couto Dutra; Luiz Guilherme Ros; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Marcelo De Carvalho Brasiel; Marcelo Procopio Calliari; Marciley Fernandes Fonseca; Marco Antonio Fonseca Junior; Maria Carolina Viana Machado Pinheiro; Marlus Santos Alves; Mauricio Boudakian Moyses; Naiana Magrini Rodrigues Cunha; Nara Silva De Almeida; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Patricia Bandouk Carvalho; Patrícia Guercio Teixeira Delage; Paulo Leonardo Casagrande; Paulo Victos Marcondes Buzanelli; Pedro Augusto Simoes Da Conceicao; Pedro Henrique Adoglio Benradt; Pedro Paulo De Rezende Porto Filho; Pedro Pereira De Morais Pacheco; Pedro Sergio Costa Zanotta; Philippe Ambrosio Castro E Silva; Priscila Brolio Goncalves; Rafael Ferracina; Rafael Moura Cordeiro Da Silva; Renata Horovitz Kalim; Ricardo Inglez De Souza; Ricardo Lara Gaillard; Roberto Serra Da Silva Maia; Schermann Chrystie Miranda E Silva; Sharlynn Margery De Jongh Martins; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes; Ticiana Nogueira Da Cruz Lima; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Valdir Moyses Simao; Victor Cavalcanti Couto; Victor Minervino Quintiere; Victor Santos Rufino; Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes De Barros e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 21/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1059347) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): i) acolhimento do item i do parágrafo 39 da Nota Técnica Confidencial Nº 21/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1058360); ii) exclusão do polo passivo da empresa Petra MG Indústria e Comércio de Agregados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.307/0001- 66; iii) o desmembramento do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica em relação à empresa Pedra Sul Construtora S/A - em recuperação judicial, a qual deverá ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia da presente Nota Técnica e cópia integral do Apartado Restrito nº 08700.001837/2016-66; iv) uma vez determinado o desmembramento do processo com relação à pessoa jurídica supracitada, que sejam considerados notificados todos os Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo, ficando eles intimados da devolução do prazo comum de defesa de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no DOU deste Despacho; v) extinção do Processo Administrativo em relação ao representado Nicomedes de Oliveira Mafra Neto. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 594/2022
Ato de Concentração nº 08700.001717/2022-15. Requerentes: V. M. Comércio de Automóveis Ltda e Stefanini Veículos Ltda. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 595/2022
Ato de Concentração nº 08700.002403/2022-21. Requerentes: Facirolli Comércio Representações S.A. e Floema Soluções Nutricionais de Cultivos Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marina Chakmati e Beatriz Kenchian. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 596/2022
Ato de Concentração nº 08700.002441/2022-84. Requerentes: OESA Comércio e Representações S.A., SF Distribuidora de Alimentos Ltda. e Porto Import Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup e Luisa Marcelino Bono. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08700.003244/2017-15 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003268/2017-74)

No Despacho SG nº 28/2021 (SEI 0978704), publicado no DOU nº 208, em 5 de novembro de 2021, Seção 1, página 47 (SEI 0979167), onde consta a relação de Representados:

1. Onde se lê: "João Bastos Dutra", leia-se: "João Bosco Santos Dutra"; e 2. Onde se lê: "Construtora Brasília Mineradora ("CBEMI")", leia-se: "Construtora Brasileira e Mineradora ("CBEMI")".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

REFITICAÇÃO

O Art. 3º da Portaria Normativa nº 19, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou parcial, a critério da chefia imediata de cada unidade organizacional;

....." (NR)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/GABIN/ICMBIO, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;, resolve:

Art. 1º A presente instrução normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, a coleta de sementes e demais propágulos de espécies vegetais nativas em unidades de conservação federais com fins de restauração de paisagens e ecossistemas ou de recuperação populacional de espécies ameaçadas.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - área de coleta de sementes: área demarcada que contém uma ou mais espécies de interesse para reprodução, natural ou plantada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação;

II - propágulos: sementes e partes vegetativas que permitem a propagação sexuada ou assexuada da espécie;

III - variabilidade genética: grau de variação no material genético de um conjunto de indivíduos, seja em uma amostra, em uma população ou em várias populações;

IV - matriz: planta fornecedora de material de propagação sexuada ou assexuada, conforme art. 82, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.586/2020;

V - utilização de propágulos: uso das sementes e demais propágulos para fins de semeadura e plantio, coletadas conforme este instrumento, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 10.711/ 2003 e sua regulamentação;

VI - projetos de restauração ecológica: nome genérico para os projetos operacionais que orientam as ações de restauração em campo, incluindo os formatos mais específicos previstos em legislação;

VII - agente externo ao ICMBio: pessoa física ou jurídica não vinculada formalmente a qualquer unidade administrativa do ICMBio;

VIII - recuperação de populações: ações de manejo de populações de espécies ameaçadas de plantas que promovam sua viabilidade e funcionalidade ecológica em sua área de ocorrência natural e projetada;

IX - restauração ecológica: processo e prática de auxiliar a recuperação de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído;

X - autorização de coleta de sementes e demais propágulos com fins de conservação: autorização para ações de coleta de sementes e demais propágulos que tenham como finalidade ações de restauração ecológica ou recuperação de espécies ameaçadas.

Art. 3º Nas coletas de sementes e demais propágulos de espécies vegetais nativas em unidades de conservação federais deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - estímulo à adoção de métodos de coleta que reconheçam e incorporem a diversidade genética nas amostragens, evitando o estabelecimento de conjuntos diminutos e limitados de plantas matrizes, porém respeitando a diversidade local e regional;

II - estímulo a estudos e registros de dados que promovam a qualificação da coleta de sementes e demais propágulos e o acompanhamento do sucesso das ações de recuperação de populações e de restauração ecológica com uso de sementes e demais propágulos coletados em unidades de conservação, avaliando os ganhos na conectividade da paisagem, de ecossistemas e de populações, considerando a região de ocorrência desses componentes da biodiversidade, assim como os benefícios sociais associados;

III - realização do monitoramento dos impactos das ações de coleta de sementes e demais propágulos, considerando aspectos físicos, bióticos e sociais, associado à promoção de boas práticas e da regularização ambiental, quando cabível.

Art. 4º A coleta de sementes e demais propágulos em unidades de conservação para fins de pesquisa e atividades didáticas deve ser autorizada e gerida por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) e seu regramento específico, incluindo a submissão de relatório.

Parágrafo único. Se caracterizada a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico relacionado, será necessária a autorização adicional de acordo com a regulamentação da Lei 13.123/2015.

Art. 5º Fica instituída a 'Autorização para coleta de sementes e demais propágulos em unidades de conservação federais', doravante denominada 'Autorização para coleta de sementes', conforme modelo no Anexo I deste regramento.

Art. 6º A coleta de sementes e demais propágulos em projetos de restauração ecológica a serem executados dentro da própria unidade de conservação deve ser registrada em processo institucional com declaração de sua pertinência, em conformidade com as disposições do plano de manejo e outros instrumentos que regem a unidade, aprovação da chefia e expedição da autorização de coleta de sementes.

§1º As parcerias estabelecidas para a execução das ações devem ser formalizadas.

§2º O projeto de coleta de sementes e demais propágulos, elaborado de acordo com o Anexo II, deve estar formalmente associado a projeto de restauração elaborado e cadastrado conforme rito de aprovação próprio.

§3º No caso de terras privadas em Área de Proteção Ambiental, não há a necessidade de análise e autorização para a coleta de sementes e demais propágulos com fins de restauração, exceto em casos previstos em plano de manejo ou instrumento específico.

Art. 7º Em unidades de conservação de proteção integral que sejam de domínio e posse públicos, a coleta de sementes e propágulos para utilização fora de seus limites deve estar restrita e claramente vinculada a projeto de restauração ecológica ou recuperação de espécies ameaçadas, realizado exclusivamente por entidades sem fins lucrativos, mediante projeto a ser submetido à unidade.

§1º As parcerias estabelecidas para a execução das ações devem ser formalizadas.

§2º Nos casos previstos no caput do artigo, o projeto de coleta elaborado de acordo com o Anexo II, acompanhado do projeto de restauração ecológica ou recuperação de espécies ameaçadas, deve ser autorizado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvida a Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON, mediante análise técnica do Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC e manifestação formal da unidade de conservação ou da gerência regional, supletivamente.

Art. 8º Em unidades de conservação de uso sustentável pode ser realizada a coleta comercial de sementes e propágulos para provisão da cadeia da restauração, sem vinculação necessária a projeto específico de conservação, com dimensionamento do projeto elaborado conforme o Anexo II da presente normativa.

§1º A análise do projeto e emissão da autorização de coleta de sementes cabe à unidade de conservação para onde se propõe a ação, considerando os instrumentos que regem seu manejo, as instâncias de consulta e deliberação estabelecidas em cada unidade e o disposto para o território nacional na Lei Federal nº 10.711/2003, que estabelece o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, e sua regulamentação.

§2º Nas categorias Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e quando se tratar de Floresta Nacional com população tradicional identificada, as comunidades tradicionais beneficiárias e suas instituições representativas são os proponentes prioritários para iniciativas e projetos voltados à comercialização de sementes e mudas.

§3º Qualquer iniciativa para fins comerciais realizada no interior de unidade de conservação deve estar com a devida regularização ambiental, em acordo com os instrumentos de gestão da unidade.

§4º As iniciativas e projetos comunitários devem observar os instrumentos técnicos e legais que regem seu manejo, bem como as diretrizes e regulamentações das instâncias de consulta e deliberação estabelecidas, e considerar o disposto no Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM.

Art. 9º Em unidades de proteção integral com presença de populações tradicionais, que seja recepcionada em instrumento de compatibilização de direitos formalizado, também é possível realizar projetos voltados à comercialização de sementes e demais propágulos e produção de mudas com fins de conservação, desde que desenvolvidos por membros da comunidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a atividade deve ser analisada e autorizada conforme o fluxo previsto para unidades de conservação de uso sustentável com presença de populações tradicionais.

Art. 10. Nas categorias de unidades de conservação de proteção integral Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, em que são admitidas propriedades privadas, a coleta de sementes e demais propágulos nestas áreas, para comercialização, é permitida desde que não afete negativamente seus recursos e valores fundamentais ou seus objetivos de criação, e deve seguir o rito de análise e aprovação previsto para unidades de conservação de uso sustentável, com a devida anuência por parte do proprietário.

Art. 11. Se realizada por agentes externos, a coleta de sementes e demais propágulos em unidades de conservação de domínio público deve observar o disposto no regramento para estabelecimento e formalização de parcerias ou contratação de serviços no âmbito do ICMBio;

Parágrafo único. Deve ser estimulado o envolvimento qualificado de comunidades e arranjos locais nas ações de coleta de sementes e propágulos e nas ações de manejo associadas;

Art. 12. Em Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN reconhecida na esfera federal, a coleta de sementes e demais propágulos, mediante a concordância do proprietário ou representante legal, deve seguir o presente regramento, considerando o previsto para as diferentes situações, tendo a Gerência Regional do bioma em que se insere a UC como instância de protocolização de projeto e relatório, de encaminhamento institucional, bem como de emissão da autorização de coleta de sementes nos casos em que ela caberia à gestão da UC.

Parágrafo único. No caso de coleta para projeto de restauração ecológica dentro da própria RPPN não há necessidade de autorização por parte do ICMBio.

Art. 13. Em qualquer categoria de manejo de unidade de conservação, na presença de povos e comunidades tradicionais devem ser considerados os procedimentos da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 14. Quando a coleta ou plantio de propágulos envolver sua comercialização, deve-se proceder o cadastro do projeto no Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem independentemente da categoria de unidade de conservação ou do local de destinação dos propágulos, exceto nos casos previstos na lei 10.711/2003.

Art. 15. Em todos os casos em que há obrigatoriedade de submissão de projeto devem ser apresentados relatórios anuais com registro das atividades executadas, quantidades coletadas no melhor nível taxonômico possível, e destinação do material, conforme Anexo III.

§ 1º No caso de projetos executados por agentes externos ao ICMBio, os relatórios devem ser enviados à unidade de conservação onde se realizam as ações, pelos meios oficiais.

§ 2º O relatório enviado ao Renasem, nos casos em que este cadastramento for necessário, pode ser utilizado para envio à unidade de conservação, podendo o ICMBio solicitar informações adicionais, resguardado o princípio da razoabilidade.

§ 3º Devem ser estimulados e facilitados registros voluntários de coleta de sementes nos casos em que não há obrigatoriedade de submissão de projetos.

Art. 16. A coleta de sementes ou propágulos em unidades de conservação federais relacionadas a iniciativas voltadas à recuperação de populações de espécies ameaçadas deve estar formalmente associada a projeto de conservação.

§ 1º O projeto de coleta associado a projeto de conservação de espécie ameaçada deve ser autorizado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvida a Coordenação Geral de Estratégias para Conservação - CGCON, mediante análise técnica do Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC e manifestação formal da unidade de conservação ou da gerência regional, supletivamente.

§ 2º Nas zonas de preservação, independentemente da categoria de unidade de conservação, a coleta de propágulos para os fins previstos no caput deste artigo pode ser autorizada desde que apresentados em projeto os ganhos de conservação esperados e a falta de alternativas locacionais.

Art. 17. A autorização para a coleta de sementes ou propágulos terá validade de até 5 (cinco) anos, conforme cronograma apresentado, renovável mediante análise e aprovação, por parte da instância autorizativa, de relatório técnico apresentado pelo responsável pelo projeto.

Art. 18. Os projetos e seus resultados devem ser apresentados ao Conselho Gestor da unidade de conservação, em periodicidade e formato a serem estabelecidos em conjunto com a gestão local.

Art. 19. A autorização poderá ser revista, total ou parcialmente, pela autoridade competente pela sua concessão, após o contraditório e por decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I - não observância dos termos da autorização ou das demais disposições legais pertinentes, hipótese em que a autorização será cassada;

II - inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, hipótese na qual será anulada;

III - superveniência de razões de fato ou de direito que recomendem a revisão, em especial o surgimento de novos conhecimentos ou alterações objetivas do estado de conservação de espécies ou populações alvo de coleta, hipótese na qual será revogada.

§1º Na ocorrência de risco aos recursos naturais protegidos, a autorização poderá ser suspensa, total ou parcialmente, mesmo antes do contraditório e por decisão motivada, desde que minimamente evidenciada uma das hipóteses de revisão previstas nos incisos do caput.

§2º Na hipótese do inciso II, o titular da autorização estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A DIBIO, por meio de sua Coordenação Geral de Estratégias para Conservação, é o lócus a ser consultado para dirimir eventuais dúvidas quanto a procedimentos ou problemas específicos que venham a surgir.

Art. 21. A DIBIO pode solicitar apoio a centro de pesquisa ou consultor ad hoc em situações de maior complexidade ou de conhecimentos ainda não manualizados na instituição e, na medida do possível, as dúvidas e suas respostas devem ser sistematizadas em plataforma de amplo acesso.

Art. 22. Projetos elaborados e coordenados por equipe do ICMBio também requerem cadastro e aprovação, assim como a apresentação de relatórios.

Art. 23. Todos os projetos e respectivos relatórios devem ser inseridos no SEI e enviados ao Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Monitoramento e Avaliação da Biodiversidade (DIBIO), para ciência e gestão do conhecimento acerca do tema.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia útil na semana seguinte à data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

Modelo da Autorização de coleta de sementes e demais propágulos com fins de conservação.

Processo nº:	Nº SEI do projeto de referência:
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 2º, inciso XX, do decreto no 8.974 de 24 de janeiro de 2017, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio xx, de xx de xx de 2022vez atendidas as ressalvas e/ou orientações abaixo listadas, AUTORIZA o desenvolvimento da(s) atividade(s) abaixo especificada(s), conforme previsto em projeto analisado e aprovado, na(s) Unidade(s) de conservação federal(is) especificadas abaixo.	
Unidade(s) de conservação:	
Solicitante:	
Instituição:	CNPJ/CPF:
Atividades autorizadas:	
Data de validade:	
Condicionantes gerais: 1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis, assim como de obter o consentimento dos proprietários de terra privadas, ou ainda não indenizadas, ou de comunidades tradicionais com territórios sobrepostos às Unidades de Conservação;	
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.	
3. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente. Condicionantes Específicas:	
Local/ data:	Nome/ cargo:

ANEXO II

Os projetos de coleta de sementes e demais propágulos devem conter, no mínimo:

I - Título;

II - Instituição proponente;

III - Responsável, e, no caso de projeto com transações comerciais, Responsável técnico;

IV - Justificativa para a coleta de material reprodutivo em unidade de conservação de proteção integral, quando for o caso;

V - Projeto de restauração ecológica a que está associado, quando for o caso;

VI - Descrição sobre como se dará o envolvimento das comunidades humanas locais;

VII - Locais, habitats, comunidades ou espécies de interesse para a coleta de sementes e estimativa de quantidades anuais a serem coletadas, no menor nível taxonômico possível;

VIII - Cronograma das atividades em campo;

IX - Local previsto de destinação do material reprodutivo (tanto viveiros, locais de armazenagem e similares como as áreas de plantio e/ou semeadura);

X - No caso de o projeto envolver espécies ameaçadas, é preciso detalhar a intensidade de coleta prevista e aportar informações que permitam avaliar a relação custo-benefício da coleta proposta e a viabilidade das ações de conservação associadas;

XI - Demanda de uso de estruturas e apoio logístico da unidade de conservação;

XII - Detalhamento das atividades executadas com informações sobre métodos de coleta e quantidades coletadas por espécie.

ANEXO III

Os relatórios de coleta de sementes e demais propágulos devem conter, no mínimo:

Relatórios anuais

I - Título;

II - Instituição proponente;

III - Responsável;

IV - Período de referência;

V - Nome científico e quando pertinente nome popular das espécies coletadas;

VI - Quantidade coletada, em peso e/ou volume, por espécies, por localidade, e por mês, a cada ano;

VII - Locais de coleta das sementes e propágulos, identificando obrigatoriamente a unidade de conservação. Devem ser agregadas informações que tornem a localização mais precisa, preferencialmente por meio de coordenada geográfica precisa ou aproximada, podendo ser também por meio de uma setorização da UC acordada com a equipe de gestão;

VIII - Destinação das sementes, considerando armazenagem temporária e locais de plantio.

Relatório final

I - Título;

II - Instituição proponente;

III - Responsável;

IV - Período de referência;

V - Informações consolidadas dos relatórios anuais do projeto;

VI - Demanda e disponibilidade de estruturas e apoio logístico da UC;

VII - Forma de envolvimento de instituições e comunidades locais, se pertinente, e resultados alcançados;

VIII - Perspectivas de continuidade do projeto;

IX - Dificuldades e facilidades encontradas;

X - Recomendações gerais à gestão.

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, resolve:

Substituir o Anexo da Portaria Nº 144, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FGR
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	Presidente	DAS 101 6
	1	Assessor	DAS 102 4
GABINETE - GABIN	1	Chefe de Gabinete	DAS 101 4
DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DRI	1	Chefe	DAS 101 2
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DCOM	1	Chefe	DAS 101 2
DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DGE	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO GABINETE - SEAG	1	Chefe	FCPE 101 1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE	1	Procurador-Chefe	DAS 101 4
DIVISÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - DAI	1	Chefe	FCPE 101 2
DIVISÃO DE MATÉRIA FUNDIÁRIA - DMAF	1	Chefe	FCPE 101 2
DIVISÃO DE PROCESSOS AUTORIZATIVOS E RESIDUAL - DPAR	1	Chefe	FCPE 101 2
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA - COMAD	1	Coordenador	FCPE 101 3
DIVISÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVO - DMAD	1	Chefe	FCPE 101.2
COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO DO PROCURADOR-CHEFE NACIONAL - CAE	1	Coordenador	FCPE 101 3
AUDITORIA INTERNA - AUDIT	1	Auditor Chefe	DAS 101 4
CORREGEDORIA - CORR	1	Corregedor	DAS 101 4
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DISAT	1	Diretor	DAS 101 5
COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DISAT - COTAT	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL - CGTER	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL E INCORPORAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS - COREL	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - COREG	1	Coordenador	DAS 101 3
DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE LIMITES - DCOL	1	Chefe	DAS 101 2
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - CGSAM	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
DIVISÃO DE GESTÃO PARTICIPATIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - DGPEA	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO DE APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO - SEVOL	1	Chefe	FCPE 101 1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONFLITOS EM INTERFACES TERRITORIAIS - COGCOT	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS - CGPT	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS - COPCT	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E USO SUSTENTÁVEL - COPROD	1	Coordenador	DAS 101 3
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - DIMAN	1	Diretor	DAS 101 5
COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DIMAN - COTAM	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CGCAP	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - COCUC	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DE MANEJO - COMAN	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO - CGPRO	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
SERVIÇO - NUCAM	1	Chefe	DAS 101.1
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES - DMIF	1	Chefe	DAS 101 2
DIVISÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL - DPRO	1	Chefe	DAS 101 2
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - COFIS	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - COIN	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE USO PÚBLICO E NEGÓCIOS - CGEUP	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E NEGÓCIOS - CONCES	1	Coordenador	DAS 101 3
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA VISITAÇÃO - DOVIS	1	Chefe	DAS 101 2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ESTRUTURAÇÃO PARA VISITAÇÃO E DO ECOTURISMO - COEST	1	Coordenador	DAS 101 3
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE - DIBIO	1	Diretor	DAS 101 5

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DIBIO - COTAB	1	Coordenador	DAS 101 3
SERVIÇO DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO - SEAT	1	Chefe	DAS 101 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS - CGIMP	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
DIVISÃO DE MANIFESTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DMA	1	Chefe	DAS 101 2
DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DGINF	1	Chefe	DAS 101 2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTRATÉGIAS PARA CONSERVAÇÃO - CGCON	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES - COESP	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA CONSERVAÇÃO - COPAN	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE - CGPEQ	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE - COMOB	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE BIODIVERSIDADE - COPEG	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DO CERRADO - CBC	1	Coordenador	FCPE 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA CONTINENTAL - CEPTA	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA - CEPAM	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MARINHA DO NORDESTE - CEPENE	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MARINHA DO NORTE - CEPNOR	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDE MARINHA DO SUDESTE E SUL - CEPSUL	1	Coordenador	FCPE 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DAS TARTARUGAS MARINHAS E DA BIODIVERSIDADE MARINHA DO LESTE - TAMAR	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE AVES SILVESTRES - CEMAVE	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE CAVERNAS - CECAV	1	Coordenador	FCPE 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS - CMA	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS CARNÍVOROS - CENAP	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE PRIMATAS BRASILEIROS - CPB	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS - RAN	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA SOCIOBIODIVERSIDADE ASSOCIADA A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CNPT	1	Coordenador	DAS 101 3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN	1	Diretor	DAS 101 5
COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - COASA	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGATI	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
	1	Assistente III	FGR 3
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COLIC	1	Coordenador	DAS 101 3
	1	Assistente I	FGR 1
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DCAD	1	Chefe	FCPE 101 2
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DLIC	1	Chefe	DAS 101 2
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - CILOG	1	Coordenador	DAS 101 3
SERVIÇO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - SEINFRA	1	Chefe	FCPE 101 1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA - DIPLOG	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS - SEFROT	1	Chefe	FCPE 101 1
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COTEC	1	Coordenador	DAS 101 3
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE A USUÁRIOS DE TIC - SISUP	1	Chefe	FCPE 101 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - CGFIN	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO - COARR	1	Coordenador	DAS 101 3
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CONT	1	Coordenador	DAS 101 3
SERVIÇO DE ANÁLISE CONTÁBIL - SEACON	1	Chefe	FCPE 101 1
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COOF	1	Coordenador	DAS 101 3
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - DEFIN	1	Chefe	FCPE 101 2
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEOR	1	Chefe	DAS 101 2
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CGGP	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
	2	Assistente III	FGR 3
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DIAPE	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO DE CADASTRO - SECAD	1	Chefe	FCPE 101 1
SERVIÇO DE PAGAMENTO - SEPAG	1	Chefe	FCPE 101 1
COORDENAÇÃO DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO - COCAD	1	Coordenador	DAS 101 3
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ACADEBIO	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - SEADM	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
SERVIÇO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA EDUCAÇÃO - SEGEDU	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL E ORÇAMENTO - CGPLAN	1	Coordenador-Geral	DAS 101 4
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - COCAM	1	Coordenador	DAS 101 3
SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - SECAM	1	Chefe	FCPE 101 1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS E PARCERIAS - COGEP	1	Coordenador	DAS 101 3
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DMAG	1	Chefe	DAS 101 2
DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E PARCERIAS - DPES	1	Chefe	DAS 101 2
UNIDADE ESPECIAL AVANÇADA - UNA	1	Coordenador	DAS 101 3
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL - SEADM/UNA	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
SERVIÇO DE PROTEÇÃO - SETEC I/UNA	1	Chefe	FCPE 101 1
	2	Assistente I	FGR 1
SERVIÇO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E USO PÚBLICO - SETEC II/UNA	1	Chefe	FCPE 101 1
	2	Assistente I	FGR 1
SERVIÇO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO DO CONHECIMENTO - SETEC III/UNA	1	Chefe	FCPE 101 1
	2	Assistente I	FGR 1
GERÊNCIA REGIONAL NORTE - GR 1	1	Gerente Regional	DAS 101 4
	4	Assistente I	FGR 1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 1	1	Chefe	FCPE 101 2
BASE AVANÇADA GR 1 - BELEM	1	Chefe	DAS 101 2
BASE AVANÇADA GR 1 - MANAUS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
BASE AVANÇADA GR 1 - PORTO VELHO	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 1 - GR1	1	Chefe	FCPE 101 1
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 2 - GR1	1	Chefe	FCPE 101 1
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 3 - GR1	1	Chefe	FCPE 101 1
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS	1	Chefe	FCPE 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARACÁ JIPIOCA	1	Chefe	FCPE 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARI	1	Chefe	DAS 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO RIO ACRE	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE TAPAJÓS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
FLORESTA NACIONAL DO IQUIRI	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE MULATA	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL CABO ORANGE	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO PACAÁS NOVOS	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL DO PICO DA NEBLINA	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA BIOLÓGICA DE ABUFARI	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA BIOLÓGICA DE JARÚ	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA BIOLÓGICA DE LAGO PIRATUBA	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA BIOLÓGICA DO UATUMÃ	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA IPAÚ-ANILZINHO	1	Chefe	DAS 101 1

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA SOURE	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA RENASCER	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA DE ITUXÍ	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA DE MÉDIO JURUÁ	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA DE TAPAJÓS ARAPIUNS	1	Chefe	FCPE 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA DO MÉDIO PURUS	1	Chefe	DAS 101 2
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CAUTARIO-GUAPORE	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO HUMAITÁ	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
FLORESTA NACIONAL DO ARIPUANÃ	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DO ACARI	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS AMAZÔNICOS	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO MAUÉS	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO RORAIMA	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARACÁ	1	Chefe	FCPE 101 1
FLORESTA NACIONAL DE RORAIMA	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO TROMBETAS	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO TERRA DO MEIO	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO IRIRI	1	Chefe	FCPE 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA TERRA DO MEIO	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO AMAPÁ CENTRAL	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE	1	Chefe	FCPE 101 1

NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CARAJÁS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGARAPÉ GELADO	1	Chefe	FCPE 101 1
FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE ITACAIUNAS	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BRAGANÇA	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARAÍ-PEROBA	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE CAETÉ-TAPERAÇU	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA TRACUATEUA	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CHICO MENDES	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ALTO TARAUACÁ-SANTA ROSA DO PURUS	1	Chefe	DAS 101 2
FLORESTA NACIONAL DE SANTA ROSA DO PURUS	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BOCA DO ACRE	1	Chefe	DAS 101 2
FLORESTA NACIONAL DE PURUS	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CUNIÃ-JACUNDÁ	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIÃ	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO SÃO LUÍS	1	Chefe	DAS 101 2
	4	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO SALGADO PARAENSE	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA DE SÃO JOÃO DA PONTA	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA MESTRE LUCINDO	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO TEFÉ	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO JUTAÍ	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA DO BAIXO JURUÁ	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ITATUPÃ-CAJARI	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BREVES	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÃ	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE PRACUÚBA	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO PORTO VELHO	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
FLORESTA NACIONAL DE BOM FUTURO	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE BALATA-TUFARI	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO SENA-MADUREIRA	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA DO CAZUMBÁ-IRACEMA	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO GUAJARÁ-MIRIM	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA EXTRATIVISTA BARREIRO DAS ANTAS	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO NOVO AIRÃO	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DE JAÚ	1	Chefe	FCPE 101 2
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CRUZEIRO DO SUL	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DA LIBERDADE	1	Chefe	DAS 101 1
GERÊNCIA REGIONAL NORDESTE - GR 2	1	Gerente Regional	DAS 101 4
	12	Assistente I	FGR 1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2	1	Chefe	FCPE 101 2
BASE AVANÇADA GR 2 - PARNAÍBA	1	Chefe	DAS 101 2
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 1 - GR2	1	Chefe	FCPE 101 1
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 2 - GR2	1	Chefe	FCPE 101 1
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DELTA DO PARNAÍBA	1	Chefe	FCPE 101 2
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA IBIAPABA	1	Chefe	DAS 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE URUÇUÍ UNÁ	1	Chefe	DAS 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO SERIDÓ	1	Chefe	DAS 101 2
FLORESTA NACIONAL DE SOBRAL	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DO DESCOBRIMENTO	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DO MONTE PASCOAL	1	Chefe	DAS 101 1

	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL SERRA DAS CONFUSÕES	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL SETE CIDADES	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DAS MESAS	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL DAS NASCENTES DO RIO PARNAÍBA	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DO CATIMBAU	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DE LENÇÓIS MARANHENSES	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DE UBAJARA	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
RESERVA BIOLÓGICA SANTA ISABEL	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA BIOLÓGICA SERRA NEGRA	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA BIOLÓGICA DE PEDRA TALHADA	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA BIOLÓGICA DO ATOL DAS ROCAS	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO CORUMBAU	1	Chefe	DAS 101 1
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAÍA DE IGUAPE	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BATOQUE-PRAINHA	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO NORONHA	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ITABAIANA-IBURA	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO MAMANGUAPE	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BARRA DO RIO MAMANGUAPE	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO MOSSORÓ	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO IMPERATRIZ	1	Chefe	FCPE 101 1
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ABROLHOS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ILHÉUS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO SUDOESTE BAIANO	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CABEDELO	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1

NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO PAULO AFONSO	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ARARIPE	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO JUAZEIRO	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO COSTA DOS CORAIS	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
GERÊNCIA REGIONAL CENTRO-OESTE - GR 3	1	Gerente Regional	DAS 101 4
	6	Assistente I	FGR 1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 3	1	Chefe	DAS 101 2
SERVICO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 1 - GR 3	1	Chefe	FCPE 101 1
SERVICO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 2 - GR 3	1	Chefe	FCPE 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA GERAL DO TOCANTINS	1	Chefe	DAS 101 2
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO BRASILIA-DESCOBERTO	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES	1	Chefe	DAS 101 2
	3	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DAS EMAS	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA	1	Chefe	FCPE 101 2
PARQUE NACIONAL DO JURUENA	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONA DO PANTANAL MATOGROSSENSE	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO MEANDROS DO ARAGUAIA	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO BRASILIA-CONTAGEM	1	Chefe	FCPE 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO MAMBAÍ	1	Chefe	DAS 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
GERÊNCIA REGIONAL SUDESTE - GR 4	1	Gerente Regional	DAS 101 4
	10	Assistente I	FGR 1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 1 - GR4	1	Chefe	FCPE 101 1
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 2 - GR4	1	Chefe	FCPE 101 1
BASE AVANÇADA GR 4 - LAGOA SANTA	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CARSTE LAGOA SANTA	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE MÁRIO XAVIER	1	Chefe	DAS 101 1
MONUMENTO NATURAL DAS ILHAS CAGARRAS	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE-VIVAS	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DE ITATIAIA	1	Chefe	DAS 101 2

	2	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ	1	Chefe	FCPE 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA BIOLÓGICA DA MATA ESCURA	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA BIOLÓGICA DE COMBOIOS	1	Chefe	FCPE 101 1
RESERVA BIOLÓGICA DE SOORETAMA	1	Chefe	DAS 101 2
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO ARRAIAL DO CABO	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO ALCATRAZES	1	Chefe	FCPE 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO RIO PARAÍBA DO SUL	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO SANTA CRUZ	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO CIPÓ PEDREIRA	1	Chefe	FCPE 101 2
	3	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO SÃO MATEUS	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO TERESÓPOLIS	1	Chefe	DAS 101 2
	4	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO PARATY	1	Chefe	FCPE 101 2
	3	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO PERUAÇÚ	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇÚ	1	Chefe	DAS 101 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO IPERÓ	1	Chefe	FCPE 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO IGUAPE	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO MICO-LEÃO-DOURADO	1	Chefe	DAS 101 1
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTAO INTEGRADA- ICMBIO MANTIQUEIRA	1	Chefe	FCPE 101 1
GERÊNCIA REGIONAL SUL - GR 5	1	Gerente Regional	DAS 101 4
	9	Assistente I	FGR 1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5	1	Chefe	FCPE 101 2
SERVIÇO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA 1 - GR5	1	Chefe	FCPE 101 1
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM	1	Chefe	FCPE 101 1
FLORESTA NACIONAL DE CANELA	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ	1	Chefe	DAS 101 1
FLORESTA NACIONAL DE TRÊS BARRAS	1	Chefe	FCPE 101 1
PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE	1	Chefe	DAS 101 1
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM	1	Chefe	DAS 101 2
PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU	1	Chefe	FCPE 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ANTONINA-GUARAQUEÇABA	1	Chefe	DAS 101 2
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO RIO PARANÁ	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO APARADOS DA SERRA GERAL	1	Chefe	DAS 101 2
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CURITIBA	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO PALMAS	1	Chefe	FCPE 101 1
	1	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO IBIRAMA	1	Chefe	FCPE 101 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO FLORIANÓPOLIS	1	Chefe	DAS 101 2
	2	Assistente I	FGR 1
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO MATINHOS	1	Chefe	DAS 101 2
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CAMPOS GERAIS	1	Chefe	DAS 101 1
	2	Assistente I	FGR 1

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.370/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001358/2022-49. Interessada: Açucareira Quatá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada Barra Grande 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.051532-9.01, objeto da Portaria MME nº 612, de 3 de fevereiro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.371/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001523/2022-62. Interessada: Ciranda 1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.912.298/0001-90. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037465-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.007, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.372/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001523/2022-62. Interessada: Ciranda 2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.911.733/0001-62. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037466-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.008, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.373/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001523/2022-62. Interessada: Ciranda 3 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.911.730/0001-29. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ciranda 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.037516-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.009, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.374/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001523/2022-62. Interessada: Ciranda 4 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.693/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Xaxado 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034405-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.150, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.375/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001523/2022-62. Interessada: Ciranda 5 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.699/0001-80. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Xaxado 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034406-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.151, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.376/SPE/MME, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001523/2022-62. Interessada: Ciranda 6 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.691/0001-14. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Xaxado 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034407-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.152, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.798, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005740/2020-80. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Objeto. Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.134, de 01 de junho de 2021, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.799, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001323/2021-49. Interessado: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 10.760, de 13 de outubro de 2021, que autorizou Odoyá Transmissora de Energia S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.800. Processo nº 48500.006063/2019-83. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 13, CEG UFV.RS.MG.047053-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.808 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.801. Processo nº 48500.006053/2019-48. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 1, CEG UFV.RS.MG.047049-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.802. Processo nº 48500.006060/2019-40. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 2, CEG UFV.RS.MG.047054-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.803. Processo nº 48500.006061/2019-94. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 3, CEG UFV.RS.MG.047055-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.804. Processo nº 48500.006059/2019-15. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 4, CEG UFV.RS.MG.047056-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.805. Processo nº 48500.006057/2019-26. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 5, CEG UFV.RS.MG.047057-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 11.806. Processo nº 48500.006073/2019-19. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 6, CEG UFV.RS.MG.047058-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.807. Processo nº 48500.006055/2019-37. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 7, CEG UFV.RS.MG.047059-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.808. Processo nº 48500.006062/2019-39. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 8, CEG UFV.RS.MG.047060-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.809. Processo nº 48500.006058/2019-71. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 9, CEG UFV.RS.MG.047061-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.810. Processo nº 48500.006056/2019-81. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 10, CEG UFV.RS.MG.047050-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.811. Processo nº 48500.006052/2019-01. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 11, CEG UFV.RS.MG.047051-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.812. Processo nº 48500.006054/2019-92. Interessado: Sequoia Capital Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.355.495/0001-34, a implantar e explorar a UFV Sol de Jana 12, CEG UFV.RS.MG.047052-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.800 KW Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.813. Processo nº 48500.004364/2021-97. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Nova Esperança 1, CEG UFV.RS.RN.051641-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.814. Processo nº 48500.004365/2021-31. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Nova Esperança 2, CEG UFV.RS.RN.051642-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.815. Processo nº 48500.004366/2021-86. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Nova Esperança 3, CEG UFV.RS.RN.051643-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.823. Processo nº 48500.004163/2020-17. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira I, CEG nº EOL.CV.PB.049818-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.824. Processo nº 48500.004185/2020-79. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira II, CEG nº EOL.CV.PB.049819-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.825. Processo nº 48500.004166/2020-42. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira III, CEG nº EOL.CV.PB.049820-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.826. Processo nº 48500.004167/2020-97. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira IV, CEG nº EOL.CV.PB.049821-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.827. Processo nº 48500.004188/2020-11. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira V, CEG nº EOL.CV.PB.049822-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.828. Processo nº 48500.004194/2020-00. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira VI, CEG nº EOL.CV.PB.049823-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.829. Processo nº 48500.004182/2020-35. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira VII, CEG nº EOL.CV.PB.049824-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.830. Processo nº 48500.004196/2020-59. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira VIII, CEG nº EOL.CV.PB.049825-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Pedra Lavrada e Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.831. Processo nº 48500.004165/2020-06. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira IX, CEG nº EOL.CV.PB.049826-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.832. Processo nº 48500.004168/2020-31. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira X, CEG nº EOL.CV.PB.049827-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.833. Processo nº 48500.004191/2020-26. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XI, CEG nº EOL.CV.PB.049828-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.834. Processo nº 48500.004162/2020-64. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XII, CEG nº EOL.CV.PB.049829-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.835. Processo nº 48500.004187/2020-68. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XIII, CEG nº EOL.CV.PB.049830-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.836. Processo nº 48500.004184/2020-24. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XIV, CEG nº EOL.CV.PB.049831-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.837. Processo nº 48500.004195/2020-12. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XV, CEG nº EOL.CV.PB.049832-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.838. Processo nº 48500.004193/2020-15. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XVI, CEG nº EOL.CV.PB.049833-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.839. Processo nº 48500.004183/2020-80. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XVII, CEG nº EOL.CV.PB.049834-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Pedra Lavrada e Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.840. Processo nº 48500.004186/2020-13. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XVIII, CEG nº EOL.CV.PB.049835-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 18.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.841. Processo nº 48500.004189/2020-57. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XIX, CEG nº EOL.CV.PB.049836-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.842. Processo nº 48500.004190/2020-81. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XX, CEG nº EOL.CV.PB.049837-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.843. Processo nº 48500.004192/2020-71. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XXI, CEG nº EOL.CV.PB.049838-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.844. Processo nº 48500.004164/2020-53. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XXII, CEG nº EOL.CV.PB.049839-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Lavrada, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.845. Processo nº 48500.004161/2020-10. Interessado: PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.157.459/0001-42, a implantar e explorar a EOL Serra da Palmeira XXIII, CEG nº EOL.CV.PB.049840-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada no município de Nova Palmeira, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.846, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000420/2021-14. Interessado: Angélica Energia Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado a implantar e explorar a UTE Angélica I, CEG UTE.AI.MS.051752-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 35.000 kW de potência instalada, localizada no município de Angélica, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.866, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002295/2022-68. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5 kV São José das Palmeiras, localizada no município de São José das Palmeiras, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.867, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003062/2022-82. Interessada: Copel Distribuição S.A.. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Andirá Leste - Santo Antônio da Platina, localizada no município de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.869, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002493/2022-21. Interessado: Geração de Energia Santa Luzia SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Geração de Energia Santa Luzia SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV PCH Santa Luzia - SE Rio Grande III, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.870, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001488/2000-70. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural do Norte Pioneiro - Cernopi. Objeto: Autorizar o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural do Norte Pioneiro - Cernopi, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.871. Processo nº 48500.004224/2017-32. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Contrato de Concessão n° 010/2009, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

Nº 11.872. Processo nº 48500.004224/2017-32. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR. Objeto: Autoriza o ressarcimento financeiro à empresa Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR pelos custos incorridos com o Banco de Reatores manobráveis de linha de 110 Mvar, 500 kV, na SE Coletora Porto Velho, determina a transferência dos ativos para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e anui com a incorporação das instalações transferidas à Rede Básica.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.757, DE 9 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I CD II	01 04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I CGE II CGE III CGE IV	19 03 19 13
ASSESSORIA	CA I CA II CA III	05 05 15
ASSISTÊNCIA	CAS I CAS II	01 02
TÉCNICO	CCT V CCT IV CCT III CCT II CCT I	20 92 02 46 52

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R$ 1.373.823,01 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e um centavo), inferior ao valor de R$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.758, DE 9 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes alterações na estrutura de Cargos em Comissão do Gabinete do Diretor-Geral (GDG):

I - Extinguir 1 Cargo Comissionado Técnico CCT I;

II - Extinguir 1 Cargo Comissionado Técnico CCT IV; e

III - Criar 1 Cargo Comissionado Técnico CCT V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.110, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.000705/2013-45, decide: (i) indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Enercasa Energia Cauiá S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a retomada imediata do CER nº 23/2008, com a execução integral de suas cláusulas contratuais; e (iii) determinar à CCEE que considere nas liquidações financeiras referentes ao CER nº 23/2008, a partir do mês posterior à publicação desta decisão, a penalidade por insuficiência de lastro, inclusive os débitos acumulados referentes a essa penalidade além de multas e juros sobre os valores inadimplidos, nos termos dos Procedimentos de Comercialização , módulo 7, submódulo 7.2.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.113, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002986/2021-81, decide por (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a CEEE-D efetue a devolução em dobro à Santa Fé Industrial Cerâmico Ltda. dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 1.000, de 14 de dezembro de 2021, alterado pelo Despacho nº 18, de 4 de janeiro de 2019, decorrente da aplicação da alíquota de ICMS incorreta no faturamento da unidade consumidora nº 28779681, retroagindo desde 8/3/2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.116, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000839/2021-76, decide: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela consumidora Marivete Lodi Guareschi e, no mérito, negar-lhe provimento e; (ii) manter a decisão exarada pelo Despacho n° 2.833, de 2021, no sentido de (ii.a) que o período de cobrança fica limitado ao período de fevereiro de 2020 a julho de 2020; e (ii.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.117, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL , no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.001117/2021-39, decide conhecer do recurso interposto pelo Lemes & Santana Ltda., em face do Despacho nº 3.530 de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, que que negou provimento à reclamação para devolução em dobro de valores decorrentes de classificação incorreta, mantendo a devolução simples realizada pela Enel Distribuição Goiás.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.121, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs Processos nºs 48500.002110/2013-24, 48500.001068/2013-24, 48500.001160/2013-94, 48500.001411/2013- 31, 48500.002107/2013- 19, 48500.002263/2013-71, 48500.001168/2013-51, decide (i) conhecer e dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Ibitu Energia S.A., em face do Despacho nº 747 de 2022, que negou provimento ao pedido de alteração dos cronogramas de implantação e de recomposição dos prazos das outorgas das UFV Caldeirão Grande I a VII; para no mérito, (ii) manter o indeferimento do requerimento de recomposição dos prazos das outorgas das centrais geradoras solar fotovoltaicas - UFV Caldeirão Grande I a VII; e (iii) alterar as datas de Operação em Teste para até 30/11/2022 e de Operação Comercial para até 1º/2/2023, sem alterar as datas de início de execução dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST já celebrados pelas empresas detentoras das outorgas destas centrais geradoras; e (iv) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG avalie eventual responsabilização do agente em relação ao descumprimento dos prazos de outorga original.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.123, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000426/2022-72, decide por: (i) conhecer e declarar extinto o pedido de medida cautelar interposto pela Sistema de Transmissão Nordeste S.A., tendo em vista a prejudicialidade por superveniente ausência de interesse do requerente; e (ii) encaminhar o processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão -SRT para análise do mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.124, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº48500.006485/2021-73, decide negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Norte Brasil Transmissora de Energia - NBTE com intuito de suspender a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI decorrente dos eventos que atingiram a linha de transmissão LT 600 KVC. Porto Velho/Araraquara 2 C3 e C4 entre os dias 2 e 5 de outubro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.125, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003098/2021-85, decide por (i) conhecer e declarar extinto o pedido de medida cautelar interposto pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. -JMM, tendo em vista a prejudicialidade por superveniente ausência de interesse do requerente; e (ii) encaminhar o processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão -SRT para análise do mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.129, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000399/2022-38, decide: (i) negar o pleito apresentado no Requerimento Administrativo interposto pela Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. de reconhecimento de excludente de responsabilidade quanto ao atraso na entrada em operação comercial das instalações de transmissão, em 21(vinte e um) dias, de modo a prorrogar o prazo para entrada em operação comercial das instalações, bem como o final da outorga de concessão nesse período; (ii) manter a aplicação de descontos a título de Parcela Variável por Atraso - PVA; e (iii) aplicar a penalidade contratual/editalícia de advertência, em virtude de ter sido configurada a responsabilidade da transmissora pelo atraso de 21(vinte e um) dias na entrada em operação comercial deste empreendimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.174, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.000853/2019-55, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Porto do Pecém Geração de

Energia S.A. em face do Despacho n. 1.071, de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que indeferiu o pleito de incremento no valor do Custo variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Porto do Pecém I e o reconhecimento de custos incorridos desde 2016 em função de despacho em carga reduzida em situações de geração por ordem de mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.198, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000043/2016-56, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT, com vistas a alteração do lastro dos Termos Aditivos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica - CCEARs, e do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 68, de 2016, ambos vinculado à Usina Hidrelétrica - UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto - atual denominação da UHE Foz do Areia - para a UHE Governador José Richa - UHE GJR -atual denominação da UHE Salto Caxias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.199, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002010/2015-60, decide (i) deferir parcialmente a solicitação de homologação de alteração dos Custos Variáveis Unitários - CVUs, apresentados na Tabela 1 do voto do Diretor-Relator, para o período de 31 de julho a 20 de dezembro de 2021, condicionada à conclusão de processo de fiscalização específico a ser realizado pelas Superintendências de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, e de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, acerca dos custos incorridos no período; (ii) indeferir a solicitação de homologação de alteração dos CVUs para o período a partir de 21 de dezembro de 2021, mantendo-se os valores aprovados por meio do Despacho nº 3.115, de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG; e (iii) determinar à SRG que execute instrução, com vistas a regulamentar de forma expressa a matéria, antecipando o cronograma dessa atividade na Agenda Regulatória e, eventualmente, aplicando soluções normativas excepcionais, tais como, aplicação da norma como projeto piloto e redução de prazos regulamentares de Consulta Pública.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.201, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003116/2008-51, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, em face do Auto de Infração - AI nº 27, de 2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, no sentido de reduzir o valor da multa aplicada de R$ R$ 811.128,26 (oitocentos e onze mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) para 442.433,60 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.211, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004146/2021-52, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Brentech Energia S.A., em face do Despacho nº 2.860, 14 de novembro de 2021, que estabeleceu os critérios para a operação e contabilização de energia da Usina Termelétrica - UTE Goiânia II e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.212, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003081/2018-22, 48500.003082/2018-77, 48500.003083/2018-11, 48500.003075/2018-75, 48500.003076/2018-10, 48500.003077/2018-64, 48500.003078/2018-17, 48500.003079/2018-53, 48500.001109/2019-78, 48500.003665/2019-89, 48500.003666/2019-23, 48500.003667/2019-78, 48500.003668/2019-12, 48500.003519/2020-97, 48500.003518/2020-42, 48500.003517/2020-06, 48500.003516/2020-53, 48500.003515/2020-17, 48500.003514/2020-64, 48500.003080/2018-88, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A., em face do Despacho nº 518, de 2022, que indeferiu o pleito de postergação de cronograma das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Belmonte I (1-1 a 1-4) e Belmonte II (2-1 a 2-6), outorgadas a Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda., e a Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda., e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.214, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos Nºs. 48500.002443/2020-82, 48500.002444/2020-27, 48500.002445/2020-71, 48500.002446/2020-16, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento aos pedidos de impugnação interpostos pela Plaszom Zomer Indústria de Plásticos Ltda. - PLASZOM, e pela Brasnile Industrial Ltda.- BRASNILE, em face da Decisão proferida na 1.111ª Reunião da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CAd/CCEE referente aos Termos de Notificação nº 535, de 2020 e nº 607, de 2020, respectivamente, mantendo-se a aplicação da penalidade por insuficiência de lastro de energia apurada pela CCEE; (ii) conhecer e, no mérito, dar provimento aos pedidos de impugnação interpostos pela GDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., e pela Indústria e Comércio de Confecções La Moda Ltda. - LA MODA, também, em face da Decisão proferida na 1.111ª Reunião do CAd/CCEE, referente aos Termos de Notificação nº 481, de 2020 e nº 594, de 2020, respectivamente, para anular a aplicação da penalidade por insuficiência de lastro de energia apurada pela CCEE; e (iii) determinar à CCEE que verifique se os consumidores Rabbit Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal Ltda. - Dentalclean, e Agro-Industrial Taruma Ltda. - Cerealcool, no que se refere aos Termos de Notificação nº 683, de 2019 e nº 925, de 2019, se enquadram no art. 22, § 2º, da Resolução Normativa ANEEL nº 622, de 2014 e, na hipótese de ter havido a quitação integral dos débitos relativos às liquidações financeiras, as respectivas penalidades por insuficiência de lastro sejam anuladas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.222, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000749/2019-61, decide (i) anular a Retificação efetuada em 14 de março de 2022 da Resolução Homologatória nº 2.847, de 2021, tendo em vista que a decisão fora emitida por autoridade incompetente; (ii) de ofício, acatar parcialmente o pedido de reconsideração interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, no sentido de reavaliar a Base de Remuneração Regulatória - BRR fiscalizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e as retificações recomendadas pelas Superintendências, por meio da alteração dos valores homologados na Resolução Homologatória nº 2.847, de 2021, conforme valores dispostos nas Tabelas 3 e 4 e (iii) determinar que as diferenças financeiras decorrentes dessa retificação durante a operacionalização dos ciclos tarifários 2020/2021 e 2021/2022 sejam contabilizadas para aplicação na forma de Parcela de Ajuste no ciclo 2022/2023.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 11.540, de 12 de abril de 2022, constante do Processo nº 48500.003004/2021-78, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no D.O. de 25.04.2022, Seção 1, p. 91, v. 160, n. 76 onde se lê: "§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049428-3.013.01." leia-se: "§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049428-3.01.".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.882, de 22 de junho de 2021, cujo resumo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30/06/2021 - Seção: 1, Volume: 159, Número: 121, Página: 129, constante do Processo n. 48500.000488/2021-01, substituir a Tabela 2 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br.

ANEXO

Tabela 2 - Parcelas da Receita Anual Permitida - RAP referentes às receitas de RBNI, RCDM, RMEL e RICGNI, a preço de 1º de junho de 2021.

Contrato	Concessionária	Receita Autorizada Revisada* (R$x1000) (jun/21)	Índice Reposicionamento nominal
016/2010	ATLÂNTICO-ACTE	4.467,06	73,14%
011/2010	CGT ELETROSUL	8.030,44	52,21%
002/2011	CGT ELETROSUL	6.381,82	13,97%
013/2010	CHESF	3.107,38	62,48%
014/2010	CHESF	5.790,36	48,11%
019/2010	CHESF	6.393,11	42,46%
020/2010	CHESF	3.768,96	29,44%
004/2010	CHESF	724,88	9,89%
010/2010	COPEL-GT	368,89	65,42%
017/2010	ENCRUZO	1.967,79	7,48%
005/2010	ETEM	61,05	10,52%
018/2010	ETVG	10.462,96	48,00%
002/2010	GOIÁS	8.794,50	9,67%
005/2011	LTC	1.629,29	8,54%
017/2016	MIRACEMA	2.466,78	46,43%
003/2010	MONTESCLAROS - LTMC	8.689,20	8,66%
006/2011	SLTE	895,14	10,30%

Observação: O Índice de Reposicionamento corresponde à variação nominal em relação à receita vigente no ano anterior ao da Revisão.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.032, de 26 de abril de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 27 de abril de 2022, Número 78, Seção 1, página 212, constante do Processo nº 48500.004898/2021-13, incluir a tarifa da UFV SAO PEDRO E PAULO I, modalidade geração do subgrupo A2 na tabela 1 do Anexo, e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celpe).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A2 (88 a 138 kV)	GERAÇÃO	UFV SAO PEDRO E PAULO I	NA	6,93	0,00	0,00	6,93	0,00	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.255, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.001903/2014-15. Interessado: Usina Hidrelétrica Trindade Baixa Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da Revisão do Projeto Básico da PCH Trindade Baixo Jusante, com 19.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o - CEG - PCH.PH.PR.033723-4.01, localizada no rio Chopim, integrante da sub-bacia 65, cuja casa de força localiza-se no município de Clevelândia, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.261, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.002256/2022-61. Interessados: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda., Paulo Victor Azevedo Viana e Vilson Marcos Testa. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente, no trecho entre o canal de fuga da PCH Queixada (elevação 490,00 m) e o reservatório da PCH Ranchinho I (elevação 435,25 m), integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás, cadastrado sob o CINV: INV.60.0042.01-2; e (ii) suspender os efeitos do Despacho nº 479, de 2001, no que se refere ao aproveitamento hidrelétrico Olho d'Água. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.232, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004329/2022-59. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.233, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004330/2022-83. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.234, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004331/2022-28. Interessada: FURNAS - Centrais Elétricas S.A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.235, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004332/2022-72. Interessada: CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.236, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004333/2022-17. Interessada: COPEL Geração e Transmissão S.A. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.237, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004334/2022-61. Interessada: Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A - ELETRONORTE. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.238, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004335/2022-14. Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.239, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004336/2022-51. Interessadas: Afluente Transmissão De Energia Elétrica S.A., Expansion Transmissão de Energia Elétrica S/A - ETEE, Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., Linhas De Macapá Transmissora De Energia S.A., Linhas De Xingu Transmissora De Energia, Mez 2 Energia S.A., Porto Primavera Transmissora De Energia S.A. - PPTE, Paranaíba Transmissora De Energia S.A., Transmissora Aliança De Energia Elétrica S/A - TAESA, Transmissora De Energia Sul Brasil S.A. - TESB, Tropicália Transmissora De Energia S.A. - TROPICÁLIA. Decisão: i) autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho; ii) não autorizar como reforço as obras indicadas no POTEE 2022 (1º Emissão) para a Expansion Transmissão de Energia Elétrica S/A - ETEE e a Porto Primavera Transmissora De Energia S.A. - PPTE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.247, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003262/2022-35. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2010; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.265, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005874/2020-09, decide liberar as unidades geradoras UG5 e UG6, de 4.400,00 kW cada, totalizando 8.800,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São João Paulo II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.048517-9.01, localizada no município de Curral Novo do Piauí no estado do Piauí, de titularidade da Ventos de Santo Alfredo Energias Renováveis S.A., para início da operação em teste a partir de 12 de maio de 2022.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.260, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.006161/2020-54. Interessadas: Arteon Z1 Energia S.A., Arteon Z2 Energia S.A. e Arteon Z3 Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pelas Interessadas, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 147, de 22 de janeiro de 2021; e (ii) estabelecer que os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nºs 29/2017-ANEEL, 45/2017-ANEEL e 09/2018-ANEEL deverão ser assinados pelas concessionárias em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.251, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de julho de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de junho de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca .

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.252, DE 9 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de março de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de junho de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 867, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.003891/2020-01 Interessado: Termo Norte Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R$ 7.375,94 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0563-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.258, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.004092/2021-25 resolve conhecer o requerimento administrativo interposto pela Usina de Energia Fotovoltaica Coromandel S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de determinar a postergação do início do faturamento dos CUSD referentes às UFV Coromandel 1 e UFV Coromandel 2 para 17 de dezembro 2022.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 61/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
897.033/2007-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI ME- Publicado DOU de 21/01/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 62/2022

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
897.033/2007-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 230 de 02/10/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 65/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 131/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.175/1992 -G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - AREIA - Municipio(s) de PAULA FREITAS/PR, PORTO UNIÃO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 129/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.007/1991 -G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - AREIA - Municipio(s) de PORTO UNIÃO/SC, PAULA FREITAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 130/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.174/1992 -G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - AREIA - Municipio(s) de PAULA FREITAS/PR, PORTO UNIÃO/SC

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 68/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
878.058/2014-ANTONIO MARCIO DE MENEZES ME-AREIA-Portaria de Lavra N°350, DOU de 02/08/2021
004.018/1948-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-MINÉRIO DE FERRO-Portaria de Lavra N°149, DOU de 06/02/1984
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
831.493/1985-VALDA FERREIRA PASSOS ME- Portaria N°234- DOU de 12/11/2003
813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL LTDA- Portaria N°1251-DOU de 17/09/1981
Nega provimento ao recurso interposto - BARRAGENS(2430)
P1-1 (AI nº 8467/2020 - SEI 48052.910748/2020)-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978
P1-1 (AI nº 966/2021 - SEI 48052.910007/2021)-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978
P1-1 (AI nº 964/2021 - SEI 48052.910066/2021)-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega provimento ao recurso apresentado(2247)
896.620/2011-KLM GRANITOS, MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
300.921/2014- Recurso interposto por Terra Goyana Mineradora
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.334/2006-CERÂMICA PRESIDENTE LTDA EPP
Da provimento ao recurso interposto(754)
810.035/2002-NOVO RUMO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP
810.406/2001-CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
826.676/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME
827.004/2013-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME
826.723/2016-E.M.S. - CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI
826.303/2019-E.M.S. - CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI
826.282/2009-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA
826.283/2009-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA
826.572/2013-AREAL IMBOCUI LTDA
830.626/1987-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
826.598/2008-CERÂMICA ROUVER LTDA
826.274/2008-CERAMICA SETENTA LTDA EPP
826.275/2008-CERAMICA SETENTA LTDA EPP
826.210/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
826.317/2008-CERÂMICA GAI LTDA. ME.
890.065/1992-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA LTDA EPP
890.059/2011-OCLAM - MINERACOES LTDA
860.952/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRACAO E COMERCIO LTDA
826.563/2009-CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S A.
861.602/2014-AREIA AREIAO LTDA
860.011/2010-CERAMICA SOLIMOES LTDA
890.499/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP
810.495/2014-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
826.274/2007-LAZAREK & LAZAREK LTDA
826.737/2009-LEONOR DOMINGUES
826.361/2009-MINERAÇAO DA SERRA LTDA.
826.704/2007-OLARIA TORTATO LTDA.
826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME
826.541/2007-MAURÍLIO FRAZATTO & CIA LTDA
826.188/2008-A. G. DISSENHA AREAL ME
826.094/2012-AREAL MORO LTDA. ME
800.936/1976-SERRA MAR GRANITOS LTDA
861.466/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
861.477/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
861.501/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
861.510/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
861.511/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
861.513/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
860.297/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 67/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 142/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 834.444/2008 -EXTRACAO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA - AREIA - Municipio(s) de PARAISÓPOLIS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 158/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 872.557/2013 -CERÂMICA ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - AREIA, ARGILA, CAULIM - Municipio(s) de CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 141/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 880.420/2007 -JOSE EDUARDO MARTINS - GRANITO - Municipio(s) de PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 138/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 831.558/2006 -LUIZ CLARET RIBEIRO ZANATELI - AREIA - Municipio(s) de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 132/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 831.049/1990 -PEDRAS DECORATIVAS LUMINARIAS LTDA - QUARTZITO - Municipio(s) de LUMINÁRIAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 137/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 815.144/2006 -RIBEIRAO MINERADORA LTDA - SAIBRO, AREIA - Municipio(s) de PORTO BELO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 148/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 833.954/2010 -CESAR RODRIGUES DE ARAUJO CPF:667.321.666-20 - EPP - XISTO - Municipio(s) de FORMIGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 145/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 868.096/2008 -MINERACAO MS LTDA - BASALTO - Municipio(s) de CAMPO GRANDE/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 153/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 871.054/2011 -MINERACAO THOMAZINI LTDA - QUARTZITO - Municipio(s) de ÉRICO CARDOSO/BA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 160/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 815.657/2015 -BRITADOR OESTE LTDA - BASALTO - Municipio(s) de BELMONTE/SC, DESCANSO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 161/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 860.571/2017 -AREIAL J. R LTDA - AREIA - Municipio(s) de GOIÁS/GO, MATRINCHÃ/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 147/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 830.602/2010 -MINERAÇÃO AREIASUL LTDA. - AREIA - Municipio(s) de CARMO DE MINAS/MG, SOLEDADE DE MINAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 135/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.293/2004 -PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME - AREIA - Municipio(s) de CÂNDIDO MOTA/SP, SANTA MARIANA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 154/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 800.550/2012 -EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA - AREIA - Municipio(s) de CHOROZINHO/CE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 134/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 810.104/2001 -SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - AREIA - Municipio(s) de GENERAL CÂMARA/RS, BUTIÁ/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 136/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 815.141/2006 -RIBEIRAO MINERADORA LTDA - SAIBRO, ARGILA, AREIA - Municipio(s) de PORTO BELO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 146/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 830.329/2009 -ANTONIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO - AREIA - Municipio(s) de SOLEDADE DE MINAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 157/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.353/2012 -COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - MIGMATITO, SAIBRO, ARGILA, AREIA - Municipio(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 159/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 827.001/2014 -FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AREIA - Municipio(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 155/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 815.408/2012 -AREIAS DE JAGUARUNA LTDA - AREIA - Municipio(s) de JAGUARUNA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 149/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 848.192/2010 -ABG MINERAÇÃO LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de MOSSORÓ/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 150/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 848.193/2010 -ABG MINERAÇÃO LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de MOSSORÓ/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 151/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 848.194/2010 -ABG MINERAÇÃO LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de MOSSORÓ/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 152/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 848.195/2010 -ABG MINERAÇÃO LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de MOSSORÓ/RN
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 144/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 866.067/2008 -MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA. - AREIA, CASCALHO - Municipio(s) de ROSÁRIO OESTE/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 143/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 866.066/2008 -MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA. - AREIA, CASCALHO - Municipio(s) de ROSÁRIO OESTE/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 156/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.342/2012 -INDUSTRIA DE CAL CORADASSI LTDA EPP - CALCÁRIO - Municipio(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 133/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 826.288/2000 -MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de RIO BRANCO DO SUL/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 139/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 866.377/2006 -BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de NOBRES/MT

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 140/2022, de 11 DE MAIO DE 2022 - Processo nº 872.584/2006 -KL PEDREIRA LTDA. - GNAISSE - Municipio(s) de ALAGOINHAS/BA, INHAMBUPE/BA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 71/2022

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)
810.035/2002-NOVO RUMO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- DOU de 05/06/2020
810.406/2001-CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL- DOU de 20/05/2021
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA- Publicado DOU de 28/06/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 69/2022

Não conhece o recurso interposto(1837)
831.748/1996 - Interposto por HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
831.418/1985 - Interposto por HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
831.835/1988 - Interposto por HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
831.841/1988 - Interposto por HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
831.417/1985 - Interposto por HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
831.416/1985 - Interposto por HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
850.532/2013 - Interposto por MAURÍCIO ALVES DE SOUSA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.239/2021-AGROFORT FERTILIZANTE MINERAL LTDA-PAULISTANA/PI - Guia n° 15/2022-100.000Toneladas-ROCHA FOSFÁTICA- Vigência da Guia:3 ANOS
886.114/2012-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-ESPIGÃO D'OESTE/RO, PIMENTA BUENO/RO - Guia n° 23/2022-30.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:3 ANOS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
846.116/2007-MINERACAO VALE DO PIANCO LTDA-PEDRA BRANCA/PB, NOVA OLINDA/PB - Guia n° 18/2022-975.000Toneladas-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:3 ANOS
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
896.620/2011-KLM GRANITOS, MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.356/2016-R MINAS LTDA-INÁCIO MARTINS/PR - Guia n° 68/2021-200.000Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:1 ANO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2331)
803.475/2013-BIRK REIBEL-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°04/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.003/2017-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO
860.403/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
861.908/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.912/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.711/2016-PAULO LUIS PINTO 88583040125
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.003/2017-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO - AI N°1899/2020
860.403/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA. - AI N°1156/2020
861.908/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI N°1520/2020
861.912/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI N°1521/2020
860.711/2016-PAULO LUIS PINTO 88583040125 - AI N°1573/2020
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
861.705/2012-TATIANA DA SILVA -AI N°526/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.587/2016-ALTAIR FERREIRA DA SILVA- Alvará n°1223/2017 - Cessionario:866.210/2022-Rafael Piva Battaglini- CPF ou CNPJ 017.772.171-56
866.587/2016-ALTAIR FERREIRA DA SILVA- Alvará n°1223/2017 - Cessionario:866.208/2022-Rafael Piva Battaglini- CPF ou CNPJ 017.772.171-56
866.587/2016-ALTAIR FERREIRA DA SILVA- Alvará n°1223/2017 - Cessionario:866.211/2022-Rafael Piva Battaglini- CPF ou CNPJ 017.772.171-56
866.587/2016-ALTAIR FERREIRA DA SILVA- Alvará n°1223/2017 - Cessionario:866.212/2022-Rafael Piva Battaglini- CPF ou CNPJ 017.772.171-56
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
867.341/2020-RONI CEZAR WENDLAND
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.762/2020-ERISVALDO DA SILVA
866.232/2021-FRANCISCO EGÍDIO CAVALCANTE PINHO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.145/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará n°3730/2019
866.540/2016-GLAUCIMAR DA SILVA PIRES- Cessionário:Monica Amaral de Amndrade- CPF ou CNPJ 593.338.981-15- Alvará n°11038/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
867.030/2012-MARCOS WELLITON XAVIER FERNANDES- Alvará n°3891/2013 - Cessionário: MC Mineradora e Materiais de Construção Eireli- CNPJ 10.810.822/0001-91
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.212/2018-JOAO PATRICIO DO CARMO-Cascalho-Campo Novo do Parecis/MT
866.621/2019-PEROLA MINERACAO, EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-Areia-Sorriso/MT
866.620/2019-PEROLA MINERACAO, EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-Areia-Sorriso/MT
866.619/2019-PEROLA MINERACAO, EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-Areia-Sorriso/MT
866.618/2019-PEROLA MINERACAO, EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-Areia-Sorriso/MT
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.562/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - Guia n° 13/2022-50.000Toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:02 (dois) anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.772/2019-GRAZIELLE NUNES RIBEIRO-OF. N°21733/2022-DIREM
866.773/2019-GRAZIELLE NUNES RIBEIRO-OF. N°21742/2022-DIREM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
866.298/2006-RIVER GOLD MINERACAO LTDA-FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT - Guia n° 12/2022-50.000Toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:03 (Três) anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.247/1992-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
867.098/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
867.105/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.062/2014-SEBASTIAO BONIFACIO CASSIMIRO- Cessionário:Leandro Bonifácio Cassemiro- CNPJ 934.947.691-68- PLG n°47/2014
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.897/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS- Cessionário:Extração e Comércio de Calcário Aliança SPE Ltda- CNPJ 45.218.105/0001-50- Registro de Licença N° 4/2022- Vencimento da Licença: 11/03/2032
866.896/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS- Cessionário:Extração e Comércio de Calcário Aliança SPE Ltda- CNPJ 45.218.105/0001-50- Registro de Licença N° 3/2022- Vencimento da Licença: 11/03/2032
866.895/2016-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS- Cessionário:Extração e Comércio de Calcário Aliança SPE Ltda- CNPJ 45.218.105/0001-50- Registro de Licença N° 2/2022- Vencimento da Licença: 11/03/2032
866.167/2008-PAULO SERGIO CHINOTI- Cessionário:Construtora Silva Eireli- CNPJ 32.141.029/0001-80- Registro de Licença N° 48/2010- Vencimento da Licença: 07/07/2041
866.512/2020-ELDES MARTINS DA SILVA- Cessionário:Eldes Martins da Silva & Cia Ltda EPP- CNPJ 00.391.884/0001-52- Registro de Licença N° 10/2021- Vencimento da Licença: 06/10/2041
866.511/2020-ELDES MARTINS DA SILVA- Cessionário:Eldes Martins da Silva & Cia Ltda EPP- CNPJ 00.391.884/0001-52- Registro de Licença N° 39/2021- Vencimento da Licença: 06/10/2041
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.688/2009-FIDES GOLD MINERADORA S.A.-PEIXOTO DE AZEVEDO/MT - Guia n° 14/2022-50.000Toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:01 (um) ano
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.039/2007-G.L.QUEIROZ & CIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.539/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. N°19678/2022-DIREM
867.228/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF. N°17436/2022-DIREM
867.577/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-OF. N°21475/2022-DIREM
866.583/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-OF. N°21477/2022-DIREM
866.767/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-OF. N°21201/2022-CAREAS
867.103/2007-MORRO DOURADO LTDA-OF. N°22253/2022-DIREM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.521/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
867.535/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
867.521/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
867.518/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.589/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
866.797/2018-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
866.368/2021-MUNICIPIO DE SAPEZAL-OF. N°21988/2022-DIFAM
866.599/2021-MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-OF. N°21970/2022-DIFAM
866.612/2021-MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-OF. N°21955/2022-DIFAM
866.407/2021-MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-OF. N°21951/2022-DIFAM
866.945/2021-MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA-OF. N°21948/2022-DIFAM
866.951/2021-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA-OF. N°21942/2022-DIFAM

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2022

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
866.106/2017-REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA - Publicado DOU de 24/052021, Relação n° 59/2021, Seção 1, pág. 62- Onde se lê: "... Vencimento 01/02/2026..." - Leia-se: "... Vencimento 01/12/2026..."
866.350/2018-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA - Publicado DOU de 27/01/2022, Relação n° 14/2022, Seção 1, pág. 103- Onde se lê: "... CNPJ 27.909.041/0001-72.." Leia-se: "... CNPJ 27.909.041/0001-51..."

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 32/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.036/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-OF. N°20419/2022/DIREM-SC/ANM
815.655/2015-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°22676/2022/GER-SC/ANM
815.321/2014-URUGUAI REMO TERMAS HOTEL LTDA EPP-OF. N°20352/2022/DIREM-SC/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.207/2005-ROGERIO LUIS BALTT
815.213/2018-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.594/2016-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI-OF. N°21701/2022/DIFAM-SC/ANM
815.108/2000-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°22492/2022/DIFAM-SC/ANM
815.235/2010-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°22409/2022/DIFAM-SC/ANM
815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP-OF. N°21287/2022/DIFAM-SC/ANM
815.081/1987-CALWER MINERACAO LTDA-OF. N°22676/2022/GER-SC/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- AI N° 369/2021/GER-SC/DIFAM-SC
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.098/1990-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Granito
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.086/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°640/2021
815.774/1994-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N°482/2021
815.616/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-OF. N°1445/2019
815.201/2012-MINERADORA EGONBRÁS LTDA-OF. N°21188/2022/DIFAM-SC/ANM
815.120/2009-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°21898/2022/DIFAM-SC/ANM
815.130/2012-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. N°22137/2022/DIFAM-SC/ANM
815.515/2008-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-OF. N°22214/2022/DIFAM-SC/ANM
815.034/2006-JBL COMERCIO & EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°22646/2022/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.201/2012-MINERADORA EGONBRÁS LTDA-OF. N°21179/2022/DIFAM-SC/ANM
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.764/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.139/2002-CERAMICA BRACO NOVO EIRELI- Registro de Licença N° 972/2002 - Vencimento em 25/11/2031
815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-Registro de Licença N° 523/1996 - Vencimento em 15/12/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.032/2020-CERAMICA FIBRU LTDA ME-OF. N°22023/2022/DIFAM-SC/ANM
815.479/2007-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. N°22703/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.600/2021-MUNICIPIO DE RIO FORTUNA-OF. N°21793/2022/DIFAM-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.661/2021-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- DOU de 06/04/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 200/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.902/2012-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA. -Alvará N°12.378/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
851.023/2012-DORILENE SOARES THORPE
851.673/2011-FABRÍCIO AYRES ESTORARI
851.626/2011-ANDERSON GONÇALVES DE SOUSA
850.104/2011-SELMO CLERMANN

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 204/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.055/2022-ANTONIO MARCOS RUFINO TEXEIRA-OF. N°21806/2022/DIFAM-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.238/2022-DANIEL RABELO SILVA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 205/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.010/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
851.124/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.123/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
850.230/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.120/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.122/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.116/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.121/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
851.117/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
850.178/2003-IVO ALVES DE ARAÚJO
851.235/2011-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 206/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.111/2018-E MIRANDA PINHEIRO- Registro de Licença N° 28/2018 - Vencimento em 27/04/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.111/2018-E MIRANDA PINHEIRO-OF. N°21886/2022/DIFAM-PA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.654/2021-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE VIEIRA EIRELI-Registro de Licença N° 25/2022 - Vencimento em 29/10/2022
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.661/2021-NOVA ALIANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
850.055/2022-ANTONIO MARCOS RUFINO TEXEIRA-OF. N°21806/2022/DIFAM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 207/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.911/2021-MARICLEIDE DE SOUSA COELHO
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.204/2017-RAIMUNDO NONATO MORAES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.415/2021-RAFAEL EDISON DA SILVA-OF. N°21757/2022/DIFAM-PA/ANM
851.703/2021-COOPERATIVA DE MINERACAO DE GARIMPEIROS DE CARAJAS - COOMIGAC-OF. N°21132/2022/DIFAM-PA/ANM
850.978/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. N°20827/2022/DIFAM-PA/ANM
850.922/2021-COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES MINERAIS-OF. N°21233/2022/DIFAM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 208/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.487/2009-MINERAÇÃO BRASIL NORTE LTDA.-AI N°AI Nº. 3222/2022
851.169/2012-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA-AI N°AI Nº 3279/2022
850.251/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-AI N°AI Nº. 3282/2022
850.701/2016-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-AI N°AI Nº. 3266/2022
850.515/2014-COMERCIAL MARABA LTDA-AI N°AI Nº. 3339/2022
851.475/2013-WALTER DE OLIVEIRA-AI N°AI Nº 3340/2022
851.028/2012-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA-AI N°AI Nº. 8961/2020
851.029/2012-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA-AI N°AI Nº. 8962/2020
850.238/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI N°AI Nº. 886/2022
850.382/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI N°AI Nº. 3618/2022
850.381/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI N°AI Nº. 3619/2022
850.380/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI N°AI Nº. 3620/2022
850.667/2004-COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI-AI N°AI Nº. 3621/2022
850.843/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°AI Nº. 3622/2022
850.796/2007-MINERACAO FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA-AI N°AI Nº. 3654/2022
850.554/2007-JOÃO BATISTA BEZERRA FERREIRA-AI N°AI Nº. 3671/2022

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 209/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.516/2012-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA - AI N°AI Nº. 9034/2020
850.517/2012-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA - AI N°AI N°. 8959/2020
850.840/2016-METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - AI N°AI Nº. 6798/2021
850.841/2016-METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - AI N°AI Nº. 6799/2021
851.498/2011-SAULO EROS DA COSTA - AI N°AI Nº. 8963/2020
850.139/2015-FUTURO CONSTRUÇÕES LTDA ME - AI N°AI Nº. 1087/2019
851.200/2012-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL EIRELE - AI N°AI Nº. 9037/2020

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 210/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.524/2013-SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS-OF. N°22111/2022/DIFAM-PA/ANM
851.524/2013-SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS-OF. N°22112/2022/DIFAM-PA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.507/2021-L C DA CUNHA CONSTRUCAO SERVICOS EIRELI-OF. N°23092/2022/DIFAM-PA/ANM
851.587/2021-MN CERAMICA LTDA-OF. N°23098/2022/DIFAM-PA/ANM
851.588/2021-MINERACAO ROCHAS ORNAMENTAIS VALE DO ARAGUAIA LTDA-OF. N°22318/2022/DIFAM-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
851.592/2021-SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 211/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA EIRELI- Fonte: Santa Clara; Marca: Natturali; Rótulo de 20 litros.- BENEVIDES/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S/A-OF. N°22105/2022/DIFAM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 212/2022

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410)
BARRAGEM DE REJEITOS - AI Nº 1019/2022 - Proc. Adm. 48059.950362/2022-18-SALOBO METAIS SA.-807.426/1974
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
BARRAGEM DE REJEITOS-SALOBO METAIS SA.-807.426/1974-AI. N°AI Nº 1019/2022 - Proc. Adm. 48059.950362/2022-18

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 213/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.715/2016-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.
850.758/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
850.766/2017-WALERIA MARTINS VIEIRA
850.303/2018-CEFAS MINERACAO EIRELI
850.458/2018-MARINGA FERRO-LIGA S.A
850.474/2009-VALE S.A.
851.059/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
850.170/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
850.171/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
850.178/2003-IVO ALVES DE ARAÚJO
850.232/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
850.073/2016-COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI
851.076/2016-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
850.352/2016-L DE MORAIS DANELICHEN ME
850.630/2016-XEILA MARIA ALMEIDA BEZERRA
851.118/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.318/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
850.470/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.014/2021-JS CONSTRUTORA E MINERADORA EIRELI
850.386/2021-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.385/2021-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA
850.627/2021-ANTÔNIO REGINALDO ROCHA MORAES
850.930/2020-JADIR ANTONIO ZILIO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.731/2021-MARCIO KLEBER CAETANO LAGARES-OF. N°20994/2022/DIREM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 31/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.612/2012-ARLEY V. VASCONCELOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.180/2021-EMERSON MIRANDA CPF 32909144615-OF. N°21961/2022/SEREM-RJ/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.316/2013-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°21316/2022/SEREM-RJ/ANM
890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. N°21885/2022/SEFAM-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. N°21881/2022/SEFAM-RJ/ANM
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LTDA - ME-AREIA- Portaria de Lavra n.º 356/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.283/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS
890.551/2006-AREAL RUI BARBOSA LTDA
890.133/2008-MINERAÇÃO MELO LTDA ME
890.390/2006-DANILO CORDEIRO BARROSO
890.278/2008-CERAMICA COLONIAL LTDA
890.301/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.302/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.303/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.304/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.305/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.307/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.308/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.142/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
890.179/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
890.304/2005-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTUR LTDA
890.122/2010-CARLOS RENATO DA SILVA DALBONE
890.010/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
890.481/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
890.309/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.310/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.311/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.369/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.367/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.365/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.364/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.364/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.169/2013-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.
890.155/2013-MINERACOES DO BRASIL LTDA
890.137/2013-MINERACOES DO BRASIL LTDA
890.937/2012-VICTÓRIA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP
890.852/2012-PEDRA PALMARES MINERAÇÃO LTDA.
890.521/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.308/2012-TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
890.143/2012-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA
890.799/2011-TWG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP-OF. N°21792/2022/SEFAM-RJ/ANM
891.035/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA-OF. N°21214/2022/SEFAM-RJ/GER-RJ
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.075/2012-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA- Alvará n° 3734/2012 - Cessionário: Ibrata Mineração Ltda- CNPJ 30.161.582/0001- 59
890.387/2009-CORREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA.- Alvará n° 2817/2010 - Cessionário: Jm Extração e Beneficiamento Eireli Me- CNPJ 28.644.041/0001-30
890.635/2007-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Alvará n° 5.484/2009 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001-96
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.316/2005-DIMENSIONAL GRANITOS LTDA. ME-OF. N°21989/2022/SEREM-RJ/ANM
890.105/2012-KRISTAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°22038/2022/SEREM-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.340/2007-ADMINISTRADORA NELINHO LTDA-OF. N°21292/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.197/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA-OF. N°21298/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-OF. N°20867/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.513/2002-MINERAÇÃO LUCÂNIA LTDA-OF. N°21102/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA-OF. N°20469/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°121296/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERACAO E PLANEJAMENTO LTDA-OF. N°20870/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.351/1998-WASSER FALL MINERACAO E ENVAZAMENTO COMERCIO E INDUSTRIA LTD-OF. N°21101/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.187/1995-MINERAÇÃO PIMENTA EIRELI EPP-OF. N°20198/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.095/1996-PRAIA DO LESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°19967/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.223/1988-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°22304/2022/SEFAM-RJ/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA-OF. N°20470/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.187/1995-MINERAÇÃO PIMENTA EIRELI EPP-OF. N°20199/2022/SEFAM-RJ/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
009.908/1944-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL AVAHY LTDA- AI Nº 366/2020/GER-RJ/SEFAM-RJ
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.519/2011-ESMERALDA MINERACAO REFLORESTAMENTO E RECUPERACAO AMBIENTAL DE AREAS DEGRADADAS EIRELI
890.248/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.099/2011-AREAL SÃO PEDRO LTDA
890.067/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
890.066/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.475/2010-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.
890.328/2010-ALEXANDRE C MARINS MINERADORA ME
890.298/2010-PEDRO QUATRONE
890.281/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
890.513/2009-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.
890.363/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.290/2009-AREAL JARDIM BEIRA RIO LTDA
890.270/2009-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.515/2008-MINERAÇÃO MELO LTDA ME
890.312/2008-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
890.668/2012-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.328/2016-MM GOLD MINERADORA ME-OF. N°20070/2022/SEFAM-RJ/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.328/2016-MM GOLD MINERADORA ME-OF. N°20211/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.061/2016-CORREGO RICO TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA.-OF. N°20300/2022/SEFAM-RJ/ANM

890.890/2012-AREAL D´LÚCIA LTDA EPP-OF. N°20150/2022/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.891/2012-AREAL D´LÚCIA LTDA EPP-OF. N°20155/2022/SEFAM-RJ/GER-RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.192/2015-TPK LOGÍSTICA S A- Registro de Licença N° 2999/2017 - Vencimento em 25/01/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.101/2021-EMPRESA DE MINERACAO TRIANGULO DE XEREM LTDA.-OF. N°20891/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.454/2014-PEDREIRA VOLTA REDONDA EIRELI-OF. N°20410/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.173/2013-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°20328/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.042/2010-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF. N°20414/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°39162/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.273/2015-J M V EXTRATORA DE AREIA LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.154/2015-MINERAÇOES ARSA LTDA-Registro de Licença N° 6/2022 - Vencimento em 28/02/2023.
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.205/2019-CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA
890.199/2019-FERRAZ E COSTA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.228/2021-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF. N°22311/2022/SEFAM-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.239/2018-ANDRÉ BOMENY BARRETTO- Cessionário:Mineradora Terra Branca Ltda.- CPF ou CNPJ 02.758.085/0001- 05- Alvará n°1.667/2019
890.911/2011-ULTRA STONE MINERACAO EIRELI- Cessionário:PORPEDRAS PÓRCIÚCULAS LTDA.- CPF ou CNPJ 23.677.433/0001-81- Alvará n°3.925/2012
890.006/2021-MÁRCIO NEVES DO VALLE- Cessionário:Ricardo Coelho Mulim- CPF ou CNPJ 091.434.077-81- Alvará n°558/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.096/2021-ALYF SERAFIM MONTEIRO-OF. N°20217/2022/SEREM-RJ/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.084/2016-A S CARNEIRO MACHADO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ME- Alvará n°8001/2018 - Cessionario:48064.890107/2020-78-Bonsucesso Extração de Minerais Ltda.- CPF ou CNPJ 27.591.645/0001-00
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP
890.137/1993-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.
890.566/1991-AGROPECUARIA BELA VISTA LIMITADA
890.599/2003-EMPRESA DE MINERACAO ARIRO LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.137/1993-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.- Fonte Paradiso III - Marca Aqua Fresh sem gás nas volumetrias: 200 mL e 510 mL e Com gás Gaseificada artificialmente na volumetria 510 mL. Fonte Paradiso III - Marca Serra do Mar Sem gás nas volumetrias: 300 mL e 1,5 L e Com gás - Gaseificada artificialmente na volumetria: 300 mL.- RIO DE JANEIRO/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.223/1991-EMPRESA PETROPOLITANA DE AGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 8039/2021/SEFAM-RJ/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LTDA - ME-OF. N°20863/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.489/2000-PURIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF. N°21100/2022/SEFAM-RJ/ANM
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LTDA - ME- Prazo:1 ano
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.489/2000-PURIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF. N°21099/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.489/2000-PURIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-OF. N°21099/2022/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
890.017/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-DESISTÊNCIA DO DIREITO REQ LAVRA NÃO HOMOLOGADO
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.323/1997-IBRATA MINERAÇÃO LTDA
890.003/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
890.562/1990-BELMONTE IND.E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA.
890.511/1990-B.T.A. GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.368/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE EIRELI
890.708/1998-ULTRA STONE MINERACAO EIRELI
890.152/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME
890.069/1983-INDUSTRIA DE MARMORES ITALVA LTDA
890.391/2005-ADMINISTRADORA NELINHO LTDA
890.440/2006-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA
890.068/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE EIRELI
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
890.358/2005-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.346/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Alvará n° 13838/2000 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001- 96
890.218/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Alvará n° 12188/2005 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001- 96
890.396/2005-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- Alvará n° 12204/2005 - Cessionário: Polimix Concreto Ltda.- CNPJ 29.067.113/0001- 96
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.919/2014-ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°15125/2022/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.079/2021-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.465/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°22275/2022/SEFAM-RJ/ANM
890.169/2021-CERÂMICA OLHOS D'ÁGUA LTDA ME-OF. N°22601/2022/SEFAM-RJ/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.046/2022-WMG CERAMICA CAMPOS LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 12/2022

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação n° 33/2021-Publicada no DOU de 05/01/2022- Processo nº 896.049/2016 - Evento nº 2189
Relação n° 19/2021-Publicada no DOU de 15/07/2021- Processo nº 896.256/2003 - Evento nº 2189
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.077/2021 - Evento nº 2194
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.013/2021 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.248/2020 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.212/2020 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.211/2020 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.210/2020 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.073/2020 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.143/2017 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.152/2016 - Evento nº 121
Relação n° 11/2022-Publicada no DOU de 03/05/2022- Processo nº 896.132/2016 - Evento nº 121
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.395/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME. - Publicado DOU de 20/10/2015, Relação n° 141/2015, Seção 1, pág. 44- Onde se lê "CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-AREIA", leia-se "CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-AREIA; reserva medida de 956.472,00 m3 ou 1.530.355,20 t."

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 26/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
901.894/1982-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. N°21976/2022/SEFAM-MS/ANM
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME -AI N°1680/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Autoriza redução de área(1207)
868.061/2004-AREIA COMPEDRA LTDA ME- Área reduzida de 34,54 HA para 27,71 HA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.327/2013-AREEIRO 2 IRMAOS LTDA- Registro de Licença N° 25/2015 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 30/03/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.130/2020-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA-Registro de Licença N° 8/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 11/08/2025

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 27/2022

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
868.061/2004-AREIA COMPEDRA LTDA ME- Registro de Licença N° 12/2004-DE ACORDO COM A MINUTA DE RETIFICAÇÃO DE LICENCIAMENTO (3779830)

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 27/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.447/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
840.087/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.097/2021-MAX VASCONCELLOS DE MOURA- Cessionário:MATA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 42.742.237/0001-98- Alvará n°6263/13/09/21
840.134/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES- Cessionário:MATA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 42.742.237/0001-98- Alvará n°6935/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.545/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Área de 872,89 para 48,78-Areia-ITAPISSUMA/PE
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.030/2016-MAP MINERAÇÃO LTDA - AI N°7823/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.248/2018-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-OF. N°41996/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.119/2014-SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
840.166/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.165/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.400/2013-BENICIO MONTEIRO MARQUES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.326/2016-CERÂMICA NATÁLIA LTDA ME- Registro de Licença N° 027/2018 - Vencimento em 09/11/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.139/2018-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME- Alvará n° 8970/2018 - Cessionário: AGM Empreendimentos Ltda- CNPJ 07.187.151/0001- 40
840.238/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- Alvará n° 317/2016 - Cessionário: ITAPOROROCA BRITAS LTDA- CNPJ 09.266.993/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.139/2018-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°13889/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.025/2021-NAPOLEÃO NOGUEIRA DE MORAES-Registro de Licença N° 28/2021 - Vencimento em 05/01/2023
840.274/2021-MINERACAO SAO CARLOS LTDA-Registro de Licença N° 29/2021 - Vencimento em 26/08/2022
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.086/2020-EUGENIO BISPO DOS SANTOS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.091/2019-GMS GALVAO MINERACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
840.255/2015-BRUNO OLIVEIRA ALCOFORADO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.124/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
840.248/2011-USINA PETRIBÚ S.A. - Publicado DOU de 21/07/2020, Relação n° 19/2020, Seção 1, pág. 146- Onde se le..."área de 1.815,72 para 1.000.00"...leia-se "área de 1.815,72 para 999,98..."

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
848.070/2021-ÁGUA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS EIRELI-AI N°3034/2022

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 39/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
864.147/2018-M. A. RIBEIRO DE MIRANDA CIEL MINERAÇÃO-ALVARÁ N°6555/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.147/2018-M. A. RIBEIRO DE MIRANDA CIEL MINERAÇÃO-Cessionário:MOACIR MOREIRA DE MIRANDA- CPF ou CNPJ 307.650.481-91- Alvará n°655/2018
864.235/2021-BLOCHLE- Cessionário:AMAZONAS COMÉRCIO DE GRAFENO LTDA- CPF ou CNPJ 35.139.227/0001-05- Alvará n°8009/2021
864.234/2021-BLOCHLE- Cessionário:AMAZONAS COMÉRCIO DE GRAFENO LTDA- CPF ou CNPJ 35.139.227/0001-05- Alvará n°8008/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.284/2021-D ' MINAS MINERACAO & LOGISTICA EIRELI-JAÚ DO TOCANTINS/TO - Guia n° 03/2022-300Toneladas-Minério de Zircônio- Vigência da Guia:3 (três) anos
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.169/2019-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
864.603/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERSANTO-OF. N°26651/2021/SEFAM-TO/ANM
864.603/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERSANTO-OF. N°27223/2021/SEFAM-TO/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.100/2002-JOSE ALBERTINO DOS SANTOS M E- Registro de Licença N° 02/2003 - Vencimento em 03/03/2026
864.156/2016-A R NETO NONATO- Registro de Licença N° 17/2018 - Vencimento em 08/03/2024
864.052/2019-PEDREIRA 2000 LTDA- Registro de Licença N° 20/2019 - Vencimento em 21/12/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.534/2021-W.S.J. INDUSTRA COMERCIO E CONSRUTORA LTDA EPP CERAMICA E CONSTRUTORS FLORESTA-Registro de Licença N° 17/2022 - Vencimento em 19/02/2026
864.102/2020-WELLIGTON LUSTOSA FILHO-Registro de Licença N° 16/2022 - Vencimento em 20/05/2030
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.063/2022-BM EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.147/2020-T FABIOLA NETO AMORIM EIRELI-OF. N°14329/2022/SEFAM-TO/ANM

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 51/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
848.022/2020-ILENA MARIA ALBUQUERQUE - PLG N°139/2022 - Prazo 05 anos

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.002/2018-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-Cessionário:Triunfo Pedras Ltda- CPF ou CNPJ 06.209.606/0001- 18- Alvará n°3459/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.008/1995-MINERACAO COSTA DOURADA LTDA-OF. N°22912/2022/NPFAM-AL/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- Fonte São Pedro 1 - Marca INOVA - embalagens de 330 mL com gás e 510 mL com gás- RIO LARGO/AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.013/2022-S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL-OF. N°22959/2022/NPFAM-AL/ANM
844.111/2021-JORGE TENORIO DA SILVA-OF. N°23078/2022/NPFAM-AL/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.117/2021-PEREIRA VELHO EXPLORACAO S.A.-OF. N°23061/2022/NPFAM-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.100/2021-CONSORCIO ARAPIRACA-DELMIRO GOUVEIA LOTE 2-Registro de Licença N° 007/2022 - Vencimento em Indeterminado

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 92/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3466/2022-896.310/2021-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
3463/2022-896.290/2021-ANTONIO GENTIL GARCIA GOULAR-
3465/2022-896.294/2021-ANTONIO GENTIL GARCIA GOULAR-
3464/2022-896.293/2021-ANTONIO GENTIL GARCIA GOULAR-
3470/2022-896.377/2021-QUIUQUI MINERACAO LTDA-
3468/2022-896.338/2021-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3462/2022-896.284/2021-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
3461/2022-896.283/2021-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
3467/2022-896.320/2021-JOSE EDUARDO SCHUENG-
3469/2022-896.344/2021-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-
3460/2022-896.282/2021-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3457/2022-896.318/2021-CERAMICA IMPERIAL LTDA-
3458/2022-896.353/2021-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA-
3454/2022-896.068/2021-FABIANO CALVI THOMAZINI-
3453/2022-896.247/2016-J L OBRAS E SERVICOS LTDA-
3455/2022-896.225/2021-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE-
3459/2022-896.371/2021-JOCIMAR SONDAGENS LTDA-
3456/2022-896.287/2021-CERAMICA BOAPABA LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 139/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3520/2022-872.372/2021-MINERACAO ITABRAS LTDA-
3519/2022-872.369/2021-JOSÉ CELITO BOTELHO-
3518/2022-872.366/2021-MINERAÇÃO PLANALTO S A-
3517/2022-872.352/2021-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.-
3516/2022-872.021/2021-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3515/2022-872.013/2021-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3514/2022-872.011/2021-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3525/2022-872.411/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
3524/2022-872.397/2021-GILSON DE JESUS MASCARENHAS-
3523/2022-872.396/2021-JOSE VIEIRA DE SOUSA-
3522/2022-872.385/2021-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-
3521/2022-872.375/2021-MINERADORA SANTOS EIRELI-
3526/2022-870.041/2022-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR-
3527/2022-870.043/2022-B.M. MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI-
3513/2022-871.160/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-

3512/2022-870.012/2018-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-
3510/2022-872.495/2016-PST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3511/2022-872.672/2016-KNAUF DO BRASIL LTDA-
3504/2022-871.583/2014-WALLASSE GUEDES CORREIA-
3505/2022-871.585/2014-WALLASSE GUEDES CORREIA-
3506/2022-871.586/2014-WALLASSE GUEDES CORREIA-
3507/2022-871.587/2014-WALLASSE GUEDES CORREIA-
3508/2022-871.588/2014-WALLASSE GUEDES CORREIA-
3509/2022-871.073/2015-GABRIEL DIAS ROCHA NETO-
3530/2022-870.157/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
3529/2022-870.155/2022-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3528/2022-870.153/2022-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3489/2022-872.361/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3492/2022-872.386/2021-L. W. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-
3496/2022-872.437/2021-MARCELO DE ARAUJO SANTOS-
3495/2022-872.436/2021-MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL LTDA-
3494/2022-872.432/2021-HELMO BAGDÁ GAMA-
3493/2022-872.415/2021-VPM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
3491/2022-872.384/2021-HELMO BAGDÁ GAMA-
3490/2022-872.377/2021-IGRAMAR - INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA-
3497/2022-870.040/2022-GESNEIDE PEREIRA DA SILVA-
3498/2022-870.059/2022-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3499/2022-870.060/2022-DZ 7 MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
3500/2022-870.061/2022-DZ 7 MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
3501/2022-870.062/2022-DZ 7 MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
3488/2022-871.552/2021-CERAMICA JOPES LTDA.-
3476/2022-871.453/2016-GRANROCHAS MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-
3479/2022-870.568/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-
3480/2022-870.569/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-
3481/2022-870.570/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-
3478/2022-870.562/2017-SCOPEL IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-
3477/2022-870.331/2017-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
3487/2022-870.812/2017-KOBRA AGRÍCOLA LTDA-
3486/2022-870.810/2017-OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
3485/2022-870.785/2017-JOGARDI UNIFORMES E SERVIÇOS LTDA ME.-
3484/2022-870.782/2017-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA-
3483/2022-870.698/2017-JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA-
3482/2022-870.574/2017-PEDREIRA COITE LTDA-
3473/2022-870.031/2015-ROBISON LIBARDI CALABRESE-
3474/2022-871.259/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
3475/2022-872.997/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
3503/2022-870.159/2022-C R X MINERACAO E TRANSPORTES EIRELI-
3502/2022-870.154/2022-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3472/2022-871.344/2021-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-
3471/2022-870.805/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 212/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3534/2022-800.584/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-
3536/2022-800.586/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-
3535/2022-800.585/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-
3537/2022-800.587/2021-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA.-
3538/2022-800.237/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3531/2022-800.421/2021-JOAO JUSCELINO DO NASCIMENTO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3532/2022-800.613/2021-CARLOS BEZERRA XAVIER-
3533/2022-800.828/2021-TENDENCIA MINERACAO LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 238/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3542/2022-886.275/2021-MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP-
3539/2022-886.310/2012-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES-
3550/2022-886.036/2022-JOSIAS O DA SILVA EPP-
3551/2022-886.042/2022-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3552/2022-886.043/2022-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3553/2022-886.044/2022-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3554/2022-886.045/2022-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3555/2022-886.046/2022-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3546/2022-886.343/2021-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3547/2022-886.344/2021-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3548/2022-886.345/2021-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3549/2022-886.354/2021-M. D. CONSTRUCOES EIRELI-
3541/2022-886.205/2021-SC CONSTRUÇÕES LTDA. ME-
3540/2022-886.163/2021-SC CONSTRUÇÕES LTDA. ME-
3556/2022-886.058/2022-ELIO MAGESTI-
3557/2022-886.059/2022-ALFA CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA-
3558/2022-886.062/2022-FERNANDO MICHELS BERKEMBROCK-
3559/2022-886.065/2022-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SONDAGENS EIRELI M.E-
3544/2022-886.321/2021-MIRANDA & GUIMARAES LTDA-
3545/2022-886.322/2021-MIRANDA & GUIMARAES LTDA-
3560/2022-886.081/2022-M. S. M. INDUSTRIAL LTDA-
3543/2022-886.320/2021-MIRANDA & GUIMARAES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3563/2022-886.001/2022-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-
3564/2022-886.079/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-
3565/2022-886.080/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-
3561/2022-886.360/2021-ISMAEL AUGUSTO SOARES-
3562/2022-886.361/2021-ISMAEL AUGUSTO SOARES-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 241/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3575/2022-848.037/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
3576/2022-848.061/2021-MARCELO DA FONSECA BENGOCHEA-
3577/2022-848.067/2021-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA-
3578/2022-848.393/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3580/2022-848.397/2021-VICTOR BAZONI ALTOE-
3579/2022-848.394/2021-CARAMURU MINERACAO - EIRELI-
3581/2022-848.402/2021-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA-
3582/2022-848.006/2022-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA-
3583/2022-848.015/2022-F&C MINERACAO LTDA-
3584/2022-848.016/2022-F&C MINERACAO LTDA-
3585/2022-848.017/2022-JAIRO BEZERRA DE LIMA-
3586/2022-848.042/2022-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-
3587/2022-848.049/2022-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3571/2022-848.001/2022-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
3572/2022-848.002/2022-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
3573/2022-848.003/2022-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
3574/2022-848.013/2022-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3566/2022-848.033/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-
3567/2022-848.034/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-
3568/2022-848.046/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-
3569/2022-848.047/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-
3570/2022-848.048/2022-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 245/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3589/2022-840.370/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3590/2022-840.378/2021-ABATEDOURO JVA LTDA-
3588/2022-840.284/2021-JOSÉ FIDELIS DA SILVA NETO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3593/2022-840.252/2021-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-
3591/2022-840.023/2021-MINERADORA ERA MAR LTDA-
3592/2022-840.155/2021-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA-
3594/2022-840.308/2021-KLEITON HENRIQUE PINTO SANTANA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 248/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3610/2022-861.800/2021-TRANSPOPULAR TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.-
3611/2022-860.058/2022-TRANSPOPULAR TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.-
3612/2022-860.059/2022-TRANSPOPULAR TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.-
3613/2022-860.066/2022-JULIANO GOMES DA SILVA-
3614/2022-860.067/2022-JACQUELINE RODRIGUES BORGES DA SILVA-
3615/2022-860.073/2022-ALLAN PEDROSA VIEIRA NASCIMENTO-
3616/2022-860.079/2022-NORTON JESUS COSTA-
3617/2022-860.092/2022-EDSON ROSA CABRAL-
3618/2022-860.143/2022-DISTRIBUIDORA DE AREIA JOMA LTDA-
3619/2022-860.146/2022-CARLOS ANTONIO NETO-
3620/2022-860.154/2022-MARCOS CORREIA DA SILVA-
3621/2022-860.156/2022-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
3622/2022-860.158/2022-MINERART MINERACOES LTDA-
3623/2022-860.159/2022-MINERART MINERACOES LTDA-
3624/2022-860.161/2022-MINERART MINERACOES LTDA-

3625/2022-860.172/2022-JONAS DIAS DOS SANTOS - DRAGA LL COMERCIO E SERVICOS-
3626/2022-860.174/2022-MINERACAO ATLANTA EIRELI-
3627/2022-860.175/2022-GINALDO CÂNDIDO DE FARIAS CASTRO-
3643/2022-860.303/2022-GUIMARÃES RAMALHO EIRELI-
3641/2022-860.238/2022-GUIMARÃES RAMALHO EIRELI-
3609/2022-861.760/2021-GABRIEL RODRIGUES SCARTON-
3628/2022-860.176/2022-NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS-
3629/2022-860.177/2022-LUCILEY ALVES ROSA-
3630/2022-860.179/2022-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
3631/2022-860.191/2022-MUNDIAL MINERACAO E TRANSPORTE EIRELI-
3632/2022-860.202/2022-A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES EIRELI-
3633/2022-860.213/2022-DELIO NUNES DE JESUS-
3634/2022-860.216/2022-PONTUAL FERTILIZANTES LTDA-
3635/2022-860.219/2022-LUIZ VINICIUS MEDEIROS RODRIGUES-
3636/2022-860.222/2022-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
3637/2022-860.231/2022-DELIO NUNES DE JESUS-
3638/2022-860.233/2022-DAVI MENDES LIRA LOBO-
3639/2022-860.234/2022-TRANSPOPULAR TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.-
3640/2022-860.235/2022-TRANSPOPULAR TRANSPORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA.-
3642/2022-860.244/2022-CL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3602/2022-860.062/2022-JANDER JUNIOR AUGUSTO DA SILVA-
3603/2022-860.084/2022-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-
3604/2022-860.096/2022-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES-
3605/2022-860.183/2022-JOAO BATISTA SILVA PAIVA-
3606/2022-860.194/2022-ARTHUR PACHECO DOS SANTOS-
3607/2022-860.218/2022-VALDEIR PEIXOTO DE CARVALHO-
3608/2022-860.221/2022-LEONDAS FERREIRA DE SOUZA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3595/2022-860.078/2022-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3596/2022-860.086/2022-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-
3597/2022-860.145/2022-ZILMONJOSE DA SILVA-
3601/2022-860.242/2022-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
3600/2022-860.241/2022-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
3599/2022-860.240/2022-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
3598/2022-860.220/2022-F. G. MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 259/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3647/2022-868.185/2021-MINERADORA CONCRELUZ LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3644/2022-868.125/2020-CARLOS REYNOLDO ANTONI CASTELA-
3645/2022-868.158/2020-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-
3646/2022-868.248/2021-WILIAN LOPES BEZERRA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 260/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3653/2022-830.413/2022-FRANCISCO DE ASSIS HOMEM DEL GAUDIO-
3654/2022-830.418/2022-GERALDO GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA-
3651/2022-830.114/2022-MINERACAO PROGRAMAR LTDA-
3649/2022-832.860/2021-VANDERLEI TEIXEIRA DA ROCHA-
3650/2022-830.034/2022-TERRAPLANAGEM TRANSPORTE LTDA-
3652/2022-830.192/2022-REUDES GUEDES OTONI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3648/2022-832.847/2021-SORAIA DE BARROS RAMOS GONZAGA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3656/2022-831.679/2021-MÁRIO BATISTA CARDOSO-
3657/2022-831.682/2021-MÁRIO BATISTA CARDOSO-
3655/2022-831.678/2021-MÁRIO BATISTA CARDOSO-
3658/2022-832.358/2021-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
3673/2022-830.406/2022-GRANTAURO MINERACAO LTDA-
3674/2022-830.408/2022-RICARDO ANTONIO RODRIGUES ARAUJO-
3672/2022-830.319/2022-VICENTE DE PAULO DINIZ EIRELI-
3671/2022-830.301/2022-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
3670/2022-830.253/2022-MAIKY SILVA MACHADO-
3667/2022-830.193/2022-LUCIMARA DE CASTRO SANTOS-
3666/2022-830.186/2022-UNION ROCHAS LTDA-
3662/2022-830.110/2022-CLAUDIO LAGE MORETZSOHN-
3664/2022-830.131/2022-FRANCISCO CARLOS CARDOSO FIORELLI-
3675/2022-830.426/2022-MATHEUS SAD SALOMAO MARTINS-
3668/2022-830.202/2022-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-
3665/2022-830.134/2022-MASTER ROCHAS LTDA-
3659/2022-830.025/2022-AVBR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA-
3669/2022-830.250/2022-ANDRE DE MAGALHAES BRAGA-
3663/2022-830.128/2022-FRANCISCO CARLOS CARDOSO FIORELLI-
3660/2022-830.059/2022-MINERACAO AGUA LIMPA LTDA.-
3661/2022-830.065/2022-MICHELE SOUZA QUIRINO-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 264/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3683/2022-826.015/2022-CELSO FURMAN-
3684/2022-826.020/2022-KLABIN S.A.-
3680/2022-826.707/2021-EXCOLETTO COMERCIO DE AREIA LTDA-
3679/2022-826.663/2021-ABRASUL ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI-
3682/2022-826.750/2021-DARIELLI ANDREA ERIKA SILVA LOURENCO EIRELI ME-
3681/2022-826.740/2021-LENIDAS FERREIRA CHAVES FILHO-
3678/2022-826.482/2021-AGOSTINHO FRANCO-
3676/2022-826.008/2021-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-
3677/2022-826.266/2021-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3692/2022-826.711/2021-GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA-
3693/2022-826.730/2021-PEDREIRA NORTE & SUL LTDA-
3694/2022-826.731/2021-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
3691/2022-826.608/2021-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
3695/2022-826.733/2021-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
3685/2022-826.028/2021-JOAO RICARDO FORNAZARI BINI-
3696/2022-826.743/2021-XR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
3690/2022-826.440/2021-NOVA ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS - EIRELI-
3689/2022-826.247/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
3686/2022-826.125/2021-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-
3687/2022-826.151/2021-O.B. PERES & CIA LTDA-
3688/2022-826.152/2021-MARCELO SILVA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 266/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

831.860/2021 - MINERACAO SANTO HIPOLITO LTDA - ALVARÁ Nº 3707/2022 - Destacado do Processo 831.834/2018 - ALVARÁ Nº 4529/2020 - Vencimento em 04/11/2023

832.390/2021 - MINERACAO VMC LTDA - ALVARÁ Nº 3709/2022 - Destacado do Processo 830.172/2020 - ALVARÁ Nº 5092/2020 - Vencimento em 26/11/2022

832.317/2021 - MINERACAO TNO LTDA - ALVARÁ Nº 3708/2022 - Destacado do Processo 830.172/2020 - ALVARÁ Nº 5092/2020 - Vencimento em 26/11/2022

868.025/2022 - SOLLO MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3713/2022 - Destacado do Processo 868.032/2021 - ALVARÁ Nº 2482/2021 - Vencimento em 16/04/2024

831.601/2019 - RENATO LAIGNIER SCHERRE - ALVARÁ Nº 3697/2022 - Destacado do Processo 830.004/2017 - ALVARÁ Nº 6866/2017 - Vencimento em 21/10/2023

831.602/2019 - RENATO LAIGNIER SCHERRE - ALVARÁ Nº 3698/2022 - Destacado do Processo 830.004/2017 - ALVARÁ Nº 6866/2017 - Vencimento em 21/10/2023

826.612/2021 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 3705/2022 - Destacado do Processo 826.600/2016 - ALVARÁ Nº 3045/2017 - Vencimento em 15/04/2021

826.610/2021 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 3704/2022 - Destacado do Processo 826.600/2016 - ALVARÁ Nº 3045/2017 - Vencimento em 15/04/2021

826.609/2021 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 3703/2022 - Destacado do Processo 826.600/2016 - ALVARÁ Nº 3045/2017 - Vencimento em 15/04/2021

826.607/2021 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 3702/2022 - Destacado do Processo 826.600/2016 - ALVARÁ Nº 3045/2017 - Vencimento em 15/04/2021

826.605/2021 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 3701/2022 - Destacado do Processo 826.600/2016 - ALVARÁ Nº 3045/2017 - Vencimento em 15/04/2021

826.604/2021 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 3700/2022 - Destacado do Processo 826.600/2016 - ALVARÁ Nº 3045/2017 - Vencimento em 15/04/2021

826.638/2021 - MAXI MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3706/2022 - Destacado do Processo 826.152/2018 - ALVARÁ Nº 5670/2018 - Vencimento em 15/07/2022

826.470/2021 - LOURDES DA SILVA - ALVARÁ Nº 3699/2022 - Destacado do Processo 826.280/2018 - ALVARÁ Nº 864/2019 - Vencimento em 14/03/2021

826.062/2022 - LOURDES DA SILVA - ALVARÁ Nº 3711/2022 - Destacado do Processo 826.280/2018 - ALVARÁ Nº 864/2019 - Vencimento em 14/03/2021

826.063/2022 - LOURDES DA SILVA - ALVARÁ Nº 3712/2022 - Destacado do Processo 826.280/2018 - ALVARÁ Nº 864/2019 - Vencimento em 14/03/2021

896.123/2021 - MINERACAO NOVA VICOSA LTDA - ALVARÁ Nº 3710/2022 - Destacado do Processo 896.116/2019 - ALVARÁ Nº 1848/2021 - Vencimento em 24/03/2023

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 267/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3724/2022-850.126/2022-CRF CONSTRUTORA LTDA-
3722/2022-850.039/2022-WILLYAM PEREIRA SALES-
3716/2022-850.356/2019-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-
3715/2022-850.078/2019-HEBER FERREIRA CUNHA-
3723/2022-850.118/2022-2K MINERADORA LTDA-
3720/2022-851.641/2021-ADL MOHAMAD DARWICHE-
3718/2022-851.318/2021-CALVALE - CALCINACAO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
3721/2022-851.675/2021-PPF GROUP LTDA-
3717/2022-850.777/2019-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3719/2022-851.563/2021-CENTAURUS NIQUEL LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3714/2022-851.018/2019-BRAZ GONCALVES DE OLIVEIRA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 268/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3728/2022-831.446/2021-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ-
3726/2022-830.984/2019-MINAS EXPLORAÇÃO E SERVIÇOS DE DETONAÇÃO LTDA ME-
3729/2022-832.797/2021-MARLLOS ANDRELLE JOSÉ DA SILVA MONTEIRO-
3735/2022-832.946/2021-NOBRE EXTRACAO DE CASCALHO AREIA E TRANSPORTE LTDA-
3738/2022-830.310/2022-CHARLES DE FREITAS OLIVEIRA-
3736/2022-830.090/2022-WILLIAN HUMBERTO VITORINO DE OLIVEIRA-
3737/2022-830.241/2022-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
3730/2022-832.851/2021-ANANDA CELESTINO MOURA FERREIRA-
3727/2022-831.069/2021-CLASSIC ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
3732/2022-832.869/2021-LMJ MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-
3731/2022-832.867/2021-THAIS CRISTINA DE FARIA-
3734/2022-832.910/2021-UNIVERSO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EIRELI-
3733/2022-832.902/2021-DIAMANTINA - SERVICOS & NEGOCIOS LTDA-
3725/2022-831.333/2018-MINERACAO AREADO-ABAETE LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3741/2022-832.764/2021-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-
3740/2022-832.480/2021-WL MINERACAO LTDA-
3739/2022-830.347/2014-MACARANI MINERACAO S A-
3742/2022-832.776/2021-MINERACAO PEDRA DURA LTDA-
3745/2022-832.883/2021-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-
3751/2022-830.463/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3750/2022-830.446/2022-GUSTAVO DA COSTA E SILVA-
3752/2022-830.464/2022-MINERACAO DUTRA EIRELI-
3759/2022-830.483/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3748/2022-830.087/2022-SENHOR DO BARAO MINERACAO LTDA-
3749/2022-830.091/2022-ODF GRANITOS EIRELI-
3743/2022-832.863/2021-IGOR PABLO PENA SAMPAIO-
3753/2022-830.469/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3744/2022-832.870/2021-MGA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-
3755/2022-830.474/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3756/2022-830.475/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3757/2022-830.477/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3758/2022-830.478/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-
3746/2022-832.905/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
3747/2022-832.906/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-
3754/2022-830.470/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 270/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3760/2022-844.018/2022-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
3761/2022-844.019/2022-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 273/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3763/2022-811.017/2021-RC CHAVES-
3762/2022-810.968/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 274/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3809/2022-803.275/2021-GOLDEN AGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA-
3805/2022-803.252/2021-M M RAMEIRO CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI-
3792/2022-803.148/2021-JOVELINA SOUZA DE AGUIAR-
3793/2022-803.149/2021-JOVELINA SOUZA DE AGUIAR-
3776/2022-803.018/2021-SXR MINERACAO LTDA-
3777/2022-803.019/2021-SXR MINERACAO LTDA-
3778/2022-803.020/2021-SXR MINERACAO LTDA-
3779/2022-803.025/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE-
3780/2022-803.026/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE-
3781/2022-803.027/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE-
3782/2022-803.030/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE-
3783/2022-803.038/2021-KALINA CHRISTIANY DA SILVA BEZERRA-
3784/2022-803.056/2021-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-
3785/2022-803.062/2021-ALEXANDRE MARCELO MARQUES LAGES CAVALCANTI-
3786/2022-803.064/2021-ALEXANDRE MARCELO MARQUES LAGES CAVALCANTI-
3787/2022-803.066/2021-DIEGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-
3788/2022-803.090/2021-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-
3789/2022-803.117/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-
3790/2022-803.138/2021-MINERACAO NORDESTE LTDA-
3791/2022-803.145/2021-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
3794/2022-803.156/2021-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA-
3795/2022-803.159/2021-SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-
3796/2022-803.202/2021-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-
3797/2022-803.203/2021-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-
3798/2022-803.204/2021-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-
3799/2022-803.205/2021-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-
3800/2022-803.206/2021-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-
3801/2022-803.208/2021-PIAUI NIQUEL METAIS S/A-
3802/2022-803.236/2021-GOLDEN AGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA-
3803/2022-803.237/2021-GOLDEN AGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA-
3804/2022-803.248/2021-M M RAMEIRO CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI-
3806/2022-803.254/2021-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-
3807/2022-803.267/2021-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
3808/2022-803.271/2021-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3774/2022-803.085/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3770/2022-803.044/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3771/2022-803.047/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3772/2022-803.048/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
3773/2022-803.068/2021-INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA.-
3775/2022-803.093/2021-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3764/2022-803.010/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3765/2022-803.012/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3766/2022-803.013/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3767/2022-803.167/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
3768/2022-803.224/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
3769/2022-803.226/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 275/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3817/2022-851.642/2021-UM MEIA OITO MINERADORA LTDA-
3812/2022-850.345/2021-ALEXANDRE PEDREIRA PEREIRA-
3811/2022-850.633/2019-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SAO FELIX DO XINGU - COOMIX-
3818/2022-851.671/2021-PPF GROUP LTDA-
3815/2022-850.704/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
3814/2022-850.703/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-
3816/2022-851.600/2021-ADL MOHAMAD DARWICHE-
3813/2022-850.598/2021-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA-
3819/2022-850.188/2022-ALFREDO RICHARDELLE ANTONELLI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3810/2022-851.638/2021-NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 276/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
815.119/2016-GUIOMAR SCHRAMM-ALVARÁ N°3820/2022-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°3978, DOU de 20/04/2016

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 277/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.311/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 16/03/2016, Relação n° 22/2016, Seção 1, pág. 49- onde se lê: "...numa área de 41,41ha, delimitando por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°22'49,185"S / 47°50'05,'337"W; 24°22'48,061"S / 47°50'05,337"W; 24°22'48,061"S / 47°50'06,276"W;....", leia-se: "...numa área de 41,41ha, delimitando por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°22'49,204"S / 47°50'03,379"W; 24°22'48,080"S / 47°50'03,379"W; 24°22'48,080"S / 47°50'04,318"W; 24°22'47,023"S / 47°50'04,318"W;..."

RICARDO EUDES PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 278/2022

Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.031/2014-Ism Comercial Ltda. ME.- Substância Aprovada:Areia e Minério de Ouro
831.003/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- Substância Aprovada:Minério de Zinco
001.286/1940-RIO ABAETÉ MINERAIS LTDA- Substância Aprovada:Minério de Ferro

874.453/2007-V P M - COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS - EIRELI - ME (CNPJ: 22.729.999/0001-47)- Substância Aprovada:Areia (construção civil) ; Granito (revestimento)

871.852/2008-LEANDRO FORNAZIER EIRELLI - ME (CNPJ 18.268.330/0001-28)- Substância Aprovada:Mármore

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)

300.031/2014- Ism Comercial Ltda. ME; Gustavo Epov de Almeida Prado; DJB Exploração de Minerais Ltda. ME; G3 Material de Construção Ltda.; Carlos Henrique Vidigal Maia

831.003/2006- VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

001.286/1940- RIO ABAETÉ MINERAIS LTDA

831.760/1983- MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.

874.453/2007- GAMELEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA-ME. (CNPJ: 13.195.289/0001-93) ; V P M - COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS - EIRELI - ME(CNPJ: 22.729.999/0001- 47)

871.852/2008- LEANDRO FORNAZIER EIRELLI - ME (CNPJ - 18.268.330/0001-28) ; MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA (CNPJ - 09.248.235/0001-71.)

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

300.031/2014- EDITAL DISPONIBILIDADE N°179/2014- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: Ism Comercial Ltda. ME. (23 pontos); 2º Lugar: Gustavo Epov de Almeida Prado. (21 pontos); 3º Lugar: DJB Exploração de Minerais Ltda. ME. (19 pontos); 4º Lugar:G3 Material de Construção Ltda.(17 pontos) ; 5º Lugar: Carlos Henrique Vidigal Maia (16 pontos)

874.453/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE N°62/2015 - Superintendência / BA - DGTMBA- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: V P M - COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ: 22.729.999/0001-47. (24 pontos); 2º Lugar: GAMELEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL, MINERAÇÃO e AGRONOMIA LTDA-ME. CNPJ: 13.195.289/0001-93. (18 pontos)

871.852/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE N°49/2015 - Superintendência / BA - DGTMBA- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: LEANDRO FORNAZIER EIRELLI - ME (24 pontos); 2º Lugar: MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA (19 pontos)

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

831.003/2006- CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

001.286/1940- VALE S.A.; EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME ; GILBERTO TRANSPORTES LTDA

831.760/1983- MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA. ; ASDRUBAL GONÇALVES LIMA ME

870.605/2010- PEGRAN MINERAÇÃO LTDA ; MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA

873.453/2008- As duas propostas apresentadas através das juntadas: 48407-005597/2013 - 65 ; 48407-005595/2013 - 76 por: MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA

874.440/2008- LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA ; BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

300.511/2012-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL N° 2/2014 - Publicado DOU de 01/10/2014, tendo em vista a falência declarada no processo 300.511/2012.

300.513/2012-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL N° 3/2014 - Publicado DOU de 01/10/2014, tendo em vista a falência declarada no processo 300.513/2012

300.512/2012-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL N° 3/2014 - Publicado DOU de 01/10/2014, tendo em vista a falência declarada no processo 300.512/2012.

declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

831.760/1983-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP. (CNPJ nº 19.299.702/0001-46)-Quartzo, Mica, Turmalina e Feldspato

Despacho publicado(316)

831.760/1983-HERDEIROS DE JOÃO GONCALVES LIMA-ANULA o despacho constante na folha 1100 (processo físico), publicado na RELAÇÃO - 5/2019 - Superintendência / MG, seção 1, página 52, publicado no DOU em 15/02/2019.

874.440/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-INDEFIRO o pedido de desistência de habilitação, apresentado por: LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

870.605/2010-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

871.852/2008-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA - ME(CNPJ - 02.653.788/0001-60), pela apresentação documental intempestiva

RICARDO EUDES PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 279/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3822/2022-840.192/2021-FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO PEDRAFORT EIRELI-

3824/2022-840.355/2021-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-

3821/2022-840.053/2021-CHARLLYSSON WALLASSE RAMOS DOS SANTOS-

3823/2022-840.312/2021-ARIANDNE RAMOS GOMES-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3828/2022-840.251/2021-JAIRO DE SOUZA LEITE-

3826/2022-840.109/2021-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-

3827/2022-840.131/2021-CSN CIMENTOS S.A.-

3825/2022-840.113/2020-MSM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 280/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3835/2022-830.536/2022-PRO SEG ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA-

3833/2022-830.216/2022-GRANISTONE - GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-

3832/2022-830.097/2022-UNIVERSO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EIRELI-

3830/2022-831.425/2008-PASSAGEM MINERAÇÃO S/A-

3831/2022-832.936/2021-FABRICIO MOREIRA SANTOS ME-

3834/2022-830.453/2022-BIANCA MARA SEVERO GUEDES-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3836/2022-831.642/2012-FALCON METAIS LTDA-

3839/2022-831.923/2021-ANDERSON DE MATOS-

3838/2022-830.865/2020-FAUSTO ELIAS NAVES-

3867/2022-830.519/2022-MINAS RIO MINERADORA LTDA-

3860/2022-830.472/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3861/2022-830.476/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3862/2022-830.479/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3863/2022-830.481/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3864/2022-830.482/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3865/2022-830.484/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3866/2022-830.486/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-

3859/2022-830.457/2022-LJL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-

3855/2022-830.447/2022-WL MINERACAO LTDA-

3843/2022-832.925/2021-MARINGA FERRO-LIGA S.A-

3844/2022-832.927/2021-JOAO PAULO DA COSTA-

3842/2022-832.922/2021-MERCURIO SERVICOS DE GEOLOGIA LTDA-

3840/2022-832.856/2021-PHYLLYPI FERNANDES DE MELO 01588348601-

3841/2022-832.911/2021-MINERACAO SALINAS LTDA-

3857/2022-830.449/2022-FABRICIO MOREIRA SANTOS ME-

3851/2022-830.003/2022-IAMGOLD BRASIL PROSPECCAO MINERAL LTDA-

3852/2022-830.004/2022-IAMGOLD BRASIL PROSPECCAO MINERAL LTDA-

3837/2022-831.827/2018-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-

3847/2022-832.933/2021-RICARDO BRANGIONI VIEIRA-

3848/2022-832.937/2021-W. DE LIMA E SILVA LTDA-

3845/2022-832.930/2021-MGA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-

3846/2022-832.932/2021-RAFAEL NOGUEIRA BRANDÃO-

3856/2022-830.448/2022-POLLYANNA DE F. S. FERNANDES EXTRACOES-

3858/2022-830.450/2022-WL MINERACAO LTDA-

3854/2022-830.135/2022-ITABIRITO MINERACAO LTDA-

3853/2022-830.085/2022-LRH COMERCIO DE MINERAIS E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.-

3849/2022-832.944/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-

3850/2022-832.947/2021-PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3829/2022-831.537/2020-RENATA MEDINA DA SILVA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 281/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3868/2022-858.014/2022-KIM TICIANELLI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3869/2022-858.011/2022-EDUARDO RIBEIRO MEDEIROS DE ANDRADE-

3870/2022-858.017/2022-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 282/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3875/2022-803.029/2021-PAULO ROBERTO ANDRADE-

3876/2022-803.246/2021-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3872/2022-803.256/2021-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-

3871/2022-803.253/2021-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-

3873/2022-803.257/2021-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-

3874/2022-803.258/2021-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 283/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3877/2022-810.977/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-

3880/2022-810.966/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-

3879/2022-810.965/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-

3878/2022-810.958/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 291/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3305/2022-846.241/2021-ARTHUR VIEIRA CARRILHO-

3297/2022-846.256/2020-JORGE LIBERALINO DE SOUZA-

3296/2022-846.155/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
3299/2022-846.191/2021-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-
3298/2022-846.122/2021-GEOMIX SERVICOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA-
3300/2022-846.207/2021-GERAILDES LEITE NAZARE-
3301/2022-846.220/2021-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
3302/2022-846.221/2021-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
3303/2022-846.222/2021-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA-
3306/2022-846.243/2021-TRANSLIPE MINERAÇAO, TRANSPORTE E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA-
3307/2022-846.244/2021-ITA IRON MINERACAO LTDA.-
3308/2022-846.246/2021-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP-
3309/2022-846.247/2021-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-
3310/2022-846.252/2021-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-
3304/2022-846.230/2021-PETER GEORG HLUCHAN-
3311/2022-846.256/2021-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA-
3312/2022-846.266/2021-MAURICIO FERRAO STEIN-
3313/2022-846.267/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3314/2022-846.269/2021-RENAN GUIMARAES DE AZEVEDO-
3316/2022-846.285/2021-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-
3317/2022-846.297/2021-LARA MIRANDA RIBEIRO-
3323/2022-846.319/2021-PETER GEORG HLUCHAN-
3324/2022-846.320/2021-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.-
3315/2022-846.284/2021-SOUTH AMERICAN MINERACAO LTDA.-
3320/2022-846.316/2021-TEMPEST STONES LTDA-
3321/2022-846.317/2021-TEMPEST STONES LTDA-
3322/2022-846.318/2021-TEMPEST STONES LTDA-
3325/2022-846.323/2021-CICERO BARRETTO C DA SILVEIRA NETO EIRELI-
3327/2022-846.330/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3332/2022-846.341/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
3318/2022-846.310/2021-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
3329/2022-846.335/2021-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-
3330/2022-846.336/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
3331/2022-846.337/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
3319/2022-846.313/2021-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
3334/2022-846.029/2022-F&C MINERACAO LTDA-
3335/2022-846.030/2022-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-
3336/2022-846.034/2022-CONGO CONSTRUÇÕES LTDA-
3337/2022-846.036/2022-MINERACAO YAYU LTDA ME-
3338/2022-846.052/2022-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
3339/2022-846.053/2022-JOÃO GOMES SOUZA FILHO-
3340/2022-846.059/2022-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
3341/2022-846.065/2022-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-
3326/2022-846.329/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3328/2022-846.333/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3333/2022-846.004/2022-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3284/2022-846.199/2021-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
3285/2022-846.212/2021-JOÃO BATISTA SOUZA ALMEIDA-
3286/2022-846.239/2021-GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA-
3287/2022-846.240/2021-GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA-
3288/2022-846.245/2021-FABIANO MARACAJÁ DA SILVA-
3289/2022-846.294/2021-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
3290/2022-846.321/2021-F&C MINERACAO LTDA-
3292/2022-846.005/2022-FERREIRA E FANTI MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-
3293/2022-846.011/2022-FREITAS & FELIX COMERCIO DE PEDRAS EIRELI-
3294/2022-846.015/2022-CAULIM OLIVEIRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS EIRELI-
3291/2022-846.334/2021-ANDREA VILAR SILVA ZILLE-
3295/2022-846.028/2022-YOHANES MOAB VIRGULINO QUEIROZ-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3282/2022-846.292/2021-URCAPHARMA INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ALCOOL, PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS LTDA-
3283/2022-846.019/2022-RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 292/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3403/2022-864.172/2021-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
3410/2022-864.663/2021-WORLDWIDE GESTAO E PARTICIPACAO S/A-
3408/2022-864.652/2021-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA-
3407/2022-864.597/2021-LUIZ OTÁVIO ASSIS HENRIQUES-
3405/2022-864.566/2021-HUGO LEONARDO GATTO-
3406/2022-864.567/2021-HUGO LEONARDO GATTO-
3409/2022-864.662/2021-ELOISIO SABADINI JUNIOR-
3411/2022-864.664/2021-MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA-
3412/2022-864.665/2021-EZEQUIEL DA SILVA RODRIGUES-
3425/2022-864.002/2022-IEDA MARIA JABER DE MAGALHAES-
3413/2022-864.687/2021-DWR MINERACAO LTDA-
3414/2022-864.695/2021-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI-
3415/2022-864.702/2021-WELMAN DE SOUSA LIMA-
3417/2022-864.772/2021-KARINE MORAES DE SOUZA-
3418/2022-864.773/2021-SHARINNA PEREIRA SOBRINHO-
3419/2022-864.803/2021-SERGIO COSTA MONTEIRO DE MORAES-
3421/2022-864.815/2021-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-
3420/2022-864.812/2021-CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR-
3422/2022-864.817/2021-CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR-
3404/2022-864.565/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A-
3402/2022-864.062/2021-MONTE SINAI MINERACAO LTDA-
3423/2022-864.818/2021-JOSÉ RUBENS RUBIO-
3424/2022-864.819/2021-JOSÉ RUBENS RUBIO-
3426/2022-864.012/2022-SERGIO HENRIQUE CANUTO DE OLIVEIRA-
3427/2022-864.013/2022-WILNDER RAMIKLEIBER CIRINO BARBOSA BATISTA-
3428/2022-864.014/2022-MARCOS PAGLIANILLI DE CASTRO-
3430/2022-864.025/2022-GBX MINERACAO LTDA-
3431/2022-864.027/2022-SIDERCAL CALCARIO DO BRASIL LTDA-
3434/2022-864.031/2022-EXPERT MINAS GOLD BRASIL S.A-
3433/2022-864.030/2022-MINERADORA SAARA LTDA-
3435/2022-864.035/2022-ADELVINO CARLOS DE SOUZA-
3437/2022-864.044/2022-MARCOS CORREIA DA SILVA-
3448/2022-864.074/2022-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI-
3439/2022-864.050/2022-SR MINERACAO LTDA-
3447/2022-864.071/2022-HELIO MARCOS DA SILVA GOMES-
3446/2022-864.066/2022-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-
3445/2022-864.065/2022-VALDEIR PEIXOTO DE CARVALHO-
3444/2022-864.061/2022-MINERACAO MORRO VERDE LTDA-
3443/2022-864.059/2022-SR MINERACAO LTDA-
3442/2022-864.055/2022-JOHN PAULO TENORIO NETO-
3441/2022-864.052/2022-DEMENECK MINERADORA LTDA-
3440/2022-864.051/2022-DEMENECK MINERADORA LTDA-
3432/2022-864.029/2022-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA-
3449/2022-864.076/2022-SR MINERACAO LTDA-
3438/2022-864.048/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
3429/2022-864.016/2022-PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE SÁ-
3416/2022-864.747/2021-EZEQUIEL DA SILVA RODRIGUES-
3436/2022-864.042/2022-GUILHERME R. DOS SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3397/2022-864.727/2021-MINERACAO SAO BENTO DE CAPETINGA LTDA-
3399/2022-864.011/2022-BRUNO ADRIANO DE SOUSA MEIRELES-
3400/2022-864.028/2022-DAVI ZOTTI-
3401/2022-864.075/2022-DAGMAR GARCIA DE QUEIROZ-
3398/2022-864.009/2022-BRUNO ADRIANO DE SOUSA MEIRELES-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 293/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3375/2022-890.039/2020-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
3374/2022-890.012/2018-META CONSTRUÇÕES EIRELI-
3376/2022-890.247/2021-BA&BS MARMORES E GRANITOS LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 294/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3342/2022-878.013/2022-DORD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 295/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3452/2022-864.045/2022-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI-
3451/2022-864.043/2022-WELINGTON BENEDITO LEITE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3450/2022-864.010/2022-BRUNO ADRIANO DE SOUSA MEIRELES-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 296/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3353/2022-866.082/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
3352/2022-867.334/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3344/2022-867.124/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3348/2022-867.320/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3346/2022-867.126/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3345/2022-867.125/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3350/2022-867.323/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3349/2022-867.321/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3347/2022-867.319/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
3354/2022-866.084/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
3355/2022-866.085/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
3356/2022-866.086/2022-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
3351/2022-867.324/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3343/2022-896.250/2020-GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 298/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3357/2022-846.003/2022-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 299/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3377/2022-890.120/2019-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA-
3384/2022-890.232/2021-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
3382/2022-890.230/2021-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP-
3383/2022-890.231/2021-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
3381/2022-890.229/2021-AREAL MANGIUMA MINERADORA LTDA-
3380/2022-890.217/2021-DAS DING MINERAÇÃO LTDA EPP-
3385/2022-890.234/2021-SLOPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME-
3386/2022-890.235/2021-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-
3379/2022-890.213/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
3378/2022-890.212/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
3387/2022-890.036/2022-MOYSES DE OLIVEIRA MARES GUIA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3389/2022-890.216/2021-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
3388/2022-890.215/2021-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
3390/2022-890.236/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
3391/2022-890.032/2022-PRO AGUA LTDA-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 300/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3394/2022-815.367/2021-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
3395/2022-815.647/2021-CYSY MINERAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3396/2022-815.032/2022-GUSTAVO PRETTO MURASKI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3392/2022-815.526/2021-DEIVIS ANDERSON ZACKO-
3393/2022-815.649/2021-EDUARDO PEREIRA KREBS-

RICARDO EUDES PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 301/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3372/2022-867.512/2021-RONCADOR AGROPECUARIA LTDA-
3370/2022-867.503/2021-MIC MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA.-
3369/2022-867.495/2021-M F DE MORAIS AGRONEGOCIO E MINERACAO EIRELI-
3368/2022-867.494/2021-M F DE MORAIS AGRONEGOCIO E MINERACAO EIRELI-
3367/2022-867.491/2021-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA-
3365/2022-867.489/2021-ROZE MIRIAN SALDANHA-
3362/2022-867.485/2021-HÉLIO COVEZZI-
3361/2022-867.483/2021-FABRÍCIO JOSÉ VIEIRA REIS-
3373/2022-867.525/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
3371/2022-867.508/2021-EDUARDO RABELO DE MIRANDA-
3366/2022-867.490/2021-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA-
3364/2022-867.488/2021-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA-
3360/2022-867.471/2021-BRITAPOINT MINERACAO EIRELI-
3359/2022-867.468/2021-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-
3363/2022-867.486/2021-HÉLIO COVEZZI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3358/2022-867.497/2021-MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO-

RICARDO EUDES PARAHYBA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 276, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo n° 48610.210536/2022-01, resolve: autorizar a filial da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A - CNPJ nº 33.337.122/0043-86 , a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 122, de 12 de março de 2015.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 277, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.210242/2022-71. resolve: Autorizar a empresa COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
19.046.324/0001-99

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 278, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.208807/2022-51, resolve: autorizar a empresa TAG COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - CNPJ 29.665.719/0001-23, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 279, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206015/2022-41, resolve: autorizar a empresa PETROGASS COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 20.644.124/0001-17, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Corredor de Bagé, 602, Medianeira, São Gabriel/RS, CEP 97300-010 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 30:21:28,582, - 54:16:39,406 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 150,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 154, de 20 de março de 2020.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,55	6,00	30,00	II e III	Horizontal aéreo
2	2,55	6,00	30,00	II e III	Horizontal aéreo
3	2,55	6,00	30,00	II e III	Horizontal aéreo
4	2,55	12,03	60,00	II e III	Horizontal aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 280, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.209348/2022-22 resolve: Autorizar a empresa USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 833, de 10 de agosto de 2015.

CNPJ
60.755.519/0001-01
60.755.519/0005-35
60.755519/0007-05

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 281, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.208110/2022-80, resolve: autorizar a empresa INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 05.777.410/0001-67, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 282, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.208111/2022-24, resolve: autorizar a empresa INTERGLASS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA EPP - CNPJ 08.778.560/0001-83, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 623, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e o que consta do processo nº 48610.210890/2022-28, resolve:

I - Cancelar a autorização SDL-ANP nº 79/2019, por requerimento do agente autorizado IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A - CNPJ nº 33.337.122/0043-86, considerando as disposições do Art. 17, inciso I, alínea "a", da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019.

II - Revogar a Autorização SDL-ANP 72/2019, do agente VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ 34.274.233/0392-20, em cumprimento ao estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Resolução ANP nº 58 de 17 de outubro de 2014.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 624, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.225737/2021-14, resolve: declarar habilitada a empresa TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DA COOPAMA LTDA, CNPJ nº 43.077.344/0001-01, como transportador revendedor retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 625, DE 11 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0224764	ARCO-GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA.	89.713.861/0007-16	48610.208380/2022-91
PR/PR0224758	AUTO POSTO BRASIGUAIO LTDA	10.334.012/0001-06	48610.208813/2022-16
PR/AM0224759	AUTO POSTO CONSTANTINO NERY LTDA	10.473.931/0001-60	48610.204849/2022-12
PR/GO0224767	AUTO POSTO MATO GROSSO LTDA	39.331.238/0001-35	48610.206735/2022-15
PR/SP0224760	BARRADAS E MARTINEZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.128.601/0001-94	48610.209392/2022-32
PR/TO0224770	CARVALHO & LEITE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	38.445.512/0001-34	48610.209275/2022-79
PR/GO0224769	JP COMBUSTIVEIS LTDA	42.531.759/0001-40	48610.210061/2022-45
PR/PI0224768	POSTO DE COMBUSTIVEL CAJUINA LTDA	33.863.510/0001-41	48610.210267/2022-75
PR/MA0224771	POSTO JOYCE X LTDA	43.498.670/0001-92	48610.208431/2022-84
PR/AL0224765	POSTO TENORIO EIRELI	42.377.369/0001-68	48610.209403/2022-84
PR/SP0224761	R. J. VERGANI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.967.581/0001-57	48610.209076/2022-61
PR/SE0224763	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0010-20	48610.207978/2022-62
PR/BA0224762	TRES FORTES COMBUSTIVEIS LTDA	38.127.180/0001-40	48610.209024/2022-94
PR/BA0224766	XANGO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS LTDA	04.373.176/0002-20	48610.207945/2022-12

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 626, DE 11 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0399679	A. H. MOURA LTDA	45.936.985/0001-08	48610.210915/2022-93
GLPPA0399685	A L BATISTA JUNIOR EIRELI	27.709.069/0012-06	48610.210976/2022-51
GLPRJ0399689	ALESSANDRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	19.615.235/0001-16	48610.210505/2022-42
GLPCE0399692	BONS AMIGOS COMERCIO DE GAS LTDA	42.478.423/0001-61	48610.211010/2022-31
GLPSP0399675	CESAR PEREIRA COELHO GAS & AGUA LTDA	45.545.435/0001-50	48610.208486/2022-94
GLPAC0399694	DISTRIBUIDORAS DANTAS LTDA	44.852.238/0001-10	48610.211023/2022-18
GLPSP0399683	FLAVIA CRISTINA GONCALVES CRUZ	45.542.618/0001-11	48610.210969/2022-59
GLPMT0399681	GILMAR JORGE ESTRELA	44.988.499/0001-62	48610.210948/2022-33
GLPCE0399673	ISABELI M DA SILVA	41.147.725/0001-94	48610.210911/2022-13
GLPRJ0399687	JS COMERCIO DE GAS LTDA	37.621.838/0001-02	48610.210780/2022-66
GLPBA0399698	MARCOS BARROS DE LIMA	22.839.509/0002-46	48610.211029/2022-87
GLPAL0399667	MAURICIO DE QUEIROZ COSTA	22.902.503/0001-95	48610.210892/2022-17
GLPMS0399677	O. LUIZ PEREIRA	19.139.175/0001-02	48610.210912/2022-50
GLPRJ0399696	PITA GAS REVENDEDORA DE GAS E AGUA LTDA	42.723.840/0001-22	48610.211028/2022-32
GLPES0399700	POVAO GAS E AGUA LTDA	45.882.467/0001-40	48610.211062/2022-15
GLPGO0399671	ULTRAGAZ ANAPOLIS DISTRIBUIDORA LTDA	31.219.437/0001-44	48610.210906/2022-01
GLPMG0399669	VANDA OLIVEIRA BRANDAO	44.666.750/0001-72	48610.210898/2022-94
GLPSP0399665	3 EM 1 GAS COMERCIO DE GAS LTDA	45.278.771/0001-83	48610.210887/2022-12

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 275, DE 11 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2138305	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0089-91	ACDELCO DEXRON III	48600.200667/2020-20	1324
2151928	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	UNI VIS	48600.201329/2022-77	3556
2152394	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA DH DEXRON II	48600.203893/2020-62	15704
2153408	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	ML TRUCK HL	48600.200986/2022-05	20065
2145335	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO GEAR GL-5	48600.201315/2022-53	20493
2152311	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO SP RC 0W20	48600.201066/2022-04	21283
2138454	TRM LUBRIFICANTES EIRELI	32.742.158/0001-23	TRM SPECIAL 4T (20W50)	48600.201162/2022-44	21533
2146201	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC MODERN 15W-40 ADVANCED PROTECTION V1	48600.201205/2022-91	21534
2147539	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC MODERN 5W-30 LIGHT COMMERCIAL M	48600.201203/2022-01	21535
2148543	JCB DO BRASIL LTDA	02.833.372/0001-24	ÓLEO DE EXTREMA PERFORMANCE PARA TRANSMISSÕES JCB	48600.201183/2022-60	21536
2151842	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC LEGEND 15W40 HEAVY DUTY	48600.201202/2022-58	21537
2151942	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXXLUB GEAR 80W90 API GL 5	48600.201378/2022-18	21538
2152699	JOHN DEERE BRASIL LTDA	86.674.782/0001-58	JD BREAK-IN PLUS	48600.201192/2022-51	21539
2152790	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA MASTER TURBO PLUS	48600.201418/2022-13	21540

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 907, DE 11 DE MAIO DE 2022

Define período para a realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.774, de 23 de agosto de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 11.054, de 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Definir o período de 8 a 12 de maio de 2023 para a realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, a ocorrer nos formatos presencial e virtual, na cidade de Brasília/DF.

§ 1º A participação das delegações estaduais e distrital, de acordo com a divisão estipulada no Regimento Interno da V CONAPIR, se dará em formato virtual.

§ 2º A participação dos 44 (quarenta e quatro) delegados natos, que são os Conselheiros Nacionais Titulares do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, conforme o Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, bem como definido pelo Regimento Interno da V CONAPIR, se dará de forma presencial.

Art. 2º As conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.774, de 23 de agosto de 2021, serão realizadas nos seguintes prazos:

I - Conferências municipais e intermunicipais: até novembro de 2022; e

II - Conferências estaduais e distrital: até dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica os colegiados estaduais, municipais e distrital que iniciaram ou concluíram suas etapas.

Art. 3º Nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.774, de 23 de agosto de 2021, a aprovação e publicação do Regimento Interno da V CONAPIR, ficará a cargo do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, por meio de ato do seu Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVERANGA

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.061, DE 9 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Fica aprovada a Resolução GMC Nº 34/20 "Categorização de Sanções - Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do Mercosul", aprovada na Reunião do Grupo Mercado Comum, em 26 de janeiro de 2021, em Montevidéu, Uruguai.

Considerando o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a constituição de um mercado comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Considerando o Protocolo de Outro Preto, de 17 de dezembro de 1994, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 16 de dezembro de 1995, que versa sobre a estrutura institucional do Mercosul; e

Considerando que é necessário contar com normas básicas harmonizadas para o exercício dos profissionais de saúde.", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução GMC Nº 34/20 "Categorização de Sanções - Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do Mercosul", aprovada na Reunião do Grupo Mercado Comum, em 26 de janeiro de 2021, em Montevidéu, Uruguai.

Art. 2º O Ministério da Saúde colocará em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução por meio do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria da Gestão do Trabalho em Saúde do Ministério da Saúde/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 34/20

CATEGORIZAÇÃO DE SANÇÕES - MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 27/4 e 56/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, nos termos do Tratado de Assunção e do Protocolo de Montevidéu, o MERCOSUL tem como finalidade, entre outras, permitir a livre circulação de profissionais.

Que a Resolução GMC Nº 27/4 aprovou a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL.

Que é necessário contar com normas básicas harmonizadas para o exercício dos profissionais de saúde.

Que, a partir da aprovação da Matriz Mínima, os Estados Partes realizaram importantes avanços em seus sistemas de informação e registro de profissionais de saúde.

Que o processo de implementação da referida Matriz requer uma atualização periódica de parâmetros para avançar na consolidação dessa ferramenta.

Que, por meio da Resolução GMC Nº 56/18, se definiram as profissões que atualmente estão incluídas na Matriz Mínima.

Que essa Matriz prevê contar com informação harmonizada sobre o exercício dos profissionais de saúde que queiram deslocar-se entre os Estados Partes e estabelece uma série de dados mínimos a incluir, entre os quais se encontram as sanções possíveis aos profissionais das profissões comuns estabelecidas na Resolução GMC Nº 56/18 e as que se incluam posteriormente.

Que é importante estabelecer uma categorização das sanções que possam atingir os profissionais.

Que, no mesmo sentido, é necessário contar com uma nomenclatura de referência para facilitar a tarefa dos sistemas de informação.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar a "Categorização de sanções - matriz mínima de registro de profissionais de saúde do MERCOSUL" que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Cada Estado Parte deverá informar, no âmbito do Subgrupo Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), em um prazo de oito (8) meses, contado a partir da entrada em vigor da presente Resolução, as diferentes modalidades de sanções, previstas em seu ordenamento jurídico nacional, para as profissões contempladas na Resolução GMC Nº 56/18, classificadas conforme as categorias que constam no anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do SGT N° 11, os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 25/VII/2021.

GMC (Dec. CMC N° 20/2, Art. 6°) - Montevidéu, 26/I/21.

CATEGORIZAÇÃO DE SANÇÕES - MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL

CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO QUE EMITE A SANÇÃO
SANÇÃO NÃO DESABILITANTE	Comunicação emitida por tribunal ou órgão habilitado para o controle do exercício profissional.	ADMINISTRATIVO / CONSELHO DE ÉTICA
	Sanção Pecuniária	
	Obrigação de realizar cursos de desenvolvimento profissional.	
SANÇÃO DESABILITANTE TEMPORÁRIA	Suspensão temporária da permissão de exercício da profissão de saúde. A suspensão pode ter como origem uma causa administrativa ou judicial.	ADMINISTRATIVO / CONSELHO DE ÉTICA/ JUDICIAL
SANÇÃO DESABILITANTE PERMANENTE	Suspensão da permissão de exercício da profissão de saúde. A suspensão pode ter como origem uma causa administrativa ou judicial.	ADMINISTRATIVO /CONSELHO DE ÉTICA/ JUDICIAL

PORTARIA GM/MS Nº 1.067, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova a Resolução GMC Nº 36/20 Requisitos de Boas Práticas para Transportes Sanitários em Unidades Móveis Terrestres nos Estados Partes (Revogação da Resolução GMC Nº 25/04), aprovada na Reunião do Grupo Mercado Comum, dia 26 de janeiro de 2021, em Montevidéu, Uruguai.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a constituição de um mercado comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Considerando o Protocolo de Outro Preto, de 17 de dezembro de 1994, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 16 de dezembro de 1995, que versa sobre a estrutura institucional do Mercosul;

Considerando que é necessário contar com "Requisitos de Boas Práticas para transportes sanitários em unidades móveis terrestres nos Estados Partes", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a a Resolução GMC Nº 36/20 Requisitos de Boas Práticas para Transportes Sanitários em Unidades Móveis Terrestres nos Estados Partes (Revogação da Resolução GMC Nº 25/04), aprovada na Reunião do Grupo Mercado Comum, dia 26 de janeiro de 2021, em Montevidéu, Uruguai.

Art. 2º O Ministério da Saúde colocará em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução por meio do Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 36/20

REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS

PARA TRANSPORTES SANITÁRIOS EM UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES NOS ESTADOS PARTES

(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 25/04)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 25/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que existem iniciativas e acordos bilaterais que estabelecem mecanismos de articulação e coordenação dos serviços de urgências e emergências que exigem a passagem na fronteira de unidades móveis terrestres entre os Estados Partes.

Que dispor de Boas Práticas harmonizadas nos Estados Partes para a organização e operação de unidades móveis terrestres para transportes sanitários é relevante para a organização dos serviços de saúde.

Que é necessária a atualização e ampliação dos termos da Resolução GMC Nº 25/04, que aprova os "Requisitos comuns para habilitação de unidades móveis terrestres de atenção médica de emergência".

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1° - Aprovar os "Requisitos de Boas Práticas para transportes sanitários em unidades móveis terrestres nos Estados Partes", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2° - As Boas Práticas estabelecidas na presente Resolução são aplicáveis a todos os sistemas sanitários de transportes terrestres dos Estados Partes.

Art. 3° - As Boas Práticas estabelecidas na presente Resolução devem ser incluídas nas regulamentações de cada Estado Parte.

Art. 4º - Para os casos de transporte de pacientes em fronteiras, a presente Resolução aplica-se às unidades móveis terrestres dos sistemas sanitários públicos dos Estados Partes.

Art. 5º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 11 "Saúde" (SGT N° 11), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 6º - Revogar a Resolução GMC Nº 25/04.

Art. 7º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 25/VII/2021.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 26/I/21.

ANEXO

REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS

PARA TRANSPORTES SANITÁRIOS EM UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES NOS ESTADOS PARTES

OBJETIVO

A presente Resolução tem como objetivo estabelecer as Boas Práticas para a organização e o funcionamento de transportes sanitários em unidades móveis terrestres com a finalidade de assegurar a qualidade, levando em conta a sua importância para a proteção e segurança dos pacientes e dos trabalhadores envolvidos.

ALCANCE

Os Requisitos de Boas Práticas estabelecidos na presente Resolução aplicam-se a todos os sistemas sanitários em caso de emergências médicas e transportes eletivos em unidades móveis terrestres nos Estados Partes.

PASSAGEM DE UNIDADES MÓVEIS DE TRANSPORTES SANITÁRIOS PELA FRONTEIRA

A presente Resolução aplica-se aos casos de transportes sanitários de um Estado Parte a outro pelas fronteiras terrestres que se realizem exclusivamente em unidades móveis dos sistemas sanitários públicos.

Referidos transportes efetuam-se mediante a ativação de um protocolo de comunicação entre as autoridades sanitárias para a facilitação dos trâmites de controle na fronteira, acordado previamente entre as autoridades envolvidas.

GLOSSÁRIO

Para fins da presente Resolução, entende-se por:

UNIDADE MÓVEL TERRESTRE (AMBULÂNCIA): Veículo móvel terrestre desenhado para o transporte de pacientes e prestação de atendimento médico extra-hospitalar.

TRANSPORTE SANITÁRIO: Transporte de pessoas a um estabelecimento de saúde para submeter-se a procedimentos de saúde de caráter eletivo ou de urgência.

TRANSPORTE SANITÁRIO PRÉ-HOSPITALAR: Transporte de pacientes que necessitam ser transportados a um estabelecimento de saúde para atendimento médico.

TRANSPORTE SANITÁRIO INTER-HOSPITALAR: Transporte de pacientes que necessitam ser transferidos de um estabelecimento de saúde a outro.

TRANSPORTE SANITÁRIO PÓS-HOSPITALAR: Transporte de pacientes depois de alta hospitalar.

PASSAGEM POR FRONTEIRA TERRESTRE: Espaço geográfico por onde se cruza a fronteira para a entrada e a saída de veículos de um país a outro.

SERVIÇO MÓVEL: Serviço de atendimento em saúde oferecido por meio de unidades móveis terrestres.

EMERGÊNCIA: Verificação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento grave ou risco iminente de morte e que requer tratamento médico imediato.

URGÊNCIA: Ocorrência de problemas de saúde inesperados, com ou sem risco potencial de morte, em que o indivíduo requer atendimento médico imediato.

ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO

As unidades móveis terrestres a que faz referência a presente Resolução devem contar com um esquema de funcionamento operacional e assistencial, de acordo com a organização do sistema de saúde de cada Estado Parte.

Classificação das unidades móveis terrestres:

1. Unidade Móvel Terrestre de alta complexidade
2. Unidade Móvel Terrestre de alta complexidade neonatal e pediátrica
3. Unidade Móvel Terrestre de média complexidade
4. Unidade Móvel Terrestre de baixa complexidade

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES MÓVEIS

A habilitação das unidades móveis terrestres, de acordo com a sua complexidade, será efetuada pela respectiva autoridade sanitária, conforme a categorização estabelecida na presente Resolução.

Todas as unidades móveis terrestres deverão contar com identificação visual específica e, no caso das unidades de alta e média complexidade, com sinalizadores sonoros e luminosos.

1. Unidade Móvel Terrestre de alta complexidade

É aquela unidade móvel apta para o transporte de pacientes em situação de risco de vida (emergência médica). Deve dispor de maca com rodas, articulada e com suporte para soro.

A equipe deverá ser composta de um condutor, um enfermeiro e um médico.

Características: As dimensões internas devem ser suficientes para garantir a comodidade e segurança do paciente, assim como para a realização de procedimentos assistenciais necessários.

Deve contar com sinalizadores sonoro e luminoso e equipamento de radiocomunicação.

Deverá contar com elementos básicos:

¸ Estetoscópio
¸ Tensiômetro portátil
¸ Lanterna
¸ Otoscópio
¸ Termômetro
¸ Teste glicêmico capilar
¸ Sondas vesicais
¸ Coletores de urina
¸ Sondas nasogástricas

Equipamentos de assistência cardiovascular:

¸ Eletrocardiógrafo
¸ Cardiodesfibrilador portátil
¸ Marcapasso transitório externo
¸ Bomba de infusão com bateria e equipamento

Equipamento de assistência respiratória e manejo de via aérea:

- Cilindro de oxigênio fixo com:
- Regulador de fluxo
- Humidificador
- Tubo de oxigênio portátil
- Kit de punção cricotiroídea com cateter
- Máscara de oxigênio regulável
- Cânulas nasais, sondas endotraqueais e naso-traqueais
- Pinça para extração de corpos estranhos
- Ambu
- Laringoscópio
- Máscara laríngea
- Equipamento de aspiração
- Respirador portátil
- Oxímetro de pulso

Equipo e insumos de assistência ao trauma:

¸ Férulas infláveis e rígidas
¸ Colares cervicais
¸ Imobilizadores laterais de cabeça
¸ Pranchas largas e curtas
¸ Kit de Lençóis estéreis para queimados e eviscerados
¸ Cateteres e tubos de drenagem de tórax e abdome
¸ Medicamentos utilizados em situação de emergência
¸ Elementos de estoque: gaze, ataduras de diferentes tamanhos, seringas, curativos, soluções antissépticas, entre outros
¸ Equipamento de proteção ocular, máscaras e aventais para os trabalhadores
¸ Manta térmica para conservação da temperatura corporal
¸ Campo cirúrgico fenestrado

2. Unidade Móvel Terrestre de alta complexidade neonatal e pediátrica

É aquela unidade móvel terrestre apta para o transporte de pacientes em situação de risco de vida (emergência médica). Deve dispor de maca com rodas, articulada e com suporte para soro.

A equipe deverá ser composta por um condutor, médico pediatra e enfermeiro com treinamento em pediatria.

Características: idênticas às estabelecidas para as unidades móveis terrestres de alta complexidade.

Deverá contar com elementos básicos assistenciais:

¸ Idênticas às exigências da unidade móvel terrestre de alta complexidade com desenho e tamanho adequados à pediatria.

Deverá contar também com os seguintes elementos:

¸ Incubadora portátil de 220 Volts AC e 12 Volts DC
¸ Bomba infusora parenteral
¸ Ventilador Neonatal
¸ Oxímetro de pulso com sensores neonatais ou pediátricos
¸ Cardiodesfibrilador com paletas pediátricas
¸ Kits de via aérea neonatal e pediátrica (laringoscópio com lâminas neonatais e pediátricas)
¸ Máscara, tubos e sondas pediátricas
¸ Kits de trauma pediátrico
¸ Coletes de imobilização
¸ Manta térmica pediátrica
¸ Capacetes cefálicos de oxigênio tamanho neonatal e pediátrico
¸ Elementos de estoque: gaze, ataduras de diferentes tamanhos, seringas, curativos, soluções antissépticas, entre outros.

3. Unidade Móvel Terrestre de média complexidade

É aquela unidade móvel apta a efetuar o atendimento e o transporte de pacientes estáveis, compensados hemodinâmica e metabolicamente, com baixo risco e poucas complicações; pacientes em condições de alta médica e pacientes com enfermidades crônicas estáveis. Deve dispor de maca articulada, com rodas e suporte para soro.

Só se poderá transportar um paciente de moderado risco em uma unidade móvel de baixa complexidade quando não estiver disponível uma unidade móvel de média complexidade; e, neste caso, a unidade de baixa complexidade deverá contar com um médico e equipamentos à sua disposição.

A equipe deverá ser composta por um condutor e um enfermeiro qualificado.

Características: idênticas dimensões às estabelecidas para as unidades móveis terrestres de alta complexidade.

Deverá contar com elementos básicos:

¸ Estetoscópio
¸ Tensiômetro portátil
¸ Lanterna
¸ Otoscópio
¸ Termômetro
¸ Teste glicêmico capilar
¸ Cilindro de oxigênio portátil
¸ Máscara de oxigênio regulável
¸ Cânulas nasais
¸ Oxímetro de pulso
¸ Férulas infláveis e rígidas
¸ Colares cervicais
¸ Imobilizadores laterais de cabeça
¸ Pranchas largas e curtas
¸ Drogas utilizadas em situação de emergência
¸ Elementos de estoque: gaze, ataduras de diferentes tamanhos, seringas, curativos, soluções antissépticas, entre outros
¸ Equipamento de proteção ocular, máscaras e aventais para os trabalhadores
¸ Manta térmica para conservação da temperatura corporal

4. Unidade Móvel Terrestre de baixa complexidade

É aquela unidade móvel terrestre apta a efetuar o transporte de pacientes estáveis sem necessidade de assistência imediata.

As unidades móveis terrestres de baixa complexidade podem classificar-se em:

a. Unidades Móveis Individuais
b. Unidades Móveis de Grupo

a. Unidades Móveis Individuais

Unidades móveis adaptadas com os recursos necessárias para o transporte de paciente sentado, em maca ou em cadeira de rodas.

É aquela unidade móvel apta a efetuar o transporte de pacientes estáveis sem necessidade de assistência imediata, destinada ao transporte de pessoas para se submeterem a consulta ou procedimentos de saúde.

b. Unidades Móveis de Grupo

Unidade móvel apta a efetuar o transporte de pacientes estáveis sem necessidade de assistência imediata, destinada ao transporte de pessoas para se submeterem a consultas ou procedimentos de saúde.

Essas unidades móveis devem dispor de um condutor e de um ajudante e poderão contar com rampas para a entrada e a saída de cadeiras de rodas e com medidas de fixação e/ou ancoragem.

PORTARIA GM/MS Nº 1.079, DE 11 DE MAIO DE 2022

Formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o § 1º do art. 2º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o dever do Estado de garantir a saúde, consistindo na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; e

Considerando a necessidade de aprimorar a organização de ações e serviços voltados para a prevenção e detecção precoce do câncer, resolve:

Art. 1º Ficam formalizados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer do Colo do Útero e o Programa Nacional de Detecção Precoce do Câncer de Mama.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Detecção Precoce do Câncer Colorretal.

Art. 3º Os referidos programas nacionais devem-se basear:

I - nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando a efetividade, o balanço entre riscos e benefícios e a eficiência das intervenções propostas para a determinação de estratégias, métodos, população-alvo e periodicidade;

II - na integralidade assistencial, incluindo a educação para a prevenção primária, detecção precoce, confirmação diagnóstica, tratamento e seguimento;

III- na identificação ativa da população-alvo; e

IV - no monitoramento por meio de indicadores de cobertura, adequação e qualidade.

Art. 4º A proposta e a coordenação dos programas nacionais especificados nesta Portaria serão responsabilidade da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, nesta incluído o Instituto Nacional de Câncer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE MAIO DE 2022

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado do Mato Grosso.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 907, de 17 de setembro de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 348, de 17 de abril de 2015, que altera os Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014.;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1229, de 15 de junho de 2021, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado do Mato Grosso e a Resolução CIB/MT Nº 128, de 27 de abril de 2022, constantes no NUP-SEI 25000.002951/2022-68, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea de Mato Grosso, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

Resolução CIB/MT	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 128/2022	Cuiabá/MT	Estadual	Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá (Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá), CNES: 2659107	1.140

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria SAES/MS nº 147, de 3 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 5 de maio de 2022, Seção 1, página 99,

Onde se lê:

Art. 4º ----------

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

XII - membro: Leonardo Ferber Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 24985-MG;

Leia-se:

Art. 4° ----------

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

XII - membro: Ektor Correa Vrandecic, cirurgião cardiovascular, CRM 33067-MG;

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições previstas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos arts. 28 c/c 40 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 e em sintonia com o seu Anexo I-c; tendo em vista o art.4º, parágrafo único, da Instrução Normativa IN ANS nº 1, de 30 de março de 2022; e em desdobramento ao trabalho executado de consolidação normativa para atender ao Decreto nº 10.139/2019 como exercício de atualização das referências normativas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 25, inciso VI, parte final e no Art. 38, da Resolução Normativa (RN) n° 483, de 29 de março de 2022, ao Gerente responsável pela Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI e aos chefes dos 12 (doze) Núcleos da ANS (NÚCLEO BAHIA - BA, NÚCLEO CEARÁ - CE, NÚCLEO DISTRITO FEDERAL - DF, NÚCLEO MATO GROSSO - MT, NÚCLEO MINAS GERAIS - MG, NÚCLEO PARÁ - PA, NÚCLEO PARANÁ - PR, NÚCLEO PERNAMBUCO - PE, NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO - RP, NÚCLEO RIO DE JANEIRO - RJ, NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL - RS e NÚCLEO SÃO PAULO - SP), para proferir decisão em primeira instância administrativa nos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 2° da Resolução Normativa (RN) n° 483, de 29 de março de 2022, que passou a produzir efeitos a partir do dia 31 de março de 2022.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 5º Permanecem válidos os atos anteriormente praticados por delegatários baseados em Portarias, as quais as referências normativas se tornaram desatualizadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.503, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n°14 realizada no dia 11 de maio de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Número do Processo: 25351.423413/2019-28
Expediente: 1936023/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 62/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Número do Processo: 25351.706196/2019-17
Expediente: 3846119/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 79/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Número do Processo: 25351.594221/2021-10
Expediente: 2913547/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 511/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 22.940.212/0001-91
Número do Processo: 25351.342211/2016-63
Expediente: 1121905/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 599/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DROGARIA SANTOS MELO LTDA. - ME
CNPJ: 55.873.020/0001-69
Número do Processo: 25351.217338/2002-10
Expediente: 1229081/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 593/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AIELO ARAÚJO E ARAÚJO LTDA.
CNPJ: 31.806.470/0001-70
Número do Processo: 25351.166727/2021-32
Expediente: 1300645/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 594/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LUCIMAR DOS SANTOS BATISTA ZEMINIAN ME
CNPJ: 18.764.470/0001-97
Número do Processo: 25351.799545/2021-42
Expedientes: 1315435/21-4, 1315490/21-7, 1330813/21-1 e 1409461/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 595/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA BARUFFI E LEON LTDA.
CNPJ: 06.095.299/0001-91
Número do Processo: 25351.131533/2021-16
Expediente: 1316802/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 596/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMÁCIA MENOR PREÇO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 63.747.299/0001-62
Número do Processo: 25351.558253/2013-41
Expedientes: 1329384/21-2 e 1330378/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 597/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPÓRIO CASA PORTO LTDA.
CNPJ: 18.145.535/0001-16
Número do Processo: 25069.580276/2018-32
Expediente: 1169695/18-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 523/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: D. DA SILVA MESQUITA -ME
CNPJ: 84.577.055/0001-59
Número do Processo: 25351.009601/2011-51
Expediente: 2177072/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 524/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
CNPJ: 02.575.829/0029-49
Número do Processo: 25351.311066/2013-81
Expedientes: 0080730/19-3 e 0080725/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 525/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 47.063.094/0001-01
Número do Processo: 25351.448189/2021-00
Expediente: 6039256/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 591/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 07.932.265/0001-77
Número do Processo: 25351.098623/2021-98
Expediente: 0682146/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 592/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
CNPJ: 84.466.424/0001-36
Número do Processo: 25351.165879/2021-18
Expediente: 1510647/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 598/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TECON RIO GRANDE S.A.
CNPJ: 01.640.625/0001-80
Número do Processo: 25751.211905/2010-01
Expediente: 0268807/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 459/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: R&R FARMA LTDA.
CNPJ: 41.847.483/0001-41
Número do Processo: 25351.835353/2021-15
Expediente: 3216807/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 442/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Número do Processo: 25351.866246/2021-21
Expediente: 0095715/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AMIS IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 39.348.547/0001-18
Número do Processo: 25351.218405/2021-86
Expedientes: 0049362/22-4 e 0049582/22-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMIS IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 39.348.547/0001-18
Número do Processo: 25351.218407/2021-75
Expedientes: 0050142/22-4 e 0241096/22-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMIS IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 39.348.547/0001-18
Número do Processo: 25351.218408/2021-10
Expediente: 0052522/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 141/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMIS IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 39.348.547/0001-18
Número do Processo: 25351.218409/2021-64
Expediente: 0050002/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 142/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMIS IMPORTADORA S.A.
CNPJ: 39.348.547/0001-18
Número do Processo: 25351.218410/2021-99
Expediente: 0049871/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 143/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FULL SERVICE TRADING LTDA.
CNPJ: 41.244.775/0001-90
Número do Processo: 25351.591680/2021-41
Expediente: 8524386/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REGIONAL TABACOS LTDA.
CNPJ: 14.952.190/0001-51
Número do Processo: 25351.570776/2020-95
Expediente: 8453465/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 145/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ULTRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 40.357.820/0001-50
Número do Processo: 25351.035746/2021-18
Expediente: 8535641/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 146/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 66.437.831/0004-86
Número do Processo: 25351.448559/2021-09
Expediente: 8549951/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 147/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Número do Processo: 25351.420708/2020-86
Expediente: 0031775/22-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 148/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOCARE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA. EPP
CNPJ: 03.676.480/0001-01
Número do Processo: 25351.764925/2021-66
Expediente: 0028716/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 149/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Número do Processo: 25351.269669/2021-06
Expediente: 0040161/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 150/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS MÉDICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 05.030.501/0001-34
Número do Processo: 25351.132829/2021-54
Expediente: 0066366/22-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 151/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMA LTDA.
CNPJ: 30.863.575/0001-07
Número do Processo: 25351.963161/2020-17
Expediente: 0156013/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 152/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ: 27.436.815/0001-74
Número do Processo: 25351.356817/2010-95
Expediente: SEI 1634767
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto 12/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 06.144.877/0001-32
Número do Processo: 25351.638756/2017-23
Expediente: 6629137/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto 13/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.513, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CANNABIS SATIVA L.
Extrato de Cannabis sativa Mantecorp Farmasa 79,14 mg/mL 25351.040767/2022-36 05/2027
11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 0320168/22-1
1.7817.0927.001-8 24 Meses
79,14 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
Não Informado
CANNABIS SATIVA L.
EXTRATO DE CANNABIS SATIVA MANTECORP FARMASA 160,32 MG/ML 25351.882179/2021-91 05/2027
11536 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ACIMA DE 0,2%) 4716559/21-1
1.7817.0926.001-2 24 Meses
160,32 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
Não Informado

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.536, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
VAC18193
41/2022
25351.662078/2021-04 2432401/21-9
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.824355/2021-71 2909295/21-7
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - 25.210.463/0001-09
Sepiapterina
42/2022
25351.459655/2021-74 3928054/21-3
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.704937/2021-31 4409193/21-1
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.704933/2021-53 4409190/21-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
MK-1308
NA
25351.290479/2021-40 4619496/21-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
Eplonterseno
19/2020
25351.740531/2019-06 8423083/21-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Palbociclibe
58/2016
25351.749739/2015-26 2522679/22-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.537, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC nº 09/2015 e art. 36-A, RDC n° 573/2021), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: QUINTILES BRASIL LTDA CNPJ: 02.529.870/0001-88
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Tucatinibe
DI: 40/2022
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.062560/2022-12 EXPEDIENTE: 0466515/22-5
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.066733/2022-71 EXPEDIENTE: 0489242/22-9
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.517, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALFA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 31.175.808/0002-14
25351.516691/2022-23 / 1274061
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2603291220

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 20.656.202/0001-01
25351.494697/2022-32 / 1274317
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2448550221

THL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 37.014.871/0001-74
25351.513802/2022-40 / 1274170
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2551726221

TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA / 37.231.097/0001-53
25351.537096/2021-41 / 1274013
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 8452795211

SALUTIS DA AMAZONIA LTDA / 11.588.333/0001-08
25351.516696/2022-56 / 1274089
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2603299221

CARGOSOFT SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA / 05.443.883/0016-04
25351.513774/2022-61 / 1274149
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2551655226

RAFARM COMERCIO EIRELI / 40.734.475/0001-26
25351.036209/2022-76 / 1274197
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0276688224

Autotec Mecânica e Serviços Ltda / 61.577.003/0001-87
25351.513918/2022-89 / 1274243
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2552090222

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.518, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

H.G. RAUPP COMERCIAL S.A / 00.490.732/0001-07
25351.494738/2022-91 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2448684227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.519, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FLORATTA 2013 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÕES LTDA / 17.570.117/0001-03
25351.598705/2013-28 / 1009559
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2147753221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019 e a atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta do documento apresentado, emitido pela Vigilância Sanitária local, contrariando a RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Portaria nº 344/1998.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.520, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F2R TRADE IMPORT EXPORT LTDA / 22.553.347/0001-02
25351.729422/2019-20 / 4016459
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 3335972215
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 3336062/21-6.
25351.241182/2018-55 / 8165699
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 3335823211
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 3335866/21-4.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.521, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.086.670/0001-09
25351.674630/2018-01 / 1181631
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 2522002228
---
higitecn industria e comercio de produtos de higiene e limpeza ltda-epp / 20.617.376/0001-57
25351.458720/2016-02 / 3071361
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2521163228

Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50
25351.036912/2020-12 / 1244318
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2448854220

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0060-37
25351.016586/2021-16 / 1267690
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 1359317228

ROSILENE APARECIDA FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 31.502.022/0001-83
25351.484278/2020-21 / 1246214
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2147755228

FRANKLIN & TENORIO LTDA - ME / 11.044.605/0001-09
25351.702252/2014-21 / 1132331
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2476303224

PR & P LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA / 05.143.031/0001-15
25351.835404/2008-39 / 1387257
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1587899226

JOSE MARDONIO ANDRADE DE FREITAS EIRELI / 02.587.884/0001-58
25351.502359/2013-79 / 3055998
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2521694223

TRANSPICHORRA TRANSPORTES LTDA. EPP. / 07.235.562/0001-63
25351.666942/2015-79 / 1147750
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2476746223
---
asti industria e comercio de cosmeticos ltda epp / 23.828.656/0001-00
25351.856655/2016-88 / 2085326
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2521125229
---
zydus nikkho farmacêutica ltda / 05.254.971/0011-53
25351.196676/2020-92 / 1236894
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 2463983221

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.522, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SYBELLE SOLANGE LIMA DE OLIVEIRA / 23.419.678/0002-90
25351.083787/2022-00 / 7897110
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415607228

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0014-84
25351.507956/2022-01 / 7898362
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524182226

MAYRA SHUANY BORGES DA SILVA / 45.526.321/0001-62
25351.507963/2022-02 / 7898848
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524203222

TRANSRODUT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 01.914.775/0001-35
25351.510624/2022-03 / 3113189
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534229222

MARIAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA / 45.750.946/0001-03
25351.516908/2022-03 / 7898757
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606162227

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 20.008.831/0001-17
25351.510688/2022-04 / 3113297
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534475223

SUPERA PHARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 45.835.372/0001-76
25351.491950/2022-04 / 7897029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414552221

L. A. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.913.750/0001-73
25351.507970/2022-04 / 7898908
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524222229

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2850-59
25351.515277/2022-05 / 7898561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2599807222

EVERALDO RODRIGUES BEZERRA JUNIOR / 41.554.829/0003-85
25351.516898/2022-06 / 7898670
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606136228

HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA / 42.081.183/0001-67
25351.110409/2022-06 / 8247814
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1322004226

DROGARIA SAUDE MELHOR LTDA / 43.627.746/0001-32
25351.507988/2022-06 / 7898419
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524271227
---
menor preço produtos farmaceuticos ltda / 42.356.422/0001-44
25351.519144/2022-08 / 8247710
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2634409222

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA PHARMA LTDA / 31.219.085/0001-27
25351.485142/2022-08 / 7896878
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389075224

JOSE JONAS DE ARAUJO MARTINS / 45.392.805/0001-66
25351.507995/2022-08 / 7898393
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524278224

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
25351.519306/2022-08 / 8247953
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2634762224

INOVVA IMPLANTES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA / 44.421.890/0001-80
25351.519289/2022-09 / 8247940
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2634718225

SALUTIS DA AMAZONIA LTDA / 11.588.333/0001-08
25351.516697/2022-09 / 8247650
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2603320220
25351.516695/2022-10 / 1274075
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603298224

LEAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 10.898.022/0001-74
25351.516703/2022-10 / 1274104
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603337220

DROGARIA CASONE LTDA / 10.704.382/0008-64
25351.516894/2022-10 / 7898649
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606124224

WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 22.492.039/0001-06
25351.516710/2022-11 / 4045193
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603377221

TRANSPORTES RODOVIARIOS LUNARDI LTDA / 48.858.716/0001-50
25351.252867/2022-11 / 4045180
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2552540228

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0169-26
25351.507991/2022-11 / 7898405
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524274221

THL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 37.014.871/0001-74
25351.513886/2022-11 / 8247754
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2551958229

DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 41.113.359/0001-52
25351.494690/2022-11 / 1274303
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2448526222

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
25351.519302/2022-11 / 4045327
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634756224

IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 43.158.055/0001-37
25351.519311/2022-11 / 8247971
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2634783221

DROGARIA FARMA POPULAR LTDA ME / 44.738.624/0001-86
25351.485149/2022-11 / 7896938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389096227

DORMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 43.736.949/0001-67
25351.491807/2022-12 / 8247922
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2413797220

WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 22.492.039/0001-06
25351.516656/2022-12 / 3113357
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603151223

IDEALE TECNOLOGIA EN SAUDE EIRELI / 23.349.869/0001-41
25351.506421/2022-12 / 1273967
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521913227

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2904-86
25351.491178/2022-12 / 7896990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2412744222

JRS EMPRESAS EIRELI / 22.055.662/0001-00
25351.513775/2022-13 / 3113249
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2551656222

L&L DROGARIA COELHO LTDA / 44.875.550/0001-20
25351.515980/2022-13 / 7898575
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2602018221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAZZARIN LTDA / 45.257.974/0001-93
25351.507961/2022-13 / 7898821
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524197224

LM LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 24.703.937/0001-91
25351.506566/2022-13 / 1274027
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2522198220

SAN MARINO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA / 44.548.400/0001-01
25351.513766/2022-14 / 8247741
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2551630223

BEM ESTAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 43.711.307/0001-03
25351.506476/2022-14 / 8247569
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2522011227

DHS Express Cargas e Encomendas Ltda / 16.964.617/0001-67
25351.516744/2022-14 / 1274118
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603486225

JN CIRÚGICA LTDA / 39.439.202/0001-70
25351.516582/2022-14 / 3113330
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2602890227

MOURA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. / 45.742.799/0001-20
25351.516889/2022-15 / 7898592
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606108222

DROGARIA MELLO ARAUJO LTDA / 19.830.934/0002-60
25351.491959/2022-15 / 7896972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414577227

DOROTEIA GOMES DE ALMEIDA / 14.795.315/0001-87
25351.507825/2022-15 / 7898345
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2523882225

FARMACIAS MORAIS LTDA / 39.520.426/0002-92
25351.507979/2022-15 / 7898440
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524260221

CH3 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA / 37.001.012/0001-40
25351.506492/2022-15 / 8247572
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2522047221

BEAUTY MANIA PERFUMES E COSMETICOS LTDA / 44.782.347/0001-09
25351.519165/2022-15 / 4045284
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634459220

I. A. DA SILVA E CIA LTDA / 35.941.030/0001-87
25351.068444/2022-15 / 7898301
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1677824223

BE LIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 26.402.053/0001-22
25351.510677/2022-16 / 4045240
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2534416227
---
e da s cavalcante / 08.968.973/0001-20
25351.183374/2022-16 / 7898500
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2298768221

MJ COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.858.983/0001-30
25351.516913/2022-16 / 7898803
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606177225

SANTOS E BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.654.490/0001-15
25351.515229/2022-17 / 7898558
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2599707226

BEM ESTAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 43.711.307/0001-03
25351.506518/2022-17 / 3113161
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2522098225

RN FARMACIA POPULAR LTDA / 44.800.814/0001-86
25351.516904/2022-17 / 7898730
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606154226

THAMYRES DE CERQUEIRA BARROS / 29.714.411/0001-20
25351.516896/2022-17 / 7898652
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606130229

APP IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 44.224.279/0001-62
25351.510684/2022-18 / 4045253
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534466224

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA / 28.763.118/0017-58
25351.506534/2022-18 / 8247586
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2522115227

GEMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 90.933.409/0001-53
25351.510765/2022-18 / 4045271
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534756222

MEGAMIX COMERCIAL EIRELI / 80.546.948/0001-86
25351.491839/2022-18 / 8247984
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2413895221

FARMAFE DA VILA SAO JOSE LTDA. / 34.938.002/0001-48
25351.752957/2021-19 / 7898498
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2720108212
---
e a vicente farmacia / 45.738.524/0001-12
25351.485140/2022-19 / 7896851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389064229

DROGA ALVES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 45.955.383/0001-90
25351.516911/2022-19 / 7898788
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606171226

Medihosp Distribuidora de Materiais Medico Hospitalares Ltda / 22.949.063/0002-02
25351.522138/2022-20 / 8248044
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2655874226

PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 09.093.293/0001-73
25351.506442/2022-20 / 8247555
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2521964221

NEW R&D TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA / 10.795.414/0001-08
25351.516596/2022-20 / 3113343
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2602931225

G P DA SILVA FILHO / 01.478.725/0001-52
25351.279950/2022-20 / 3113283
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2695017227
---
farmácia symanski ltda / 45.216.248/0001-22
25351.507982/2022-21 / 7898436
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524263226

DROGARIA EL SHADAY DE SANTA CRUZ LTDA / 45.707.972/0001-59
25351.516892/2022-21 / 7898621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606118220

T J EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.776.164/0001-43
25351.490221/2022-22 / 7896986
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2411378226

FARMACIA SAUDE DE MACUCO LTDA / 45.182.811/0001-99
25351.485147/2022-22 / 7896924
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389090228

TROIS CARTS LTDA / 27.776.667/0001-37
25351.519300/2022-22 / 3113312
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634750226

ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA / 36.441.415/0001-48
25351.506403/2022-22 / 3113144
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521886220

ARCAFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.970.376/0001-31
25351.120003/2022-23 / 7898181
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2315645227

Transportadora americana ltda / 43.244.631/0026-17
25351.510749/2022-25 / 8247862
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2534655221

DISTRIMAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 29.230.662/0001-30
25351.506393/2022-25 / 1273953
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521871222

Orbispharma Distribuidora e Logistica Ltda / 10.585.311/0004-66
25351.510629/2022-28 / 8247629
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534240226

FARMACIA CALCADA LTDA / 19.345.203/0002-29
25351.516902/2022-28 / 7898712
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606148221

FERES & CANTARUTTI LTDA / 43.510.041/0001-30
25351.491955/2022-29 / 7897077
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414567220

ETM DISTRIBUIDORA LTDA / 40.956.521/0001-31
25351.522182/2022-30 / 8248058
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2656000220

M & R MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 12.141.197/0002-49
25351.507973/2022-30 / 7898484
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524231228
---
i.lima de souza de sobradinho me / 11.751.148/0001-84
25351.491953/2022-30 / 7897050
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414561221

GHM HOSPITALAR LTDA / 43.887.641/0001-12
25351.513949/2022-30 / 1274261
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2552147224

COMERCIO DE MEDICAMENTOS EL SHADAY LTDA / 44.928.577/0001-33
25351.485138/2022-31 / 7896833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389058224

LIMPA LIDER COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 39.936.624/0001-50
25351.519210/2022-31 / 3113309
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2634539223

SUELEM DO S. M. ALVES COM. E SERVICOS DE HOTELARIA / 09.154.190/0001-76
25351.516890/2022-31 / 7898604
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606112221

JN CIRÚGICA LTDA / 39.439.202/0001-70
25351.516548/2022-31 / 1274288
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2602784222

DROGARIA SOMA BOM REPOUSO LTDA / 45.815.295/0001-92
25351.485145/2022-33 / 7896907
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389084223

GLOBAL SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO. HOSPITLAR E ODONTOLOGICO EIRELLI / 21.802.360/0001-87
25351.519309/2022-33 / 8247967
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2634780222

SÓ MEDICA FARMA LTDA / 43.488.437/0001-29
25351.516770/2022-34 / 8247677
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2603597221

VF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.948.806/0001-93
25351.855873/2021-36 / 7898206
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4670915211

FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE UAUÁ LTDA / 44.809.189/0001-33
25351.507959/2022-36 / 7898453
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524191225

CARGOSOFT SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA / 05.443.883/0016-04
25351.513762/2022-36 / 8247723
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2551622221

FARMA CONECT LTDA / 42.903.517/0001-30
25351.120019/2022-36 / 7898163
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1703519228

TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA / 37.231.097/0001-53
25351.275524/2021-36 / 1274058
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 5220472216

VENICE IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA / 38.479.255/0001-51
25351.080690/2022-37 / 4045222
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0566642221

PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 09.093.293/0001-73
25351.506507/2022-37 / 1273998
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2522068229

M E DA SILVA E VIANA / 42.723.426/0001-13
25351.507966/2022-38 / 7898879
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524212221

SOARES DE SOUSA DROGARIA LTDA / 45.312.313/0001-13
25351.516900/2022-39 / 7898697
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606142222

A L F Coelho Farmácia / 28.332.574/0001-86
25351.088259/2022-39 / 7897094
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2340210225

CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA / 18.803.654/0001-19
25351.510625/2022-40 / 3113192
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534234226

LUIS PAULO FARMACEUTICO LTDA / 43.532.631/0001-64
25351.516909/2022-40 / 7898761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606165221

DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 41.113.359/0001-52
25351.494688/2022-41 / 8248013
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448524220

Ivone da Silva Souza / 44.167.756/0001-03
25351.507971/2022-41 / 7898911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524225223

GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS / 43.605.423/0001-48
25351.491951/2022-41 / 7897032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414555226

ALPHA FARMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO FARMACÊUTICO LTDA / 44.398.750/0001-39
25351.199037/2022-41 / 7898177
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2212472221

CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA / 34.239.627/0001-11
25351.458163/2022-42 / 8247541
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2293999220

MDM PHARMA BRASIL SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.576.246/0001-08
25351.519138/2022-42 / 1274135
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634399227

L M P BEZERRA / 41.717.598/0001-11
25351.516899/2022-42 / 7898683
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606139222

MELANIA E SANTANNA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.699.398/0003-45
25351.156663/2022-42 / 7897106
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403060221

TRANSIMPERIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 21.454.399/0001-50
25351.491831/2022-43 / 4045313
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2413870229

TRAUMASHOP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA / 93.994.861/0001-13
25351.522141/2022-43 / 1274321
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2655881222

SERVCLIN SERVIÇOS TECNICOS LTDA / 20.257.592/0001-39
25351.513908/2022-43 / 8247768
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2552072224

MAGISTRAL LABORATORIO LTDA / 36.424.506/0001-75
25351.485143/2022-44 / 7896881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389078229

MGK LABORATORIOS E COSMÉTICOS LTDA / 39.815.751/0001-00
25351.513961/2022-44 / 4045331
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2552186220

FC DE SOUSA TAVARES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 43.512.940/0001-72
25351.485150/2022-46 / 7896941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389099221

ADC MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.253.880/0001-83
25351.519314/2022-46 / 3113326
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634797222

ZOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.437.594/0001-30
25351.513898/2022-46 / 3113266
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2551990220

DROGARIA TUDO POP PORTEL LTDA / 45.150.343/0001-70
25351.514436/2022-46 / 7898544
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2561589221

Farmácia 5 Estrelas LTDA / 41.739.066/0001-85
25351.507957/2022-47 / 7898376
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524185221

DISFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA AMAZÔNIA LTDA / 32.128.139/0001-01
25351.516659/2022-48 / 1274291
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603156225

ARAUJO E BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS MANIPULADOS LTDA / 39.527.594/0001-29
25351.507964/2022-49 / 7898851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524206227

UNIAO EXPRESS LTDA / 43.973.533/0001-62
25351.508774/2022-49 / 1274031
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2529205221

WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA . / 12.210.279/0001-17
25351.506567/2022-50 / 3113175
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2522200224

CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM LIMITADA / 13.845.768/0001-08
25351.510750/2022-50 / 8247876
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2534660225

SORAYA C GUIDA MASCARENHAS / 43.711.400/0001-18
25351.507962/2022-50 / 7898834
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524200228

PENAFORT COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 41.348.044/0001-94
25351.506493/2022-51 / 1273984
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2522048228

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / 20.008.831/0001-17
25351.510687/2022-51 / 4045267
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534474227

TITANIUM MEDICAL LTDA / 42.863.716/0001-62
25351.515212/2022-51 / 8247998
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2598977220

FArmacia Ipê 2 LTDA / 45.333.583/0001-00
25351.243637/2022-53 / 7898210
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1377586223

J L DE MORAES ARAUJO / 43.664.154/0001-90
25351.507987/2022-53 / 7898422
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524267229

Vale dos Vinhedos Farmacia e Drogaria / 20.391.838/0001-60
25351.516897/2022-53 / 7898666
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606133223

SALUTIS DA AMAZONIA LTDA / 11.588.333/0001-08
25351.516689/2022-54 / 3113204
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603288229

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513906/2022-54 / 3113235
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2552065228

EDINEIA DA SILVA FARMACIA ME / 03.385.756/0001-94
25351.066705/2022-54 / 7898299
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1671225221

KALINE DE ARRUDA MENEZES BARBOSA / 45.431.660/0001-65
25351.485141/2022-55 / 7896864
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389052225

CENTRAL MED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 44.171.110/0001-91
25351.516551/2022-55 / 4045344
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2602791229

CARMEN LUCIA M VAZ / 07.326.640/0001-35
25351.083779/2022-55 / 7898268
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1898049220

SOFT TRANSPORTES EIRELI / 39.698.646/0001-20
25351.506542/2022-56 / 8247590
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2522134221

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513977/2022-57 / 1274274
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2552228224

F. BATISTA DE ARAUJO / 45.350.009/0001-60
25351.507955/2022-58 / 7898359
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524179226

MEDCARE SUMARE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.679.118/0001-63
25351.516819/2022-59 / 1274121
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603865226

JN CIRÚGICA LTDA / 39.439.202/0001-70
25351.516738/2022-59 / 8247663
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2603459228

MG MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 18.448.784/0001-80
25351.491806/2022-60 / 8247859
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2413794221

FARMACIA AVENIDA EIRELI / 41.490.614/0002-67
25351.514288/2022-60 / 7898531
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2556074223

RENAM ROCHA PORTELLA ROCHA / 28.642.549/0001-07
25351.271288/2022-60 / 8247538
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2621525229

LM LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 24.703.937/0001-91
25351.506565/2022-61 / 8247601
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2522197223

MARY FARMA LTDA / 34.780.811/0002-55
25351.507960/2022-61 / 7898817
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524194220

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0161-65
25351.516905/2022-61 / 7898743
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606159227

VITORIA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 45.454.598/0001-27
25351.519127/2022-62 / 8247706
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2634370229

BARBARA ELLEN DE SOUSA / 44.650.966/0001-40
25351.491958/2022-62 / 7897081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414574222

MHL DROGARIA S.A. / 09.396.401/0021-20
25351.234771/2022-63 / 7898254
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1339941221
---
porto seco centro Oeste s/a / 02.680.379/0001-53
25351.510639/2022-63 / 8247845
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2534266225

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1128-38
25351.516912/2022-63 / 7898791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606174221

GHM HOSPITALAR LTDA / 43.887.641/0001-12
25351.513816/2022-63 / 8247801
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2551773229

AMSALUTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 18.474.013/0001-68
25351.494719/2022-64 / 8248031
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2448624224

NORTE MED COMECIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 42.178.659/0001-82
25351.491838/2022-65 / 1274257
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2413891226
---
wilson almeida dos santos eireli / 42.041.689/0001-42
25351.137589/2022-65 / 7898271
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2208605226

CENTRAL MED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 44.171.110/0001-91
25351.516648/2022-68 / 8248000
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2603110225

LIMA & VIEITAS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP / 04.783.612/0001-59
25351.510822/2022-69 / 8247893
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534888226

Loja do Medico Ltda / 05.078.006/0001-03
25351.519102/2022-69 / 8247681
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2634286228

AVL INDUSTRIAL EIRELI / 07.324.558/0001-71
25351.522160/2022-70 / 4045361
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2655915224

DROGARIA SANTA INEZ JR LTDA / 43.170.407/0001-70
25351.516195/2022-70 / 7898589
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2602237221

WELLSON OLIMPIO GARCEZ 72453575104 / 18.500.049/0001-79
25351.508338/2022-70 / 8247615
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2525560221

MEDSAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 44.990.595/0001-45
25351.513765/2022-70 / 8247737
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2551629225

EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 44.639.493/0001-80
25351.519164/2022-71 / 1274209
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634454228

DROGARIA E. V. GOUVEIA LTDA / 45.918.277/0001-36
25351.507969/2022-71 / 7898896
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524219229

MARIANE GABRIELA DUTRA LEITE / 45.049.977/0001-31
25351.491949/2022-71 / 7897015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414549221

THL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 37.014.871/0001-74
25351.513772/2022-71 / 1274166
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2551649226

BEM ESTAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 43.711.307/0001-03
25351.506517/2022-72 / 1274000
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2522097229

MORAES E COUTO SILVA LTDA / 41.007.715/0001-53
25351.519252/2022-72 / 1274226
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634642229

FARMACIA MINI PRECO LTDA / 44.952.751/0001-83
25351.516903/2022-72 / 7898726
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606151221

SURGIPLUS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA / 33.632.015/0002-02
25351.513807/2022-72 / 8247799
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2551734223

D E L COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HPSPITALARES LTDA / 44.863.758/0001-29
25351.519206/2022-73 / 8247936
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2634534221

GEMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 90.933.409/0001-53
25351.510764/2022-73 / 8247880
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534755226

POSTO DE MEDICAMENTO BARBOSA / 04.379.745/0001-64
25351.507976/2022-73 / 7898467
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524237227

FARMACIA MS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.512.409/0001-01
25351.491956/2022-73 / 7897063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414571228

CENTRAL DE NEGÓCIOS E ALIMENTOS REDE TOP LTDA / 18.803.654/0001-19
25351.510637/2022-74 / 4045236
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534255223

DEBORA DE SOUSA SILVA / 40.820.118/0002-61
25351.516910/2022-74 / 7898774
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606168226

FARMACEU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.260.100/0001-92
25351.516893/2022-75 / 7898635
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606121220

INLAND DO BRASIL LTDA / 40.910.657/0001-00
25351.513902/2022-76 / 4045219
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2552060226

BIOACIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS BIOLOGICOS LTDA / 36.094.615/0001-71
25351.222724/2022-77 / 8247828
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1286355222

CRONOS LOGISTICA LTDA / 38.444.081/0001-91
25351.516639/2022-77 / 4045358
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603072226

M. A. S. QUEIROZ / 44.620.178/0001-00
25351.507510/2022-78 / 7898331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2523504224

NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 70.097.530/0035-24
25351.514279/2022-79 / 7898527
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555959221

SAN MARINO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA / 44.548.400/0001-01
25351.513890/2022-80 / 1274152
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2551976227

ETM DISTRIBUIDORA LTDA / 40.956.521/0001-31
25351.522169/2022-81 / 1274334
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2655955226

DENTAL ASTRAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 38.613.149/0001-19
25351.491785/2022-82 / 8247831
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2413733221

DROGARIA RÁPIDA DE OLIVEIRA LTDA / 37.925.108/0001-03
25351.507967/2022-82 / 7898882
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524216224

DROGARIA DO TRABALHADOR 2 LTDA / 45.688.372/0001-90
25351.516901/2022-83 / 7898709
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606145227

ALGI DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 44.743.681/0001-53
25351.510843/2022-84 / 8247919
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2534940228

RCL SPORTS IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 34.223.449/0001-30
25351.522183/2022-84 / 8248075
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2656002222

PHARMADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 89.443.345/0001-23
25351.519204/2022-84 / 1274212
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634529228

FARMACIAS DROGALU POPULAR LTDA / 44.833.651/0001-38
25351.507974/2022-84 / 7898471
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524234222

PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA / 09.093.293/0001-73
25351.506441/2022-85 / 3113158
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521963224

AXONN AMBIENTAL EIRELI / 17.451.175/0001-18
25351.510635/2022-85 / 3113270
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2534246224

F C DOS SANTOS ME / 08.789.163/0001-07
25351.516757/2022-85 / 3113218
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603556223

VARELA DA ROSA & RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0026-78
25351.485139/2022-86 / 7896847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389061224

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0683-08
25351.488820/2022-86 / 7896969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403195220

REAL FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 44.100.762/0001-35
25351.507043/2022-86 / 7898328
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2522879220

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA / 71.605.265/0245-08
25351.516891/2022-86 / 7898618
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2606115225

Ferreira & Lima Comércio Medicamentos Hospilarar LTDA / 23.909.931/0001-02
25351.516683/2022-87 / 8247646
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2603273221

ZOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.437.594/0001-30
25351.513900/2022-87 / 8247785
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2552022227

JOSE RAIMUNDO GONÇALVES DE JESUS / 44.601.600/0001-80
25351.088274/2022-87 / 7898194
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2407457228

V. C. OLIVEIRA & DOMINGUES LTDA / 11.237.588/0003-80
25351.485146/2022-88 / 7896911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389087228

N M DE LIMA JUNIOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO / 10.389.643/0001-22
25351.157003/2022-89 / 7898223
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0965233227

GABRIEL C SEREIA DROGARIA ME / 26.526.097/0003-26
25351.491337/2022-89 / 7897001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2412916220

MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME / 13.576.534/0001-02
25351.516699/2022-90 / 1274092
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603325221

J. Costa Miranda ME / 63.814.214/0002-00
25351.485151/2022-91 / 7896955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389102225

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0290-17
25351.506760/2022-91 / 7898314
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2522461221

BENENUTRI COMERCIAL LTDA / 20.720.905/0002-24
25351.510827/2022-91 / 8247905
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534896229
---
rosicler zini colli / 81.610.826/0001-74
25351.519234/2022-91 / 4045300
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2634597223

G SALES DOS SANTOS COMERCIO / 44.670.713/0001-38
25351.507958/2022-91 / 7898380
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524188225

D & A COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA / 45.163.548/0001-90
25351.514275/2022-91 / 7898513
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555941229

ZOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.437.594/0001-30
25351.513899/2022-91 / 1274183
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2551991226

MEU DOUTOR CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA / 20.031.557/0001-05
25351.020515/2022-91 / 1274230
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0508936225

SPELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 36.483.104/0001-41
25351.522174/2022-93 / 3113361
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2655966228

A CALDEIRA ALMEIDA LTDA / 45.255.488/0001-36
25351.507965/2022-93 / 7898865
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524209221

LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.582.188/0001-48
25351.513779/2022-93 / 3113252
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2551675227

MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTANA LTDA / 37.898.591/0001-76
25351.510626/2022-94 / 1274044
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2534236229

DROGARIA ESTRELA II LTDA / 43.522.888/0001-35
25351.049864/2022-94 / 7898285
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2212326221

RS MED LTDA / 03.840.189/0002-08
25351.522181/2022-95 / 8248061
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2655998227

IMPLANFIX COMERCIO DE COMPONENTES E BIOMATERIAIS EIRELI / 27.722.456/0001-11
25351.519121/2022-95 / 8247694
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2634353227

DROGARIA CONEXAO SAUDE LTDA / 44.070.396/0001-19
25351.491952/2022-95 / 7897046
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414558221

QUIRONMED EQUIPAMENTOS E SOLUCOES HOSPITALARES LTDA / 37.919.300/0001-89
25351.494689/2022-96 / 8248027
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2448525226

SAMMED DROGARIA E MEDICAMETOS ESPECIAIS LTDA / 42.794.327/0001-22
25351.162171/2022-96 / 7898241
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1595120221

FARMACIAS PRECO POPULAR - EIRELI / 14.853.675/0018-36
25351.485137/2022-97 / 7896820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389055220

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI / 34.700.478/0001-46
25351.516681/2022-98 / 8247632
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2603266225

HEMILLY DE SOUSA AGUIAR FERREIRA LTDA / 43.801.526/0001-83
25351.485144/2022-99 / 7896895
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389081229

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.523, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 59.233.783/0001-04 / 1018196
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 0392217/22-8

BBS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 96.569.611/0001-24
25351.015564/2014-00 / 7084153
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665687223

DROGARIA BRASIL E SILVA EIRELI / 08.528.478/0001-09
25351.591897/2007-01 / 0513750
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2280671227

DROGARIA DAROS LTDA ME / 01.745.551/0001-47
25351.804917/2016-01 / 7431796
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2406948225

DROGARIA BRASIL E SILVA EIRELI / 08.528.478/0001-09
25351.591897/2007-01 / 0513750
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2280669225

APG COMERCIAL EIRELI / 20.182.918/0001-06
25351.806847/2020-01 / 1242806
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2448811229

DROGARIA DROGAMIL LTDA / 01.486.474/0001-58
25351.033512/2010-02 / 0645301
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2150044224

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0001-40
25351.077502/2014-02 / 3059682
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2463617225

FAYNE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 41.645.135/0001-91
25351.497811/2021-03 / 1255874
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2476994227

NAVI NATURAL VISION PRODUTOS OPTICOS LTDA EPP / 15.607.494/0002-25
25351.563029/2017-03 / 8157541
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2522203223

SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA / 24.574.383/0002-50
25351.539823/2016-03 / 8145253
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2476356221

COMEFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 31.143.859/0001-83
25351.110504/2019-04 / 8179730
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476641227

VIDA BELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOSPARA MEDICINA ESTÉTICA LTDA / 78.323.623/0001-92
25024.000638/2006-05 / 8032588
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2448809224

SUN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 45.141.847/0001-24
25351.234566/2022-06 / 8245771
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2448882223

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0058-37
25351.098465/2008-07 / 0532055
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2459739222

FARMACIA M E M MINOSSO LTDA ME / 59.807.396/0001-26
25351.021360/2014-08 / 7086597
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2369767229

SIGNUS DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.543.875/0001-28
25351.302538/2006-09 / 8032222
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2522016229

CAVALET & PAES FARMA LTDA / 39.979.319/0001-46
25351.028978/2021-10 / 7784521
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304606226

FARMACIA OLHO DAGUA LTDA / 40.876.045/0001-49
25351.492658/2021-10 / 7808837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465422221

FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 07.377.489/0001-64
25351.887731/2016-10 / 8133822
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521798223

FABIO NASCIMENTO SILVA E CIA LTDA / 69.558.401/0001-68
25351.547006/2013-10 / 7018116
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2125361227

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0176-31
25351.728456/2013-10 / 7065662
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465456226

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0011-12
25351.071446/2020-11 / 8208451
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2463698225
---
empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0171-27
25351.054530/2014-11 / 7122225
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465454220

PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA / 20.778.471/0001-32
25351.618256/2014-11 / 8111881
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2449001221

BEBE SAUDE LTDA / 02.729.687/0001-26
25351.627392/2013-11 / 2072571
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2476833223

EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA EIRELI / 19.395.208/0001-85
25351.097268/2022-11 / 3111741
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1547785225

POPULAR SAUDE DROGARIA LTDA / 42.591.596/0001-91
25351.218343/2021-11 / 7839984
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465418223

FACINE COSMETICOS EIRELI / 20.712.759/0001-04
25351.026335/2022-12 / 4042520
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2522223224

DROGARIA SOUZA LTDA / 27.606.974/0001-70
25351.354725/2017-12 / 7527910
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2149992226
25351.354725/2017-12 / 7527910
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150058224

DROGARIA MENDESFARMA LTDA / 37.996.008/0001-60
25351.415721/2020-13 / 7764287
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150048227

DROGARIA CAMPOS UNIPESSOAL LTDA / 39.918.014/0001-24
25351.077842/2022-14 / 7883601
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465442226

FIORAVANTE CASSIANO MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA / 40.051.820/0001-27
25351.383096/2021-14 / 7802817
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2303207223

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0042-45
25351.187789/2002-15 / 0200357
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150060226

DROGARIA E DRUGSTORE UBERLANDIA LTDA - EPP / 22.130.677/0001-87
25351.318048/2015-15 / 7389854
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2150038220

MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.254.808/0001-70
25351.262742/2010-15 / 8067047
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2463882221

BEAUTY MANIA PERFUMES E COSMETICOS LTDA / 44.782.347/0001-09
25351.519165/2022-15 / 4045284
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2665590221

SEMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 11.274.275/0001-30
25351.032271/2011-15 / 8072063
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476477222

DROGARIA J&B GUIMARAES LTDA. / 33.954.675/0001-29
25351.579270/2019-16 / 7684433
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304600227

ZIMVIE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28
25351.264334/2008-16 / 8044481
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1547727225

FLORATTA 2013 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÕES LTDA / 17.570.117/0001-03
25351.415349/2013-16 / 0985066
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150054221

FARMÁCIA PREÇO + POPULAR LTDA. / 35.067.442/0001-30
25351.016710/2022-16 / 7880973
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1665675220

FAYNE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 41.645.135/0001-91
25351.497961/2021-17 / 3104282
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2476722227

C GOMES DA SILVA MEDICAMENTOS / 31.479.552/0002-39
25351.460891/2019-19 / 7726296
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465410228

F E JI-PARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 04.341.785/0001-17
25351.245280/2015-19 / 7384354
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1665658220
25351.245280/2015-19 / 7384354
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665683221

LP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.459.173/0001-57
25351.007249/2021-20 / 7783509
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665679222

MEDCENTRO TO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.857.869/0001-08
25351.218284/2013-20 / 3055018
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2448987220

SNMED - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME / 06.879.813/0001-80
25351.093328/2019-21 / 8186652
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1659623227

DEF IMPORT LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483926/2020-21 / 4032918
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2448966222

FARMACIA DO MARCELAO LTDA / 32.103.207/0001-88
25351.101606/2019-21 / 7638097
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2311404225

L. F. BALTAZAR MARQUES - ME / 26.981.773/0001-90
25351.150429/2021-21 / 7836943
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2150046221

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0105-63
25351.335132/2013-23 / 0948204
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150056228

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0475-42
25351.482571/2013-24 / 0987266
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665691221

FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA / 02.457.926/0001-36
25351.613692/2013-24 / 7009314
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304608222

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.206.820/0008-73
25351.432278/2014-24 / 8116644
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2454941228

MARTINS & ROCHA LTDA / 03.306.939/0001-77
25351.172586/2002-24 / 0003285
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304610224

JOÃO DA FONSECA GOMES / 02.372.167/0001-09
25351.028070/2003-24 / 0346231
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465438228

Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50
25351.036893/2020-24 / 8209092
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2464072222

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPÍRITO SANTO LTDA ME / 06.280.351/0001-80
25351.233881/2004-26 / 2038638
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2464214221

DROGARIA APORE LTDA / 04.559.461/0001-50
25351.189284/2014-29 / 7157249
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465432229

Ideal Empreendimentos Farmaceuticos ltda / 34.230.470/0001-63
25351.661570/2019-30 / 7692396
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2150040221

I S DE ARAUJO CIA LTDA ME / 10.787.162/0001-75
25351.566552/2014-31 / 7303617
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304625222

MEDCENTRO TO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.857.869/0001-08
25351.215397/2013-31 / 2069451
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2448986223

OMEGA MEDICAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE SAÚDE E SERVIÇOS LTDA / 45.499.461/0001-99
25351.255485/2022-31 / 8245813
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2476852228
---
farma castro produtos farmacêuticos e perfumaria ltda - me / 22.940.958/0001-03
25351.758923/2018-32 / 7621121
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304623226

J P GRANGEIRO / 34.326.464/0001-04
25351.614244/2019-33 / 7688526
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465444222

DROGARIA E PERFUMARIA CIRCULO LTDA.ME / 62.075.759/0001-90
25351.149461/2014-34 / 7135094
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1601277221

AUTÊNTICA LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA / 11.617.219/0001-50
25351.155033/2014-36 / 1102471
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2476459224

FARMACIA GARBULHA LTDA. / 78.849.148/0001-92
25351.715948/2013-37 / 7062774
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304613229

FAYNE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 41.645.135/0001-91
25351.497807/2021-37 / 8223993
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476919225

F10 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 05.255.239/0001-26
25351.240978/2007-38 / 0496750
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665681224

T Vieira da Silva Ribeiro Goncalves Eirelli / 37.536.738/0001-88
25351.042718/2022-38 / 3111066
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0333927222

JUAN TADEU ALVES & CIA LTDA / 09.600.868/0001-05
25351.208975/2014-39 / 7310452
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665695224

GOLDEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME / 27.091.513/0001-01
25351.404819/2017-40 / 8154072
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521398225

BIOTEC IMPLANTES SOLUCOES MEDICAS LTDA / 29.050.988/0001-85
25351.350220/2019-41 / 8183200
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521137227
25351.350220/2019-41 / 8183200
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2520939222

H.G. RAUPP COMERCIAL S.A / 00.490.732/0001-07
25023.020638/2005-42 / 8030022
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2448990221
---
rezmed comercio de produtos hospitalares eireli / 07.089.698/0001-02
25351.056269/2020-43 / 8209209
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2534138227

DROGARIA DO JOAO CALDAS EIRELI - ME / 20.468.680/0001-80
25351.517227/2014-44 / 7281731
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150062222

SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP / 25.031.668/0001-27
25351.377826/2016-44 / 3070868
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1547744227

CASEX IND DE PLASTICOS E PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 78.746.773/0002-90
25351.255525/2022-45 / 8245966
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2463604221
---
pecco drogaria e perfumaria ltda / 08.940.186/0001-70
25351.073672/2011-46 / 0743233
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450353223

HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.202.305/0001-26
25351.633750/2021-46 / 8236522
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2478992221

OPERA MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 07.389.284/0002-80
25351.093713/2014-47 / 8102768
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2448863229

MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 11.462.374/0001-45
25351.665910/2010-47 / 8070963
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2464091227

COSTA FREITAS LTDA / 18.532.878/0001-33
25351.552974/2013-48 / 7033659
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304604220
25351.552974/2013-48 / 7033659
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304621220

LAPORE INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 36.876.427/0001-03
25351.666736/2020-48 / 3099916
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2476600229

BEBE SAUDE LTDA / 02.729.687/0001-26
25351.628461/2013-49 / 8099826
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476830224

DROGARIA SOUSA & SOUSA ABAETÉ LTDA / 00.494.231/0001-07
25351.756841/2013-49 / 7077673
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465426224

FRAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 30.487.470/0001-92
25351.552824/2018-49 / 7601834
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2304617221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0083-48
25351.335863/2014-50 / 7211741
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2460072225

ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA / 09.586.279/0003-73
25351.510796/2014-51 / 8109857
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2463593229

APBM DROGARIA LTDA / 05.567.184/0001-90
25351.027956/2003-51 / 0345098
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450347229

BE LIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 26.402.053/0001-22
25351.814251/2018-52 / 8174781
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521802221

DROGARIA FARMA & FORMA LOJA DOIS LTDA / 31.024.897/0001-17
25351.308846/2019-54 / 7657185
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465420225

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0001-40
25351.071304/2020-54 / 8208447
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2463618221

DAIANNY VIEIRA ROSA DE OLIVEIRA LTDA - ME / 20.058.454/0001-20
25351.359727/2014-55 / 7216336
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2149990220

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS EBENEZER LTDA / 02.965.936/0001-82
25351.745548/2013-56 / 7274840
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150052225

RPM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. / 31.299.649/0001-89
25351.297772/2020-57 / 7719157
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2133496220

IMBRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E CIRURGICOS LTDA / 18.562.592/0001-09
25351.669877/2015-57 / 8129508
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476482226

FARMACIA E DROGARIA CJL LTDA / 39.981.563/0001-43
25351.821622/2021-58 / 7778268
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465416227

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87
25351.508722/2013-61 / 8097856
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2520956224
---
drogaria e perfumaria avenida principal ltda-me / 21.903.320/0001-21
25351.095431/2016-62 / 7458002
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1665673223

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0198-47
25742.205725/2013-62 / 0914880
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465452223

DROGARIA VLAFER LTDA ME / 00.224.575/0001-98
25351.203406/2002-63 / 0086771
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1665677226

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0006-76
25351.467575/2014-63 / 7258437
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2450449221

SOUZA E SILVA FARMACIA LTDA / 42.846.147/0001-47
25351.203163/2002-63 / 0094655
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465434225

FARMACIAS DROGA ANA LTDA / 04.212.889/0001-21
25351.136093/2014-64 / 7141711
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304602223

CARDIOTRONIC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.375.586/0001-92
25024.000155/2008-64 / 8047013
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1547763221

B & C FARMACIA LTDA / 04.255.449/0001-51
25351.015392/2014-66 / 7084105
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304615225

MEDICAL TEXTIL HOSPITALAR EIRELI / 68.194.497/0001-60
25351.479341/2011-66 / 8079993
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521237221

HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.202.305/0001-26
25351.634207/2021-66 / 3108665
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2479220222

MEDICAL TEXTIL HOSPITALAR EIRELI / 68.194.497/0001-60
25351.479341/2011-66 / 8079993
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2521407224

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR / 88.212.113/0253-58
25351.770766/2011-67 / 0824125
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2147661226
25351.770766/2011-67 / 0824125
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2147659224

DROGARIA FARMAPS LTDA / 39.254.987/0001-06
25351.688322/2020-70 / 7774573
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304598221

DEF IMPORT LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483941/2020-70 / 8220079
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2448985227

ROSILENE APARECIDA FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 31.502.022/0001-83
25351.693689/2019-71 / 7696154
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150064229

EASY IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E ESPORTIVOS EIRELI / 30.213.316/0001-22
25351.401618/2018-71 / 8169352
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521589225

S.Q.D TRANSPORTE LTDA / 06.971.986/0001-23
25351.804577/2018-71 / 8175647
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2551887224
25351.804577/2018-71 / 8175647
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2521599221

MC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 06.277.082/0003-64
25351.045438/2014-71 / 7096943
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2150042228

DROGARIA CAPITAO TELES LTDA / 19.403.547/0001-66
25351.353580/2015-71 / 7395234
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465430222

FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 07.377.489/0001-64
25351.645677/2020-74 / 4022544
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2520922222

SUN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 45.141.847/0001-24
25351.234480/2022-75 / 4044335
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2448806225

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0158-08
25351.257488/2010-76 / 0665044
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2459996224

FABIANO SOARES DA SILVEIRA & CIA LTDA / 09.374.066/0004-69
25351.220953/2021-76 / 7794008
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465440220

Ideal produtos farmaceuticos ltda / 26.581.324/0001-54
25351.752917/2021-77 / 7824261
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2331449224

Ribeiro Lima & Dutra comércio de produtos farmacêuticos ltda / 31.958.959/0001-68
25351.813624/2018-78 / 7644395
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304619228

CARDOSO JUNIOR FAMARCIAS LTDA / 31.021.253/0001-75
25351.761785/2018-79 / 7621425
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2150034227
---
g f leao farmacia / 38.392.594/0001-04
25351.532601/2020-80 / 7778132
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465360228

DROGAINA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.330.743/0001-20
25351.062963/2004-80 / 0414870
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304627229

D.SILVA CARVALHO / 13.251.535/0001-87
25351.066560/2014-81 / 7106961
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2464383221

AUTÊNTICA LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA / 11.617.219/0001-50
25351.796601/2010-81 / 8071682
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476410225

FARMACIA MEDFARMA LTDA / 09.207.511/0001-53
25351.467638/2014-81 / 7260227
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465424228

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
25351.641423/2017-81 / 3077329
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2463506229

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0790-76
25351.545270/2015-81 / 7415119
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465448225

FARMACIA FERREIRA SOUSA LTDA / 96.775.739/0001-44
25351.291180/2014-83 / 7187035

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2149988228

DROGARIA ROMAO NETO LTDA / 30.243.706/0001-45
25351.337483/2018-83 / 7591834
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465428221

LUCILENA TAKEUCHI - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 05.462.291/0001-53
25351.199020/2014-83 / 7163075
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1574198222

ALGI DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 44.743.681/0001-53
25351.510843/2022-84 / 8247919
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2634273223

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0022-75
25351.073958/2022-84 / 8243306
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2463666226

M.C. MELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 35.166.648/0001-17
25351.028530/2022-87 / 1269122
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0551516224

FARMACIA AMIGA LTDA / 32.831.834/0001-35
25351.370354/2019-88 / 7662639
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465412224

R.C FARMACIA REGIONAL DA CHAPADA EIRELI / 32.980.587/0001-39
25351.227775/2019-90 / 7648611
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465436221

ANTONIA LOIDE PALMIERO MARTINS / 04.710.482/0001-24
25351.189277/2002-93 / 2034671
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2463839228

PRIME ORTOPEDIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 27.759.162/0001-64
25351.524186/2017-95 / 8156377
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2476457221

Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50
25351.036869/2020-95 / 1244304
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2448853223

GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. / 12.134.906/0001-88
25351.035655/2012-96 / 1091293
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2463981229

DROGARIA FARMA NOSSA TOTAL FARMA LTDA / 32.172.821/0001-00
25351.543598/2019-96 / 7680186
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2465414221

DEF IMPORT LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483923/2020-98 / 3103606
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2448981221

MD INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 55.962.179/0001-50
0013995 / 3017243
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2463742224

PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 01.206.820/0008-73
25000.020207/99-44 / 1206219
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2454911221

OFTALMOLÓGICA LTDA. / 35.992.734/0001-89
25000.023854/97-46 / 1033538
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3158723212

H.G. RAUPP COMERCIAL S.A / 00.490.732/0001-07
25023.020891/00-66 / 1049401
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 2448909229

SOFTYS BRASIL LTDA. / 44.145.845/0001-40
25004.002985/90 / 2012694
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2463645229

STERNGOLD DO BRASIL LTDA / 01.861.501/0001-25
25004.030267/97-73 / 1034641
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2463799226

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0001-04
25004.002355/94 / 1025975
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2463505222

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.524, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J G DE AZEDO - ME / 05.542.576/0001-02
25351.125085/2017-35 / 7508485
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0437734226

RAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 24.270.241/0001-19
25351.102225/2014-54 / 7128566
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0143813221

OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.591.513/0002-59
25351.827058/2018-81 / 8183582
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1312907223

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.525, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 04.293.965/0001-70
25351.491781/2022-02 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2413724222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MARUIPE LTDA / 42.322.864/0001-70
25351.924014/2021-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4800700215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.
---
dam medicamentos e produtos hospitalares / 44.429.102/0001-00
25351.494678/2022-14 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2448502226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JF GOLD DISTRIBUIDORA LTDA / 14.514.481/0001-68
25351.516624/2022-17 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2603026224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

B2MED LTDA / 42.743.869/0001-76
25351.513891/2022-24 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2551977223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

INDUSERVICE DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO LTDA / 42.808.347/0001-05
25351.513933/2022-27 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2552120229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

P2 REDE DE FARMACIAS LTDA / 33.249.259/0001-20
25351.491948/2022-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414546227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

AMBAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA / 04.515.058/0001-29
25351.243542/2022-30 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1377010228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LM DROGRARIA LTDA / 45.761.964/0001-90
25351.491960/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414580227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ROSINETE CARDOZO DE MACEDO / 44.840.634/0001-28
25351.505528/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2520460222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SELP MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME / 03.260.845/0001-04
25351.506426/2022-37 / 1273971
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521921220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA / 39.303.194/0001-30
25351.510689/2022-41 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2534479229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PERFORMANCE RUN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI / 35.572.047/0001-04
25351.513790/2022-53 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2551697221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014

AUDREY ALMEIDA AVON - TRANSPORTES - ME / 19.765.979/0001-17
25351.491829/2022-74 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2413864229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BIGFORT FARMACIAS LF LTDA / 37.826.966/0004-35
25351.485148/2022-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389093222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

I S MONTEIRO / 24.179.899/0001-10
25351.510732/2022-78 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2534603221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

PSO INDUSTRIA EIRELI / 02.828.787/0001-00
25351.510796/2022-79 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2534822225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SILVEIRA & IDALINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.746.323/0001-67
25351.491954/2022-84 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414564225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SUNGUIDER INCORPORADORA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 00.606.287/0001-06
25351.781016/2021-92 /
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2805650212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4647449/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O documento encaminhado não descreve a atividade de importar saneantes como satisfatória e a empresa não realizou a alteração de endereço na AFE nº 2.03686-7.

R E R DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 32.007.595/0002-84
25351.507972/2022-95 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2524228228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.526, DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ROMUELSON RODRIGUES ME / 09.189.107/0001-02
25351.724733/2018-11 / 7618734
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665685227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.
---
rf comercio,distribuicao,importacao e exportacao de produtos medicos LTDA / 44.591.698/0001-32
25351.483979/2022-12 / 1273481
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2477011227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. Ademais, a empresa deve protocolar nova concessão de AFE para a classe pleiteada.

CLAUDIA CLIRES DE OLIVEIRA DROGARIA LTDA / 03.623.228/0001-26
25351.237664/2010-12 / 0659511
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2301743221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JARADROGA DROGARIA LTDA / 73.600.371/0001-88
25351.721676/2013-12 / 7064713
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665693228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NEWMEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICO-HOSPITALAR ltda / 19.695.453/0001-08
25351.349709/2016-14 / 8141845
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2476295221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

DROGARIA FARMAVIDA LTDA / 11.443.567/0001-59
25351.692513/2013-15 / 7053240
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150066225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

TECNOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 00.869.004/0001-00
25351.090078/2014-20 / 8105660
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4357064210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA COELHO E CIA LTDA ME / 08.049.349/0001-20
25351.030167/2007-21 / 0483743
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2150050229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MARIA BETANHA V L RODRIGUES / 22.936.999/0001-18
25351.039052/2019-35 / 7633621
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1665689220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ALMEIDA WOLFF COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP / 05.336.395/0001-11
25351.441056/2007-46 / 8040951
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4274965210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

A T D S FARMACIA LTDA / 32.581.610/0001-12
25351.263702/2019-61 / 7652282
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2465446229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019 e o documento emitido pela Vigilância Sanitária local encontra-se vencido, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP / 01.405.834/0001-40
25351.402221/2006-63 / 8034925
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2521030228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA PROVIDA EMPREENDIMENTOS LTDA / 27.089.559/0001-96
25351.308906/2017-77 / 7522792
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1665670229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 657, de 2 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 42, de 3 de março de 2022, Seção 1, Pág. 38.

Onde se lê:

SULMEDICAL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA / 42.775.936/0001-34
25351.044718/2022-72 / 8242146
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 0346713226
25351.044718/2022-72 / 8242146
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0346663229
25351.044718/2022-72 / 8242146
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0346712220

Leia-se:

SULMEDICAL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA / 42.775.936/0001-34
25351.044718/2022-72 / 8242146
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0346756227
25351.044718/2022-72 / 8242146
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 0346713226
25351.044718/2022-72 / 8242146
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0346663229
25351.044718/2022-72 / 8242146
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0346712220

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022051200125
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Trabalho e Previdência

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 26 DE ABRIL DE 2022

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 115ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 26 de abril de 2022, por videoconferência.

1) Processo nº 44011.001339/2018-15
Auto de Infração nº 09/2018/PREVIC
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 10/2021/CGDC/DICOL
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto e Silvio Assis de Araújo e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros, e Amanda Ferreira Gomes OAB/RJ nº 148.018
Entidade: Fundação Rede Ferroviária - REFER
Relatora: Elaine Borges da Silva
Ementa: ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN). APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO (FIP) SEM A ADEQUADA ANÁLISE DE RISCOS. POSSIBILIDADE DE SEGREGAÇÃO DOS ATOS DE INVESTIMENTO E DE DESINVESTIMENTO PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL (INVESTIMENTO) E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA CONDUTA (DESINVESTIMENTO). RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - É cabível a separação das condutas referentes ao investimento e desinvestimento em FIP para fins de apuração de responsabilidade administrativa.

II - Extinção de punibilidade referente à conduta de aquisição das cotas do FIP (investimento) diante da ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003.

III - Inexistência de provas nos Autos no tocante a irregularidades na operação de desinvestimento.

IV - Recurso de Ofício conhecido e negado provimento.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício, afastou as preliminares, acolheu a prejudicial de mérito prescricional em relação ao processo de investimento e a afastou em relação ao processo de desinvestimento. No mérito, à unanimidade, o Colegiado negou provimento ao Recurso de Ofício. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho da Silva e o Conselheiro Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

2) Processo nº 44011.005544/2019-22
Auto de Infração nº 14/2019/PREVIC
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 93/2021/CGDC/DICOL
Recorrentes: Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Procurador: Nery Kluwe de Aguiar Filho - OAB/DF nº 12.657
Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESCUMPRIR CLÁUSULA DO ESTATUTO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

1. Preliminares rejeitadas.

2. Constitui descumprimento de cláusula do Estatuto da Entidade as ações adotadas pelos diretores em matéria com reserva de submissão ao Conselho Deliberativo, ainda que tais ações não tenham produzido totalmente os seus efeitos.

3. A autorização para adoção de medidas em matérias reservadas ao Conselho Deliberativo requer formalização para confirmação dos seus requisitos de validade

4. Readequação das penalidades cominadas pelas circunstâncias fáticas do caso concreto e presença de atenuantes.

5. Auto de infração procedente.

Decisão: À unanimidade, a CRPC afastou a alegação de impedimento para a atuação do Relator, conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares de nulidade por inconstitucionalidade do Auto de Infração - violação ao Princípio do Acusador Natural - ausência de competência do Escritório de São Paulo, violação à Carta Magna e à legislação infraconstitucional - Cerceamento de Defesa, e violação ao Princípio da Proporcionalidade. Por maioria de votos, o Colegiado afastou a preliminar de nulidade pela não oportunização de correção da violação do Estatuto (ausência de aplicação do §2º, do art. 22, e do art. 23 do Decreto nº 4.942/2003) e, no mérito, concedeu parcial provimento aos recursos, para atenuar as penalidades impostas, vencido o Conselheiro João Paulo de Souza, quanto a preliminar, e o Conselheiro José Luiz Costa Taborda Rauen, no mérito. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho da Silva e o Conselheiro Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

3) Processo nº 44011.003722/2018-08
Auto de Infração nº 26/2018/PREVIC
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 185/2021/CGDC/DICOL
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Manuela Cristina Lemos Marçal, Ricardo Berreta Pavie, Carlos Fernando Costa, Luis Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Wagner Pinheiro de Oliveira, Fernando Pinto de Mattos, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Alexandre Aparecido de Barros, Carlos Sezínio de Santa Rosa, Humberto Santamaria e Luiz Antônio dos Santos
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Relatora: Nívea Cleide Ferreira dos Santos
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO DE OFÍCIO. APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1. Recurso de ofício conhecido e improvido.

2. Ausência de materialização das irregularidades apontadas no relatório do auto de infração nº 26/2018 no processo decisório de aquisição do FIP Brasil Óleo & Gás (FIP BOG).

3. A contratação de serviços de terceiros não exime a EFPC das responsabilidades previstas em Lei.

Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício, afastou a preliminar de nulidade pelo indeferimento de provas e a prejudicial de mérito prescricional. Por maioria de votos, o Colegiado, afastou as preliminares de nulidade por ilegitimidade de parte dos autuados - falta de individualização das condutas e; por ausência de aplicabilidade do disposto no §2º, do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e de não abertura de prazo para celebração de TAC - Ausência de comprovação de prejuízo, vencido o Conselheiro João Paulo de Souza. E, no mérito, à unanimidade, a CRPC negou provimento ao Recurso de Ofício. Declarado o impedimento para a representação da Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva, na forma do art. 42, inc. IV, do Decreto n° 7.123/2010. Ausentes a Conselheira Tirza Coelho da Silva e o Conselheiro Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

4) Processo nº 44170.000004/2016-87
Auto de Infração nº 22/16-19/PREVIC
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 102/2021/CGDC/DICOL
Recorrentes: Carlos Fernando Costa e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes
Decisão: Sobrestado o julgamento, na forma do parágrafo único, do artigo 38 do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluso na Pauta da 116ª Reunião Ordinária da CRPC.

5) Processo nº 44011.004709/2017-87
Embargos de Declaração à decisão da 113ª Reunião Ordinária da CRPC, publicada no D.O.U nº 47, em 10 de março de 2022, Seção 1, página 102
Embargantes: Maurício Marcellini Pereira e Umberto Conti
Interessados: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Demósthenes Marques, Geraldo Aparecido da Silva, Humberto Pires Grault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Luiz Philippe Peres Torelly, Renata Marotta, Rogério Pedrinha Pádua; Édilo Ricardo Valadares, Esteves Pedro Colnago Júnior, Emerson Tetsuo Miyazaki, Fabio Maimoni Gonçalves, Fabiana Cristina Meneguele Matheus, Guilherme Narciso de Lacerda, José Miguel Correia, Marcos Roberto Vasconcelos, Olivio Gomes Vieira, Rafael Carneiro Neiva de Sousa, Roberto Yoshio Miura, Thadeu Lucas Accoroni Theodoro e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Procuradores: André Rodrigues Campos (OAB/DF nº 30.294) e outros, Alexandre Brandão Henrique Maimoni (OAB/DF 16.022), Alexandre Costa Rangel (OAB/RJ nº 134.522) e outros, Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ nº 77.366) e outros, José Eymard Loguercio (OAB/DF nº 1441-A) e outros, Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750-A) e outros, Renata Mollo dos Santos (OAB/SP nº 179.369) e outros, Rogério Alves Vilela (OAB/DF n° 36.188) e outros
Entidade: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Relatora: Elaine Borges da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento, na forma do artigo 15, inciso III, c/c o §1º, do art. 29 do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluso na Pauta da 116ª Reunião Ordinária da CRPC.

6) Processo nº 44011.004610/2017-85
Auto de Infração nº 31/2017/PREVIC
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 35/2021/CGDC/DICOL
Recorrentes: Alcinei Cardoso Rodrigues, Carlos Fernando Costa, Jorge José Nahas Neto, Luis Carlos Fernandes Afonso, Marcelo Andreetto Perillo, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Regina Lucia da Rocha Valle, Roberto Henrique Gremler, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Wagner Pinheiro de Oliveira, Wilson Santarosa e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Bruno Oliva Girardi, Humberto Santamaria, Rafaela Guedes Medina Coeli, Ricardo Berreta Pavie e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415, Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF nº 1681-A e outros
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza
Decisão: Julgamento convertido em diligência, na forma do art. 15, inciso III, c/c o art. 46, inc. I, do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020).

JEANITON SOUZA PINTO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar
Substituto

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CRPS/SPREV/MTP Nº 4.368, DE 11 DE MAIO DE 2022

Disciplina o monitoramento de inconformidades e não integridades documentais, pelo Comitê de Conformidade e Governança da Divisão de Assuntos Jurídicos, em recursos administrativos no CRPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art.6º, do Regimento Interno aprovada pela Portaria/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, e:

Considerando os princípios norteadores do processo administrativo, em especial, os da moralidade, eficiência e o interesse público;

Considerando as normas que tratam sobre responsabilidade de dirigentes na Administração Pública quanto à lisura dos atos e conformidade dos procedimentos, notadamente: (i) lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa; (ii) decreto federal 1.171/94, que estabelece o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; (iii) decreto 5.480/05, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; (iv) lei complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo por objeto aspectos éticos e morais e o comportamento da liderança; (v) lei 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação; e (vi) lei 12.813/13, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;

Considerando a norma anticorrupção e seus dispositivos dos artigos 1º ao 5º da Lei nº 12.846/13, quanto à criação de sistemas de compliance e governança em pessoas jurídicas;

Considerando a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da CGU, que alterou a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, estabelecendo orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e outras providências;

Considerando a Portaria SEPRT/ME nº 2.264, de 24 de fevereiro de 2021, que criou, no Conselho de Recursos da Previdência Social, o Manual de Compliance do CRPS e o Código de Ética, Normas e Condutas de seus Colaboradores, bem como equipe de acompanhamento de integridade denominada Comitê de Conformidade e Governança - CCG, ora integrada na estrutura da Divisão de Assuntos Jurídicos - DAJ do CRPS; e

Considerando recente relatório da CGU de 2022, após 8 meses de auditoria junto ao CRPS, que orientou pela continuidade dos trabalhos de integridade estabelecidos pelo CRPS.

Considerando a instalação do Comitê de Compliance junto ao CRPS, conforme Portaria CRPS nº 15, de 2020, inaugurando a efetivação da fase formal interna de controle do CRPS;

Considerando a necessidade de dar maior efetividade ao controle e monitoramento das atividades finalísticas do CRPS, resolve:

Art. 1º O CCG/DAJ está responsável por fazer monitoramento constante no sistema de recursos do CRPS, de modo aleatório, ou em face de denúncia de inconformidade, irregularidade ou fraude, acerca de processos administrativos interpostos, visando efetuar levantamento e confirmação de não integridade.

§ Único - o procedimento de verificação deverá ser efetuado de forma a não prejudicar o andamento do feito administrativo e prestigiar o princípio da celeridade processual.

Art. 2º Os critérios de não integridade ou inconformidade, a serem levantados pela equipe do CCG, referem-se à verificação de cadastro, critérios previdenciários ou antecipação.

§ 1º Considera-se inconformidade de cadastro quando o recurso administrativo interposto está sendo realizado por pessoa concretamente inexistente nas bases de dados governamentais.

§ 2º Considera-se inconformidade nos critérios previdenciários quando, da análise documental nos recursos, verificam-se indícios de falsificação ou fraude material ou ideológica.

§ 3º Considera-se não integridade na antecipação, quando interposto por pessoa diversa do beneficiário interessado ou seu procurador, buscando valer-se de fraude, para receber o benefício em seu nome, posteriormente, na rede bancária.

Art. 3º Decorridos os levantamentos do artigo anterior, uma das duas providências abaixo serão adotadas:

§ 1º Havendo verificação de indícios de inconformidade, o encaminhamento à Presidência do CRPS para envio do material para a Coordenação Geral de Inteligência do Trabalho e Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, para a continuidade das apurações.

§ 2º Não havendo verificação de indícios de inconformidade, a distribuição do feito para unidade julgadora seguir com os procedimentos regulares.

§3 Poderá, ainda, visando dar maior efetividade a prevenção de desconformidades futuras, recomendar melhorias à Presidência do CRPS.

Art. 4º O CCG/DAJ fará controle regular dos processos aleatórios verificados e analisados, outrossim, em face de denúncias recebidas.

Art. 5º A Escola do CRPS promoverá curso de capacitação para os integrantes do Conselho para que apreendam a reconhecer inconformidades (fraudes e irregularidades) e encaminhem os processos para o CCG/DAJ para a continuidade das apurações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000206/2018-11	214102203	Aristides F Junior	AC
2	46200.000207/2018-66	214102181	Aristides F Junior	AC
3	46200.000208/2018-19	214102165	Aristides F Junior	AC
4	46200.000209/2018-55	214102238	Aristides F Junior	AC
5	46200.000210/2018-80	214102084	Aristides F Junior	AC
6	46200.000545/2017-17	212157892	Dom Porquito Agroindustrial S/A	AC
7	46200.000196/2018-14	214101746	Flor de Maio Industria e Comercio Eireli	AC
8	46200.000197/2018-69	214101584	Flor de Maio Industria e Comercio Eireli	AC
9	46200.000198/2018-11	214101941	Flor de Maio Industria e Comercio Eireli	AC
10	46200.000199/2018-58	214101878	Flor de Maio Industria e Comercio Eireli	AC
11	46200.000200/2018-44	214101835	Flor de Maio Industria e Comercio Eireli	AC
12	46206.005091/2019-82	217700756	Direcional Corretora de Imoveis Ltda	DF
13	46206.005507/2019-62	217791506	Direcional Corretora de Imoveis Ltda	DF
14	46206.004066/2019-81	217313272	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda	DF
15	46206.002530/2019-03	216953235	Qualifisio Servicos de Fisioterapia e Reabilitacao Ltda	DF
16	46206.002531/2019-40	216953081	Qualifisio Servicos de Fisioterapia e Reabilitacao Ltda	DF
17	46206.002927/2019-97	217145221	Qualifisio Servicos de Fisioterapia e Reabilitacao Ltda	DF
18	46208.012147/2018-54	215849558	Atlas Fitness Club Eireli	GO
19	46208.008695/2017-07	212425145	Fillercal Mineracao e Comercio Ltda	GO
20	46208.008696/2017-43	212425188	Fillercal Mineracao e Comercio Ltda	GO
21	46208.008697/2017-98	212425200	Fillercal Mineracao e Comercio Ltda	GO
22	46208.008698/2017-32	212425226	Fillercal Mineracao e Comercio Ltda	GO
23	46208.010524/2017-30	212761994	Fillercal Mineracao e Comercio Ltda	GO
24	46208.010525/2017-84	212762079	Fillercal Mineracao e Comercio Ltda	GO
25	46208.001655/2018-15	214023231	Mauri Dias Gondim	GO
26	46208.003876/2018-10	214409082	Mauri Dias Gondim	GO
27	46208.003877/2018-64	214409091	Mauri Dias Gondim	GO
28	46208.003878/2018-17	214409066	Mauri Dias Gondim	GO
29	46208.003879/2018-53	214404986	Mauri Dias Gondim	GO
30	46222.005885/2019-48	218280599	Geonort Geotecnia Ltda	PA
31	46212.020185/2018-11	216210640	Associacao dos Amigos do Mon - Museu Oscar Niemeyer	PR
32	46212.002373/2019-49	216816467	Cembra Engenharia Ltda	PR
33	46212.016869/2018-19	215915119	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba	PR
34	46212.018939/2018-73	216184266	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba	PR
35	46293.000235/2019-72	216666058	TDDL - Clinica Odontologica Ltda	PR
36	46293.000098/2019-76	216568447	ULTRAMED - Unidade de Ultrassonografia Londrina Ltda	PR
37	46217.008164/2017-05	212998978	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
38	46217.008165/2017-41	212999028	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
39	46217.008166/2017-96	212998994	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
40	46217.008167/2017-31	212999010	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
41	46217.008626/2017-86	213029758	Marmore Ltda	RN
42	46217.008628/2017-75	213028344	Marmore Ltda	RN
43	46217.008629/2017-10	213030101	Marmore Ltda	RN
44	46217.008137/2017-24	212973045	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	RN
45	46217.008138/2017-79	212973061	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	RN
46	46291.000540/2015-51	206781253	Organizacao Bel Papelaria Ltda - Me	RN
47	46258.001645/2015-33	206626487	Alimentos Wilson Ltda.	SP
48	46258.001647/2015-22	206626550	Alimentos Wilson Ltda.	SP
49	46261.006781/2018-11	216394651	Brasil Terminal Portuario S.A.	SP
50	46378.000203/2018-56	215650441	CONTASP - Contabilidade Sul Paulista S/S Ltda	SP
51	46378.000207/2018-34	215650468	CONTASP - Contabilidade Sul Paulista S/S Ltda	SP
52	47998.004345/2018-58	215047141	Dry Center Lavagens Automotivas Ltda	SP
53	47998.004583/2017-82	212329600	Eaton Ltda	SP
54	47998.004585/2017-71	212329626	Eaton Ltda	SP
55	46263.002665/2017-14	212786288	Formtap Industria e Comercio S/A	SP
56	46261.001664/2019-34	216779651	Master Marine - Comercio e Exportacao Ltda	SP
57	46261.001665/2019-89	216779669	Master Marine - Comercio e Exportacao Ltda	SP
58	46261.001666/2019-23	216779677	Master Marine - Comercio e Exportacao Ltda	SP
59	46261.001667/2019-78	216779634	Master Marine - Comercio e Exportacao Ltda	SP
60	46261.001668/2019-12	216779626	Master Marine - Comercio e Exportacao Ltda	SP
61	47670.000229/2019-33	217427065	Master Marine - Comercio e Exportacao Ltda	SP
62	47998.001281/2018-33	214112021	Nova Campinas Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
63	46261.002280/2019-39	217430066	Suero - Terraplenagem e Locacao de Equipamentos Ltda	SP
64	46261.002257/2019-44	217358250	Transportadora Meca Ltda	SP
65	46261.002258/2019-99	217357911	Transportadora Meca Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000195/2018-70	201.096.650	Aristides F Júnior - Epp	AC
2	46200.000194/2018-25	201.096.617 - TRet nº 201.539.012	Flor de Maio Ind. e Comércio Eireli _ Epp	AC
3	46258.001644/2015-99	200498126 - TRet 201.666.596	Alimentos Wilson Ind. e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.008694/2017-54	212425064	Calcário Ouro Branco Ltda.	GO
2	46208.011154/2017-58	212822586	Gleidson Marcos Costa - Me	GO
3	46208.010401/2017-07	212737503	Gleidson Marcos Costa - Me	GO

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46297.000857/2014-56	203832442	Torres Service, Distribuição e Logística Ltda. - Me	PE

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.005508/2019-15	217791522	Direcional Corretora de Imóveis Ltda.	DF
2	10212.103853/2021-01	218754213	Agropastoril Jotabasso Ltda	MT
3	10212.103855/2021-92	201251841	Ari Jose Nedeff	MT
4	10212.103815/2021-41	207639205	Associação Ben Assistencial Hospital das Clinicas de Denise	MT
5	10212.103816/2021-95	207639213	Associação Ben Assistencial Hospital das Clinicas de Denise	MT
6	10212.103820/2021-53	204155100	Aurora Construcoes Incorporacoes e Servicos Ltda - Epp	MT
7	10212.103817/2021-30	202070174	Consorcio Construtor Cr Almeida - Santa Barbara	MT
8	10212.103857/2021-81	203556780	Construtora Avanco Ltda - Me	MT
9	10212.103804/2021-61	207393966	FKS Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp	MT
10	10212.103805/2021-13	207393958	FKS Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp	MT
11	10212.103808/2021-49	207393974	FKS Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp	MT
12	10212.103849/2021-35	212206681	Glaucia Maria da Silva Duraes - Epp	MT
13	10212.103850/2021-60	212206702	Glaucia Maria da Silva Duraes - Epp	MT
14	10212.103844/2021-11	212993232	Joao Paulo Aguetoni - Epp	MT
15	10212.103802/2021-71	211051446	Ki-Barato Servicos e Comercio de Produtos e Cereais Ltda	MT
16	10212.103822/2021-42	211470627	Larc - Construcoes, Comercio e Servicos Ltda	MT
17	10212.103856/2021-37	200224697	Luiz Romero	MT
18	10212.103809/2021-93	207639141	Orivaldo Amancio Nunes Filho	MT
19	10212.103812/2021-15	207639183	Orivaldo Amancio Nunes Filho	MT
20	10212.103843/2021-68	216378923	Park Barao Estacionamento Eireli	MT
21	10212.103851/2021-12	216587484	Peixaria Casarao do Sao Gonçalo Ltda	MT
22	10212.103846/2021-00	211152463	Porto Castro & Cia Ltda - Me	MT
23	10212.103852/2021-59	205673228	Sandra Agropecuaria Ltda	MT
24	46213.019891/2018-19	215983611	Danilo de Almeida Cordeiro	PE
25	46213.017399/2018-09	215722922	Ultra Som Serviços Médicos Ltda.	PE
26	14152.065180/2021-89	220955492	Ultracomercial Ltda	PI
27	14152.025732/2021-16	220574782	Vivenda Construcoes Limitada	PI
28	13041.106744/2021-35	200274643	Autopista Fluminense S/A	RJ
29	13041.106740/2021-57	208076204	Itau Unibanco S.A.	RJ

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.001150/2020-63	219041776	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
2	14152.001151/2020-16	219041784	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
3	14152.001664/2020-19	219046891	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
4	46213.012798/2018-75	215187806	Pronto Socorro Infantil Jorge de Medeiros Ltda.	PE
5	46261.001669/2019-67	216779618	Master Marine - Comércio e Exportação Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.005090/2019-38	217700047	Direcional Corretora de Imóveis Ltda.	DF

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	13625.101109/2021-09	203002661	ABC Supermercado Ltda - Me	BA
2	13625.101110/2021-25	203002717	ABC Supermercado Ltda - Me	BA
3	13625.101112/2021-14	204246474	Agro - Vip Comercio de Generos Alimenticios Ltda - Epp	BA
4	13625.101113/2021-69	204246555	Agro - Vip Comercio de Generos Alimenticios Ltda - Epp	BA
5	13625.101121/2021-13	207555028	Araminas Calcados e Confeccoes Ltda - Me	BA
6	13625.101206/2021-93	204525748	Arm Telecomunicacoes e Servicos de Engenharia S.A.	BA
7	13625.101209/2021-27	201357020	Arnaldo Izidio Cesar Junior - Me	BA
8	13625.101210/2021-51	201356961	Arnaldo Izidio Cesar Junior - Me	BA
9	13625.101213/2021-95	201356767	Arnaldo Izidio Cesar Junior - Me	BA
10	13625.101104/2021-78	201307936	Associacao Hospitalar e Protetora da Infancia e da Mate	BA
11	13625.101005/2021-96	212058801	Banco do Brasil S.A	BA
12	13625.101181/2021-28	212610121	Banco do Brasil S.A	BA
13	13625.101183/2021-17	212610805	Banco do Brasil S.A	BA
14	13625.101184/2021-61	212613383	Banco do Brasil S.A	BA
15	13625.101186/2021-51	212613731	Banco do Brasil S.A	BA
16	13625.101187/2021-03	212613570	Banco do Brasil S.A	BA
17	13625.101190/2021-19	212613898	Banco do Brasil S.A	BA
18	13625.101191/2021-63	212613910	Banco do Brasil S.A	BA
19	13625.101193/2021-52	212613928	Banco do Brasil S.A	BA
20	13625.101194/2021-05	212617389	Banco do Brasil S.A	BA
21	13625.101227/2021-17	212618270	Banco do Brasil S.A	BA
22	13625.101230/2021-22	212613936	Banco do Brasil S.A	BA
23	13625.101228/2021-53	212618016	Caixa Economica Federal	BA
24	13625.101229/2021-06	212618911	Caixa Economica Federal	BA
25	13625.101000/2021-63	207640891	Centro Educacional Primeiros Passos de Aramari Ltda	BA
26	13625.101106/2021-67	212371444	Copener Florestal Ltda	BA
27	13625.101114/2021-11	204588260	D S de Lima - Me	BA
28	13625.101115/2021-58	204589428	D S de Lima - Me	BA
29	13625.101107/2021-10	200377299	DGR Locadora de Veiculos Ltda - Me	BA
30	13625.101001/2021-16	207809135	Drogaria JJGE Ltda - Me	BA
31	13625.101117/2021-47	205020356	Edijan Santos de Macedo - Me	BA
32	13625.101118/2021-91	205022502	Endutos Inspencao Manutencao Cursos e Treinamentos Ltda	BA
33	13625.101119/2021-36	205022529	Endutos Inspencao Manutencao Cursos e Treinamentos Ltda	BA
34	13625.101003/2021-05	208022643	Higo Joselito Cardoso de Oliveira - Epp	BA
35	13625.101004/2021-41	208022651	Higo Joselito Cardoso de Oliveira - Epp	BA
36	13625.101180/2021-83	210196424	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
37	13625.101116/2021-01	204811031	J. Santana Batista - Me	BA
38	13625.100999/2021-23	207424772	Jois Oliveira de Jesus Maximo Me	BA
39	13625.101426/2021-17	212242318	M Andrade Comercio E Servicos Eireli - Epp	BA

40	13625.101207/2021-38	202834824	Marcio Borges Oliveira - Me	BA
41	13625.101161/2021-57	206114991	Maria Quadros Andrade - Epp	BA
42	13625.101054/2021-29	213837056	Micro Posto Rio Vermelho Ltda	BA
43	13625.101055/2021-73	213837200	Micro Posto Rio Vermelho Ltda	BA
44	13625.101108/2021-56	200458728	Restaurante e Bar do Prefeitinho Ltda - Epp	BA
45	13625.101105/2021-12	206132182	RMR Comercio de Roupas e Vestuario Eireli - Me	BA
46	13625.101203/2021-50	207032998	Romualdo Marques de Oliveira Filho de Juazeiro - Epp	BA
47	13625.101204/2021-02	207032912	Romualdo Marques de Oliveira Filho de Juazeiro - Epp	BA
48	13625.101205/2021-49	207006431	Romualdo Marques de Oliveira Filho de Juazeiro - Epp	BA
49	13625.101111/2021-70	203327918	Temae Tecnologia em Manutencao Eletrica Ltda	BA
50	13625.101158/2021-33	203485661	Varner Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp	BA
51	13625.101120/2021-61	206839529	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
52	13625.101007/2021-85	200649582	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	BA
53	19964.106587/2021-32	206378653	Associacao de Ciencia, Educacao e Tecnologia do Distrito	DF
54	19964.106567/2021-61	213560658	Debora Cosmeticos Ltda - Me	DF
55	19964.106569/2021-51	213560640	Debora Cosmeticos Ltda - Me	DF
56	19964.106570/2021-85	213560623	Debora Cosmeticos Ltda - Me	DF
57	19964.106590/2021-56	206378645	Impar Servicos Hospitalares S/A	DF
58	19964.106870/2021-64	211811211	Ta Limpo Servicos Ltda - Epp	DF
59	10162.102672/2021-92	201151375	Arlete Alves de Carvalho Goncalves	GO
60	10162.101760/2021-77	203745698	Auto Posto Sao Luis Ltda	GO
61	10162.101761/2021-11	202224368	Bia Gu Confeccoes Ltda - Me	GO
62	10162.102674/2021-81	202926265	C. S. Rodrigues - Me	GO
63	10162.102675/2021-26	206403721	Comercial Premia Ltda - Me	GO
64	10162.102676/2021-71	206403712	Comercial Premia Ltda - Me	GO
65	10162.102677/2021-15	206403739	Comercial Premia Ltda - Me	GO
66	10162.102846/2021-17	200174398	Construtora Engeterra Ltda	GO
67	10162.102678/2021-60	206403747	Euridice Pereira da Silva Amorim	GO
68	10162.102679/2021-12	206403755	Euridice Pereira da Silva Amorim	GO
69	10162.102680/2021-39	207046409	Gabriel Caixeta Cardoso - Me	GO
70	10162.101948/2021-15	202691071	Goias Industria de Moveis Hospitalares Ltda - Epp	GO
71	10162.102681/2021-83	203024231	Hotel & Churascaria California Ltda - Me	GO
72	10162.102682/2021-28	203024320	Hotel & Churascaria California Ltda - Me	GO
73	10162.102683/2021-72	203026292	Pitagoras Adriano Souza e Cia Ltda - Me	GO
74	10162.101755/2021-64	205351409	Wevisley Pereira Silva 03319974106	GO
75	13621.114639/2021-49	210279770	Andreia Costa dos Santos 89828429268	MA
76	13621.114608/2021-98	210279753	Industria e Mineracao Sao Jose Ltda - Me	MA
77	19966.101547/2021-84	205838375	Luiz Roberto de Lima Junior	MA
78	13621.108401/2021-84	213791188	A Retificadora Boa Vista Limitada - Epp	MG
79	13621.108403/2021-73	213791447	A Retificadora Boa Vista Limitada - Epp	MG
80	13621.107955/2021-64	211158496	Agostinho Goncalves Vieira - Me	MG
81	13621.107960/2021-77	211158518	Agostinho Goncalves Vieira - Me	MG
82	13621.107962/2021-66	211158534	Agostinho Goncalves Vieira - Me	MG
83	13621.107963/2021-19	211158542	Agostinho Goncalves Vieira - Me	MG
84	13621.108363/2021-60	206191235	Alh Construcoes Ltda	MG
85	13621.108365/2021-59	206191618	Astral Construcoes e Incorporacoes Ltda	MG
86	13621.107888/2021-88	205159702	Brasmic Mineracao Areia e Brita Ltda - Epp	MG
87	13621.109407/2021-79	214199274	Cabo Verde Hotelaria Ltda	MG
88	13621.108367/2021-48	208519122	Cesario Ruas & Rocha Construtora Spe Ltda - Me	MG
89	13621.108369/2021-37	208519050	Cesario Ruas & Rocha Construtora Spe Ltda - Me	MG
90	13621.107419/2021-69	207130434	Condominio do Edificio Artemis	MG
91	13621.107734/2021-96	202821048	Condominio do Residencial Philadelphia	MG
92	13621.107789/2021-04	200530186	Construtora Valadares Gontijo S/A	MG
93	13621.107965/2021-08	208481087	Cristovao da Paixao de Oliveira	MG
94	13621.107966/2021-44	208481320	Cristovao da Paixao de Oliveira	MG
95	13621.108376/2021-39	212877470	Evandro de Castro - 45388857620 - Me	MG
96	13621.107786/2021-62	214208257	Falk Construtora Ltda	MG
97	13621.107787/2021-15	214208494	Falk Construtora Ltda	MG
98	13621.108366/2021-01	202388816	Fernao Dias Construcoes e Incorporacoes Ltda	MG
99	13621.108377/2021-83	205864694	FL Florestal Ltda - Me	MG
100	13621.108997/2021-12	211549100	Flavio Eduardo de Resende 963 854 646 87 - Me	MG
101	13621.109431/2021-16	213336219	Francisco Theophilo Junqueira Junior	MG
102	13621.108435/2021-79	206531231	Funcional Lavanderia Ltda	MG
103	13621.107947/2021-18	205970192	Hindy Construtora Ltda	MG
104	13621.108406/2021-15	210822911	Itacolomi Construtora Ltda - Me	MG
105	13621.109412/2021-81	211050300	Jorge dos Reis de Oliveira - Me	MG
106	13621.108032/2021-20	213726866	Josimar Santos da Silva 44305397668	MG
107	13621.108405/2021-62	211907651	Marcos Sampaio Ferreira - Me	MG
108	13621.109406/2021-24	214008835	Neivaldo Rezende Pereira Junior - Me	MG
109	13621.109430/2021-63	211330698	Novo Rumo Comercio de Veiculos E Pecas Ltda	MG
110	13621.107755/2021-10	204317240	Panificadora Alveira Ltda - Me	MG
111	13621.107944/2021-84	206228058	R C M Rodrigues Cunha Madeira Emp de Hotelaria Turismo Ltda	MG
112	13621.107969/2021-88	208483292	Ronaldo Goncalves Resende	MG
113	13621.107971/2021-57	208483641	Ronaldo Goncalves Resende	MG
114	13621.107939/2021-71	211967173	Schena e Bergonci Ltda - Epp	MG
115	13621.107949/2021-15	211967262	Schena e Bergonci Ltda - Epp	MG
116	13621.109912/2021-13	203248881	Sodexho do Brasil Comercial Ltda	MG
117	13621.108378/2021-28	206191332	Sollar Construtora e Incorporadora Ltda	MG
118	13621.108425/2021-33	206041446	Tecpiso do Brasil Ltda - Epp	MG
119	13621.108429/2021-11	206041454	Tecpiso do Brasil Ltda - Epp	MG
120	13621.108430/2021-46	206041462	Tecpiso do Brasil Ltda - Epp	MG
121	13621.108431/2021-91	206041471	Tecpiso do Brasil Ltda - Epp	MG
122	13621.108433/2021-80	206041489	Tecpiso do Brasil Ltda - Epp	MG
123	13621.107951/2021-86	210581026	Thife Construtora Ltda	MG
124	13621.107520/2021-10	205159851	Vigma Materiais de Construcao Ltda - Epp	MG
125	13621.107547/2021-11	205159729	Vigma Materiais de Construcao Ltda - Epp	MG
126	13621.107690/2021-02	205159869	Vigma Materiais de Construcao Ltda - Epp	MG
127	13621.108347/2021-77	205159737	Vigma Materiais de Construcao Ltda - Epp	MG
128	10212.103854/2021-48	218754132	Agropastoril Jotabasso Ltda	MT
129	10212.102095/2021-04	204438594	Agropecuaria Novo Milenio Ltda	MT
130	13041.104198/2021-06	204195179	Antonio A. de Arruda - Me	MT
131	10212.102024/2021-01	201190931	Buffet Leila Malouf Ltda	MT
132	10212.102027/2021-37	201191725	Buffet Leila Malouf Ltda	MT
133	10212.102028/2021-81	201192942	Buffet Leila Malouf Ltda	MT
134	10212.102636/2021-96	201193361	Buffet Leila Malouf Ltda	MT
135	10212.102543/2021-61	201233100	Nosso Posto Combustiveis e Lubrificantes Ltda-Me	MT
136	10212.102544/2021-14	201233002	Nosso Posto Combustiveis e Lubrificantes Ltda-Me	MT
137	10212.102212/2021-21	202221270	Panamericano Transporte Rodoviario de Cargas Ltda - Epp	MT
138	10212.101983/2021-00	203236220	Silvio Volpato	MT
139	10212.101984/2021-46	203235932	Silvio Volpato	MT
140	10212.101985/2021-91	203235444	Silvio Volpato	MT
141	10212.101987/2021-80	203235495	Silvio Volpato	MT
142	10212.101988/2021-24	203236181	Silvio Volpato	MT
143	10212.101989/2021-79	203235371	Silvio Volpato	MT
144	10212.101990/2021-01	203236092	Silvio Volpato	MT
145	10212.102171/2021-73	203235304	Silvio Volpato	MT
146	10212.102207/2021-19	202068897	Vilson Covolan - Cei 00328500009285	MT
147	10212.102209/2021-16	202068901	Vilson Covolan - Cei 00328500009285	MT
148	10212.102210/2021-32	202068919	Vilson Covolan - Cei 00328500009285	MT
149	10212.102211/2021-87	202068927	Vilson Covolan - Cei 00328500009285	MT
150	13041.107044/2021-68	210844345	Americas Copacabana Hotel Ltda	RJ
151	13041.107360/2021-30	206018118	Companhia Imobiliaria Metropolitana	RJ
152	13041.107356/2021-71	214955524	Constata Construcoes Ltda	RJ
153	13041.107195/2021-16	209456418	Consulten - Projetos e Servicos Tecnicos Ltda. - Me	RJ
154	13041.107198/2021-50	209456434	Consulten - Projetos e Servicos Tecnicos Ltda. - Me	RJ
155	13041.107200/2021-91	209456451	Consulten - Projetos e Servicos Tecnicos Ltda. - Me	RJ
156	13041.107045/2021-11	208521461	CPS Construcoes Pavimentacao e Saneamento Ltda	RJ
157	13041.107351/2021-49	214091716	Distribuidora Tijucana de Materiais de Construcao Ltda	RJ
158	13041.104080/2021-70	207188718	Educando Online Ltda	RJ
159	13041.107348/2021-25	214844072	Engebuild Engenharia Ltda	RJ
160	13041.107130/2021-71	210974851	Engesique Engenharia, Construcoes e Montagens Ltda.	RJ
161	13041.107355/2021-27	214953041	Metal Premier Estruturas Metalicas Ltda	RJ
162	13041.107353/2021-38	209060662	PB Montagens Ltda Me	RJ
163	13041.107359/2021-13	210247304	PG54 Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios S/A.	RJ
164	13041.109011/2021-52	203504950	Polyplastik Industria e Comercio de Plasticos Ltda	RJ
165	13041.107352/2021-93	211938955	Qualieng Engenharia de Montagens Ltda	RJ
166	13041.107354/2021-82	214844366	Tao Vila Comercial Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
167	13175.100866/2021-01	203549007	Antônio Francisco de Oliveira - Me	SE
168	13175.100881/2021-41	205591663	Antonio Rodrigues do Nascimento - Me	SE
169	13175.101038/2021-81	211419478	Ceramica J.Junio Ltda - Me	SE
170	13175.100812/2021-37	204276861	Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda	SE
171	13175.100745/2021-51	205524265	Edson de Jesus Santos Junior - Me	SE
172	13175.100910/2021-74	213475651	Frei Damiao Loja de Moveis Ltda - Me	SE
173	13175.100911/2021-19	213475715	Frei Damiao Loja de Moveis Ltda - Me	SE
174	13175.100912/2021-63	213475804	Frei Damiao Loja de Moveis Ltda - Me	SE
175	13175.100913/2021-16	213475880	Frei Damiao Loja de Moveis Ltda - Me	SE
176	13175.100863/2021-69	214322602	Guta Transporte de Servicos Ltda - Epp	SE
177	13175.100864/2021-11	214322696	Guta Transporte de Servicos Ltda - Epp	SE
178	13175.100865/2021-58	214322751	Guta Transporte de Servicos Ltda - Epp	SE
179	13175.100867/2021-47	212247603	Jet Clean Posto de Lavagem Ltda - Me	SE
180	13175.100835/2021-41	211172111	Jose Milton Moraes Silva Sobrinho	SE
181	13175.101056/2021-63	213801850	Loja Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
182	13175.101022/2021-79	204890381	Malva Comercio de Perfumaria e Cosmetico Ltda - Me	SE
183	13175.101023/2021-13	204890390	Malva Comercio de Perfumaria e Cosmetico Ltda - Me	SE
184	13175.100746/2021-03	202943674	Manoel Alexandre Freire	SE
185	13175.100883/2021-30	203991125	Maria Lucia Santos Rocha Cariri	SE
186	13175.101029/2021-91	213427206	Municipio de Japoata	SE
187	13175.101028/2021-46	208923811	N & D Rodrigues e Oliveira Ltda - Me	SE
188	13175.100854/2021-78	213117240	Optofisio Clinica Medica & Fisioterapia Eireli	SE
189	13175.101054/2021-74	213640023	Panificacao Pao Doce Ltda	SE
190	13175.101053/2021-20	206115466	Paulo de Oliveira	SE
191	13175.100839/2021-20	206205627	Premomais - Industria e Comercio de Premoldados e Mater	SE
192	13175.100856/2021-67	214568059	Restaurante Panela Velha Eireli	SE
193	13175.100858/2021-56	214568091	Restaurante Panela Velha Eireli	SE
194	13175.100861/2021-70	214568067	Restaurante Panela Velha Eireli	SE
195	13175.100837/2021-31	211608955	Talhado Servicos de Mao de Obra e Locacao de Veiculos Ltda	SE
196	13175.101026/2021-57	205015778	Valter Santos Moraes Comercio Varejista - Me	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 173 (21716636), constante nos autos do processo nº 19964.115661/2021-10, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.117090/2021-40, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 04.306.579/0001-76, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 959 (SEI nº 24294704), constante nos autos do processo nº 19964.116971/2021-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19980.100307/2022-65, de interesse do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro - SEPE/RJ, inscrição no CNPJ n° 28.708.576/0001-27, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 619 (SEI nº 23881957), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46268.002369/2016-92, de interesse do RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A., CNPJ 60.812.088/0001-78, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 200 (SEI nº 23383632), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46249.001148/2004-91, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de MESH - QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 31.801.277/0001-47, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 717 (SEI nº 24075831), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.003909/2017-19, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de FUJIKURA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.648.939/0001-18, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 730 (SEI nº 24119279), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46220.005333/2017-98, de interesse de GESTÃO E RESULTADOS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 07.402.482/0002-36, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 315 (SEI nº 23452692), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.004099/2012-03, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de R CLEMENTINO, CNPJ 11.851.007/0001- 33, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 724 (SEI 24110470), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.003065/2018-60, de interesse de AGISA AGENCIA DE GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANCA ALIMENTAR LTDA, CNPJ 04.331.705/0001-42, por ausência da exposição dos motivos que fundamentam a solicitação de restituição, com fulcro no art. 5ª, caput, da Portaria ME nº 5.570/2021, c/c o art. 6º, inciso IV da Lei 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 740 (SEI nº 24133067), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46736.004770/2017-84, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de VET POPULAR BANHO TOSA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EIRELLI EPP, CNPJ 10.140.441/0001-42, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 772 (SEI nº 24174941), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46212.025537/2017-44, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de SCHMIDT DA SILVEIRA LTDA EPP, CNPJ 79.449.591/0002-10, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 903 (SEI nº 24297305), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.004330/2019-16, de interesse de James Daniel Correia de Freitas, CPF 052.185.537-35, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 922 (SEI nº 24330657), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46208.009331/2018-17, de interesse de METALURGICA SUL AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.157.545/0001-06, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 936 (SEI nº 24344741), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46261.003170/2017-22, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de CMG SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CNPJ 12.120.980/0001-45, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 942 (SEI nº 24347962), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101960/2022-40, de interesse do SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 874 (SEI nº 24271479), resolve: EXTINGUIR o processo nº 47998.000007/2018-47, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 962 (SEI nº 24360295), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.102003/2022-31, de interesse de SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 959 (24356847), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana nº 46473.006262/2017-79, de interesse de LEE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 17.708.430/0001-65, , diante da ausência de enquadramento do pedido de restituição em quaisquer das hipóteses legais previstas no artigo 4º da Portaria ME nº5.570/2021, bem como pela ausência de legitimidade do requerente para requerer o repasse de cota-parte, nos termos art. 3º da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 983 (SEI nº 24378994), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46211.002374/2018-12, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de Vega4 Teleatendimento Ltda, CNPJ 11.349.821/0001-54, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1264 (SEI nº 24550228), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101931/2022-88, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1265 (SEI nº 24551644), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101930/2022-33, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1271 (SEI nº 24557132), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.008802/2017-15, de interesse da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC, CNPJ 33.857.913/0001-88, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1283 (SEI nº 24564228), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101922/2022-97, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1284 (SEI nº 24565031), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101920/2022-06, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1285 (SEI nº 24565816), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101919/2022-73, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1351 (SEI nº 24618938), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.002594/2012-80, de interesse de COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LOBINHO LTDA - ME, CNPJ 48.245.872/0001-46, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1286 (SEI nº 24566612), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101917/2022-84, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1289 (SEI nº 24568084), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101915/2022-95, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1293 (SEI nº 24571102), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101912/2022-51, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1349 (SEI nº 24617445), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101904/2022-13, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1296 (SEI nº 24574887), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.003256/2014-17, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse do G S ROCHA ENGENHARIA MECANICA LTDA, CNPJ 15.804.162/0001-50, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1345 (SEI nº 24616471), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101908/2022-93, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1036 (SEI nº 24423700), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46736.001379/2015-66, de interesse de SEAWAY COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 07.432.874/0004-00, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1175 (SEI nº 24488518), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.012999/2017-81, de interesse de FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, CNPJ 37.138.096/0001-69, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 285 (SEI nº 23433985), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.008239/2011-33, de interesse de ANTHERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 05.581.730/0001-47, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 3º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 241 (SEI nº 23396951), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46472.001759/2015-49, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de SEAWAY COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 07.432.874/0005-90, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 330 (SEI nº 23461364), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46472.004735/2015-41, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ 07.900.208/0061-47, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 332 (SEI nº 23461961), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46472.004734/2015-05, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ 07.900.208/0006-10, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 339 (SEI nº 23463708), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46219.001698/2016-00, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de GOTTHEINER PARTICIPACOES S.A, CNPJ 14.707.420/0001-17, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 71 (SEI nº 23266349), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46202.015075/2016-95, de interesse de MARISA LOJAS S.A., CNPJ 61.189.288/0001-89, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 718 (SEI nº 24093264), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46425.000663/2017-91, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de GERA MODAS CONFECCAO LTDA, CNPJ 09.592.537/0001-62, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 443 (SEI nº 23574540), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46473.005661/2015-51, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de JML INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ 16.517.192/0001-48, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 499 (SEI nº 23671267), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46736.001543/2013-73, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de MODAS HODARA LTDA, CNPJ 10.903.414/0003-46, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 308 (SEI nº 23447772), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.007721/2013-16, de interesse de EUROVEST S.A., CNPJ 03.373.787/0001-25, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 557/2022 (SEI nº 23742202), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46260.003242/2015-80 , pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 68.993.641/0004-70, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 722/2022 (SEI nº24110006), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46736.004025/2015-73, de interesse de MATHIESEN DO BRASIL LTDA, CNPJ 96.318.340/0002-15, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 763 (SEI nº 24167102), resolve: EXTINGUIR o processo nº 46425.000870/2017-45, pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, de interesse de L. ERNANDES CONFECCOES, CNPJ 15.211.871/0001-21, diante de fato superveniente, representado pelo CNPJ baixado da empresa, nos termos art. 52 da Lei n. 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 982 (SEI nº 24378919), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46215.018014/2017-11, de interesse de ASSUF MERCANTIL MODAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.304.800/0001-57, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1040 (SEI nº 24425006), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46265.003578/2006-10, de interesse de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO COPACABANA RESIDENCIAL PARK, CNPJ 07.071.125/0001-51, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1041 (SEI nº 24425917), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46257.004960/2014-41, de interesse de EBRAK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 07.481.937/0001-75, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1119 (SEI nº 24458982), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.113139/2021-95, de interesse de INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ 55.537.666/0001-75, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1198 (SEI nº 24497094), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101953/2022-48, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1336 (SEI nº 24611530), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46000.002070/2018-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano , CNPJ 63.899.256/0001-00, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1129 (SEI nº 24462580), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.011446/2017-21, de interesse de KIMIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 18.075.482/0001-04, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1200 (SEI nº 24499038), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 19964.101951/2022-59, de interesse de SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.339.202/0001-87, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1378 (SEI nº 24648181), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.012551/2017-18, de interesse de CONDOMINIO EDIFICIO BENTEVI, CNPJ 54.200.282/0001-08, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1350 (SEI nº 24618076), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46266.002733/2016-34, de interesse de LIETUVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 07.934.184/0001-06, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1348 (SEI nº 24617340), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46262.001908/2011-11, de interesse de HD LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 07.477.577/0001-38, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1346 (SEI nº 24616590), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46262.002235/2016-21, de interesse de BRASKEM S.A., CNPJ 42.150.391/0001-70, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1344 (SEI nº 24615706), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46263.001297/2016-14, de interesse de GAVIOTA BRASIL S.A., CNPJ 12.825.167/0001-70, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1305 (SEI nº 24594354), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46257.005743/2013-98, de interesse de ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA, CNPJ 07.192.861/0001-68, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 426, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003090/2021-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, na condição de patrocinadora do Plano de Benefício Definido - PBD, CNPB nº 1975.0002-18, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 427, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003092/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre as empresas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., CNPJ nº 60.894.730/0001-05, Usiminas Mecânica S.A., CNPJ nº 17.500.224/0001-65, e Fundação São Francisco Xavier, CNPJ nº 19.878.404/0001-00, entre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios 1, CNPB nº 1979.0035-56, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 428, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003093/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Usiroll - Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial Ltda., CNPJ nº 02.427.526/0001-88, e a Fundação Educacional São Francisco Xavier, CNPJ nº 11.508.880/0001-28, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, CNPB nº 1996.0036-74, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 429, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003098/2021-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Mineração Usiminas S.A., CNPJ nº 12.056.613/0001-20, a Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., CNPJ nº 63.050.512/0001-82, a Soluções em Aço Usiminas S.A., CNPJ nº 42.956.441/0001-01, entre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, CNPB nº 1996.0036-74, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 430, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003099/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, a Usiminas Mecânica S.A., CNPJ nº 17.500.224/0001-65, a Fundação São Francisco Xavier, CNPJ nº 19.878.404/0001-00, entre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, CNPB nº 1996.0036-74, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 431, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003100/2021-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Unigal Ltda., CNPJ nº 02.830.943/0001-77, a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, a Usiminas Mecânica S.A., CNPJ nº 17.500.224/0001-65, a Fundação São Francisco Xavier, CNPJ nº 19.878.404/0001-00, entre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, CNPB nº 1996.0036-74, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 432, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003101/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Mineração Usiminas S.A., CNPJ nº 12.056.613/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1, CNPB nº 2000.0075-38, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 433, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003102/2021-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1, CNPB nº 2000.0075-38, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 434, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003103/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Usiminas Mecânica S/A, CNPJ nº 17.500.224/0001-65, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1, CNPB nº 2000.0075-38, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 435, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003104/2021-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Soluções em Aço Usiminas S.A., CNPJ nº 42.956.441/0001- 01, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1, CNPB nº 2000.0075-38, e a Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220364 - 20a. Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2022
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Processo: 01400000364202263
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.986.004,50
Prazo de Captação: 12/05/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Viabilização da 20ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip (Mostra/ festival), proposta pela Associação Casa Azul. O projeto é voltado à difusão da cultura, ao incentivo à leitura e à valorização do patrimônio cultural, material e imaterial, as ações serão desenvolvidas a partir de uma relação de diálogo entre linguagens artísticas e um envolvimento profundo com a cidade de Paraty, reverberando em todo o território nacional. O projeto contempla também as ações de contrapartida social (Contrapartidas sociais).

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
212151 - Baú Literário
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R$ 172.498,00
Valor total atual: R$ 994.942,70

PORTARIA Nº 254, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190719 - Festival de Teatro Arte do Bem
ADM Produção de Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

193845 - Iniciação Cultural - TRÂNSITO SEGURO
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

192340 - IV SEMANA MAIS CULTURA MAIS PREVENÇÃO
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212643 - Manutenção, Espetáculos e Ações Formativas Culturais: Grupo Galpão - 40 anos
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

194338 - MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO: O ENCONTRO DAS ESTRELAS
ASSOCIACAO DE DANCA DE CHAPECO - ASDANCE
CNPJ/CPF: 33.128.051/0001-52
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

190104 - Palhaços Cantores do Sou Arte
ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86
Cidade: Campo Mourão - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202835 - TORQUE
Clenk Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.788.253/0001-83
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201867 - Banda Filarmônica Vale do Sapucaí - EnCantos de Minas
RICARDO ROSENTAL DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 843.951.416-68
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211372 - BRaJAZZ (Evento Virtual)
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211852 - Escolas de Música e Cidadania 2022 e 2023 - Plano Plurianual
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203669 - FESTNATAL ARAXÁ ANO XII
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/07/2022

210579 - FLORESCER NA ARTE - II EDIÇÃO
CTQT - CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICACAO NO TRANSPORTE
CNPJ/CPF: 07.791.484/0001-83
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

191313 - OFICINAS DE MÚSICA DA GUARDA MIRIM
ASSOCIACAO GUARDA MIRIM ALFERES TIRADENTES DE BETIM
CNPJ/CPF: 10.899.630/0001-01
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200106 - Senhor dos Anéis In Concert
Instituto Cidadania Corporativa
CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/10/2022

211266 - Vivacidade - Música Instrumental
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Cidade: Encantado - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
211201 - Arte da Terra
ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202206 - Circuito Cultural no Centroeste
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
205224 - Mundo da Lua - Sem Limites para Sonhar
JEQUITIBA PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.885.341/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
212709 - Preservação e difusão de acervo material e imaterial da APHC 2022
ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Cidade: Carambeí - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194112 - Projeto Vida e Arte 21/22
Associação Batista de Ação Social de Curitiba
CNPJ/CPF: 02.052.396/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 759.349,00
Valor total atual: R$ 930.503,00

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA PRESI Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o Edital de Chamamento Público para o Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, nos termos do art. 3º do respectivo Regulamento do Programa, de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Conforme aprovado pela Diretoria Colegiada da Fundação Biblioteca Nacional, autorizar a participação de editoras brasileiras no certame, exclusivamente com vistas à distribuição no exterior de obras referentes à Independência do Brasil, no contexto das comemorações do Bicentenário.

Art. 3º Designar para a Comissão Avaliadora do Programa os seguintes membros:

I. Como presidente, o Coordenador-geral do Centro de Cooperação e Difusão (CCD/FBN); suplente: Fernando Santos Berçot, do CCD/FBN, SIAPE 1179826.

II. Para a Subcomissão de Habilitação:

a) Fernando Santos Berçot, do CCD/FBN; suplente: Victória Milanês Alexandria, CPF 076.119.851-24.

b) Leandro Diniz e Silva, do CCD/FBN, CPF 096.770.457-09; suplente: Rose Dantas Motta da Silva, CPF 014.320.927-23.

III. Para a Subcomissão de Seleção:

a) O Coordenador-geral do Centro de Pesquisa e Editoração (CPE/FBN); suplente: o Coordenador de Pesquisa do CPE/FBN.

b) Francisco Chaves do Nascimento Neto, Coordenador-geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), SIAPE 1717437; suplente: Marcos Vinicius Monteiro da Rocha, Coordenador do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, SIAPE: 3192494.

c) Marcelo Gonzaga de Oliveira, Diretor do Departamento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, SIAPE 1186871; suplente: Ana Cristina Araruna Melo, Coordenadora-Geral do Livro, Leitura e Economia do Livro, SIAPE 6451624.

d) Adam Jayme de Oliveira Muniz, Chefe da Divisão de Ações de Promoções da Cultua Brasileira, SIAPE 1545161; suplente: Simoni Privato Goidanich, primeira-secretária da Divisão, SIAPE 1181484;

e) Luana Ferreira de Freitas, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal do Ceará (UFC), SIAPE 1331408; suplente: Carlos Leonardo Bonturim Antunes, Professor Adjunto III na UFRGS, SIAPE 2035598.

f) Walter Carlos Costa, Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), SIAPE 1157914; suplente: John Milton, Professor Titular em Estudos da Tradução na FFLCH-USP, CPF 010.590.778-25.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 422, DE 2 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e o disposto art. 4º caput, inciso III, alínea "i", item "1" da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), c/c o art. 45, § 1º, inciso III da LDO-2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021), resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R$ 447.643,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I			**Crédito Suplementar**						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0030		**Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União**							**447.643**
		Atividades							
03 122	**0030 21CZ**	**Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão**							**447.643**
03 122	0030 21CZ 0001	Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							447.643
			F	3	2	90	0	100	447.643
TOTAL - FISCAL									**447.643**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**447.643**

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II			**Crédito Suplementar**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0030		**Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União**							**447.643**
		Atividades							
03 422	**0030 2725**	**Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão**							**447.643**
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							447.643
			F	3	1	90	0	100	447.643
TOTAL - FISCAL									**447.643**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**447.643**

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Aprova Reformulação Orçamentária para investimentos em capital no Exercício 2022 do Coren-BA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, em conjunto com a Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno do Coren-BA, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o projeto de investimento apresentado pelo Departamento Administrativo;

CONSIDERANDO a deliberação da 666ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 20 de abril de 2022, que aprovou reformulação orçamentária para investimentos em capital no exercício de 2022 do Coren-BA, decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 363.673,33 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) destinado a execução de projetos relativos à qualificação da infraestrutura administrativa da sede e subseções do Coren-BA.

Art. 2º. Os recursos são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial dos exercícios anteriores, no valor de R$ 5.886.150,56 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. O valor do orçamento para o exercício, em face das alterações, terá o valor de R$ 29.363.673,33 (vinte e nove milhões trezentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO
Presidente do Conselho

STELLA RENATHE TOLENTINO SILVA SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 1.275, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Representantes do Coren-Go em Municípios goianos, no auxílio e colaboração para cumprimento das ações institucionais e finalísticas da Autarquia e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - Coren/|Go no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo seu Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº5.905/73, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional e da observância de seus princípios éticos profissionais; CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO que compete ao Coren-GO zelar pela Enfermagem e daqueles que a exerçam em sua jurisdição; CONSIDERANDO o grande número de municípios goianos e tendo em vista ainda a dimensão territorial do Estado; CONSIDERANDO possibilidade de criação e designação de representantes em suas respectivas jurisdições, para auxílio e colaboração no cumprimento das atividades finalísticas, conforme prevê o art. 4º da Resolução Cofen nº 617/2019; CONSIDERANDO ser o representante o elo entre a comunidade de Enfermagem e o Coren-Go; CONSIDERANDO o interesse de profissionais de Enfermagem em representar a título honorífico o Coren-Go, nas diversas localidades no Estado de Goiás; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar através de ato decisório a representação tratada; CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, em sua 704ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 13/04/2022, decide:

Art.1º- Instituir e normatizar a figura dos representantes do Coren-Go, no auxílio e colaboração das atividades finalísticas e institucionais da Autarquia em municípios do Estado de Goiás, nos termos desta Decisão.

Art.2º - A representação do Coren-Go tem como objetivo principal a difusão das ações institucionais e a colaboração para o devido cumprimento das atividades finalísticas da Autarquia: I - As ações institucionais difundidas pelos representantes serão determinadas e

supervisionadas pela Presidência e/ou Diretoria do Coren-Go; II - Na colaboração das atividades do departamento de Registro e Cadastro, Fiscalização e dos procedimentos Ético-Disciplinares, os representantes deverão observar os procedimentos e orientações expedidas pelas chefias dos respectivos departamentos.

Art. 3º- São requisitos para o exercício da representação do Coren-Go nos municípios do interior do Estado de Goiás: I - Ser profissional de enfermagem com regular inscrição definitiva no Coren-Go; II - Carteira de Identidade Profissional válida; III - Estar adimplente com suas obrigações financeiras perante o Coren-Go; IV -Estar regular com a justiça eleitoral; V- Não ter condenação transitada em julgado em processo Ético Disciplinar nos últimos 5(cinco) anos e/ou não estar respondendo a qualquer procedimento ético-disciplinar; VI- Não ter sofrido qualquer condenação criminal e/ou de improbidade administrativa nos últimos 5(cinco) anos; VII- Possuir estrutura mínima com acesso à internet, endereço eletrônico (e-mail), telefone celular com aplicativo instalado de comunicação e impressora de documentos; VIII- Disponibilidade para realizar as ações para o qual for designado e o atendimento aos profissionais da referida localidade; IX- Conhecimento dos atos normativos e legislações inerentes ao Sistema Cofen/Corens; X- Ser residente ou estar atuando profissionalmente na localidade da representação;

Art. 4º - Compete aos Representantes: I - Participar de reuniões na sede do COREN - GO, quando convidado ou convocado; II - Manter contato com o COREN - GO, sempre que se fizer necessário, apresentando mensalmente, relatórios à Diretoria das atividades desenvolvidas em sua área de atuação; III - Colaborar no programa de divulgação das legislações de Enfermagem do COFEN E COREN´s; IV - Informar a Diretoria a existência de irregularidades ao exercício da Enfermagem; V - Receber e encaminhar os fiscais às instituições de saúde, quando os mesmos estiverem em visita de Fiscalização na localidade; VI - Representar o COREN - GO, sempre quando designado, junto a autoridades municipais, solenidade e reuniões, relatando à Diretoria a sua participação no evento; VII - Divulgar amplamente, entre os profissionais de Enfermagem e Instituições, a presença do representante na localidade; VIII - Orientar quanto à Certidão de Responsabilidade Técnica, Certidão de Regularidade, inscrições, transferências, cancelamentos e pagamento de anuidades no Conselho; IX - Fornecer e orientar o preenchimento de requerimentos; X - Entregar diretamente aos inscritos: Diplomas, Certificados e outros títulos, bem como os documentos de identidade profissional, emitidos pelo COREN - GO; XI - Tomar depoimento em Processos Éticos e Administrativos sempre quando for designados pela Presidente do COREN - GO, denunciados e testemunhas arrolados em Processo, na forma estabelecida no Código de Processo Ético; XII - Desenvolver outras atividades para o qual for designado na qualidade de representante do Coren-Go. Parágrafo Único: É defeso ao Representante praticar qualquer ato privativo da Fiscalização, receber e dar quitação de anuidades, cobrar taxas e serviços, bem como expedir certidões e atestados de quaisquer espécies aos profissionais de enfermagem.

Art.5 º- As atividades de representação são exercidas de forma voluntária e honorífica e por si só não geram vínculo empregatício ou direitos referentes a legislação trabalhista e previdenciária, por se tratar de colaboração que não representa alteridade, onerosidade e não eventualidade: I- Os profissionais representantes podem receber auxílio-representação nas condições, limitações e hipóteses previstas e farão jus ao recebimento do valor fixado quando estiverem atendidas as respectivas exigências, conforme estabelecido pela legislação; II - O representante do Coren-Go fará jus ao recebimento de diárias e passagens de acordo com a legislação em vigência, em decorrência da atividade a ser desenvolvida segundo designação pela autoridade competente.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o representante poderá se valer das informações pessoais dos profissionais ou institucionais para fins diversos do cumprimento do objetivo para o qual foi designado, ficando igualmente proibido o repasse de informações à terceiros, sem a prévia autorização da autoridade competente ou da chefia imediata do departamento que requisitou a colaboração.

Art. 7º - O representante que não atender de forma contínua as exigências previstas no art.3º, perderá a respectiva representação da localidade, mediante revogação de sua designação e consequente comunicação. Parágrafo Único: Em qualquer momento o representante poderá pedir a substituição ou revogação da representação do exercício profissional na localidade, desde que haja prévia comunicação de 30 (trinta) dias, direcionado o pedido à Presidência desta Autarquia.

Art. 8º - O representante que não observar as disposições previstas no art. 2º e art. 6º, cometer qualquer ato de improbidade administrativa ou obter vantagem ilícita em razão das prerrogativas aqui conferidas nos termos desta Decisão, além da perda da representação, responderá pelos prejuízos que causar, sofrerá medidas e/ou sanções éticas-disciplinares, sem prejuízo de outras sanções como civis e criminais.

Art. 9º- A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa Oficial.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

DECISÃO Nº 1.276, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de Assessor de Compras e Contratos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a competência deste conselho em deliberar sobre a sua política de recursos humanos, em conformidade ao previsto no Regimento Interno da Autarquia, e o disposto no artigo 37 inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil vigente e ainda que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções de confiança gratificadas são caracterizados pelos pressupostos da temporalidade e do vínculo de confiança daquele que ocupa com a autoridade nomeante; CONSIDERANDO a Decisão nº 63, de 10 de fevereiro de 2010, que institui o Quadro Geral de Cargos na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás; CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e desenvolver os diversos processos de aquisições e contratações do Coren-Go, bem como, gerir todos os contratos de bens e serviços da Autarquia; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás em sua 704ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 13 de abril de 2022, decide:

Art.1º- Criar o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, sendo, Assessor de Compras e Contratos.

Art.2º- As atribuições e características e valor da remuneração do cargo acima especificado passam a fazer parte do Anexo I da Decisão nº 63, de 10 de fevereiro de 2010.

Art.3º- A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na Imprensa Oficial.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o pagamento de auxílio representação no âmbito Coren-MG e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 15 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os incisos III, X e XX do art. 8° do Regimento Interno do Coren-MG, aprovado pela Deliberação Coren-MG n° 87, de 26 de outubro de 2021 e homologado pela Decisão Cofen n° 189, de 03 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905/1973;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e seus colaboradores podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei.

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho das atividades de representação em favor do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-MG;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 491/2015, alterada pela Resolução n° 605/2019, que institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem as referências para estabelecimento dos valores para pagamento de auxílio representação;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU - 2ª Câmara e 2.164/2014- TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Diretores na 39ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Conselheiros em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2022, resolve:

Art. 1º. A concessão de auxílio representação aos conselheiros, representantes e colaboradores eventuais do Coren-MG obedecerá às normas, critérios e valores estabelecidos nesta Decisão.

Art. 2º. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória e tem como objetivo indenizar os gastos relativos a deslocamento e alimentação suportados por Conselheiros, colaboradores profissionais de enfermagem ou de outras categorias convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade político-representativa, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, em favor do Coren-MG e/ou do sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem, que não comporte o pagamento de diária;

§1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos e palestras.

§2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§3º Por atividades correlatas se compreendem as fiscalizações, a condução de sindicâncias e processos éticos e administrativos, inspeções, grupos de trabalho, pareceres, comissões, capacitações e cursos.

Art. 3º. O auxílio representação será concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren-MG ou a colaboradores em razão da participação em ato ou atividade político-representativas, de gerenciamento superior e/ou pela prática de atividades correlatas, em favor do Coren-MG e/ou do sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

§1°. O colaborador somente fará jus ao recebimento do auxilio representação se estiver legalmente habilitado e em situação regular no Conselho a que está inscrito, se existir, e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente de sua respectiva categoria.

§2° O colaborador deverá apresentar, sempre que solicitado, cópia do diploma de Conclusão de Curso Técnico ou de Graduação ou de Especialização, Mestrado, doutorado, de acordo com a atividade desempenhada em favor do Coren-MG e/ou do sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem

Art. 4º. O valor do auxílio representação para o Coren-MG é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será devido a cada dia de atividade representativa, de gerenciamento superior e/ou de atividade correlata, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente de até 15 (quinze) auxílios representação por mês, na seguinte proporção:

I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

V - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

Art. 5º. O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido pelo beneficiário, por meio de formulário original, sem rasuras e devidamente assinado, acompanhada do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente e do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade e observar os seguintes critérios:

I - O requerimento deverá ser apresentado mensalmente, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da 1° atividade no mês, ao setor competente, a quem competirá atestar o cumprimento da atividade/função pelo requerente/beneficiário.

II - O pedido de auxílio representação deverá ser feito exclusivamente pelo requerente/beneficiário, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

III - O atestante deverá encaminhar os pedidos de auxílio representação, após confirmar que as atividades foram realizadas e são compatíveis com os atos de convocação e nomeação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao gabinete e/ou ao setor competente para o efetivar o pagamento.

§1º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor responsável pelo atesto deverá comunicar imediatamente ao interessado a pendência, sobrestando o pagamento do auxílio até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, o qual deverá ser cumprido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

§2º É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária e jeton.

§3° A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa prévia e consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

§4° Os processos de pagamento de Auxilio Representação deverão encaminhados à Controladoria antes de efetivado o pagamento.

Art. 6º. Os valores fixados nesta Decisão Normativa poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses.

Art. 7º. Revoga-se a Decisão Normativa n° 20/2018.

Art. 8º. Esta decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

BRUNO SOUZA FARIAS
Presidente do Conselho
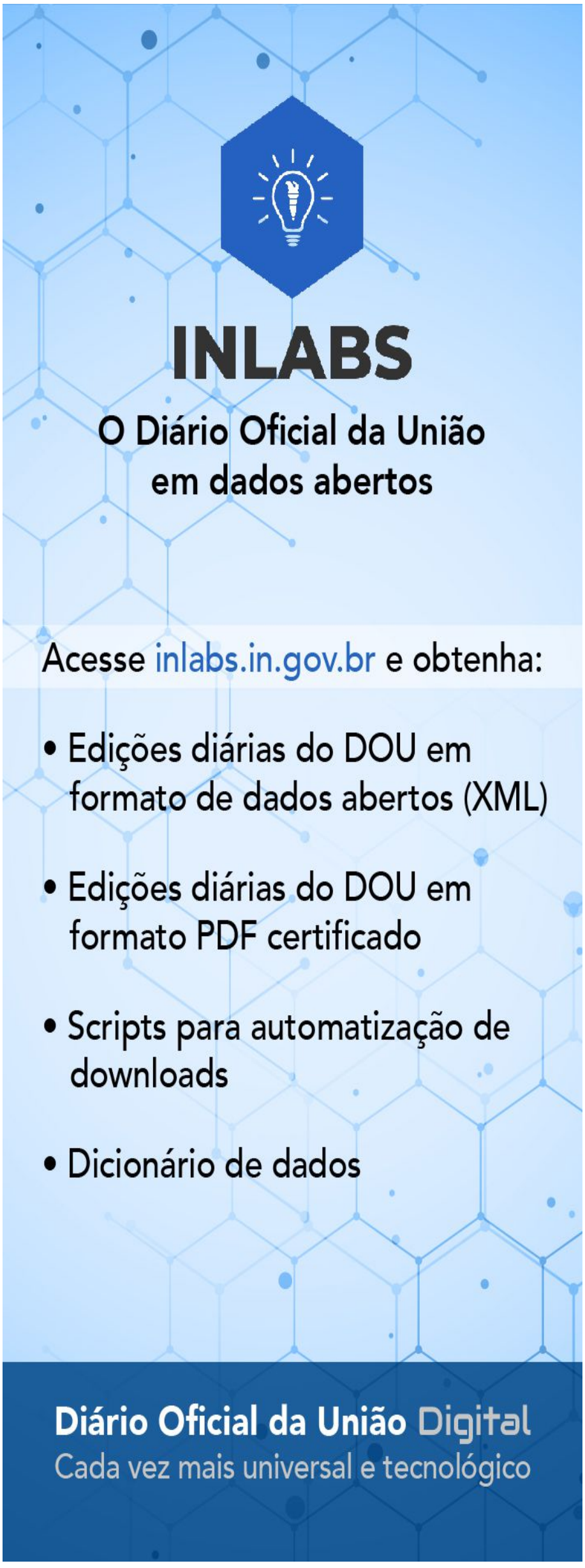
JULIO CESAR B. SANTANA
1º Secretário